

e. 26

Digitized by Google

GUSTO FERIN
Livreiro
cadernador
Av. da Almada
70.74 - Lisbon

Bt. from W. Heffer & Sons Ltd.

1151

26

87

C. L.

**NARRAÇÃO
DA
INQUISIÇÃO DE GOA,
ESCRIPTA EM FRANCEZ
POR
MR. DELLO;**

**VERTIDA EM PORTUGUEZ, E ACCRESCENTADA COM VARIAS MÉMORIAS,
NOTAS, DOCUMENTOS, E UM APPENDICE, CONTENDO A NOTICIA,
QUE DA MÉSMA INQUISIÇÃO DEU O INGLEZ
CLAUDIO BUCHANAN :**

**POR
MIGUEL VICENTE D'ABREU,**

**CAVALLEIRO DA ORDEM DE CRISTO, E OFICIAL DA SECRETARIA
DO GOVERNO GERAL DO ESTADO DA INDIA PORTUGUEZA;**



**NOVA-GOA
IMPRENSA NACIONAL
1866.**



— 166 —

DUAS PALAVRAS SOBRE A OBRA.

MUITO se tem escripto acerca da inquisição, e todavia ainda está por fazer a historia completa e verídica deste famoso tribunal. Serão pois sempre bem recebidas todas aquellas noticias, que possam illustrar o assumpto, e prover de materiaes para a obra. O rariSSimo livrinho de Dellen, até agora mais fallado que conhecido, era digno de ser vulgarisado, porque por ventura he o unico monumento, onde mais detidamente se trata da inquisição de Goa; e assim julgamos que fez um bom serviço o diligente traductor não só reduzindo-o á linguagem portugueza, mas muito mais corrigindo alguns erros e descuidos do auctor, e accrescentando-lhe notas e documentos, que adiantam muito ao que até ago-

ra commumente se sabia sobre os particulares desta instituição, pela qual parece que ainda hoje alguns choram, e talvez folgariam do seu restabelecimento, na esperança de serem ministros, e de nenhuma sorte victimas de tão sancto officio. Confiamos porem que tanto menos, será de recear a volta do seu reinado, quanto mais ao alcance de todos se puzerem escriptos tais, como este que agora sae á luz.

J. H. DA CUNHA RIVARA.
cum obliuio rursum ope quodam ob-
sorpingatur nec ob amplitudo abducatur
-unum opium o id resoluta neq; scripta
-eas ex omnibusbitib; animi obit; et homi
-egli nascit; o id ob obliuio quod ab
-paternib; o opium rursum non nullum pro-
-sequitur à o obliuio; o id opium rursum
-erit; et in ultime aucti; exponit; non
-in opus ob obliuio; o seruo ampli; obli-
-uio; et in aucti; ob obliuio; non pro-
-loquit; et in opus ob obliuio; non pro-

PREFACÃO DO TRADUCTOR.

Nec minus praemia delatorum invisa quám scelera: quum
.....verterent cuncta odio et terrore. Conrupti in domi-
nos servi, in patronos liberti; et, quibus deerat inimicus;
per amicos obpressi.

Tacito, *Historiarum Lib. I—II*

Não são menos de reprender os premios, que os delatores rece-
bem, do que as suas más acções, porquanto revolvem tudo pelo
ódio e pelo terror. Lavrava nos servos a corrupção contra os
senhores, nos libertos contra os patronos; e até às pessoas, que
não tinham inimigos, eram opprimidas pelos amigos.

I.

ONRADOS com demonstrações officiaes do real
agrado do soberano, referendadas por dois dos
seos mui illustres ministros (a), e dos supremos
chefs do estado (b) pelas nossas poucas publicações littera-
rias, e summamente gratos ao respeitavel publico, a toda
imprensa periodica portugueza de Goa, ao finto distinto
redactor da *Abelha de Bombaim* Luis Caetano de Menezes,
ao douto auctor do *Diccionario bibliographico portuguez*
o senhor Innocencio Francisco da Silva, e a alguns dos prin-
cipaes jornalistas da metropole, que todos, em termos mui
benevolos, apreciaram os mesmos trabalhos, julgámos um
dever impreterivel corresponder condignamente a tantas pro-
vas do espontaneo favor dos nossos superiores, dos nossos

[a] Os Exm.^{os} Adriano Mauricio Guilherme Ferreri, e José da Silva Mendes Leal.

(b) Os exm.^{os} José Ferreira Pestana, e Conde de Torres-Novas

ilustrados compatriotas, e de muitos homens de letras da India, e da māi patria, mettendo hombros a uma nova empreza, compativel com as nossas fracas forças, tendente a vulgarisar no paiz mais um livrinho, que diz muito á sua historia, mas escrito em lingua estranha, ignorado pela maioria de gente portugueza, e hoje rariissimo nos seos exemplares do original francez.

Este livrinho, impresso em Hollanda no anno de 1667, se intitula = **RELATION DE L'INQUISITION DE GOA** = em que o seo auctor, o medico francez Dellen, faz publicos os seos soffrimentos de quatro annos de sujeição que teve á inquisição de Goa, e dá uma curiosa noçāo histórica do regimen daquelle tribunal, do seo edificio, das suas especialidades. etc.

II.

Remontando á origēm daquelle instituição em geral, diremos aqui; sem tacha de sermos exagerados, e mesmo como uma verdade muito sabida na república litteraria, que em todos os paizes, que admittiram o tribunal da inquisição, se tornou elle em horrivel flagello da sociedade humana;— um tribunal feroz e sanguinario;—e um recurso constantemente aberto ao inimigo de qualquer homem, que ou por seo talento, ou riqueza, ou outro motivo se avantajas-se ao seo semelhante;—foi em fim uma fonte perenne de incalculaveis males, os quaes se sentiram principalmente em Goa, paiz retalhado, como todos sabem, agora e sempre, por mil mofinas differenças de castas, cores, e seitas, e urdido de tantas intrigas intestinas, que produzião outros tantos emulos.

Leamos as *Memorias* dos desembargadores Magalhāes (a pag. 8 e 9; *Nova Goa*. 1859), e Lousada (no vol. 2.^o dos

— III —

Annaes Maritimos e Coloniaes à pag. 59), em que ambos aquelles escriptores quasi *ipsis verbis* dizem acerca da inquisição de Goa o seguinte :

« Por sim a inquisição, esse tribunal de fogo, arrojado na superficie do globo para flagelo da humanidade, institui-
ção horrivel, que eternamente cobrirá de opprobrio os seos
auctores, fixou seo brutal domicilio nos ferteis plainos do
Indostão. Ao aspecto do monstro tudo fugio, e desappa-
receo, Mogores, arabios, persas, armenios, e judeos. Os in-
dios mesmos, os mais tolerantes e pacificos, pasmados de
ver o Deus do christianismo mais cruel que o de Mahomet,
desertavam do territorio dos portuguezes para o dos mou-
ros, com quem o tempo os havia congraçado, não obstante
haverem delles recebido enormissimos e incalculaveis ma-
les. Desta maneira ficaram ermos campos e cidades, como
estão hoje Diu e Goa. (3)

III: *que se refere ao* *tribunal de fogo*

N'um tribunal destes facilissimo era pois cevar-se a paixão da inveja, baixa e vil pela sua cobardia, e tão propensa para a calunia, quanto longe estava de ser em tempo algum descuberta, tribunal que, alem de extender a sua jurisdiçção aos christãos, gentios e mouros, se abalancava ainda a julgar das acções mais indiferentes da sua vida, alcunhando-as de actos de culto, horrorizando-os, e fazendo assim desaparecer com elles o vasto commerçio desta terra (a).....

Uma maior prosperidade em qualquer empreza, uma fortuna superior, uma acção de merito e louvor, a importancia social, a estima publica ganha pelo trabalho, maior bem-

[a] Vide os officios dos vice-reis publicados a pag. 109. ate 115.

querença que a do seo visinho, o não ser da mesma casta, da mesma cér, ou da mesma seita religiosa, uma opinião prejudicada, as rivalidades de familias, os amores malogrados, os rancorosos despeitos, tudo em fim, de que se usa e se abusa, era, as mais das vezes, outros tantos motivos ao emulo gratuito, para ir tristemente denunciar o seu inimigo á inquisição, e fazer victimar traiçoeiramente um inocente, por elle accusado perante o mesmo tribunal, ou de ter pronunciado um discurso irreligioso, ou blasfemado da divindade, ou desacatado as imagens dos santos, ou motejado do tribunal, ou desconsiderado o supremo cabeça da igreja e'c.; e cá em Goa: até de ter apontado com o dedo o *Orlem Goro*, ou a *Caza grande*, que é o como por antonomazia nomeavão o grandioso palacio da inquisição desta cidade !!

IV.

A inquisição goana era pelos seos rigores reputada a peior das inquisições existentes no orbe catholico das cinco partes do mundo, no sentir unanime dos escriptores nacionaes e estrangeiros. Ora se é esta uma verdade recebida, ouçamos as palavras auctorisadas do pai dos historiadores portuguezes deste seculo, o sr. Alexandre Herculano, discorrendo no seo *Fragmento sobre a inquisição de Lisboa*, publicado ha pouco em Portugal; e que *mutatis mutandis* é mais que cominum á nossa inquisição; e por ella avaliemos a que abusos e excessos se sujeitarião os boçaes gentios de Goa, quando convertidos á se catholica fossem accusados de continuarem ás escondidas no seo culto dos antigos ritos, assimilando-se nisto aos *christãos novos*, de que falla o mesmo sr. Herculano.

« Pode imaginar-se, começa o abalisado historiographo,

« qual seria o terror dos individuos da raça proscripta,
« quando ouvião da boca d'um familiar do santo officio a or-
« dem para o acompanharem aos carceres do tribunal. En-
« trando ali, aquelles, cujos animos erão mais fracos per-
« dião não raro o juizo. Dois presos conduzidos de Aveiro a
« Lisboa receberam taes tractos pelo caminho, e possuiram-
« se de tal afflicção pela perspectiva do futuro que chegando
« ao seo destino estavão completamente alienados. Uma po-
« bre mulher, rodeiada de cinco filhinhos, o mais velho dos
« quaes contava apenas oito annos, conduzida á inquisição,
« perguntava porque a prendião, e qual seria a sua sorte.
« Divertiram-se os familiares em persuadil-a que ia ser quei-
« mada, N'um accesso de loucura a desgraçada precipitou-
« se d'uma janella abaixo, e quando a forão buscar ao pa-
« teo, onde cairá, acharam-na completamente disconjunctiona-
« da. Esses terrores, que cercavão aquella situação angustiada,
« produzião o aborto, quando as prezas vinham gravidas.
« Nem a belleza e o pudor dos annos floridos, nem a velhi-
« ce, tão digna de compaixão na mulher, eximião o sexo
« mais debil da ferocidade brutal dos suppostos defensores
« da religião. Havia dias, em que sete ou oito erão mettidos
« a tormento. Estas scenas reservavão-nas os inquisidores de-
« pois de jantar. Servião-lhes de pospasto. Muitas vezes na-
« quelle acto competião uns com outros em mostrar-se apre-
« ciadores da belleza de formas humanas. Em quanto a
« desgraçada donzela se estorcia nas dores intoleraveis de
« tractos, ou desmaiava na intensidade da agonia, um ap-
« plaudia-lhe os toques angelicos do rosto, outro o fulgor
« dos olhos, outro os contornos voluptuosos do seio, outro
« o torneado das mãos. Nesta conjunctura os homens de san-
« que convertião-se em verdadeiros artistas. etc. (!!. . . .)

Isto que parece figurar-se um *romance* ou *drama* no auctor nacional, confirma-o o estrangeiro, m.^r Alfred Demersay, commissario do governo francez em Portugal e Hespanha em 1862, que examinando os archivos de Lisboa, onde se guardão os processos das inquisições extintas, diz no seo relatorio:
„ L'inquisition seule a fourni les pieces de quarante mille „ procès, c'est-à-dire les éléments les plus precieux pour écrire „ l'histoire de cette institution nefaste, et une mine inépu- „ isable pour les romanciers et les faiseurs de melodramas., „ (*Chronista de Tissu ary*, n.^o 6.^o pag. 166), que em portuguez quer dizer=Só a inquisição tem fornecido 40,000 processos, que são os mais preciosos elementos para se escrever a historia desta instituição nefasta, e uma inexgotavel mina para os romancistas e auctores de melodramas.—

V.

A aquisição do livrinho de Dellon, mesmo em Portugal sabemos que é difficilima, não só porque é antigo, mas porque ainda na antiguidade não podia correr livremente em um paiz, onde existia aquelle tribunal, promotor de quantas pesquisas e visitas domiciliares pudesse, para descobrir os livros por elle prohibidos: dahi veio a sua raridade, a qual redobra em Goa, onde talvez não errariamos, se disseramos que existe hoje um só exemplar, cujo possuidor é o sr. conselheiro Rivara, que o trouxe de Lisboa, e lhe foi oferecido, como mimo especial da terra para onde ia, pelo insigne bibliophilo, o conservador da bibliotheca publica daquella capital, João Jozé Barboza Marreca, hoje falecido, segundo nos informou o mesmo senhor Rivara, quando logo á sua chegada teve a bondade de nos confiar a sua leitura.

— VII —

VI.

Essa interessante leitura excitou muito a nossa curiosidade; o assumpto era importantissimo, esclarecia a nós e a geração actual de Goa sobre uma instituição, que, como dissemos, por longos annos presidira aos destinos della; fôra o maior terror dos nossos avoengos, echóara nas cinco partes do mundo pela sua inaudita tirania; conservara a mais absoluta independencia dos nossos antigos vice-reis em tempos, em que elles ostentavão por toda a parte o seo grande poder, sendo-lhes todavia vedado intrometterem-se unicamente no quanto tocasse ás cousas do santo officio (a); de fallarem a respeito dos culpados nelle; e mandando-se até por ordem da côrte applicar exclusivamente para as despezas do tribunal e pagamentos dós seos ministros uma das rendas da cidade (b), como para se tornar mais livre a acção do tribunal, e sobranceira à influencia do poder civil, *que só devia dar-lhe ajuda & favor em tudo que por elle lhe fosse requerido!* (c). E deste tribunal, os poucos homens vivos, que o alcançaram já em decadencia, pouco ou nada dirião que valesse para o material d'um trabalho solido e seguido, ou d'uma noçao historica imparcial, bem averiguada, e minuciosa nas suas diferentes circunstancias e especialidades.

VII.

Collocados neste terreno, estivemos alguns annos de espec-

[a] Carta regia de 18 de março de 1596 (Livro da monção n.º 2 fol. 331) que se acha já publicada no *Fasciculo 3.º* do sr. conselheiro Rivara.

(b) Ordem regia de 15 de fevereiro de 1593 (Livro 2.º fol. 139) tambem publicada no referido Fasciculo.

(c) Carta Regia de 2 de março de 1589 [Livro 2 fol. 54] Idem.

= VIII =

tativa; e finalmente entendemos mesmo na nossa deficiencia fazer algum serviço á historia patria e aos nossos concidadãos em aproveitar o ensejo, e dar-lhes vertido (com a venia do dono) o mesmo livrinho , que é tão digno da versão , que delle nos diz o sabio Ferdinand Denis, „ *Plusieurs voyageurs* „ ont peint avec une grande énergie les tourments que l'inqui- „ sition de Goa faisait subir á ses prisoniers; mais le plus dé- „ tailé sans contredit, et le plus moderé sous bien des rap- „ ports, est un medecin français, nommé Dellen, qui a donné „ un traité special sur ce tribunal dont il fut l'une des „ derniers victimes. (*Portugal*, pag. 252) Ou em portuguez= Muitos viageiros pintaram com grande energia os tormentos que a inquisição de Goa fazia padecer a seos presos ; mas o mais minucioso sem contradicção e o mais moderado a todos os respeitos é um médico francez chamado Dellen, qne escreveo um tratado especial sobre este tribunal, do qual foi uma das ultimas victimas. — Parecer este tão auctorizado, quanto conforme com o geral dos escriptores nacionaes, e estrangeiros; e entre os ultimos apontaremos o moderno viajante inglez o reverendo doutor Claudio Buchanan, *vice proboste* do collegio de Fort William, em Calcutá, que na sua obra *Christian Researches in Asia*, London 1811, dedicou algumas paginas á visita que lhe fez em Goa no anno de 1808, vindo com o mesmo livrinho de Dellen no bolço;—as quaes paginas aproveitámos em *appendice* no fim da obra.

VIII.

Em quanto ao nosso trabalho excusamos dizer que puzemos os esforços possiveis, para que a versão fosse fiel e limpa, fazendo-a acompanhar de tres additamentos, mais de

— IX. —

cento e vinte notas, em parte originalmente nossas, em parte transladadas ou extractadas de outros auctores, e o appendice referido, tudo dirigido a rectificar e ampliar o texto: e finalmente fechamos a obra com 14 documentos das duas extincções de 1774 e 1812, saltando unicamente a ordem regia da restauração de 1778, que frustrou todas as nossas diligencias para a descobrir, e que é suprida d'algum modo pelo doc. n.º 13; documentos estes, que quasi todos saem pela 1.ª vez à luz do dia.

IX.

Fizemos pois o que podíamos nos intervallos, que nos deixaram livres as nossas duplas obrigações diárias do serviço publico; e se em tudo não agradarmos, consolar-nos-hemos com o sabio *Tito Lívio* portuguez, o insigne João de Barros, que no fim do prologo da Decada 2.ª disse aos seos compatriotas de Portugal—Se em tudo não approuvermos, « ao menos será em dar materia a alguns de poderem emendar e murmurar, que é a mais doce fructa da terra; e « assim seremos aprasivel a todos, a uns para louvarem o « bem dito, e outros para terem que dizer do mal feito. —

X.

Não nos demoveo do nosso proposito saber que alguns capitulos do livrinho de Dellon andão introduzidos na chama da *Historia completa das inquisições de Portugal, Espanha e Italia* publicada em Lisboa no anno de 1821, porque esta obra só aproveitou o que fazia ao seu intento; omittio muita couza importante; alterou diferentes lugares; introduzio materia extraña ao livrinho original etc., como

tado hemois notado nos lugares competentes até onde nos ajudou a pachorrá pela literal confrontação de ambas as obras.

XI

Pelas faltas involuntarias, e pelos erros typographicos, que escapam á mais ardida vigilancia, as desculpas nos estão dadas. Indulgentes como forão, indulgentes também serão agora os nossos benevolos leitores.

E concluiremos rendendo homenagem do nosso profundo reconhecimento e gratidão, pelo favor que fizeram na impressão da obra, o exm.^o sr. governador geral José Ferreira Pestana, e o exm.^o sr. secretario do governo, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, que principalmente concorreu para ella, como seu credor obsequioso e desinteressado, como é sabido, do nosso limitado 'préstimo'; e aos Ill.^{mo} senhores, que tiveram a bondade de subscrever a mesma obra, dirigimos igualmente os nossos cordiaes agradecimentos.

NOVA-GOA 17 de Agosto de 1866.

Miguel Vicente d'Abreu.

NARRAÇÃO DA INQUISIÇÃO DE GOA.

CAPITULO 4.^º

Motivos que me moveram a dar a presente
narração.



ODOS sabem o que é a inquisição em geral; que ella fôra estabelecida em certos reinos como a Italia(a) Hespanha (b)

(a) A inquisição, posto que nascida em França, não pôde alli conservar-se, apesar de ser organisada em 1255 por Alexandre III de acordo com S. Luiz. Em 1221 foi introduzida por Innocencio IV por toda a Italia, menos Napoles, onde existiram 32 tribunaes da sua jurisdicção, e pouco depois se extendeu pela Alemanha, mas não foi alli mais feliz que em França.

(b) Já no principio do seculo 13 penetrara a inquisição a pouco e pouco na Espanha, mas desde 1478 foi organisada com estatutos regulares em Sevilha pelo zêlo do cardeal D. Pedro Gonsalves de Mendonça, arcebispo daquelle diocese. Porém no reinado de D. Fernando e D. Isabel é que o primeiro inquisidor Torquemada lhe deu uma forma tão ampla e energica, como feroz e sanguinaria. Durante os desoito annos do ministerio daquelle terrivel inquisidor foram processadas 105:294 pessoas, das quaes 8.800 foram queimadas em pessoa, e 6500 o foram em effigie. O Abbade Bergier acha que é exagerado este numero.

Portugal (a) e na maior parte das suas possessões

(a) O contagio da Espanha não podia deixar de se comunicar a Portugal, mas varios motivos lhe obstaram, até que o rei D. João III possuido de grande zélo da religião e vencendo muitas dificuldades obteve do papa Paulo III a bulla de 23 de março de 1536 facultando o efectivo estabelecimento da inquisição no seu reino. Esta bulla determinava que nos primeiros tres annos, seriam os réos processados nos termos regulares á maneira do que se praticava nos crimes do homicidio e furto, e que só passados dez annos se poderia applicar a pena de confisco.

Tambem vulgarmente se attribue a introducção da inquisição ao Espanhol João Peres de Saavedra, natural de Cordova, insigne falsificador de documentos, o qual com o supposto caracter de nuncio apostolico, e uma bulla tambem falsa se apresentara na corte de D. João III, onde fora recebido com a consideração devida a eminent personagem, que affectara. Visitara uma parte do reino e com o pretexto de absolvições, indulgencias, e dispensas sacra avultadas sommas, até que descoberta a impostura, no fim de seis mezes, fora preso em Moura e processado pela inquisição da Espanha que o condenara ás galés. Passados desanove annos de castigo fora posto em liberdade por Felippe II, á instancias do papa Paulo IV, que o desculpara como um instrumento de que Deos se servira para fazer grandes beneficios á egreja. E assim apezar deste desfecho continuou a inquisição a exercer as suas funcções, como se fora legalmente creada. Esta tradição dá por falsa o sr. Alexandre Herculano.

O frade de S. Francisco da província da Piedade D. Frei Diogo da Silva, que antes de ser religioso fôra desembargador da casa de supplicação, e depois bispo de Ceuta, con-

do ultramar (a) ; — que os juizes, que presidem esse

essor d'el-rei e fidalmente arcebispo de Braga até o tempo de sua morte, obteve o cargo de primeiro inquisidor em Portugal.

Foi no seculo 17.^o que a inquisição fez nesse reino o mais terrivel uso do seu poder. Desde o seu estabelecimento e durante o domínio dos Felippes obtivera o maior favor das leis e o augmento da jurisdição, e só porque D. João IV se lembrara de a reformar e privar da pena de confisco, o seu cadáver teve de passar por uma absolvicão solenne para obter sepultura ecclesiastica. Os autos de fé eram frequentes e até ao anno 1792 apareceram nos caçafalsos em habitos de infamia penitenciados por este tribunal 22.058 réos, e foram condemnados ao fogo 1454.

O marquez de Pombal, apesar de abrir aos christãos novos a carreira das honras e de fazer tantas reformas, não se atreveu com tudo a extinguir a inquisição de Portugal e contentou-se em reformal-a convertendo-a em tribunal regio, e tirando-lhe o caracter ecclesiastico e a influencia pontifícia. O jesuita Malagrida, que não passava de um despresivel visionario, foi a ultima vítima condemnada á morte por este tribunal.

Desde então o santo officio combatido pela opinião publica cabio em discredito ; ainda perseguia, mas já se não atrevia a fazer alarde publico da sua intolerancia e sanguinarias sentenças, até que pela revolução de 1820 foi abolido com aplauso geral.

Os cartorios das tres inquisições de Portugal guardam-se na Torre do Tombo de Lisboa, perfeitamente conservados, como nos assevera o sr. conselheiro Rivara.

(a) De todas as possessões de Portugal só em Goa existia propriamente o tribunal de inquisição, e este tinha seus

tribunal, usão de nimia severidade nas suas decisões

commissarios em todas as fortalezas portuguezas.

A respeito da época em que elle se introduziu, e os motivos porque, assim se exprime o nosso insigne Diogo de Couto nas suas *Decadas*, cujas palavras textualmente aqui transladamos.

„ E despachou o arcebispo, o mestre D. Gaspar para ir „ nellas, (náos) porque já o anno atraç passado deixára de se „ embarcar por falta de tempo, e assim a dous inquisidores „ apostolicos, que tinha ordenado irem á India; porque por „ cartas que tivera destas partes fôra avisado, que havia „ nellas muitos christãos novos, que judaisavam e tinham „ synagogas separadas, de quem lhe mandaram o anno a- „ traz passado alguns dos principaes, eom os autos de suas „ culpas, por não haver quem nella os sentenciasse; e com „ isso havia outras muitas couzas contra a honra de Deus, „ e bons costumes christãos, a que era necessario accudir- „ se com diligencia, porque não fossem por diante, para o „ que houve logo rescripto do Summo Pontifice para man- „ dar a santa inquisição a estas partes; e elegeu para pri- „ meiros inquisidores, apostolicos dous letrados leigos, ca- „ nonistas, chamados um Aleixo Dias Falcão, outro Fran- „ cisco Marques Botelho, e assim podemos contar este anno „ entre os notaveis, por nelle passarem á estas partes o pri- „ meiro arcebispo, e inquisidores, mandados por um rei „ tão catholico, e tão zeloso da honra de Deus nosso se- „ nhor, e em tempo de um viso-rei tão bom christão, e „ tão temente a Deus.—(Dec. VII. Liv. IX. Cap. V. Pag. 335).

E o padre Francisco de Sousa, no seu *Oriente conquistado*, diz sobre a mesma introdução e seguinte:

—Morto o bispo D. João d'Albuquerque, „não havendo

He igualmente certo que o rigor da inquisição não é

„ quem inquirisse das vidas dos christãos, que viviam com
„ liberdade de consciencia, guardando secretamente a lei
„ de Moysés os padres da companhia pelas cartas
„ que escreveram fizeram vir a India o tribunal do santo
„ officio em 1560 e os seus primeiros inquisidores foram
„ Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques, canonistas
„ seculares.—(Conq. I. D. II pag. 135.e 136).

Por quanto o decano dos nossos escriptores goanos, o sr. Felippe Nery Xavier, promettera dar á estampa (*Boletim do governo n.º 78 de 1864*) uma = *Memoria historica do tribunal da inquisição de Goa* = tratando amplamente da origem, progresso, decadencia, e extincção daquelle colossal monumento, que viveu nestas paragens uma longa vida de dous seculos e meio, *memoria*, que anciamos que em breve saia á luz, não nos detemos em revolver com o devido asan o inapreciavel cartorio da secretaria do governo, que certamente nos habilitaria a substanciar aqui melhor a presente nota;—todavia por occasião diremos, mesmo pelos dados em parte colhidos das obras daquelle nosso respeitavel patrício, que em 1.º de abril de 1650 se fez em Goa o 1.º *auto de fé*, em que foram condenados á fogueiras 4 individuos;—que em 14 de dezembro de 1653 houve o 2.º *auto de fé*, em que sairam 18 infelizes accusados do crime de heresia;—e que só desde 8 de abril de 1666 até o fim de 1679, em que certamente entrou tambem o *auto de fé* do nosso auctor, celebrou a inquisição de Goa oito *autos de fe*, subindo o numero dos sentenciados a varias penas a 1208.

Em 22 de novembro de 1711 teve lugar outro *auto de fé*, em que sairam 41 pessoas.

E finalmente em 30 de dezembro de 1736 queimou uma familia inteira de Raçaim de Salcete, arrazando

uniforme em todos os paizes, onde ella existe, porque a

a sua casa, salgando o solo, e collocando nelle um padrão, que existe deslocado do lugar.

Este facto é authenticado pelo dito sr. Nery Xavier que diz no seu *Gabinete litterario* vol. 3.^o pag. 60— „ Neste mesmo bairro (Raçaim) descubrimos em 1840 „ parte de uma lapida que em 1736 tinha sido collocada no „ sitio, que occupava uma casa mandada arrasar pela in- „ quisição, na qual se lê o seguinte. ritos e cere- monias, exercitaram com ajuntamento de muitas pessoas, sendo dogmatistas da dita seita, e por tales foram com- demnadas pelo santo officio, e elle relaxado á justiça se- cular no auto publico de fé celebrado em 30 de dezem- bro de 1736 e se mandaram arrazar e salgar as ditas casas, e levantar este padrão em detestaçao dos ditos de- lictos

Por informação posterior a isto, que houvemos da nosso erudito amigo o sr. A. J. Quadros, neste mês de outubro de 1865, soubemos que no dia de hoje existe ainda essa lapida fracturada em duas metades, com uma inscrição de letras illegíveis por apagadas, caindo um dos fragmentos, como por escarneo, justamente no caminho, por onde os viandantes transitam.

E terminando diremos também, que a sua abolição veio de Lisboa, duas vezes decretada, uma por carta regia de 10 de fevereiro de 1774 pelo sabio ministro, marquez de Pombal; que chegou aqui a ter execução em 26 de novembro do mesmo anno: mas sendo restaurado o tribunal no reinado da rainha D. Maria 1.^o, em 1779, cessando-se apenas os seus apparatusos *autos de fé*, e fazendo-se regular os seus processos, segundo as leis geraes do reino, e fi-

inquisição da Espanha he mais severa que a da Italia, e menos que a de Portugal e suas possessões. (a)

nalmente dando-se lhe ainda um presidente secular (dezem-bargador da relação) por carta regia de 29 de maio de 1809, sem cuja assignatnra não podia cumprir-se sentença alguma no dito tribunal, teve lugar a 2.^a extincção por carta regia do principe regente D. João, datada do Rio de Janeiro de 16 de junho de 1812, o que se cumpriu em Goa em 8 de outubro do mesmo anno.

Conservaram-se aos doos inquisidores frei Luiz de Ribamar (frade franciscano da Madre de Deus) e frei José das Dores (frade agostinho) e ao promotor frei Thomas (dominicano) os ordenados, que elles percebiam; mil xerafins a cada um dos primeiros, e seiscentsos xerafins ao ultimo; e por esta occasião foram recolhidos no thesouro publico 32:428:1:30 em moeda e 2654:4:26 em trastes de prata, pertencente á meza do despacho do tribunal, e da capella de S. Pedro martir, avaliação, toque, e peso feito pelo sarrado Antá Naique, em 24 de outubro do mesmo anno—Os outros materiaes foram mandados para o arsenal da marinha, e lá se consumiram.

Da prata passaram para o secretaria do governo geral duas escrevaninhas, que alli temos; o missál, o regimento da inquisição, e mais alguns livros, que ainda hoje se conservam.

No fim deste opusculo daremos as integras das duas ordens regias, e mais alguns documentos á cerca do que se arrecadou do dito tribunal.

(a) Mas peor que a inquisição de Portugal é a de Goa reputada por alguns auctores; e entre outros pelo frances Francisco Pyrard, que aqui residiu desde junho de 1608

A imprensa publicou já as maximas da inaudita jurisprudencia deste tribunal, a analyze dessas maximas e as consequencias que tem resultado dellas em.

até janeiro de 1610, o qual na sua *viagem*, diz que a inquisição de Goa era mais severa que a de Portugal por que *mui frequentemente* queimava os judeus, a quem os portuguezes chamam *christãos novos* etc.—Dá tambem outras noticias á cerca da mesma inquisição, noticias, que nós ommittimos, porque é vulgar para os nossos patricios a traducção da mesma *viagem* pelo sr. conselheiro Rivara, obra saída dos prelos da imprensa nacional em 1858..

O sr. João Felix Pereira é outro auctor, que modernamente corrobora a opinião de Pyrard, do modo seguinte—
„ A inquisição de Goa, se distinguiu por maiores rigores,
„ que todos os tribunaes da metropole ; milhares de victimas
„ pereceram nas chamas; e quando estas sanguinolentas e-
„ xecuções faziam temer algum movimento sedicioso, os
„ vice-reis e governadores já, não gozando a força aberta,
„ empregavam o ferro dos assassinos e o veneno (Hist. de
„ Port. edic. 3.^a pag. 235.).

E' por estas e outras atrocidades que o sabio jurisconsulto Coelho da Rocha, pintando vivamente a intolerancia, com que Portugal pela sua inquisição tratava os estrangeiros, sujeitando seus navios á visita dos seus esbirros, e fazendo desapparecer o grande commercio, a que a natureza destinára aquelle reino, lamenta a inquisição de Goa nestas sentenciosas phrases—„ Nada ha porém que iguale o desacordo, do de estabelecer o santo officio, em Goa, onde todas as considerações mandavam evitar a severidade religiosa para com homens ignorantes convertidos de pouco ; e em uma praça, onde mercadejavam nações tão variadas em.

muitos casos (a) ; mas ninguem, que me conste , tem até agora ousado revelar o que se passa no secreto des-

„crenças, como em côn e origem. (*Ensaio sobre a hist. do gov. e leg. de Port.* pag. 154. 3.^a edic.).

Apoz estes vultos europeus, citaremos pela coincidencia das mesmas idéas, os *Quadros historicos de Goa*, do sr. J. C. Barreto Miranda, que é um dos ornamentos da mocidade goana applicada ás letras, o qual discorrendo sobre a inquisição de Goa , diz (seguindo a Ferdinand Denis, no seu *Portugal*, pag. 253) o seguinte—As crueidades , que „ em nome da religião da paz e amor practicava este „ tribunal na Europa, subiam a maiores excessos na India, „ onde os inquisidores cercados d'um luxo severo, que „ não cedia em nada á magnificencia real dos maiores po- „ tentados da Asia, via com orgulho submettido ao seu po- „ der tanto o arcebispo como o vice-rei. (Cad. 2.^a Quad. „ IX. pag. 147, 1863).

E por ultimo bastará para se fazer idéa da *omnipotencia* da inquisição de Goa o seu edital de 14 de abril de 1736, que é um verdadeiro *manifesto* contra os usos e costumes religiosos dos indianos, documento importantissimo, tirado pela 1.^a vez á luz do dia do archivo da secretaria do governo pelo litterato portuguez, que temos entre nós, o sr. conselheiro Rivara, que tanto ha publicado sobre as cousas de Goa. (*Ensaio historico da lingua concani* pag. 370, doc. 59, 1858).

(a) Os leitores, que forem curiosos e indagadores das minucias das leis, praticas e forma especial dos processos inquisitoriaes na Europa e 'America podem consultar com muito proveito a—*Historia completa das inquisições de Italia, Hespanha e Portugal*—ornada com sete estampas

na casa, porque os inquisidores, empenhados em manterem illesa a sua jurisdição, são os primeiros que oc-

analogas aos principaes objectos, que nella se tratam; e impressa em Lisboa, sem o nome do auctor, no anno de 1821, anno immediato ao da sua abolição em Portugal—formato de 4.^o, de 294 paginas.

As 7 pinturas desta obra representam o seguinte.

1.^a Os inquisidores de Lisboa levantando a excommunhão a el-rei D. João IV.

2.^a Casa dos tormentos (em Lisboa).

3.^a Procissão de um auto da fé. (em Lisboa).

4.^a Condemnados que evitavam o fogo por confessarem antes da sentença.

5.^a Condemnados que evitavam o fogo por confessarem depois da sentença.

6.^a Víctimas da inquisição condemnadas ao fogo.

7.^a Representação de um auto da fé. (em Lisboa).

A absolvição de D. João IV, segundo nos diz o mesmo auctor, se fez do modo seguinte—Morto o rei, ordenaram os inquisidores á rainha D. Luiza de Gusmão, sua viúva, que compareça com seus filhos D. Affonso. e D. Pedro, na cathedral, onde tudo se dispunha para as exequias de seu marido; os inquisidores revestidos das suas vestes sacerdotaes partem em procissão do palacio do inquisidor geral, atravessam Lisboa, e entram na egreja, onde se reunira innumerável multidão do povo; sobem ao altar; treparam á eça os seus esbirros; apêão o caixão; abrem-no; tiram para fora o cadáver; despojam-no das suas mortalhas, e o estendem no chão aos pés do inquisidor geral. Lê-se a sentença que o declara *excommungado*; proclamam-no morto como inimigo da egreja; insultam-no

cultam, ou não descobrem o triste sudario dos segredos da instituição (a).

Demais os que foram dependentes e os agentes da inquisição, que sabem o que ahi passa, e tem justos motivos de queixa, receiam serem punidos horrivelmente pelos inquisidores, quando sejam convencidos de terem faltado ao juramento, a que os obrigaram antes da sua soltura: e daqui resulta que os misterios da inquisição se conservam sempre impenetraveis, tornando-se quasi impossivel conhecer-se a verdade, sem sujeitar-se o delator á dura prova de ser arrastado ás prisões do santo officio e fazer ahi uma dolorosa experencia á sua propria custa, ou quando informado por

com injurias e vituperios; e depois pronunciam a absolvição. Concedem á alma deste rei a permisão de poder apresentar-se diante do juiz eterno, fazem repôr o cadaver no caixão, consentem na continuaçao dos funeraes, entoão o *Te Deum* e orgulhosos voltam ao seu tribunal!!.

Igualmente podem consultar a *Historia da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*— pelo sr. Alexandre Herculano, 3 vol., formato de 8.º, que deita muita luz sobre a materia.

(a) Depois da abolição das inquisições de Portugal e Espanha houveram na verdade varias publicações relativas a estes tribunaes destes e d'outros reinos da Europa, e America; mas que haja uma narração especial da inquisição de Goa, publicada na propria epoca, como é a do auctor, não nos consta; e pessoas mui auctorisadas tambem o afirmam.

alguem, que por fortuna tenha escapado de succumbir nas masmorras inquisitorias.

He mister alêm disto que a victima, que for encerrada nos carcères do santo officio, tenha tido durante a sua prisão o preciso cuidado e pachorra de observar o que passa lá dentro, para que, quando for solta, possa, sem escrupulo algum, referir tudo quanto haja sabido ou sofrido nos mesmos carcères.

Todos estes motivos fazem conhecer a bem poucas pessoas a historia verídica do regimen interior deste famoso tribunal ; e como dando-se a Deus o que é de Deus, corre a nós outros a rigorosa obrigação de sermos uteis ao nosso proximo, e sobre tudo ao publico, determinei-me dar a presente narrativa do que soffri e observei nas prisões da inquisição de Goa, addicionando-lhe o que me foi narrado por pessoas de credito, do meu conhecimento familiar, durante a minha reclusão, e depois da minha soltura.

Vacillei por muito tempo, se deveria dar á estampa este meu trabalho, porque há mais de 8 annos que me recolhi a França, e vai para mais de 4 que o escrevi. — Receiava escandalisar o santo officio, faltando ao juramento que prestára na minha saída, e este meu sentimento havia tido o apoio de pessoas pias e timoratas ; mas contrabalançando-lhe o sentir d'outras também pias, que me pareceram comtudo mais illustradas, me resolvia preferir a opinião destas, porque me persuadiram que era por muitos titulos de interesse publico o verdadeiro conhecimento do regimen deste tribunal, e que a minha historia podia ainda aproveitar aos pro-

prios inquisidores, quando soubessem colher-lhe o fructo, porque eram elles que tinham o direito e dever de regular o seu procedimento, e pôr limites á sua juris-dicção— E que em quanto ao juramento tão injustamente extorquido, como faz a inquisição com a ameaça de fogo, ficaria delle dispensado pela utilidade publica da minha narração, ficando-me a consciencia livre, e cumprindo eu uma especie de obrigação de vulgarisar pela imprensa a noção, que obtivera daquelle tribunal. Estas são pois as razões, que ha mais tempo me privaram, e hoje obrigam a dar ao publico a minha narração, desassombrada de todos os escrupulos.

Se a demora em parte prejudicou o mesmo publico, porque se não informou mais cedo ; por outro lado serve ella de dar um testemunho authentico que não andei neste negocio com precipitação, e que o ressentimento dos máos tratos, com que fui torturado, não influiu em vossa alguma nesta minha relação.— No mais o que eu disser da inquisição de Gea, fique-se aqui entendendo que é commun ás de Portugal e Espanha, porque embora esta ultima seja menos cruel que as outras duas, em que as execuções publicas chamadas *autos da fé* são menos frequentes, e embora a ignorancia na India seja ainda maior que a de Portugal, todavia vê-se pelo relatorio, que apresentou a *Gazeta de França* de 12 de agosto de 1680, que em todos esses reinos predomina sempre o mesmo espirito, as mesmas regras e a mesma severidade nas execuções da inquisição, encontrando-se nas descripções do relatorio

circunstancias ainda mais horriveis que as do *auto da fé*, em que eu me achei em Goa.

CAPITULO 2.º

Causas apparentes da minha prisão.

Fixara eu a minha residencia em Damão, cidade da India oriental, possessão portugueza, para descansar um pouco das fadigas, que tivera nas minhas viagens, e reganhar as forças perdidas, que me habilitasse a continuar nelas, porém justamente aonde fôra procurar o remanso, começaram-me novos trabalhos, muito maiores dos que até então experimentára.

A verdadeira causa, porque me tornei vítima de todas as perseguições dos ministros da inquisição, foi um ciúme mal cabido do governador de Damão.

E' facil de se calcular que esta razão não foi allegada em parte alguma do meu processo, mas foi indubitable que para se cevar a paixão daquelle funcionario é que se procuraram varios pretextos e se achou finalmente um, para me prenderem e afastarem para sempre da India, onde por ventura passaria os restantes dias da minha vida.

Cumpre aqui notar, que embora fossem fraquissimos os pretextos, de que se serviram os meus inimigos — na consideração das pessoas instruidas na fé e no direito; — todavia foram elles mais que sufficientes para homens como os Portuguezes, pelo motivo de suas maximas e prevenções ; de sorte que por este lado eu mesmo os achei tão plausiveis, que não pude descobrir a verda-

deira causa da minha prisão, senão no decurso do meu processo.

A primeira occasião, que eu dei a meus adversarios, para me lançarem na inquisição e me botarem a perder, foi uma conversa que tive com um religioso indigena, theologo, dominicano;—mas antes de passar avante, devo mencionar neste lugar, que se os meus costumes não tem sido sempre conformes com a santidade da religião, em que fui baptisado, tenho comtudo sido constante na fé dos meus paes, que é a da egreja catholica, apostolica, romana, e por mercê de Deus tenho-me afeiçoadो mais ás doctrinas, que nella se recebem, do que ordinariamente é a maior parte dos christãos. Gostei pois sempre de ouvir e de lér; e nada li com tanto afferro como a escriptura do novo e velho testamento, cujo volume eu quasi sempre levava comigo.

Tinha tambem aprendido alguma cousa da theologia escolastica, porque nas longas viagens se topa continuamente com toda a especie de gente, entre a qual se acham pessoas de todas as religiões e seitas;—e de mui boa vontade entrava em argumentação com os hereges e scismaticos, que encontrava nas mesmas viagens;—levava comigo livros appropriados para isto, e entre outros um compendio de theologia, obra do padre D. Pedro de S. José, religioso de S. Bernardo, da ordem de Cister (*feuillant*) (a), e tinha ganhô

(a) *Feuillant* era da ordem de Cister reformada, assim chamada do convento daquelle nome junto da ci-

muito conhecimento pela leitura e praticas durante o longo ocio do mar, e da assistencia que fizera em varias partes da India; julgava-me pois habilitado a entrar em conversaçoes e mesmo em disputa com theologos de profissao, e mui innocentemente cahi no laço, que me armou esse religioso.

Havia tomado aposento nos dominicanos, cedendo ás instancias que elles me fizeram, e vivia nessa congregaçao com a melhor harmonia e familiaridade, fazendo-lhes em muitas occasiões os obsequios possiveis, reconhecido á honra da boa acitacao, e amisade com que me trataram: entretinhamo-nos varias vezes em conversas, e a que tive com o religioso, de quem acabo de fallar, foi sobre os effeitos do baptismo. Conviemos que a egreja catholica reconhece tres especies deste sacramento, e não porque duvidasse, mas como passatempo, quiz eu negar o effeito do baptismo, que se chama *flaminis*, e para sustentar a minha opinião, alleguei a passagem—*Nisi quis renatus fuerit ex aqua et spiritu sancto* etc.—*Joan 3 v. 5.*

Mal tinha proferido esta sentença, que este bom padre se ausentou, sem nada me responder sobre a minha instancia, como se fora levado por algum negocio urgente, e foi, segundo me parece, denunciar-me ao commissario do santo officio—Tornei a falar depois muitas vezes com este religioso, e não a-

dade de Tolouse de França, casa principal dessa congregaçao reformada.

chando nelle nenhuma frieza, no seu trato, estava bem longe de pensar que me tivesse pregado uma tão má peça.

Achára-me muitas vezes em assembléas, onde trazem pequenas caixas de esmolas, nas quaes está pintada a imagem da santa virgem ou a de algum santo. Os portuguezes costumam beijar a imagem pintada nestas caixas, aonde os devotos dessas confrarias deitam os seus obolos, querendo ; mas não podem dispensar-se de beijar as imagens sem escandalo dos assistentes. Eu contava então apenas os meus 24 annos de idade com pouca diferença, e não tinha a prudencia precisa a uma pessoa, que vive entre estrangeiros, a cujos usos convém conformar-se qualquer, quanto ser possa ; e como além disto não estava habituado a taes ceremonias, recusei muitas vezes tomar e beijar estas caixas ; donde se inferio por uma consequencia mui temeraria, que eu despresava as imagens, e por conseguinte era herege.

Acháva-me eu em casa de um fidalgo portuguez a tempo, em que iam sangrar seu filho enfermo ;—vi que este mancebo tinha no seu leito uma imagem da santa virgem, feita de marfim. E quanto elle a venerava, beijava, e lhe dirigia suas orações ?! Este modo de honrar as imagens é muito ordinario entre os portuguezes, e me fazia alguma pena, porque na verdade os hereges, interpretando-o mal, acham nisto tanto, como em outra qualquer cousa, embaraço de voltarem ao gremio da egreja—Adverti pois a este joven que se elle se não precavesse, espargir-se-ia o sangue sobre a imagem;

mas respondendo-me elle que não podia resolver-se a largal-a, representei-lhe que isto obstaria á operação ;— elle então me exprobrou logo, que os franceses eram hereges, e não adoravam as imagens.— Respondi, que eu crio que ellas se deviam honrar, mas que a adoração (se deste termo nos podíamos servir) só devia ser feita ás imagens de nosso senhor Jesus Christo, e ainda nesse caso era mister, que tal adoração se referisse a Jesus Christo, representado nas ditas imagens ; e a esse intento citei o concilio de Trento Sess. 25.

Quasi neste comenos aconteceu que um vizinho meu, vindo a minha casa, e deparando á cabeceira do meu leito com um crucifixo, disse-me.— Lembre-se o senhor ; e tenha cuidado de cobrir esta imagem ; não seja caso que receba alguma mulner em casa, e tel-a-ahi.— E eu disse-lhe— Como credes vós pois, senhor, que assim nos podemos nós encobrir aos olhos da divindade ? Sois acaso do sentimento das mulheres perdidas, que existem entre vós, que quando fecham nas suas gavetas os seus rozarios e reliquias, se persuadem, que podem entregar-se, sem crime, a toda a sorte de excessos ? Pois deixai-vos disso, meu caro senhor, continuei eu, tende mais altos sentimentos da divindade, e não penseis, que um bocado de panno possa esconder os nossos peccados aos olhos de Deus, que mui claramente vê os mais recônditos escondrijos dos nossos corações. E demais o que importa este crucifixo mais que um pedaço de marfim ?— Aqui terminou o nosso colloquio, e havendo-se retirado o meu vizinho cumpriu

exactamente o seu pertendido dever, indo denunciar-me ao commissário da inquisição.

Convém aqui advertir de passagem, que os que vivem em paizes sujeitos á jurisdição do santo officio, são obrigados, sob pena de excommunhão maior, reservada ao inquisidor geral, a declarar no prazo de 30 dias tudo o que viram fazer, ou ouviram dizer, em relação aos casos, de que julga este tribunal, e porque muitos poderiam não temer esta pena, ou duvidar que efectivamente tivessem incorrido nella, quizeram os inquisidores, para obrigar os povos á pontual obediencia desta determinação, que todos aquelles, que fossem omissoes em fazerem a denuncia, no prazo marcado nas ordenanças, se reputassem culpados, e fossem punidos depois, como se elles mesmos houvessem sido os réos dos crimes, que não revelaram ; e d'ahi vem que em materia de inquisição os amigos trahem os amigos; os paes os filhos, e estes filhos por um zélo indiscreto ainda se esquecem do respeito, que Deus e a natureza os obrigam a ter para com aquelles, que lhes deram o ser.

A pertinacia, que eu mostrára, em não querer trazer rozarios ao pescoço, não contribuiu menos para me supporem herege, como a recusação que fazia em beijar as imagens ; mas o que mais que tudo motivou a minha prisão e condenação foi o caso que passo a narrar.

Achando-me n'uma assembléa, onde se veio a fallar da justica dos homens, disse eu, que ella não me merecia este nome, mas antes o de injustiça ; porque os

homens não julgando senão por apparencias, que frequentes vezes enganam, eram sujeitos a mui poucas vezes fazerem juizos rectos, e sendo só Deus o conhecedor das cousas, taes como elles em si são, tambem não havia outro, afóra elle, que se pudesse chamar verdadeiramente justo— Então um destes, diante de quem eu fallava, tomou a palavra e disse-me que, falando genericamente era exacto o que eu affirmara; mas que em fim cumpria fazer esta distincção, que se em França não havia verdadeira justiça, tinham elles os portuguezes esta vantagem sobre nós, porque tinham no seu scio um tribunal, cujas sentenças eram tão justas, e tão infalliveis, como as de Jesus Christo. Conhecendo eu logo que alludia á inquisição, repliquei-lhe nestes termos :—Acaso pensaes vós, que os inquisidores são menos homens, e menos escravos das suas paixões, que os outros juizes?— Não digaes tal, me replicou este zeloso defensor do santo officio— Se os inquisidores, juntos em tribunal, são infalliveis, é porque o Espírito Santo preside sempre ás suas decisões.

Eu não pude levar á paciencia por mais tempo um discurso que me parecia tão desatinado, e para lhe provar, que os inquisidores nada menos eram do que eu lhe dizia, relatei a aventura do padre Ephraim de Nevers, capuciuho francez, e missionario apostolico nas Indias, o qual, segundo refere Mr. de la Boulaye le Gou, na descripção das suas viagens, foi preso na inquisição por effeito de surpresa e ciume, ha 17 annos, com pouca diferença, e onde fóra muito maltratado durante o tempo da sua prisão, e conclui dizendo-lhe

que eu nada duvidava que este religioso fosse mais virtuoso e mais ilustrado que os que assim o tinham feito jazer em um estreito carcere, sem ao menos lhe permitirem rezar no seu breviario (a); accrescentei que

(a) Como fosse este outro notavel caso da inquisição de Goa, procuramos saber as suas circunstancias, e na *Historia das inquisições*, que citamos a pag. 9, achamos uma mais extensa narração tirada do viajante Tavernier, que o auctor daquelle *Historia* prefere a la *Boulaye le Goux*, citado por Dellen; a qual aqui resumimos do modo seguinte :

O padre Ephraim de Nevers, natural de Auxerre (em França) que missionava na Ásia, era da ordem dos capuchos, irmão da mulher de Chateau-des-Bois, conselheiro no parlamento de Paris;— Estava em Bagnagar, onde o Xeque, que desposara a filha mais velha da princesa de Golconda, não o podendo deter na sua corte, pela estima, em que o tinha, deu-lhe um boi e dous criados, segundo o uso asiatico, para o conduzirem a Masulipatão, donde elle esperava embarcar para Pegu, conforme a ordem dos seus superiores.

Não achando navio, os inglezes o levaram para Madrespatão, (Madrasta), distante meia legua da fortaleza portugueza de S. Thomé, onde elles tinham um forte com o nome de S. Jorge, e uma seitoria geral para tudo o que depende do reino de Golconda e dos paizes de Bengala e de Pegú; e ahi o deixaram, fabricando-lhe uma egreja da sua religião, onde o padre, que sabia as linguas do oriente, fazia grande fruto, pois que grandissima propensão tinha para as linguas, de sorte que em pouco tempo aprendeu perfeitamente o inglez e o portuguez. Vendo os clérigos da egreja de S. Thomé a alta re-

eu dava por feliz a França, por não ter querido admitir no seu seio este tribunal de severidade e que igualmente me reputava venturoso, por não estar sujeito á sua jurisdição.

putação, em que estava o padre Ephraim, e que por suas pre-dicas attrahia a Madrespatão uma boa parte do seu rebaño, conceberam contra elle tal ciume que resolveram per-del-o; e armando-lhe uma cilada, a falso recado o trouxeram a S. Thomé, e ahi mettidos com o governador fizeram prendel-o por 10 on 12 familiares da inquisição de Goa, e o embarcaram logo em uma pequena fragata de guerra, que na mesma occasião dava para cá á vela. Lançaram-lhe ferros aos pés e mãos, e nos 22 dias que durou a viagem, nunca consentiram que elle fosse uma só vez á terra, sendo que a maior parte da guarnição da fragata lá fosse dormir, quasi todas as noites.

Chegando a Goa esperaram pela noite para o desembarcar e conduzir á inquisição, temendo que de dia houvesse alvoroto do povo, porque o padre Ephraim tinha grandes sim-pathias, e era muito estimado em toda a India e muito mais em Goa. O seu companheiro padre Zenon, tambem capuchão, suprehendido do caso, veio a Goa, e vendo que aqui nada fazia, antes corria igual risco do seu companheiro, foi em direitura para Madrespatão; informou-se da traição, manejada pelos padres portuguezes e o governador de S. Thomé; — resolveu vingar-se della e, ás escondidas do presidente inglez, combinou-se com o capitão do forte e com a guarnição, que tudo estava irritado; — e por outra igual peça que armaram, agarraram o governador de S. Thomé, e o levaram conduzido á fortaleza de Madrespatão ao convento dos capuchos; encerraram-no no quarto, já preparado de

Este meu colloquio não deixou de ser fielmente transmitido ao padre commissario, e isto junto ao mais que

antemão, e lhe disseram que elle era trazido em refém do padre Ephraim.

Mas por um acaso tendo o governador peitado o tambor da guarnição, que era francez, ajudado deste e d'um mercador de Marselha chamado *Roboli*, escapou pelo baluarte, e os primeiros dous vieram a Goa e aqui foram recebidos com grandes festas, e em companhia do vice-rei D. Phelippe Mascarenhas foram para Portugal, mas todos tres morreram na viagem.

Entretanto deu brado na Europa a prisão do padre Ephraim ; mr. de Chateau-des-Bois seu irmão queixou-se disto ao embaixador de Portugal em París, que não se julgando seguro em sua casa, escreveu logo a el-rei seu soberano, que no primeiro navio que saisse de Goa fizesse regressar o padre Ephraim. O papa tambem escreveu declarando que se não livravam o padre, excommungaria todo o clero de Goa, mas todas estas cartas foram inuteis, e o padre Ephraim só deveo a sua liberdade ao rei de Golconda que muito o estimava, e fizera, como dissemos, todos os esforços para o fazer residir em Bagnagar, e a soltura foi do modo que se segue.

Este rei estava então em guerra com o rajá da província de Carnate, e tinha o seu exercito em torno de S. Thomé; — logo que soube da traição, que os portuguezes armaram ao padre Ephraim, expediu ordem a Mirgimola general das suas tropas para sitiá S. Thomé e pôr tudo a ferro e fogo, se o governador da praça lhe não promettesse positivamente que em dous mezes seria solto e livre o padre Ephraim. Este general enviou copia da ordem do rei ao governador

eu já d'antes disse, serviu com o tempo de base para o processo, que contra mim se fez instaurar.

de S. Thomé, e os habitantes ficaram por tal modo assustados, que se não via mais que barcos sobre barcos partirem para Goa com o fim de obrigar o vice-rei a fazer com que o padre Ephraim fosse promptamente solto.

Elle o foi com effeito, e foram dizer-lhe da parte do inquisidor que podia sair, mas ainda que lhe abriram a porta, o padre não quiz deitar o pé fora, sem que todos os religiosos de Goa o fossem buscar processionalmente, e assim se fez; depois do que saio, e foi passar quinze dias no convento dos Capuchos da Madre de Deus em Daugim. O mesmo padre Ephraim disse muitas vezes que o que mais o entristecera na prisão, fora a ignorancia do inquisidor e do seu conselho, quando o interrogavam, e que até julgava que nenhum delles tinha jamais lido a sagrada escriptura;—achando-se mettido em um quarto com um Maltez, aproveitou das tiras do papel, em que este recebia todos os dias para o seu uso tabaco picado, para escrever com o seu lapis o que em todos os dias meditava na prisão.

Passados os 15 dias do convento da Madre de Deus, e refeito das forças perdidas nos 15 ou 20 mezes de prisão, foi para Madrespatão e dahi a Golconda, onde agradeceu ao rei e ao principe arabe seu genro a bondade, com que tão fortemente se interessaram pela sua liberdade—O rei ainda novamente quiz detê-lo, mas vendo que elle queria regressar ao seu convento, lhe mandou dar, como da 1.^a vez, um boi, criados e dinheiro para a sua jornada.

Nesta descripção salta aos olhos que Dellen e Tavernier, autores franceses, fizeram de advogados do padre Ephraim,

CAPITULO 3.º

Dá visita que fiz ao commissario da inquisição, para me acusar a mim proprio, e tomar conselho.

Não obstante o inviolavel segredo, que a inquisição exige por juramento de todos aquelles, que chegam

seu compatriota e seus dëfensores. Supprimimos algumas reflexões, que lançaramos no papel sobre este particular, por que elles ficaram prejudicadas pelo artigo, com que nos obsequiou á ultima hora o sr. conselheiro Rivara. Neste artigo aclara elle algumas circunstancias mal averiguadas, que até hoje por mais de dous seculos correram o mundo, por ventura sem o merecido correctivo; é pois pelo interesse nosso, mas mais pelo da historia, que pede a verdade dos factos, que consigaamos aqui ao dito sr. Rivara nossos cordeas e publicos agradecimentos.

O artigo é este que se segue:

— Não ha duvida que foi o celebre viajante Tavernier quem primeiro transmittio à posteridade os successos do padre Ephraim de Nevers, mas nem elle, nem outros que depois trataram a mesma materia, o fizeram com aquella exactidão e imparcialidade, que as leis da historia demandam. Por isso achamos conveniente propôr certas ponderações indispensaveis para esclarecer a verdade.

Primeiramente a epocha dos successos do Fr. Ephraim não pode ser a que Dellen assignala, porque por essa conta viria a cair no anno de 1656; sendo aliás certo que o caso aconteceu em tempo do governo do v. rei D. Phe-

ao seu tribunal, não deixou de me ser revelada por alguem a denuncia havida contra mim; — receioso

lippe Mascarenhas, isto é, entre 1645 até 1651. Era justamente o tempo, em que acclamada em Portugal a dynastia de Bragança, que a corte de Roma, em obsequio da de Castella, recusava reconhecer, começava a mesma corte de Roma, sob pretexto de falta de missionarios portuguezes, a enviar alguns estrangeiros a varias partes da India, e entre elles com preferencia os capuchinhos franceses.

Alguns portuguezes da cidade de S. Thomé de Meliapor, descontentes dos rigores do bispo, e das obrigações, em que os punha a residencia n'uma praça d'armas, procuraram para viver mais livremente a aldéa de Madraspatão, então povoada de malabares pescadores. Em certa occasião arribou alli accidentalmente um capuchinho frances, cujo nome parece ser Fr. Severino, e os portuguezes de Madraspatão, pediram ao bispo de S. Thomé que lho desse por seo capellão, o que o bispo lhe concedeo. Erigiram os portuguezes logo uma igreja, e todos ficaram em paz. Pouco tempo depois tomaram os ingleses o lugar, e começaram no anno de 1641 a fundar o forte, a que chamaram de S. Jorge. Follaram de achar alli o capuchinho, e de saber que era tão pouco affecto aos portuguezes como elles proprios.

Fr. Ephraim ia em demanda do Pegú, segundo dizem, mas ninguem declara porque elle foi ter á corte de Golcondá, e teve nella larga detenção. Como missionario da Propaganda o seu intento de cercear a jurisdição diocesana dos bispos portuguezes era manifesto, e não menos provavel que trouxesse encommendados alguns negocios da corte de França; e se, como diz Tavernier, rejeitou casa e igreja,

de cair no poder do santo officio, eu mesmo fui ao commissario, de que me esperava conselho e protecção,

que em Golcondá lhe ofereciam, bem parece que não tinha muito a peito fundar missão. Quando lhe pareceu tempo, foi a Masulipatão, ainda, como dizem, no desenho de passar a Pegú, mas não achando logo navio, foi convidado pelos inglezes a ir a Madraspatão, para assim não haver lugar a que o bispo de S. Thomé tratasse de mandar para alli algum padre portuguez. Em Madraspatão não podia Fr. Ephraim deixar de manifestar o pouco affecto, que nos tinha, e de continuar a obra, que trazia a seo cargo de Roma e de París. Vendo assim a sua segurança em perigo, atrahiram os portuguezes o capuchinho a S. Thomé, prenderam-no, e enviaram-no a Goa.

Não foi pois a igreja de Madraspatão fundada pelos inglezes em obsequio de Fr. Ephraim. Os inglezes não eram naquelle tempo tão tolerantes da religião catholica, que fundassem elles proprios igrejas desta communhão. O que é certo é que a igreja fora erecta pelos portuguezes antes da chegada dos inglezes, e que Fr. Ephraim foi naturalmente agazalhar-se nella. Nem alli havia convento, mas apenas uma pobre casa ou hospicio do capellão.

Na obra intitulada.—*The History of Christianity in India from the commencement of the christian era, by the Rev. James Hough.*—London. 1839, 2 vol. achamos no Tom. 2.^o pag. 417 o caso de Fr. Ephraim extrahido das *Memoires historiques* do padre Norbert, publicadas no seculo passado em 3 volumes. O padre Norbert explica de um modo plausivel o motivo da prisão de Fr. Ephraim, e

porque lhe fora recommended por pessoas, que lhe deviam merecer a maior consideraçao, e tambem por

é que pregando elle n'uma occasião acerca da honra, que se deve a Deos, tratou da que se deve á virgem Maria, e demonstrou a diferença que ha entre o culto dado a Deos como creador, e o respeito que se deve ter pela memoria da virgem; que elle disse ser mera creatura; que ouvindo isto alguns portuguezes, foram escandalisados de ver assim menos presada a „ Rainha do Ceo „, e delataram á inquisição de Goa a opinião do padre como heretica, e a inquisição tomando conta do negocio, mandára prender a Fr. Ephraim.

Não duvidámos que esta fossé a causa apparente da prisão do padre, posto que, como já dissemos, a principal devia ser a sua hostilidade á nação portugueza, e com ella a pretenção de se isentar da jurisdicção do nosso bispo. Adverte James Hough como circunstancia digna de nota que os inquisidores de Goa eram Jesuitas, cousa totalmente falsa, porque os Jesuitas tiveram sempre a prudencia de se não intrometterem nas cousas da inquisição, nem na India, nem em Portugal.

A narrativa do padre Norbert no que toca á soltura de Fr. Ephraim he tão cheia de absurdos, que parece incrivel saíse da pena de um homem sizudo, e que tomava a seu cargo transmitir á posteridade memorias historicas.

Segundo o padre Norbert, os ingleses de Madraspatão ou Madrasta, logo que ouviram o tyranico procedimento havido com Fr. Ephraim, foram mui indignados, e resolveram sem dilação restituir o preso á liberdade. Para este fim mandaram um navio a Goa, com oito ou dez homens

que, depois da estada em Damão, tinha-me dado
elle constantes provas de ser meu amigo; confessei-lhe

resolutos a bordo, os quaes logo que alli chegaram, se apresentaram á porta da inquisição, com as armas occultas debaixo da roupa, dizendo que vinham de paz, e só queriam visitar o tribunal. Sendo admittidos, dous delles ficaram de guarda á porta, e os mais correram para dentro espada em punho, e ameaçaram os inquisidores de serem mortos incontinenti, se não abrissem as portas da prisão, e possessem em liberdade ao padre Fr. Ephraim; o qual lhes foi logo entregue, e o levaram em triumpho, ficando as sentinelas de guarda á porta até elle estar a salvo a bordo. Sairam logo do porto, e navegaram para Madrasta, onde chegaram a salvamento, e restituiram o padre á sua missão, mui alegre de haver escapado da mão de seos algozes, e cheio de gratidão por seos generosos libertadores.

Tal é a historia que nos conta o padre Norbert. He tão absurda que seria perder o tempo que occupassemos em combatela. Só diremos que é mister ignorar o que era a cidade de Goa naquelle tempo, não ter a menor noticia do regimen e ordem interior da inquisição, desconhecer completamente a topographia do porto e rio que banhava a cidade, para admittir a possibilidade de cousa que se assemelhe com o conto do padre Norbert. Ao proprio James Hugh pareceo duro de crer o que transcreve do padre Norbert, e accrescenta em nota, na pag. 420, — a soltura do padre Ephraim tem sido atribuida tambem á influencia de pessoas authorisadas na Europa e na India; mas era pou-

pois sincera e exactamente, como as cousas se passaram, e lhe roguei que me sugerisse o modo como me

co usual que os inquisidores cedessem a tal influencia ; e se a historia dos inglezes não fora verdadeira, os Jesuitas sem duvida a teriam contradicto. — Mas ainda aqui errou James Hugh persuadindo-se, que os Jesuitas eram interessados no caso do padre Ephraim, com o que elles nada tinham. E demais já um seculo antes do padre Norbert a sua narrativa estava contradicta por Tavernier, nesta parte optimamente informado.

Dão raiva, e ao mesmo tempo fazem rir os disparates que a cada passo se encontram escriptos sobre as cousas portuguezas por autores estrangeiros de nenhuma sorte habilitados a sabe-las.

Não louvamos o máo tratamento, que deram ao padre durante a viagem de S. Thomé para Goa, nem approvamos que, para lhe agravarem as culpas, o accusassem de crimes tocantes á fé, crimes, em que por certo o padre não era delinquente. Como inimigo mais ou menos descoberto basta va arreda-lo da costa de Coromandel, e pô-lo em segurança onde não podesse proseguir seos desenhos contra os portuguezes.

De neshum modo se pode admittir por verdadeiro o recejo que Tavernier inculca ter havido em Goa de alboroto do povo por occasião do desembarque de Fr. Ephraim. Sendo um preso da inquisição, bastava isso para que os portuguezes de Goa o tivessem em certo horror ; e não haveria um só que em publico ousasse prantea-lo. Os christãos da terra ainda menos ; e os gentios, seria absurdo pensar em tal,

devia haver no futuro, accrescentando que como em

Não podia por tanto Fr. Ephraim ter em Goa estimaçā^o ou sympathia alguma ; antes devia ter contra si a todos. A razão porque o fizeram desembarcar de noute, não foi a que Tavernier aponta, mas outra que facilmente ocorre a quem conhece os estilos da inquisição. Esta usava sempre no meio dos seos rigores, de muita deferencia com as ordens religiosas, e foi por certo para não expôr ao ludibrio publico o habito religioso, que mandou desembarcar o padre de noute. O ser preso pelo santo officio punha um labéo de ignominia, não só na pessoa, mas em toda a familia ; e uma ordem religiosa equivalia á familia.

O padre Zeno estava em Surrate quando soube da prisão do seo consocio em Goa, correu logo aqui, e como era de esperar, perdeo os passos que deo para conseguir a sua soltura. Foi-se então a Madraspatão, e em Tavernier se pode ver como elle delineou e conseguiu a prisão do capitão de S. Thomé quando este hia á sua costumada devoção ao Monte pequeno, distante meia legoa da cidade.

Notamos porém que Tavernier censurando justamente a traição, com que prenderam a Fr. Ephraim, e o máo trato que lhe deram, aplauda ao mesmo tempo a outra traição, que o padre Zeno armou ao capitão de S. Thomé, e que o retivesse preso no hospicio dos capuchinhos. A parcialidade a favor dos seos compatriotas é evidente no famoso viajante.

N'uma cousa estou eu conforme com Tavernier, ou antes com Fr. Ephraim, e é na ignorancia dos inquisidores. Fr. Ephraim, assim pela educação liberal, que devia ter

mim nunca presidira intenção má, estava deliberado

tido no seculo, segundo a nobresa de seu nascimento, como pela instrucção ecclesiastica, que é de suppôr que recebesse no claustro, estava sem duvida muito acima dos inquisidores no conhecimento das letras profanas e sagradas. Simples medico era Dellow, e da sua narrativa se vê tambem quanta vantagem levava ainda na erudição ecclesiastica aos inquisidores. O clero portuguez daquelle epocha limitava os seos estudos a uma pouca de *philosophia escholastica* muito rude, e a algumas lições de moral probabilista.

A historia do succedido em S. Thomé, e em Goa por occasião da prisão de Fr. Ephraim, deve pela maior parte constar da correspondencia oficial entre o governo da India e o de Portugal; mas como a desta epocha foi enviada a Lisboa, e lá se guarda no archivo nacional da Torre do Tombo, esperamos que estejam salvos os documentos tocantes a este caso, e haja modo de apurar a verdade. =

J. H. da Cunha Rivara.

a retractar-me, e rectificar tudo, quanto elle julgasse digno de correcção.

Respondeu-me o bom padre, que o meu procedimento passado escandalisára na verdade muitas pessoas; porém que elle reconhecia que a minha intenção não fôra má, e que nos meus discursos nada havia absolutamente de criminoso; que todavia por conselho me diria, que me amoldasse um pouco mais aos usos do povo, e não fallasse tão livremente em materias tão melindrosas; que sobre tudo devia ser mais circumspecto, quando fallasse das imagens, que eu muitas vezes dissera que não deviam ser adoradas, pertendendo corroborar esta minha opinião com citações das escripturas e dos santos padres;—que na verdade o povo estava emligeiros erros, que passavam por uma verdadeira devoção; mas não me pertencia a mim a missão de corrigi-lo ou reforma-lo (a).

(a) O respeito pelas imagens entre os portuguezes ainda no seculo passado era tal, que o illustrado vice-rei João da Saldanha da Gama (1725 a 1732) entre os arbitrios que deu ao senado da camara da cidade, para nova reforma do governo della, diz o seguinte.—

„ Que nenhum infiel possa ter em tenda publica imagem de christo, senhora, ou santos para as darem de feitio, nem as possam tomar em leilões, para esse effeito, por parecer muito mal que os mesmos, que veneramos em altares ou lugares sagrados, estejam postos á venda pelas boticas, tendas, e em mãos de infieis, sem o devido respeito;—e o que fizer o contrario pague da cadea 200 réis, ametade para o celeiro, e ametade para o cofre do seminario.

(Livro das monções n.º 98)

Agradeci ao commissario os bons conselhos, que me acabava de dar, e retirei-me consoladissimo da entrevista, porque eu sabia, que accusando-me eu a mim mesmo, antes de ser preso, já o não podia ser depois, segundo as leis da inquisição; — de mais satisfez-me tambem extremamente a equidade e inteireza do animo deste religioso, que não me achando culpado, me fizera espontaneamente as precisas advertencias, para o meu futuro governo; e munir-me de tanta mais prudencia, que nem sombra de alguma suspeita eu pudesse dar contra mim.

CAPITULO 4.º

Das causas verdadeiras da minha prisão, e o modo como fui preso.

Embora tudo, quanto fica exposto nos capitulos precedentes, fosse mais que sufficiente para se me botar a perder, segundo as maximas da inquisição, e usos do paiz, não iriam, todavia, as cousas tão longe, nem tão depressa, se o capitão (a) de Damão, Manoel Furtado de Mendonça, se não ralasse do ciume, de que já fallei, ciume que injustamente concebera contra mim, e dissimulara com tanta finura, que parecia ser um dos meus melhores amigos; mas em quanto me continuava a fazer boa cara, e me recebia em sua casa com todo o agrado, instava viva-

(a) Assim se chamava o que hoje chamamos governador.

mente com o commissario do santo officio, para escrever a Goa, com o fim de informar aos inquisidores dos discursos, que eu proferira, não querendo assim perder a occasião, que eu, sem em tal pensar, lhe proporcionara, para ser preso, e posto fora de Damão para sempre.

O ciúme do capitão foi motivado pelas amiúdadas mas innocentes visitas, que eu fazia a uma senhora, que elle amava, e de quem era igualmente muito amado, (circunstancia que eu até então ignorava); e como julgava as cousas por leves apparencias, apprehendera logo que eu era seu rival mais amado.

Um ecclesiastico, natural, secretario do santo officio (a), que morava fronteiro á casa daquella senhora, tinha tambem por ella uma paixão tão forte, como a do capitão, sollicitaudo-a infamemente, até no tribunal da penitencia, como por ella mesmo me foi revelado. Este padre, observando as minhas visitas, tornára-se tão cioso, como o capitão, e com quanto até ahi fosse um dos meus melhores amigos, grato aos importantes serviços, que eu lhe prestára, fez com tudo causa comum com o capitão Manoel Furtado para a minha ruina. Ambos estes rivais, assim juntos, empenharam-se forçosamente com o commissario; — o qual havendo até então, em consequencia da parte que dera a Goa, recebido ordem dos inquisidores para me prender, procedeu á prisão no dia 24 de agosto de 1673 ás seis

(a) Os commissarios tinham tambem o seu secretario ou escrivão, que é o como lhe chamavam.

horas da tarde em occasião , em que eu voltava da casa d'uma senhora de alto merecimento , chamada D. Francisca Pereira, esposa de um dos primeiros fidalgos da cidade, que tinha o nome de Manoel Peixoto da Gama.

Esta senhora orçava quasi pelos seus 60 annos de idade, e julgava dever-me a vida da sua filha mais velha, e a da sua neta; e na verdade tivera eu a fortuna de lhe valer na crise de maledicias de ambas. A filha mais velha cahira doente de cama na ausencia da māi, e a imprudencia d'um medico indiano fizera-a chegar ao ultimo extremo, quando eu fui chamado, e me encarreguei do curativo, e com o meu tratamento a deixei boa.—Voltando a māi para casa, ficou doida de contente pelo curativo da sua querida filha —A sua neta, que lhe era ainda mais cara, tambem enfermou e mais perigosamente que a thia;—no principio não me chamaram, senão já quando a doente fóra desenganada. Quando a visitei, achei-a com uma febre ardente , e com quanto estava a ponto de cair em delirio, o medico indigena, longe de sangra-la, tinha-lhe cuberto a cabeça com pimenta, de que eu immediatamente a mandei a limpar, e tomando conta da enferma, tão bem sai desse curativo, como do primeiro, recobrando ella em poucos dias saude perfeita (a).

(a) Fossem como fossem os *panditos* de Damão, os de Goa, eram então muito considerados pelos portuguezes. Assim o testemunhou de vista um auctor europeu, muito mais antigo que Dellen , o hollandez Linschot, que

Desde essa epocha a senhora D. Francisca, extrema-

chegou a Goa em 1583, como familiar do arcebispo D. frei Vicente da Fonseca, e esteve na India 13 annos. Da sua viagem e terras que viu, escreveu uma obra que temos presente, e onde a pag. 69 da 2.^a edição francesa feita em 1619, diz o seguinte :

„ Os mais habéis medicos entre os pagãos têm grande
„ importancia e gravidade em Goa, e são os unicos, que en-
„ tre elles usam de sombreiro para se guardarem do
„ sol, excepto os embaixadores e alguns ricos mercadores.
„ Os portuguezes não fazem difficultade de tomar os re-
„ medios das suas receitas, e medicinas, de sorte que o
„ arcebispo mesmo e os ecclesiasticos se fiam mais nelles,
„ que nos da sua propria nação. Assim são muito honra-
„ dos e têm fortes salarios. (*Histoire de la navigation
de Jean Hugues de Linschot, hollandais, aux Indes or-
rientales ; contenant diverses descriptions des lieux jus-
ques present decouverts par les portugais : observations
des coutumes et singularitez de delá, et autres declaractions.
Avec annotations de B. Paludauns, docteur en medicine
sur la matiere des plantes, et especieries : item quelques car-
tes geographiques et autres figures—Deuxieme edition
augmentee—A Amsterdam, 1619.*)

Ha porém aqui um pequeno equívoco do auctor, que cumpre salvar. Nessa época usava na cidade de Goa e seus arredores o sombreiro (de peão) só quem andava de palanquim ; e o palanquim era proibido aos pánditos gentios pela provisão do governador Antonio Monis Barreto, datada de 15 de dezembro de 1574, nove annos antes de o auctor chegar a Goa ; proibição, que se tornou extensiva a todos os gentios por outra provisão de 14 de dezembro de 1575, e

mente reconhecida, merechbia de obsequios, e desejam-

só por favor especial se concedeu aquelle privilegio ao *pandito*, que curava a casa do vice-rei, que sem duvida curava tambem a do arcebispo, onde o auctor o veria chegar *em palanquim*, donde suppos serem todos os habeis *panditos* os privilegiados para aquella distincção.

A provisão é a seguinte:

„ O governador da India etc. Faço saber aos que este meu
„ alvará virem que eu hei por bem e me praz, e por este
„ mando a todos os panditos e physicos gentios, que não an-
„ dem por esta cidade e arrabaldes della a cavallo nem em
„ andores e palanquins sob pena de pagarem pela primeira
„ vez dez crusados e pela segunda vinte para o sapal, e per-
„ derem os taes cavallos e andores e palanquins, e pela ter-
„ ceira serem cativos para as galés d'el-rei meu senhor ; e
„ isto se não entenderá no pandito, que cura minha casa e é
„ meu physico. Notifico-o assy ao ouvidor geral, e a todas
„ as mais justiças officiaes e pessoas a que pertencer, e lhes
„ mando que assy o cumpram e guardem sem duvida nem
„ embargo algum. Antonio Barboza o fez em Goa a 15 de
„ dezembro de 1574—Governador, *Antonio Monis Bar-*
„ *reto*.

He claro que o alvo deste e d'outros milhares de tiros fulminados nos primeiros doux seculos pelo governo do es-
tado, só contra a gentilidade, era a sua immediata conver-
são para o christianismo, incitada e procurada assim pelo
poder civil combinado com o ecclesiastico (arcebispo, in-
quisidores e jesuitas). Mas os auctores coetaneos, domina-
dos certamente do mesmo espirito trazem desculpas, e lou-
vores onde poderiam trazer só censuras.

E já que corremos os olhos sobre a importante obra

de proximidade da minha morada, me havia arranjo-

de Linchost, antiquissima, e talvez a unica, que temos em Goa, dilataremos, um pouco fora do assumpto, esta nossa nota, para dar da dita obra uma breve noção aos leitores. É uma *viagem* duplamente interessante, já pelas descrições, já pelas numerosas estampas dos usos e costumes, que traz encorporadas; e alcançam justamente a época do maior esplendor dos portuguezes na cidade de Goa no 1.º seculo da conquista. Sob este ponto de vista achamal-a ainda mais interessante que a de Pyrard. Tem *in folio* 205 paginas, e 109 capitulos, além das do *roteiro*, que tem 181, e a descrição da America 86, ao todo 471 paginas; — tem o retrato do auctor, 11 mappas geographicos, 4 estampas de costumes chinezes, e malaios, e 27 dos indianos ou africanos em folha larga.

Não nos é possivel de vulgarisal-a d'outro modo; — ao menos tiramos os *títulos* das 27 estampas da referida obra, que sendo escrita em *hollandez*, anda vertida em *francez*, e nas estampas traz os titulos em latim e *hollandez*, os quaes titulos e explicações vertidos em *portuguez*, são como se seguem — Oxalá que o sr. conselheiro Rivara, que possue o livro, no-lo dê tambem traduzido, como deu o de Pyrard.

1.ª Rua direita da cidade de Goa, e leilão, que alli se faz cada dia pela manhã.

2.ª Habitações dos indios, suas quintas e aldeas, ao redor de Goa.

3.ª Traje e modo dos paisanos e dos soldados portuguezes que vivem no Oriente, quando saem fora.

4.ª Traje e estado com que os fidalgos portuguezes na India saem a cavallo.

5.ª Modo como os fidalgos e homens ricos portuguezes saem em palanquim.

6.ª Embarcações ligeiras de duas ordens de remos de que

do uma casa fronteira á sua, e foi na tarde desse dia,

usam os portuguezes, e seus inimigos malabares na guerra e na carga de mercadorias.

7.^a Dama portugueza indo á igreja de noute acompanhada de seu marido e escravos.

8.^a Medo como são levadas em palanquins as portuguezas no tempo chuvoso e mesmo em outro, com criados adiante e atras e de cada lado.

9.^a Traje de donsella portugueza na India.

Traje das donas, e damas casadas quando saem fora.

Traje das viuvas portuguezas, que largam quando casam segunda vez, tornando a tomar o vestido das casadas.—Traje de mulheres portuguezas de qualquer ordem, e idade dentro de casa.

10.^a Andores em que são levadas a cuberto as mulheres e filhas dos portuguezes.

11.^a Planta da cidade de Goa, e seus arrabaldes.

12.^a Ceremonias das bodas, e banquetes na província de Ballagate além de Goa.

13.^a Representa a acção da queima do bramene morto, segundo a prescripção da sua lei.—E como a viuva em demonstração do seu amor se lança viva na fogueira com o esposo falecido.

14.^a Cultivador Indio, chamado *Canarim*.—Filhos pequenos dos indios segundo o seu costume tendo cubertas só as partes pudendas com um fino panno.—Soldado indio a que chamam *lascaryn*.—Bailadeira india que ganha a vida cantando e bailando.

15.^a Bateis de pescaria da gente de Goa e de Cochim, um aberto em tronco sólido, e outros feitos de taboas cosidas em cordel, aos primeiros chamam *almadias*, e aos outros *tonas* e *paleguias*. servem tambem para levar a agoada aos navios de que alli ha grande numero.

16.^a Traje e forma dos mercadores indios de Goa que são mui indnstriosos na mercancia.—Banianos de Cambaia mui destros em conhecer as pedras preciosas, em escrever e contar: Bramanes, sacerdotes dos ídolos na India.

17.^a Acompanhamento do embaixador do rei de Ballagate na cidade de Goa.

18.^a Negros de Moçambique, e regiões circumvizinhas, dos

quando saindo da casa desta generosa senhora me recolhia á minha, que veio ao meu encontro o juiz cri-

quaes uns são christãos, e outros pagãos; porém pela maior parte mouro. Chaman-lhe cafras.

19.^a Marinheiros arabos, de quem os portuguezes se servem para reger suas náos, e ahi moram de ordinario com suas mulheres.—Traje dos Abexins, aos quaes em logar de santo baptismo imprimem com ferro em braza um signal na testa.

20.^a O rei de Cochim montado n'um elefante com acompanhamento de seus fidalgos, a que chamam Naires.

21.^a Habitante de reino de Pegu, abundante de ouro, diamantes, e rubins; e donde vem o lacre.

Dito das ilhas de Maluco, onde nasce o cravo em grande abundancia. O seu vestido he feito de palha—Pessoas das familias Punequais amaldiçoadas (como referem os indios) em toda a sua geração por S. Thomé. [Mostra a estampa individuos acometidos da elephantiasis do Malabar].

22.^a Mahometanos, moradores de Cananor, os mais encarniçados inimigos dos portuguezes.—Habitantes da costa do Malabar entre Goa e Cochim, onde se da a pimenta.

23.^a Horrentas figuras dos idólos chamados pagodes, que se encontram em todas as encrusilhadas, e que os indios adoram a cada passo prostrados, e enchem de donativos. Os sacerdotes são os bramanes, e são tidos em grande consideração entre elles pela opinião da sua sabedoria—Mesquita ou templo dos indios mahometanos, seita que tem invadido quasi todo o Oriente.

24.^a Fructas de mangas, cajús, jambós, jacas, ananazes, que nascem na India, mui agradaveis ao gosto; e planta de gengibre, que alli dá muito rendimento.

25.^a Cocos, fructa que na India da muita utilidade e lucro, e prestam aos homes comida e bebeda agradaveis e ás náos materia propria para seu fabrico e carga de veniaga: e delles se mantem tambem os mareantes — Figueira indica (Bananeira) que dá por todo o anno fructos mui nutrientes, e que serve a muitos de comida diaria — Figura das fructas que chamão areca, ou Eaufel (soufram ?) e folhas de bettelle (betie) que en-

inal da cidade, que em portuguez chamam *ouvidor de crime* (a), e me ordenou que o seguisse até a prisão, onde fui conduzido, sem que me quizesse dizer a procedencia desta ordem, senão depois que ali me encerrou.

Apezar da grande surpresa que experimentei, quando este juiz me prendeu; como todavia a consciencia não me accusava de culpabilidade, e supunha estar preso por algum leve motivo, lisongeava-me, com bastante fundamento, que o capitão da fortaleza, que tantas provas me dera da sua amisade, obstaria a que eu dormisse uma só noite no carcere; — mas quando o meu conductor me declarou que era preso por ordem da inquisição, foi tal o meu espanto que fiquei por algum tempo immovel, e tornando finalmente a mim pedi que me deixassem fallar ao comissario. Mas, por

voltas n' uma pouca de cal mascam todo o dia, engolindo o suco para purgação de corpo e outras utilidades. Planta da pimenta que pouco differe da hera.

26.º Arvore Triste; assim chamada por que em todo o anno, depois do sol posto abrem muitas e odoriferas flores, e ao nascer do sol caem.

27.º Bambú, ou canua, que chega a ser de grossura da perna de um homem. Figueira indica [Arvore de gralha] admiravel por lançar dos ramos para terra novos troncos, que vão pegan-do, e chega a ocupar tão largo espaço, que á sua sombra se pode agazalhar um exercito.

(a) Em Damão e outras fortalezas havia um juiz com o titulo de *ouvidor*, que era ao mesmo tempo do crime e de civel. Como o caso do author era negocio criminal, pareceu-lhe que o *ouvidor* era só juiz do *crime*.

cumulo da desgraça, soube que neste mesmo dia tinha partido para Goa, de sorte que não me restou nenhuma outra consolação mais, que a esperança, que cada qual me dava, que em breve obteria eu a minha liberdade, não só porque a justiça da inquisição era recta e justa, mas tinha muito de clemente, principalmente com os que confessam espontaneamente suas faltas, sem se fazerem rogados por muito tempo.

Todas estas melifluas palavras não puderam tornar-me menos sensivel a minha presente desgraça, e as visitas dos meus amigos, que se amiudavam para consolar-me, me affligiam ainda mais, comparando a minha reclusão com a liberdade, de que elles gosavam.

Como eu não tinha senão inimigos disfarçados, facilmente se confundiram estes com os meos melhores amigos.—O capitão e o ecclesiastico indigena, que nada anhelavam tanto, como a minha auzencia, souberam admiravelmente dissimular a sua raiva e o ciume; o 1.º enviando-me criados do seo palacio, para me mostrar o grande interesse, que elle por mim tomava, e offerecer-me quanto coubesse em suas forças; e o 2.º vindo á grade da prisão derramar falsas lagrimas, que a alegria mais que a tristeza lhe fazia verter.

CAPITULO 5.º

Descripção da prisão — Carta que fiz aos inquisidores — Eles não respondem — Extrema miseria dos presos.

A prisão de Damão, he mais baixa que o rio que

lhe fica proximo;— donde resulta que se torne hnmida e insalubre, e alguns annos ha que chegou a ser ate imundada, entrando a agoa por um buraco, que os presos lhe abriram por baixo da muralha para se evadirem.

A prisão tem duas grandes salas baixas, e uma alta, — nesta ficam as mulheres, e naquellas os homens; tem as paredes mui grossas (a) e a maior das duas salas baixas tem com pouca diferença 40 pés de cumprimento sobre 15 de largo, e a outra dous terços dessa grandeza. Estavamos neste espaço mais de 40 presos; não havia outro lugar para satisfazer as necessidades ordinarias;— vertiamos as agoas no meio desta sala, que estava feita uma poça. As mulheres não eram mais felizes que nós, na sua habitação superior, e entre nós e elles havia só a diferença que o líquido da sua sala repassava o pavimento alto e caia na nossa, aonde todo esse líquido junto se corrompia. Quanto aos excrementos, a nossa unica commodidade era um largo vaso, que era despejado apenas uma vez por semana, de modo que lá se criavam bichos sem numero, que cobriam o pavimento, e chegavam até ás nossas camas.

Durante o tempo que morei nessa prisão, estava ella um pouco menos asquerosa pelo cuidado, com que eu a mandava limpar; mas apesar da agoa, que eu fazia lançar abi diariamente muitas vezes até de 50 bilhas,

(a) A prisão era n'um baluarte e as suas paredes mestras tinham por consequencia a grossura da muralha.

mesmo assim não deixava de ser pessimo o cheiro, que exhalava.

Apenas me vi encerrado nesta triste morada, reflectindo seriamente sobre o meu infortunio, descubri sem demora a causa apparente da minha prisão, e me resolvi tentar por todos os meios possiveis recuperar a liberdade.

Os meus amigos me diziam todos á uma que o melhor e o mais prompto meio de eu recobrar a mesma liberdade era confessar logo e espontaneamente, o que eu presumisse ter dado causa á dita prisão.

Querendo pois aproveitar-me do seu conselho escrevi ao 1.^o inquisidor de Goa, que os portuguezes chamam *inquisidor-mór* (a), expondo-lhe ingenuamente na minha carta tudo quanto julgava que podia ser material da minha accusação, e lhe supliquei que considerasse que se eu delinquia, fôra antes por levianade ou imprudencia que por malicia.

Esta carta foi fielmente entregue, mas contra a minha expectação e o desejo geral de todos os meus amigos, não mereceu resposta, e assim me fizeram jazer nesta escura e feitida prisão, tendo só a companhia de muitos homens da terra que, como eu, estavam tambem presos por ordem da inquisição.

O desvôlo e a caridade, que mereci a D. Francisca,

(a) Não se chamava inquisidor-mór, mas 1.^o inquisidor ou inquisidor da 1.^o cadeira. O superior de todas as inquisições, que residia em Lisboa é querido chamado inquisidor geral.

Durante todo o tempo da minha prisão em Damão, suavissou um pouco o meu triste captiveiro. Esta tão generosa senhora não se satisfazia em presentear-me só com o necessário; o que todos os dias ella me enviava, podia delicada e abundantemente sustentar 4 pessoas, sendo de notar que ella mesma tomava sempre por si o trabalho de apromptar a minha comida, e com o escravo, que m'a trazia, mandava sempre algum neto até fazer-se-me della entrega, temendo que alguém subornasse o carcereiro ou os servos da casa, para me envenenarem (a); e como o decoro lhe não permittia vir pessoalmente consolar-me á prisão, fazia com que seu marido, filhos, e genros lá fossem ver-me regularmente todos os dias.

Não acontecia assim a outros presos; —em Damão não ha ração certa para elles. Os magistrados deixam isto á caridade publica, e como não havia na cidade se não 2 pessoas, que lhes mandavam regularmente de comer duas vezes na semana, não recebendo a maior parte delles cousa alguma nos outros dias, estavam reduzidos á uma miseria tão digna de compaixão, que isto mesmo contribuia muito para aggravar o meu mal. — Eu reparava com estes infelizes, tudo o que podia poupar a minha subsistencia; mas entre elles havia alguns, que estavam encerrados na sala mais pequena, e separada de

(a) Talvez fosse sem grande fundamento esta suspeita de ser envenenado. Basta para explicar a cousa o receio, que D. Francisca teria, de que a comida fosse roubada em parte ou em todo.

mim só por uma parede, os quaes se viam tão atormentados da fome, que para subsistirem se tornavam ás mais nojentas immundicias.

Por esta occasião soube que alguns annos antes perto de cincuenta corsarios malabares, sendo apanhados e lançados nesta mesma prisão, desesperados pela horrivel miseria que sofreram, mais de quarenta se enforcaram com o panno do seu proprio turbante.

A extrema penuria, a que estavam reduzidos os meus pobres companheiros, me causou a maior compaixão e por isso escrevi ácerca delles ao capitão e ás pessoas residentes na cidade, que todos tiveram a bondade de soccorrerem com o necessario subsidio a essas desgraçadas victimas do santo officio.

CAPITULO 6.º

Regresso do padre commissario e minha transferencia para Goa.

O padre commissario não me tinha achado criminoso pela confissão, que eu espontaneamente fôra fazer-lhe, como já disse, e mesmo que o fosse, devia eu ficar *ipso facto* livre, segundo as leis da inquisição, mas como esta não era a intenção do capitão da fortaleza, elle sotopondo todas essas leis me accusara como hereje dogmatista (a). Bem podia ter-me enviado logo para o carcere da inquisição de Goa, e se tal fizera, poderá eu ter

(a) Hereje dogmatista, quer dizer, que nega algum dogma da religião catholica, e prega os dogmas das outras.

sajdo solto no fim de tres mezes no primeiro auto da fé, que ahi houve no dezembro seguinte (dezembro de 1671); mas não fazia conta aos meus rivaes que eu fosse tão depressa livre; é por isso que o commissario, longe de me fazer sair de Damão, partiu elle mesmo, para não ouvir as minhas queixas e os meus rogos; e logo que me fez prender, passou a Gea; donde não voltou senão no fim de dezembro, acalado o auto da fé, e não, sei mesmo se até aproveitou, dos qual o mezes, que me fez demorar no carcere de Damão, em me recomendar em Goa ao primeiro inquisidor, como um homem muito criminoso e perigosissimo, que cumprira afastar das Indias, como live motivo de crer pelo rigor, que afectaram na sentença da minha condenação, e que pareceu tão extraordinaria mesmo em Portugal.

Chegou pois a Damão o commissario a 20 de dezembro com a pequena cafeteria, que parte ordinariamente nesta estação de Goa a Cambaia para comboiar os navios mercantes. (a) Este padre, que tinha ordens de fazer embarcar todos os presos da inquisição nas galilotas, fez-me aviso que estivesse prestes a partir, quan-

(a) Os navios mercantes que traziam mantimentos para Gea eram escoltados nesses tempos com os da armada para eyitar os roubos dos piratas, que eram frequentes nos mares da India, e corria a despesa dessa armada por conta da camara da cidade de Goa, deduzindo dos proprios mantimentos um tributo, a que chamavam a *collecta* e depois se chamou *comboy*.

do a mesma cafila voltasse de Cambaia (a).

O Abbade Carré voltando neste tempo de S. Thomé, onde se achava então mr. de la Haye, e na sua passagem por Damão, tendo obtido a muito custo licença para me ver, teve a bondade de me visitar na prisão, na vespera e no dia do Natal, em que partiu para Surrate (b).

Escrevi depois ao commissario, e metti-lhe por empenho varias pessoas, para que me desse audiencia, mas nem as minhas cartas, nem os rogos dos que se interessaram por mim, o puderam resolver a isto; tanto temia os justos queixumes, com que eu o poderia exprobrar tecante a sua pouca sinceridade.

Por este tempo, pouco mais ou menos, tendo sido accusado um portuguez chamado Manoel Vaz, que eu

(a) O auctor da *Historia das inquisições* citada a pag. 9, accrescenta aqui, sem existir no original, na pag. 186— cidade do imperio do Mogol, perto da qual desemboca o Indo—no que commetteu dous erros geographicos; o 1.º em tomar o reino de Cambaya pela cidade do mesmo nome; porque a armada portugueza hia todos os annos não à cidade, mas aos portos do reino de Cambaya, e principalmente ao de Surrate; o 2.º que o rio que desemboca na cidade de Cambaya é o Indo, sendo o Mhye. O Indo fica muitas legoas ao norte, banha o reino do Sinde, e não o de Cambaya.

(b) Este illustre viageiro francez foi mandado para as Indias orientaes pelo ministro Colbert, e escreveu a sua viagem em 1699, em París, 2 vol. em 12 (Ferdinand Denis pag. 345).

havia conhecido mui particularmente, de ser casado em Portugal, foi preso e conduzido por ordem do santo officio á prisão, em que eu me achava, por se haver casado segunda vez em Damão, havia um mez.

Sabendo a minha generosa protectora da minha proxima partida para Goa, não se descuidou de me procurar provisões, que podiam bastar para uma viagem muito mais longa, do que aquella, para que me dispunha. Chegando em fim de Cambaia uma parte da armada, enviou o commissario os competentes ferros para deitar aos pés de todos os presos, que deviam ser transportados para Goa.

Os naturaes foram ligados dous a dous, excepto alguns, que estavam tão extenuados da fome, curtida na prisão, que mal foram embarcados, soltou-se-lhes os pés, porque estavam incapazes de fazer uso algum delles. Quanto ao portuguez e a mim, fizeram-nos a graça de nos dar ferros separados. O commissario teve mesmo a cortezia de me mandar dizer, que deixava á minha escolha um dos dous ferros destinados para o seu compatriota e para mim, e eu, aproveitando da sua civilidade, escolhi os mais pesados por serem mais commodos.

No ultimo dia de dezembro sahi da prisão de Damão, como todos os outros companheiros, e fui conduzido em um palanquim com ferros aos pés até á borda do rio, onde encontrei muitos dos meus amigos, que ali foram ter, e a quem pude abraçar, e livremente dar um adeus.

O capitão da cidade, que tambem ali se achou, pro-

euroa por todos os modos persuadir-me do pesar que lhe causava o meu infortunio, e fez mil votos refalsados pelo meu prompto livramento e feliz regresso a Damão.

—A presença dos meus amigos, e as suas lagrimas só serviram de recrudescer a minha dor; mas nada me foi tão pungente, como a negativa de me ir despedir da minha bemfeitora, a quem pessoalmente desejava ir agradecer todos os actos de caridade, que praticara comigo.

Finalmente passada esta triste scena de patheticos cumprimentos de despedida, fizeram-me entrar em um batel, que me levou a uma das galiotas da pequena frota, que somente aguardava as ordens do general para levar anchora.

CAPITULO 7.º

Partida de Damão — Chegada a Baçaim — Demora nesta cidade — Desembarque em Goa.

Supposto não tivessem ainda chegado de Diu e Cambaia senão parte das galeras, que compunham a frota, fez signal o general Luiz de Mello para darem á vela os navios, que se achassem em Damão, e dahi partimos ao 1.º de janeiro de 1674, com escala por Baçaim, esperando lá reunir-mo-nos com os restantes barcos da armada.

E como ventava favoravelmente, e a distancia era apenas de cerca de vinte legoas, aportamos a Baçaim no dia seguinte, e apenas surgimos, foram desembarcados os presos, e levados ás prisões da cidade, para ahi

se conservarem pelo tempo, que os navios se demorassem no porto. Tambem eu entrei com os outros no carcere. Nesta occasião um dos meus amigos, que ha pouco se havia estabelecido em Baçaim, tendo feito inuteis esforços por obter licença para ver-me, testemunhou a parte que tomava na minha desgraça, por uma carta que tambem a muito custo me poude fazer entregar (a.).

A cadea da cidade de Baçaim he mais vasta e mais limpa que a de Damão ; nella achamos uma boa quantidade de companheiros na miseria, que o padre commissario da inquisição desta cidade conservava

(a) O auctor da *Historia das inquisições* citada a pag. 9, accrescenta aqui, sem existir no original, o seguinte a pag. 187.

—A cidade de Baçaim, está 20 leguas ao sul de Damão; quando pertencia aos portuguezes era muito maior que Damão, mas carecia de boa fortificação, ainda que tivesse muralhas e uma boa garnição—Fundada a um pequeno quarto de legua do mar, na margem de um rio, onde podião entrar navios de qualquer lote, e ancorar em qualquer tempo com toda a segurança, por estar o porto abrigado dos ventos. Por esta bella circunstancia residião nella uma grande quantidade de commerciantes, e havia um grosso commercio, casas excellentes, ruas direitas, praças grandes, igrejas ricas e magnificas, o ar saudavel, e o terreno muito fertil. Os Portuguezes não tinham cidade nas Indias, onde houvesse tanta nobreza, como em Baçaim, donde nasceo entre elles o proverbio=*Fidalgo au Cavalheiro de Baçaim.*—

presos havia longo tempo esperando occasião opportuna para os enviar a Goa. Todos estes infelizes foram também acorrentados, como nós, e embarcaram-nos a 7 do mez; e achando-se juntos todos os navios da armada, e basteccidos do necessário, levamos ancora, e desfraldamos as velas no dia immediato (a).

No resto da viagem nada mais nos aconteceu de notável. Damos sempre avistando terra; e tendo as velas ensunadas d'um favorabilissimo vento, chegamos apontar na barra de Goa, a 14 de janeiro. Os capitães, a cujo cargo íamos, sizeram logo aviso da nossa chegada ao inquisidor; e em virtude da ordem, que delle receberam, fomos desembarcados no seguinte dia, e levados directamente á inquisição; mas como nesse dia se não dava ali audiencia, um dos officiaes deste tribunal nos fez conduzir á prisão do ordinario, isto é, ao aljube (b).

(a) *A Historia das inquisições* insere aqui outro parágrafo, que também não existe no original, a pag. 188. — Passamos á vista de Chaul, pequena cidade, mas fortíssima, situada 40 legoas pouco mais ou menos ao norte de Goa. Ela resistiu em diversos tempos aos esforços dos indios, que por muitas vezes tentaram invadil-a, e mesmo aos hollandeses, que na ultima guerra, que tiveram com os portuguezes, mais de uma vez fizeram inuteis esforços para a tomar. —

(b) *Prisão* é nome genérico — *carcere* chamam o da inquisição — *aljube* a prisão ecclesiastica — *cadeia* a prisão civil — *calhabouço* a prisão militar. — *tronco* é nome antigo da prisão civil.

Eu fui um dos primeiros, que ali entrei, e vi chegar a pouco e pouco todo o nosso infeliz rancho, que finalmente se achou reunido, depois de haver estado disperso durante a viagem.

Esta prisão he a mais immunda, a mais obscura, e a mais horrível de quantas tenho visto; e duvido que possa haver outra no mundo, mais repugnante e mais asquerosa. É uma especie de abobeda, onde mal se vê o dia, por uma pequena fresta, por onde nunca penetram os raios mais subtils do sol, nem jámais entrou verdadeira claridade (a); é insupportável o mau cheiro, porque não havendo uma cloaca, é ella suprida por um poço secco ao nível da terra, no meio do subterraneo, aonde os presos fazem as suas necessidades; mas sendó-lhes quasi impossivel approximar-se delle muito, uns as fazem na borda, e a maior parte nem chegam até lá, e as fazem nas proximidades.

Chegada a noute, não me pude resolver a deitar-me, temendo bichos da podridão e da immundicie, de que estava à casa cheia, cobrindo todo o seu pavimento; tive pois de passar a mesma noute recostado à parede. Com tudo por mais horrivel que fosse esta habitação, de bom grado a teria eu preferido aos limpos e alumados carcereis da santa inquisição, porque no aljube havia ao menos companhia e conversação, e eu já sabia que nem uma nem outra causa se encontrava nos carcereis do santo officio.

(a) Aqui o citado auctor da *Historia das inquisições* supprime 10 linhas do original.

CAPITULO 8.

Do modo como fui conduzido á inquisição —

Observações ácerca dos seus presos.

Comecei a lisongear-me, que me deixariam no aljube (a) até a conclusão do meu processo, porque já era passado todo o dia e a noite seguinte; mas vi desvanecerem-se-me todas as minhas esperanças, quando pelas 8 horas da manhã do dia 16 de janeiro chegou um oficial da inquisição com ordem de conduzir-nos a todos á casa da mesma; o que promptamente se cumpriu.

Não me custou pouco a chegar ali por causa dos ferros que levava nos pés; com tudo foi forçoso atravessar a pé neste triste apparato o espaço que hia desde o aljube até a inquisição. Ajudaram-me a subir a escada, e entrei finalmente com meus compaheiros na grande sala do santo officio, onde nos faram tirados os ferros pelos serralheiros, que lá se achavam, e isto feito fui eu o primeiro chamado á audiencia.

Passando á sala, atravessei uma ante-camara, e d'ahi cheguei ao lugar onde estava o meu juiz. A este lugar chamam os portuguezes *mesa do santo officio*; estava elle ornado de muitas cortinas de tafetá, umas a-

(a) O aljube, que era junto ao eaes do arcebispo, ligado á muralha do arsenal, está hoje cavado até os alicerces, e tem no seu terreno, que fôra aforado pela camara municipal, uma casinha particular terrea.

zues, e outras de cor de limão. A um dos lados se via um grande crucifixo em relevo, encostado á tapeceria e elevado quasi até o tecto (a) : no centro da cama-ra havia um grande estrado, sobre o qual assentava uma mesa de quasi quinze pés de cumprimento e qua-tro de largo ; havia tambem sobre este estrado, em tor-no da mesa, duas grandes cadeiras de braços, e muitas outras cadeiras ; em uma das cabeceiras da mesa, e da parte do crucifixo estava sentado o secretario em um as-sento de dobradiças. Eu fui collocado na outra extremi-dade da mesa, defronte do secretario, e chegado a mim e á minha mão direita estava em uma das cadeiras o 1.º inquisidor Francisco Delgado e Mattos, clero-gio secular, orçando pelos seus quasi 40 annos de idade, pouco mais ou menos ; era só, porque dos deus in-quisidores, que ordinariamente ha em Goa, o 2.º, que ha sempre um religioso de S. Domingos, ha-via partido pouco antes para Portugal, e não estava ainda nomeado o seu successor.

(a) Extincta a inquisição, passou este crucifixo á ca-pella do palacio do governo em Pangim, aonde na respecti-va sacristia está hoje conservado em muito bom estado; tem de cumprido seis mãos e duas pollegadas, olhos de vi-dro, e aspecto respeitável. Além desta havia na capella ou-tra imagem grande de crucifixo de dez palmos e cinco polle-gadas, que tinha seu resplendor, capela, pregos de cobre branco, curtinados de ló lavrado, senefás e um frontal de damasco encarpado, com um degrão do mesmo damasco, dentro do qual se achava na mesma capella uma caixa for-

Apensas introduzido na sala da audiencia me lancei, de joelhos aos pés do meu juiz, pensando poder commover-lo por esta humilhante postura; mas elle, respondendo-se a isto, me mandou levantar, e perguntando-me depois o meu nome, e profissão, me inquiriu, se sabia, porque motivo fora preso, e me exhortou a que lhe houvesse de dar da minha parte quanto antes uma declaração franca, por ser este o unico meio de obter promptamente a liberdade.

Depois de haver satisfeito ás suas duas primeiras perguntas, chegando á terceira lhe disse que presumia saber o motivo da minha prisão; e que se elle quizesse ter a bondade de me ouvir, estava prompto a accusar-me imediatamente. Juntei lagrimas á minha supplica, e novamente me prostrei aos seus pés; porém o meu juiz, sem se commover, me disse, que não corria pressa, porque tinha de tratar negocios muito mais importantes que os meus, e que me preveniria, quando fosse tempo, e tocando logo uma campainha de prata, que tinha diante de si, apareceu o alcaide ou carcereiro do santo officio, o qual entrou na sala, e fazendo-me sair me conduziu a uma galeria proxima, para on

rada de melânia de seda, cercada de fitas de tres sellos, onde conforme a *authentica* que se acha no secreto, inclusa em um canudo de latão, fica o corpo da S. Victor martir com o seu sinete de prata dourada. Foi mudada depois da extincção para o arsenal, onde hoje se guarda em altar particular ao lado direito da entrada da capella do dito arsenal.

de fomos seguidos pelo secretario. Ali me levaram o meu bahú, que foi aberto em minha presença; apalparam-me cuidadosamente, tiraram-me quanto tinha sobre mim até mesmo os botões da camisa e o annel, que trazia no dedo, e não me deixaram mais que as minhas contas, o meu lenço, e algumas peças de ouro que eu tinha cosido em uma fita e mettido entre a perna e a meia, e escapou ao exame.

De tudo o mais se fez logo uma lista exacta, que depois foi inutil, pois o que ali havia e era de algum valor, nada se me restituiu, embora então me assegurasse o secretario, que na minha saida tudo me seria fielmente restituído, e me houvesse frequentes vezes reitirado a mesma promessa do secretario o proprio inquisidor.

Terminado este inventario, me tomou o alcaide pela mão, e com cabeça descoberta me conduziu a um carcere, que teria dez pés em quadro, onde fui encerrado só, sem ver mais pessoa alguma até a noute, que me trouxeram a ceia.

Como nada comera neste dia, nem no antecedente, recebi com bastante avidez o que me deram, e isto concorreu para me fazer passar a noute com algum descanso.

Quando no dia seguinte veio o guarda com o almoço, lhe pedi livros e os meus pentes; mas soube que livros a ninguem se davam, e nem aos padres o breviario, ainda que fossem obrigados a recitar o officio divino e pentes já não me seriam precisos, porque dahi a

nada se me cortariam os cabellos, como era pratica com os presos da inquisição, de qualquer sexo ou condição que fossem, desde o primeiro dia, em que entram nestas santas prisões, ou no seguinte, o mais tardar.

Cabe aqui interromper por momentos a narração da minha historia pessoal, para dar uma idéa resumida da casa, da ordem, e das formalidades, que se observam na inquisição (a).

CAPITULO 9.º

Descreve-se a casa da inquisição de Goa.

A casa da inquisição, que os portuguezes chamam *santa casa* (b), é situada em um dos lados da grande praça fronteira á cathedral, dedicada a santa Catharina. Este edificio é grande e magestoso ; —tem na frente 3 portas, a do centro é maior que as dos lados, e por ella se entra para a sala, de que falei, subindo uma escadaria. As portas lateraes dão direcção para os aposentos dos inquisidores, cada um com capacidade de accomodar soffrivel mobilia. Além destes aposentos ha muitos outros quartos para os officiaes

(a) Além do capitulo 1.º que a *Historia das inquisições* supprime todo inteiro, deixa tambem em claro os seguintes capitulos desde o 9.º, até o 17 inclusive.

(b) Nunca se chamou em portuguez *santa casa*, mas *santo officio da inquisição*, ou simplesmente *santo officio*. —As palavras *santa casa* se applicam á Misericordia.

da casa. Internando-se mais para dentro se entra n' um grande edificio, dividido em muitas repartições de dous andares, separadas por pateos, e tendo cada andar uma galeria em forma de dormitorio de 7 ou 8 cubiculos, de 10 pés de quadrado cada um. O total dos cubiculos subirá a 200.

As cellas d'um destes dormitorios são escuras, porque não tem fresta;—são mais baixas e mais pequenas que as outras;—mostraram-m'as n'um dia do meu queixume de ser tratado com demasiado rigor, para me fazerem sentir que podia estar peior do que estava. As outras cellas são quadradas, abobadadas, caiadas de branco, e limpas, entrando-lhes a luz por uma pequena fresta engradada, sem porta, e n'uma elevação, a que a mão de homem mais alto não pode chegar.

As paredes tem ao todo 5 pés de grossura,—os quartos são fechados a 2 portas, uma por dentro, e outra por fora da parede, a de dentro tem dous batentes, forte, bem ferrada, e aberta na metade inferior em forma de grade, com uma pequena janella por cima, para os presos receberem sua comida, roupa, e outros objectos necessarios que por ahi podem passar. Esta janella tem uma pequena porta, que se fecha a dous bons ferrolhos.

A porta, que está por fora da parede, nem é tão forte, nem tão grossa, como a outra, mas é inteiriça e sem abertura alguma;—fica aberta ordinariamente das 6 da manhã até ás 11 para a ventilação e purificação do ar da camera.

Additamento do traductor ao capitulo 9.º

I.

A casa da inquisição, que o auctor neste capitulo nos descreve na sua interior figura, ficava ao sul da praça da cathedral, fronteira á casa do senado dā camara da cidade, que tambem já desapareceu ;—pelo norte confrontava com casas particulares ; pelo leste com a rua direita, e pelo oeste com outra rua.

Foi, antes da conquista, o palacio dō Sabaio, e depois della, o aposento dos governadores e vice-reis, que ahi fixaram a sua residencia até a epoca dē D. Pedro Mascarenhas (1554), que por ser velho de 70 annos, muito magro, e custar-lhe a subir as cumpridas escadarias d'ella casa de tres andares (dois sobrados) negociou a casa da fortaleza, em que os capitães das náos se costumavam agazalhar, e mudou para ella ; e desde então ficou sendo a residencia dōs seus successores (Couto, Dec. VII Liv. I Cap. III).

No vice-reinado do conde de Villa Verde (D. Pedro Antonio de Noronha) (1693 a 98) se transferiu esta residencia para o palacio de Panelim, junto á casa de Polvora, que era d'antes a casa de recreaçao dos governadores ; e daqui passou no tempo do vice-rei conde da Ega (Manoel de Saldanha d'Albuquerque) (1760) ao actual palacio de Pangim, que d'antes era fortaleza.

Ficando devoluto o palacio do Sabaio, na referida epoca, foi nelle accomodado o tribunal da inquisição, quando veio decretado para a India no anno de 1560, o qual fez com o andar dos tempos no seu interior as mudanças, que o seu instituto exigia, como a capella, salas da entrada, e das au-

diencias, casa de despacho, residencia do 1.º inquisidor, casa do secreto, casa da doutrina, e um sem numero de carceres e casas, uns communs, e outros especiaes de *segredo*; da *penitencia*; do *encerramento perpetuo*; dos *tormentos*; tudo dentro de um grande edificio, que tinha na parede exterior a grossura de 7 palmos.

O governador Fernão d'Albuquerque, que no anno de 1619 succedera em via o vice-rei conde do Redondo, D. João Coutinho, havendo recebido de sua magestade a carta regia de 28 de marzo de 1620, em que attendendo á representação, que o fallecido conde vice-rei lhe fizera, em 13 de severeiro do dito anno de 1619, sobre as obras dos carceres da inquisição, mandava applicar para elles as condenações da justiça, porque não convinha consignar-lhe o rendimento das obras pias, como porventura o mesmo vice-rei lhe propunha, Fernão d'Albuquerque a executou por seu alvará de 25 de outubro de 1621, mas achando-se difficuldades nessa applicação, o seu successor o vice-rei conde almirante, D Francisco da Gama, por sua postila de 7 de julho de 1623, mandou que o conteudo no referido alvará tivesse lugar, mas depois de pagas as ordinarias e despezas da reação e do tronco. (Livro verde da relação sol. 106).

III.

Parece porém que com esta providencia nada se adiantaram essas obras, pelo que por cartas de 10 de severeiro e 22 de dezembro de 1630 deu o vice-rei conde de Linhares D. Miguel de Noronha, conta a sua magestade do que ocorrera á cerca das obras dos ditos carceres.

São essas cartas tão preciosas, que o extracto que dellas fizermos murchar-lhes-ia o brilho, e por isso vão aqui in-

tegralmente transcriptas, a primeira na parte que toca aos carceres, e a segunda toda inteira.

Parte da carta do conde de Linhares de 10 de fevereiro de 1630.

.....

V. magestade me mandou por carta de 24 de fevereiro de 1629 que procure reparar o concerto dos carceres da inquisição com o procedido do fisco, e tem os carceres tanta necessidade e o fisco tão pouco rendimento, que ando tratando donde se poderá tirar esta despesa, porque vossa magestade não tem aqui fazenda com que a fazer, e tenho assentado fazel-os das primeiras tomadias das alfandegas, sem embargo de que vossa magestade as tem applicado para as obras da see, e como ellas estão tanto adiante, e os carceres não necessitados, estou ha muitos dias determinado a soffrer a bateria que os clérigos da see me hão de fazer, em mudando a consignação, como com efeito a mudarei até os carceres ficarem de todo acabados; e segundo este mesmo pensamento, quiz tambem João Delgado que fosse eu contra a ordem de vossa magestade e que seguisse a que tinha dado Dom Lourenço da Cunha e Gonçalo Pinto aplicando o selario que vencia Francisco Borges de Sousa para as mesmas obras; e tres ou quatro petições me fez João Delgado, que tambem nisto e em vossa magestade não pagar ordenado de homem que não ha, se vai contra os privilegios da inquisição, como elle diz.

Parece-me, senhor, que o mais importante para que estas matérias tenham a autoridade, que convém, é mandar vossa magestade prover esta inquisição de inquisidores calificados, com muitos annos de exercicio da inquisição, e tambem com muitos annos de idade, porque assim ganhará credito a inquisição, e Deus e vossa magestade serão melhor servidos, e com os ordenados que vossa magestade dá aos inquisidores, podem desse reino vir muitos homens das partes que apento.—(Livro das Mongaes 13, fl. 255).

Carta do mesmo conde de 22 de dezembro de 1630.

N.º 51—Fui ver pessoalmente e com o conselho que me assiste e os officiaes das obras, as que estão feitas nos carcereis do santo officio; achey acabadas cinqüenta casas para presos, e principiado outro lanço de quinze ou desseais, que está pурado, tanto por falta de dinheiro, como por haver de passar uma parede por umas casas de um particular, que se não quer acomodar alegora a vender a quantidade do chão que só é necessario. Procurarei que isto se vença, e que a obra se acabe, sem embargo que a que está feita é bastante. Tambem me disseram que nas casas do inquisidor mais antigo, que é o que assiste dentro no santo officio, se fizeram muitas obras, que não vy, e posto que houve quem me quizesse murmurar de que nas ditas casas se ga-tára muita fazenda desnecessaria, me não pareceu que tinha lugar a murmuração, porque aquelle tribunal é mui authorisado, e o deve ser em tudo. O inquisidor João Delgado Figueira traçou, e assistiu muito bem a todas estas obras, por que sendo ellas grandes não tem custado alegora mais que sete mil quatrocentos e tantos xerafins, como se viu por uma certidão que me enviou do padre Augustinho Monteiro, secretario do santo officio, e escrivão da receita e despeza delle, em que certifica que pelas contas, que se tomaram ao padre Matheus Gomes Ferreira, thezoureiro do mesmo santo officio, se achou terem montado as obras dos ditos carcereis 1768 braças, que a rezão de 18 tangas e meia a braça, em que se contratou a dita obra, fazem 6539 xerafins, e nas mais despesas que se fizeram 886;4;19 que tudo fazia somma de 7426 xerafins e 41 real, dos quaes tinha recebido da fezenda real de v. magestade 3652 xerafins, e o mais que faltava se havia tomado por empr estimo para se correr com as ditas obras, por os carcereis estarem abertos, e se estava ainda hoje a dever; e não entravam nesta quantia as despesas que se haviam feito no reparo das casas da mesa do santo officio, e do inquisidor mais antigo, de que acima se trata, por serem cousas separadas; e entendo que com tres mil xerafins mais ficarão em tudo perfeiçoadas. O dinheiro donde isto tem sahido é de algumas pequenas condenações do fisco, e de um descaminho de canella, que valeu 2200 xerafins, e sem embargo que me parece

que tem havido toda a boa couta, ordene-me v. magestade o como esta se haverá de tómar pelo miudo. Deus guarde a catholica e real pessoa de v. magestade como a christandade ha mister. Goa, a 22 de dezembro de 1630.— *Conde de Linhares.* (*Livro das monções* 14, fl. 187).

III.

E como ainda carecesse de mais dinheiro, como vimos da mesma carta, por outro seu alvará de 21 de maio de 1631 tornou effettivo o alvitre lembrado na carta de 10 de fevereiro de 1630, e mândou applicar aquellas obras os rendimentos, que até então eram applicados á obra da nova sé, por estar já então prompta, faltando-lhe apenas algumas obras menos importantes.

Alvará do conde de Linhares de 21 de maio de 1631:

Dom Miguel de Noronha, conde de Linhares, do conselho do estado de sua magestade, seu gentil homem da camara, vice-rei, e capitão geral da Índia, &c. Faço saber aos que este alvará virem, que por quanto a egreja da sé nova desta cidade de Goa (para cujas obras applicou sua magestade os descaminhos e eruções dos abintestados) está acabada, e só lhe faltam outras officinas e retabulos; e dê presente está esta fortaleza muito damnificada, e as obras dos carceres do santo officio por acabar, materias ambas, a que se deve acudir com toda pressa e calor, por sua magestade o encomendar assy por muitas ordens, e de presente está a fazenda real tão exausta que não pode acudir a metade das obrigações, que carregam sobre ella; tendo eu a isso consideração; hei por bem e mando que, em quanto se não acabarem as obras desta fortaleza e as dos carceres do santo officio da inquisição, que os descaminhos todos se carreguem sobre o thesoureiro do estado para com o diuheiro delles; que elle receber, se continuarem as ditas obras, e depois de ellas acabadas tornará ás da sé nova, na qual se poderá continuar juntamente com o proce-

dido dos abintestados que não mudou. Notifico o assy ao vedor da fazeuda geral, ao juiz dos feitos da fazenda de sua magestade, e a todos os mais ministros e officiaes e pessoas, a que pertencer, para que assy o cumpram e guardem, e inte iramente façam cumprir e guardar esse alvará, como se nello contém o qual valerá como carta passada em nome de sua magestade, sem embargo da ordenação do Livro 2.º tit. 4.º em contrario Francisco Gonçalves o fez em Goa, a 21 de maio de 1631. Eu o secretario Ambrozio de Freitas da Camara a fiz escrever.—O Conde de Linhares.—(Livro de registo da fazenda fl. 305).

Retardou-se porém o acabamento da obra por 2 annos pelo motivo constante da seguinte carta do mesmo vice-rei, que também achamos dever trasladar aqui na sua integra:

N.º 129.—Tenho dado favor, ajuda, e assistencia de dinheiro para as obras dos carceres do santo officio e estão quasi acabados; e se, como dizem, o inquisidor João Delgado Figueira não divertira parte deste dinheiro em fazer primeiro para si umas casas dentro no santo officio, douz annos ha que de todo estiveram os carceres perfeitamente acabados. Goa. 8 de outubro de 1632. O Conde de Linhares.—(Livro das monções n.º 15 fl. 93 v.).

As despezas que nos ultimos annos do seculo passado se fizeram nas obras dos referidos carceres importaram em 10,556 xerafins.

IV.

Em 1774 havida a 1.ª extinção deste tribunal, retiraram-se para Portugal na mongeão do anno seguinte na nau *Marianna Victoria* os dous inquisidores, Manoel Antonio Ribeiro e José Antonio Ribeiro Motta (europeos), o primeiro dos quaes tinha residencia na sua casa; e o marquez de Pombal, que extinguira o tribunal, ordenou ao governador e capitão general D. José Pedro da Camara nas instruções, que lhe

dera no mesmo anno (a) que no magnifico palacio da inquisição (formal expressão do marquez), que ficava vago, fixassem novamente a sua residencia os governadores e capitães generaes, por quanto a malicia dos jesuitas á mudára para Panelim a um quarto da legoa da cidade, na casa de polvora, para não assombrar os edificios da sua ordem!

V.

Cumprindo a regia determinação, respondeu o governador a el-rei, que não executara a ordem, expedida em seu real nome, porque dos dois palacios, um do santo officio e outro da residencia dos vice-reis, que havia em Goa, mandando fazer orçamento prudente por engenheiros e mestres d'obras, calcularam-se grandissimas despezas no palacio da inquisição, que não tinha accomodações regulares e salas para a decente residencia do governo, de sorte que só para o desmancho dos carcereis, que estavam no interior, se arbitraram 24 mil xerafins; e as obras totaes custariam 70.600 xerafins; que pelo contrario, com quanto o palacio antigo da residencia dos vice-reis se achasse muito arruinado, tinha salas e casa de accomodação decente, e por isso sem mudar as paredes principaes, e na mesma interior figura, era habitavel, pelo que mandara logo que nelle se fizessem, e se estavam efféctivamente fazendo, os concertos precisos, sem o reedificar de novo, mas concertando-lhe somente as janellas e o prospecto; cobrindo as casas

(a) Estas instruções foram pela imprensa publicadas em Goa, pelo litterato portuguez, Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, secretario do governo, no anno de 1841, com suas valiosas notas.

com madeira e telha ; reparando alguns pedaços de paredes arruinados, e aproveitando toda a pedra, madeira, e telha capaz de servir ; finalmente que o palacio da inquisição destinara elle governador para a residencia da ouvidoria geral da junta da fazenda, da contadaria geral, e do senado da camara, fazendo-se somente os reparos necessários ; e que logo que estivesse acabado o concerto e reparo do dito palacio antigo dos vice-reis mudaria para ahi a sua residencia, e o iria habitar.

VI.

E em officio de 3 de maio de 1778, dirigido na monção do mesmo anno, dando por miudo conta do estado dos edificios, que existiam na cidade velha, que se queria re-edificada, diz na parte final o seguinte :

Ponho tambem na presença de v. ex.^o o projecto que fiz : fazer pelo dito capitão de bombeiros [João Baptista Vieira Godinho] para a accomodação dos tribunais nas sobreditas casas que foram da inquisição, podendo nellas ficar decente e largamente os seguintes edificios com uma despesa de 95 mil xerafins pouco mais ou menos, quando nem com o dobro se podiam accomodar tão distincta e separadamente no sobredito palacio da fortaleza.

Estas repartições eram as seguintes : 1.^o O tribunal da junta real fazenda, 2.^o O do erario, 3.^o A contadoria, 4.^o A secretaria, 5.^o O senado da camara, 6.^o A thesouraria geral das tropas, 7.^o A torre de tombo, 8.^o A chancellaria, 9.^o A administração do tabaco com os armazens necessários, 10.^o A casa para aula da marinha, e 11.^o finalmente a cadeia com casas para carcereiro e um corpo de guarda !

E era na verdade magnífico este palacio, como disse o marquez, estando então a 5000 legoas de distancia, e sem duvida o maior dos palacios de Goa.

VII.

Na introducção, que antepoz ás *instruções* escreve Lagrange=direis ao ler as instruções que o marquez tinha visitado a India, e que não só alcançara exacto conhecimento da topografia do paiz, senão de muitas das necessidades particulares da cada aldea. — Não negaños a perspicacia, e penetração admiravel do marquez de Pombal; todavia ha na legislação, referendada por elle pontos, donde bem se conhece que não vira elle as cousas por seus olhos. No alvará de 15 de janeiro de 1774, publicado pelo mesmo Lagrange a pag. 8 das *Notas ás instruções*, ordena o marquez=que a sé metropolitana e o palacio da residencia do arcebispo primaz de oriente se transfiram semelhantemente, para a decorosa egreja, e amplo edificio, que tem a denominação do Bom Jesus de Goa, e que as partes que restarem naquelle vasto e fastoso colégio se dividam de sorte, que nellas se estabeleçam as casas do cabido, a relação ecclesiastica, e as habitações das dignidades e conejos, que couberem, accomodando-se os mais, que alli não tiverem competente lugar, no antigo palacio archiepiscopal, que antes fora abandonado pelas machinações dos sobreditos chamados Jesuitas. — O proprio governador, que vinha encarregado de fazer estas mudanças, representou o grande erro, em que estava o ministro, supondo que a egreja do Bom-Jesus, posto que decorosa, tivesse mais capacidade para servir de cathedral, do que o vasto e sumptuoso templo, que para aquelle uso fora expressamente erigido, e ainda hoje ditta em perfeito estado de conservação. Igualmente foi demonstrado, que a casa do Bom-Jesus nem era tão ampla, nem tão fastosa, que pudesse conter metade daquillo que o marquez mandava accomodar nela. Pelo que o governo não insistiu mais na mudança lembrada pelo grande reformador.

VIII.

Porém quando as duas communicações , que hemos referido, relativas à casa da inquisição, chegaram a Portugal, estava mudada a face do seu governo. Era já morto el-rei D. José I., aniquilado o poder do grande marquez, e a rainha D. Maria, sua filha, suggerida pelo clero, destruia o acto do seu pai, restaurando a inquisição no anno de 1779, embora com certas restrições e suppressão dos *autos da fé*, o que, na phrase de Buchanan, podia torpar ainda mais cruel nas suas execuções o mesmo tribunal, sem o referido apparato, fazendo-as elle ás occultas muito a seu salvo ! (a).

Apezar disto o illustrado ministro da rainha, Martinho de Mello e Castro, disse para cā ao governador da India, respondendo aos mesmos officies o seguinte :

Nada porém podendo contribuir mais para a reedificação da cidade, nem ser mais útil para o governo della e commodidade dos habitantes, que uairem-se no dito palacio (da inquisição) todos os tribunaes e officinas publicas, na forma que vêm notadas no plano, que se remetteu, é preciso que o dito governador, de acordo com o bispo de Cochim (governador da diocese) e com os ministros daquelle tribunal vejam, se ha modo de elle se accommodar em outra parte, parecendo que para as suas funções se não faz preciso tão amplo edificio; e no caso de lhe ser necessário com toda a sua extensão, veja, se em outra parte se pode accommodar os ditos tribunaes, de sorte que todos fiquem juntos na forma acima ordenada.

IX.

O pensamento da restauração da cidade velha, logo de-

(a) As observações deste viajante podem ler-se no fim desse opusculo.

pois cediu, como sabemos, baldando as enormes despesas, que para este fim se fizeram, da importantíssima soma de 596.000 xerafins, do meio por cento da renda das comunidades arrecadadas pelas camaras geraes (100.000 xerafins das Ilhas, 156.000 de Salcete e 140.000 de Bardez), além dos gastos do thesouro publico ; até que pela segunda vez extinto o tribunal no anno de 1812 ficou novamente inhabitado o referido palacio.

Nesse mesmo anno tinham sido feitas pelos inquisidores algumas arrematações para reedificações e reparos do seu edificio, mas vindo inesperadamente para elles a ordem da extincão, o vice-rei conde de Sarzedas, tendo conhecimento disto, só mandou pela junta da fazenda proceder aos concertos indispensaveis do referido edificio para remediar o momento apamente.

Igual orçamento se fizera no mesmo anno de 1812, das obras precisas para o concerto e conservação do palacio de Goa da antiga residencia dos governadores, e se calculara em 65.583 xeralins só para as repartiçãoes de extrema precisão, como as seguintes—sala do dicotel—gabinete—sala de audiencia—sala da relação—secretaria—sala da entrada—grande sala de jantar—sala interior do jantar—corredor que vai para a copa—um quarto no mesmo corredor—copa—68 janelas etc., obras que também se não fizeram ; e se limitaram unicamente a meros reparos do mesmo palacio.

X.

Ficando depois disto em abandono completo ambos aqueles grandiosos edificios, sendo de notar que a incomparável vastidão do primeiro delles estava ainda então no seu estado primitivo, como diz Buchanan no seu *Diário*, começa-

ram desde 1815 a desmantelar-se aos bocados e obrigaram no anno de 1820 o intendente da marinha, o chefe de esquadra, Candido José Mourão, a dar parte à junta da real fazenda, e haver della resolução por seu despacho de 19 de julho do mesmo anno, que foi lhe comunicada pelo officio do escrivão da junta, Diogo Francisco de Sousa, de 20 do mesmo mez que “á vista dos motivos no officio expêndido se não concertasse o dito palacio de Goa, e a casa da inquisição, fazendo pôr em devida arrecadação a parte dos materiaes, que estava demolida e se fosse demolindo, dando providencias para se evitar o furto.”

XI.

Apoz sete annos decorridos visitou Goa o padre Cottineau de Kloguen, e ácerca do palacio da inquisição escreveu no seu *Bosquejo historico* o seguinte,

O palacio da inquisição..... deve ter sido muito bello, mas hoje conserva apenas o unico andar inferior; tem a largura mais ou menos de 60 pés, e não é possivel calcular o seu comprimento, porque o edifício é cercado de muro que cobre mais ou menes duas geiras da terra.....

Actualmente está todo para vir a terra; ja não existem nem portas nem janellas; arbustos, espinheiros, e montões de caliça pejam a entrada, e o seu interior deve ser habitado de muitas serpentes, viboras, e outros reptis. (Pag. 111 da nossa tradução feita em 1858.)

X.

XII.

E não tardou muito que a mão do homem completasse a acção do tempo; por que o vice-rei D. Manoel de Portugal e Castro, que elevou á verdadeira capital de Nova-Goa

o antigo bairro dos pescadores de Pangim, mandando aqui construir mil obras notaveis de novos edificios (obras que continuaram os seus successores e especialmente o fallecido sympathico conde de Torres Novas) fez derrocar de todo o palacio da inquisição, e transportar os seus materiaes para Pangim entre os annos de 1828 a 30.

Finalmente em 1859 se removeram as suas ruinas na parte que obstruia a rua e a praça da cathedral, que se queriam limpas por occasião da exposição do apostolo das Indias S. Francisco Xavier. Encontraram-se nas excavações dellas alguns lanços soterrados de largas pedras pretas; uma moeda de metal, não sabemos se de ouro, ou cobre; e uma enorme massa de chumbo, que tinha a forma de canda, e vimos na sacristia da mesma cathedral, com um epitaphio em gentilico.

Eis um rapido esboço do que pudemos colher do edificio do palacio da inquisição, esboço, que pela primeira vez saé á luz do dia com os documentos que o formam.

CAPITULO 10.º

Do como são tratados os presos da inquisição.

Cada um dos presos, que tem a desgraça de cair na inquisição, tem um vaso de barro (calão), com agoa para se lavar; e outro mais aceiado (gurguleta) com agoa para beber, e um pucaro fabricado de uma especie de terra sigilada, que se acha communmente na India, e que refrigera admiravelmente a agoa que ahi fica por algum tempo. Tem tambem uma vassoura para ter o quarto varrido; uma esteira para pôr sobre o

estrado onde dorme ; uma grande bacia, que se muda de 4 em 4 dias, e uma vasilha que a cobre, e serve para ter o lixo, que se vai re do mesmo quarto.

Os presos são muito bem tratados ; comem 3 vezes ao dia ; o almoço é ás 6 horas da manhã ; o jantar ás 10 ; e a ceia ás 4 da tarde. Almoço os naturaes *canja* (a), que é agoa de arroz grossa, e as outras comidas são arroz e peixe. Os europeos são melhor tratados ; de manhã tem seu pão pequeno mas fresco, mais

(a) A *canja* já hoje não é o almoço de muitas famílias illustradas dos naturaes christãos de Goa ; porque uma alimentação fraca e sem sabor não podia subsistir por muito tempo na gente limpa. A *canja*, segundo se diz, foi introduzida adrede, e é só usada em Goa. Aquellas famílias almoço á europea.

As outras comidas dos naturaes abastados ; o traje dos homens e mulheres ; os costumes até certo ponto tambem se vão chegando muito aos dos europeos ; e se não foram as castas e as cores, (o nosso *regnum divisum vel divide et regna*) que por má estrella se conservam e são bafejadas , pudera ter melhorado muito e progredido muito mais a nossa pobre sociedade goana. Fazemos pois votos para acabar um dia esta *lepra contagiosa*.

Que do tempo ou do ceo nos venha o remedio, e se vinguem na posteridade os sabios projectos do grande Albuquerque, do insigne Pombal, e do immortal D. Pedro 4.^o que quizeram e promoveram mais que os outros a igualdade e a união indistincta de todos os subditos d'el-rei de Portugal, do continente e do ultramar, de *todas as castas e de todas as cores*.

ou menos do peso de 3 onças, peixe frito, frutas, ou chouriços, se for ao domingo, e mesmo alguma vez na 5.^a feira. Em ambos os dias tambem ao jantar, tem carne e pão, prato de arroz e de caril com muito molho para misturar com o arroz, que é apenas cosido com agoa e sal. Nos outros dias excepto os dous tem ao jantar só peixe; e á ceia pão, peixe frito, prato de arroz, caril de peixe, ou ovos, com cujo molho possam comer o arroz.

Nunca usam carne para a ceia até no dia de paschoa, e penso que este regimen se observa não só por economia, por ser o peixe barato na India, mas para maior mortificação daquelles, que são incursos na ex-communhão maior, e livra-los ao mesmo tempo do mal de *mordixim*, como lhe chamam na India, que não é outra cousa mais que a ingestão, frequente e perigosa nos climas quentes, sobre tudo nos lugares, onde se não dá exercicio algum (a).

(a) A *historia das inquisições* acrescenta aqui por sua conta, e como de Dellen, o seguinte=Começa ella (a molestia de *mordichim*) quasi sempre por uma febre violenta, acompanhada de tremores, anxiedades e vomitos. Estes accidentes são logo seguidos de delirio e da morte, se se lhes não applica um prompto remedio. Ha para isto um de que os indios se servem com preferencia a qualquer outro, porque a quotidiana experencia lhes tem feito conhecer que neste caso é específico, e que se o não applicam, expõe o enfermo a um perigo evidente. Consiste este remedio em applicar um ferro em braza ao calcanhar do enfermo na parte mais calosa e

Os doentes são servidos com grande cuidado de tudo quanto elles precisão; tem medicos, e cirurgiões, que os visitam; e quando a vida perigar, tem confessores; mas não tem sacramentos nem do viatico, nem da santa uncção; e tambem nunca ouvem missa.

dura. Para isto se servem ou de um espeto ou de outro qualquer ferro, que tenha a mesma figura, com o qual atra-vessam esta parte, e nella o deixam ficar até que o doente, gritando, dê a conhecer que sente o calor. Esta operação é com tudo mui pouco dolorosa, e não priva o doente, a quem se applica, de andar immediatamente com o mesmo desembaraço que d'antes, se outros motivos o não obrigam a ficar de cama. Só por este meio pois, se se applica a tempo, é que se atalha quasi infallivelmente este mal cruel; e uma pessoa que sem este socorro correria risco de perder a vida, se acha muitas vezes curada em mui pouco tempo sem outro remedio mais que este. Cumpre observar de passagem que a sangria é inteiramente perniciosa nesta casta de molestias, e que um medico estrangeiro, que se acha nas Indias, deve ter todo o cuidado de se não enganar, pois nisto vai a vida do enfermo (pag. 173).—Accrescentames a isto o seguinte.

O holandez Linchost, de quem fallamos a pag. 32, diz a pag. 70 que a molestia *mordexim*, que attaca na India súbita e inesperadamente, começa por enjoo e vomito contínuado até o doente falecer.

Pyrard a pag. 14 da traducção do sr. conselheiro Rivara diz que reina na India uma doença *mordexim* que é acompanhada de grande dor de cabeça e vomitos; os doentes gritam muito e a maior parte das vezes morrem.

Os fallecidos nos carceres se enterram dentro do edificio, sem cerimonia alguma, e se forem julgados ao depois dignos de morte, segundo as maximas da inquisição, os exhumam, e conservam seus ossos para serem queimados no immediato auto da fé, cuja cerimonia reservo explicar em outra parte.

Como sempre faz calor na India, e os presos da inquisição não teem livros para ler, não se lhes dá fogo, nem outra luz, além da do dia.

Todos os carceres tem 2 estrados para se deitar, porque, quando o caso pede, mettem-se 2 presos por junto. Além da esteira, que todos tem, dá-se aos presos brancos uma colcha a cada um, que lhes serve de godrim ou colchão, porque não precisão de cobertor, salvo se os innumeraveis mosquitos, que fazem uva compa-

O Diccionario do Roquete diz *Mordexim*, *mordixim*, ou *morexim* colica perigosa, indigestão mortal. Os Diccionarios de Faria e de Constancio, ambos dizem=especie de colica mui perigosa=; e Moraes diz=indigestão que mata; e se cura applicando ferro em brasa, de baixo do calcânhar" Sarou de um morexim" *Vergel de plantas*. *Mordexim*, diz Couto, e parece a colica biliosa=Finalmente o Diccionario de medicina popular do sr. Pedro Luiz Napoleão Chernoviz em 3 vol., 3.^a edição, 1862, no vol 1.^o pag. 381, vocabulo *cholera* diz=A cholera ou cholera morbus chamam na India portugueza *Mordexim*=opinião, em que concorda o sr. conselheiro Rivara (*Archivo de pharmacia* n.^o 24 pag. 251 de 1865), dizendo=o mordechim parece não ser outra cousa senão a cholera morbus esporadica.= E não adiantamos mais porque *nec ultra crepidam sutor*

nha assaz incommodativa aos pobres presos nessa triste habitação, o pedirem.

CAPITULO 11.^o.

Trata dos empregados da inquisição.

Ha em Goa dois inquisidores, o 1.^o que se chama inquisidor-mór ou 1.^o inquisidor, é sempre um clérigo secular, e o 2.^o um religioso da ordem de S. Domingos.
(a) Tem officiaes em grande numero, que uns se deno-

(a) Em regra os inquisidores e mais empregados das inquisições de Portugal e Goa, segundo o seu regimento, deviam ser nacionaes e não estrangeiros, christãos velhos, de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida á fé; que não tivessem sido presos ou penitenciados pelo santo officio, nem descendentes de pessoas, que tivessem algum dos defeitos sobreditos, de boa conducta, capazes de se lhos encarregar qualquer negocio de importancia e segredo; finalmente os inquisidores, deputados, e o promotor não podiam ser parentes entre si dentro do 2.^o gráo.

Em Goa porém com quanto nos primeiros seculos os inquisidores fossem todos portuguezes europeos, como deviam ser; não só por serem os filhos de Goa *gente novamente convertida*, mas de poucas letras e illustração; todavia nos ultimos annos crescendo a sua instruccion entraram no tribunal alguns naturaes, como sabemos com certeza do 3.^o inquisidor padre Pedro de Figueiredo, natural de Salcete, no anno de 1800, e outros. (Livro das monções de 1800, officio n.^o 190).

minam *deputados do santo officio*, e os ha de todas as ordens religiosas ; tem por obrigação assistirem ao julgamento dos accusados, ao exame, e estudo dos seus processos, mas nunca vão ao tribunal sem que sejam chamados por expressa ordem dos inquisidores.

Além destes tivemos no 17.^o seculo 2 inquisidores geraes na India, do collegio da *Propaganda fide*, naturaes de Goa, e ambos da nossa ilha Divar, e filhos da nossa causa, que lá temos conservada. São os doutores e bispos D. Matheus de Castro, e seu sobrinho D. Thomaz de Castro. Delles dá o padre Antonio João Frias a pag 145 e 150 da sua *Aureola dos Indios*—a seguinte noticia.

O 1.^o bispo foi o doutor D. Matheus de Castro, bispo de Grisopolis, que passou á India no anno de 1652. Bracmane, natural da ilha de Divar, vigario apostolico dos reinos de Idalxá, Pegú, e Golcondá nas Indias orientaes, e no imperio do Preste João. Em todas inquisidor geral, e fundador da missão. Edificou na Mouramia 3 egrejas principaes em Bicholim, Banda, e Vingurlá, afora muitas casas, e residencias nas cōrtes de todos os reis mouros, e gentios onde aportou. Em toda a parte foi recebido com todo o applauso, e veneração, pelas suas grandes partes, e virtudes. Facilitou aos missionarios o podereem pregar a lei evangelica nas terras dos infieis com liberdade, e até hoje se conservam as suas memorias. Devem os christãos a este bispo o comercio que tem nas terras dos gentios, e dos mouros, e a reverencia e respeito, com que nellas se venera qualquer sacerdote. Depois de fazer uma larga missão na India, e propagar no gentilismo a lei de Christo, pregando a verdadeira fé, passou a Roma, donde foi recebido pelo summo pontifice com grandes honras ; e pela congregação de *Propaganda fide* com alegria, por haver aberto uma dilatada missão ; e ter feito fruto nas terras dos inimigos da fé : alcançando para os christãos, e missionarios muitas concessões e liberdades dos reis in-

Outros empregados ha que tem o nome de *qualificados do santo officio*; toca-lhes examinar nos livros as proposições suspeitas de trazerem alguma heresia contraria á pureza da fé. Tambem elles não vão ao julgamento, e só apparecem para dar o seu relatorio

fieis; fazendo egrejas e morada para os operarios da missão. Passou este bispo a Roma quatro vezes; da 1.^a sendo clérigo veio formado doutor em theologia e prior da collegiada da Luz desta cidade de Goa. Da 2.^a foi sagrado bispo: e voltando ali 3.^a vez assistiu naquelle curia muitos annos, e veio a falecer de 110 annos no de 1679, com grande sentimento, não só dos bracmanes seus naturaes, a quem honrou, abrindo-lhes caminho para subirem a dignidades tão grandes, mas ainda dos estranhos, com quem viveu sempre em reputação, e credito...

..... O 3.^o bispo....foi Dom Thomas de Casti^o, natural da Ilha de Divar, religioso professo da ordem dos clérigos regulares da Divina Providencia em Roma. Foi lente e mestre dos noviços na sua religião; e estando eleito para vir para a India com o cargo de prefeito, o escolheram para bispo de Fulcivelem, e o sagraram no anno de 1671. Chegou a India no de 1674, com os titulos de vigario apostolico nos reinos de Cochim, Tanor, Ginga, Madure, Moinsur, Cranganor, Cananor e toda a costa do Canará, com o cargo de inquisidor geral nella, e fundador da sua missão. Fabricou uma egreja no dito reino de Canará, aonde foi recebido daquelles infieis com grande veneração: tendo todos juntamente grande respeito aos seus famulos e aos seus missionarios. A rainha lhe fez mercê de uma terra, que ainda hoje possuem os padres da missão, e lhe concedeu grandes liberdades, e privilegios para poderem publicamente fazer sacrificio a Deos, e celebrar as suas festas, como tambem para pregar a lei evangelica, e propagar a fé sem reparo, nem constrangimento algum; antes isentou aos christãos a obrigação da sua lei, entregando a sua justiça aos nossos sacerdotes de maneira, que havendo contenda entre um christão e um infiel, cada qual toma conhecimento, o sacerdote

ácerca dos pontos commettidos ao seu parecer. O santo officio tem tambem um *promotor*, um *procurador*, e *advogados*, que se dão aos presos que os pedem.

Estes advogados, longe de os defenderem, servem só para denunciar os seus mais reconditos sentimentos iludindo-os; e mesmo que tal não fora, que aproveitaria uma protecção dos que não podem fallar com os seus

do catholico, e o gentio do infiel: cousa que em nenhuma outra parte se observa. Aportando este bispo a Cochim, antes de chegar a Canará, sagrou a D. Rayhael de Figueiredo bispo de Adrometo; e veio a falecer em Canará, aonde residia, aos 16 de julho de 1659, sendo de idade de 63 annos.

As tres egrejas, que edificou o bispo D. Matheus, tiveram as invocações de S. Salvador, S. Felippe Nery, e Nossa Senhora da Conceição. Diz isto o padre Leonardo Paes no seu livro a pag. 127, a cujo respeito vimos com prazer que dissesse o eminentíssimo Ferdinand Denis no seu *Portugal*, a pag. 255—Leonardo Paes nasceu em Goa em 1662, e deixou um livro prodigiosamente curioso intitulado—*Promptuaria das definições indicias*, Lisboa 1713.—

No texto do padre Frias, que acima copiamos, suprimimos a biographia do 2.º bispo, D. Custodio Pinho, de quem elle falla, porque não consta que fosse *inquisidor*; mas os curiosos podem-na ler mais desenvolvida no *Almanak* de 1866 a pag. 107 do joven estudioso o sr. Oliveira Campos, artigo do sr. Barreto Miranda.

E por ultimo diremos que a casa dos dous illustres bispos inquisidores veio a ser nossa do modo seguinte.

D. Matheus de Castro tinha uma sobrinha, filha unica do seu irmão Caetano de Castro, que casou com o nosso bis-

elientes a sós, senão em presença dos inquisidores, ou de pessoas enviadas por elles, que devem dar conta do resultado das conferencias?

Outros officiaes ha que se chamam *familiares do santo officio*, que são propriamente officiaes de justiça desse tribunal. Pessoas de todas as condições se gloriam de ter admissão a este nobre cargo, e até os duques e principes o procuram. O seu serviço é irem prender os accusados, e de ordinario costumam mandar um *familiar* da condição do delinquente. Elles não tem proes, mas vale para elles de sufficiente recompensa a honra que

avô o sr. Manoel Vicente de Abreu, de quem foi filho nosso avô, o sr. Luiz Miguel de Abreu, e deste foi filho nosso pai, o sr. Manoel Antonio d'Abreu; e o estabelecimento foi na sua casa, na aldea Navelim, da ilha de Divar, ou da Piedade, sendo o nosso bisavô gancar de Goltim da mesma ilha.

Tem a casa um retrato do bispo D. Matheus, em ponto grande, revestido das vestes episcopais, com o seu título em baixo *de bispo e vigario apostolico* das terras, que nomeamos; e ao retrato ladeão 2 sacerdotes, um que supomos ser seu sobrinho D. Thomas, e outro é o irmão do nosso avô, o sr. padre Caetano Xavier de Abreu, chantre da sé de Goa; condecorado com o grão de cavalleiro da ordem de Christo, da que foi professo, desembargador da relação ecclesiastica, que teve a rara distinção de ser um dos 2 naturaes entre os 9 signatarios do auto da abertura do tumulo do apostolo S. Francisco Xavier, de 1.^o de outubro de 1782 (veja-se a pag. 348 do *Resumo historico* da vida do mesmo santo pelo sr. Felippe Nery Xavier, 2.^a edição).

presam ter de ocupar um emprego deste tão santo tribunal. Distinguem-se com uma medalha de ouro gravada com as armas do santo officio, as quaes usam somente, quando vāo prender alguem, e o intimoado deve segui-los immediatamente sem replica, porque á sua minima resistencia todo o mundo lhe cairia em cima para a sua captura, em ordem a dar execucao ás determinações do santo officio.

Além de todos esses empregados ha tambem secretarios e outros, que tem o nome de *meirinhos, alcaide, ou carcereiro* e *guardas* para vigiarem os presos e dar-lhes comida que elles precisarem (a).

(a) O regimento geral da inquisição de Portugal de 1640 referendado pelo bispo inquisidor geral D. Francisco de Castro, em substituição do de 1613, marca onde residir o santo officio o seguinte pessoal.

3 Inquisidores.—3 Deputados com ordenado ; e sem elle os mais que parecer—1 Promotor.—4 Notarios.—2 Procuradores dos presos.—Revedores (qualificadores) que forem necessarios.—1 Meirinho.—1 Alcaide.—4 Guardas no carcere secreto.—1 Porteiro.—3 Sollicitadores.—1 Dispenseiro.—3 Homens do meirinho.—2 Medicos.—1 Cirurgião.—1 Barbeiro.—1 Capellão.—1 Guarda do carcere da penitencia.

Cada porto marítimo tinha um visitador das náos de estrangeiros com escrivão de seu cargo, um guarda, e um interprete; e cada uma das cidades, villas, e lugares mais notaveis um commissario, seu escrivão, e familiares necessarios.

Este pessoal nos primeiros annos do estabelecimento da

CAPITULO 12.º.

Do procedimento que tem os officiaes da inquisição com os presos.

Estando os presos separados uns dos outros, e raras veses morando douos juntos n'um quarto, são mais que bastantes 4 individuos para vigiarem 200 presos. Nos carceres guarda-se um silencio perpetuo, e os que querem queixar-se, chorar, ou mesmo orar a Deus em voz alta, correm risco de levarem chibatadas das maos dos guardas, que ao menor ruido acodem e ordenão o silencio. Se da 2.ª vez não forem obedecidos, batem

inquisição em Goa era mais resumido. Mostram isto alguns *artigos*, que abaixo copiamos, do *regimento da fazenda de Goa, suas terras e fortalezas*, dado pelo vice-rei D. Antão de Noronha no anno de 1564, 4 annos depois de decretado o tribunal para este estado, aos quaes *artigos* fazemos seguir uma *lista* completa dos empregados da inquisição de Goa feita em 1682, logo depois do tempo que Dellon esteve na mesma inquisição;—e por termo de comparação damos apoz ella outra *lista* do anno de 1800, proximo á sua extinção. Esta faz diferença para mais em 11 empregados no tseu pessoal, e para menos 841:4:16 nos seus vencimentos.

x.º t.º n.º

Em 1682 gastava o thesouro publico. 9.296:3:24

Em 1800 gastava o mesmo thesouro. 10.148:2:40

Empregados com ordenado em 1682 eram 32 ao todo.

Ditos em 1800 eram 43 ao todo.

nos presos horrivelmente e este castigo não só pane os supostos culpados, mas intibia os outros, que todos ouvem os gritos e as pincadas que se dão, pelo profundo silencio que reina na casa. O alcaide e os guardas estão constantemente nas galerias aonde dormem de noite.

De 2 em 2 mezes mais ou menos o inquisidor, com o seu secretario, e um interprete visitam os pre-

*Artigos do regimento da fuzenla de Goa, de 1564,
extraídos do livro original no cartorio da fazenda.*

Item. Averá um inquisidor da meza da santa inquisição dos dous que avia, o qual terá 400,000 réis (1200 xerafins) de ordenado por anno, por quanto o outro mandou sua alteza que o não ouvesse, e o lycenciado Aleixos Dias Falcão, que ora serve, não averá mais que 330,000 réis por anno; por quanto os 30,000 reis pera o dito cumprimento se lhe pagam no reino.

E o que o soceder averá o ordenado que trouxer por provisão do dito senhor.

Item. O alcayde do carcere do santo officio da inquisição averá 100,000 réis (333:1:40) de ordenado por anno.

Item. O dito alcayde terá uma guarda pera o dito carcere que averá 400 réis (1:1:40) de mantimento por mez, como tem as guardas do carcereiro da prisão desta cidade, o qual se apoemtará no ponto da ribeira, e com certidão do apontador e seus conhecimentos se lhe pagará o que avy vencer aos quarteis, os quaes fazem 4.800 reis por anno.

Item. O escrivão do officio da santa inquisição averá 30,000 réis de ordenado em cada um anno.

sos para inquirir delles, 1.^o as suas necessidades—2.^o se se lhes dá a comida á hora marcada—3.^o se tem algum motivo de queixa contra os officiaes da guarda, e mal que respondem a estas 3 perguntas, se fecha a porta do carcere.

Taes visitas são mais para ostentar justiça e bondade que alardea o tribunal, porquanto nem aproveita, nem miiga pena alguma do preso, o qual continua a ficar, depois da visita, no mesmo estado de miseria, como antes della.

Item. O sollicitador do dito officio da santa inquisição averá outros 30,000 réis de ordenado por anno.

No dito regimento e titulo dos officiaes e ordenados que se tiraram nesta cidade de Goa, está este.

Item. O officio de meirinho da santa inquisição que tinha 100.000 réis (333;1:40) de ordenado por anno, e os seus piões por sua alteza mandar que se excusasse.

Lista dos ordenados e vencimentos que se pagam da fazenda de sua magestade no estado da India dada na matricula geral em Goa a 18 de janeiro de 1682, e enviada a sua magestade em carta do vice-rei Francisco de Tavora, de 25 de fevereiro do mesmo anno.

No titulo do santo officio da inquisição da cidade.

X.^o T. R.^o

Ao 1.^o inquisidor por anno 522.140 réis ou 1740:2:20

Os presos, quer tenham bens de fortuna, quer os não tenham, recebem todos igual tratamento, e o seu subsidio sahe do que se tem confiscado dos anteriores.

A inquisição raras vezes deixa de confiscar todos os bens, moveis e immoveis, que pertençam ás suas infelizes victimas.

CAPITULO 13.º

Formalidades que se observam na inquisição.

Ao preso, que for levado a esse tribunal, pergunta-se-lhe logo seu nome, sua profissão, e qualidade,

Ao 2.º inquisidor o mesmo.....	1740:2:20
Ao promotor do santo officio, 218.784 réis ou	729:1:24
Aos 4 deputados 30.000 réis a cada um	400:0:00
Aos 4 notarios do dito santo officio 110.000 réis a cada um e a todos 440.000 réis ou	1466:3:20
Ao alcaide dos carceres 100.000 réis ou ..	333:1:40
Ao meirinho do dito santo officio 120,000 ou	400:0:00
Ao porteiro da casa dos despachos do dito santo officio 50,000 réis ou.....	166:3:20
Aos 2 guardas dos carceres do santo offi- cio 63,000 réis (210 x.º) a cada um e a ambos 126,000 réis ou.	420:0:00
Ao sollicitador do santo officio 50,000 réis ou	166:3:20
Ao dispenseiro dos presos do santo officio 50,000 réis ou.	166:3:20
Aos 4 naiques do meirinho do dito santo of- ficio 72,000 réis a razão de 60 xerafins	

depois é exhortado para dar uma exacta declaração de todos os seus bens, para obter a qual melhormente, se lhe intima da parte de Jesus Christo, que quando saia inocente, ser-lhe-ha fielmente restituído tudo quanto elle tiver declarado; e pelo contrario, o que se descobrir, depois da sua declaração, será confiscado e perdido para sempre, mesmo que se reconheça a sua in-

a cada um.....	240:0:00
Aos pobres presos do dito santo officio 30,000 réis ou.....	100:0:00
Aos 4 homens do 1.º inquisidor 12,800 réis a cada um ou 51,200 ou.....	170:3:20
Aos 4 homens do 2.º inquisidor.....	170:3:20
Aos 2 ditos do promotor do dito santa officio 25,600 réis a ambos ou.....	85:1:40
<hr/>	
	9295:4:24
<hr/>	

N. B. Os familiares e qualificadores não entram na lista, porque não venciam salario.

Nesse tempo os réis de Goa e os de Portugal tinham igual valdr.

*Lista dos vencimentos dos empregados da inquisição de
Goa do anno de 1800.*

	Vencimento singular	Vencimento Total.
3 inquisidores.....	1666:2:20	4999:2:00

nocencia ; e porque quasi todo o mundo está predi-

	Vencimento singular	Vencimento Total.
1 promotor.....	666:3:20	666:3:20
4 deputados.....	100:0:00	400:0:00
2 secretarios.....	366:3:40	733:1:40
3 ajudantes.....	122:1:06 $\frac{1}{2}$	366:3:29
1 meirinho.....	433:1:40	433:1:40
1 alcaide	333:1:40	333:1:40
1 dispenseiro.....	233:1:40	233:1:40
1 porteiro	166:3:20	166:3:20
1 sollicitador	166:3:20	166:3:20
2 guardas.....	210:0:00	420:0:00
1.º phisico.....	50:0:00	50:0:00
2.º dito	20:0:00	20:0:00
1 cirurgião.....	12:0:00	12:0:00
1 barbeiro.....	12:0:00	12:0:00
1 meirinho da relação para assistir aos açoutes.	10:0:00	10:0:00
3 cafras que servem nos carcereis.	60:0:00	180:0:00
Aos presos pobres	100:0:00	100:0:00
14 homens de armas dos tres in- quisidores e do promotor.....	42:3:20	597:1:40
4 homens do meirinho que servem tambem de interpretes.....	60:0:00	240:0:00
		10.148:2:40

N. B. Um anno depois já fazia menos despesa , isto é,
gastava 10.048:4:40 , como reza o officio do governador
Veiga Cabral para á corte, n.º 40, de 2 de maio de 1801.

posto a favor da santidade e verdade deste tribunal,

E ao fechar da nota , honraremos a memoria de mais 2 filhos de Goa , que foram tambem *officiaes da inquisição*, e illustraram, como os que nomeamos na nota anterior, o seu nome e a sua patria nessas remotas éras.

São os padres Lucas de Lima *qualificador do santo officio*, filho da ilha de Chorão, e nascido nella em 1654, e o padre Antonio de Pinho *commissario dos inquisidores em Bardez, Júa e Daugim*, e fallecido em 1666, o qual suppomos que tambem era natural da mesma ilha de Chorão. Daquelle encontramos n'um livro de apontamentos do nosso cunhado o advogado sr. José Camillo Gonçalves, da ilha da Piedade, uma breve noticia biographica. Este livro possue o dito advogado, porque foi sucessor d'um dos morgados e bens daquelle casa , e parente tambem pela linha paterna do celebrado litterato de Goa o padre *Jacome Gonçalves*, de quem tanto fallam o padre Sebastião do Rego na vida do padre José Vaz, os documentos e informações officiaes que virtuos no archivo da secretaria do governo, e resa pouco, do muito que merecia , o nosso artigo publicado no jornal politico=*Ultramar*= n.º 32 de 25 de maio de 1865.

Éis a noticia biographica do padre Lucas de Lima, que se lê na *Bibliotheca Lusitana* do douto e imparcial autor portuguez, o abbade Diogo Barboza Machado.

„, Lucas de Lima nasceu na ilha de Chorão junto de „, Goa cabeça do imperio oriental portuguez a 23 de de „, zembro de 1654 sendo filho de Fernão de Lima e Ca „, tharina de São bramâes e gancares da dita ilha. Estudou „, as letras humanas e divinas, e em todas saio eminentemente

os presos, que tem a consciencia de serem inocentes'

„ mente instruido por ser ornado de talento grande e pers-
„ picaz comprehensão. Não somente foi consumado theo-
„ logo, mas excellente canonista, sendo consultado em gra-
„ vissimas controversias, em que o seu voto era decisivo.
„ Foi vigario das parochias de S. Pedro, S. Anna, e S.
„ Bartholomeo, em que mostrou a sua vigilancia pastoral.
„ Exercitou com geral satisfação os lugares de qualifica-
„ dor do santo officio, promotor de justiça ecclesiastica,
„ procurador da mitra primacial de Goa, e sindico do se-
„ nado da mesma cidade. Falleceu a 7 de julho de 1717.
„ Compoz=*Summa de theologia moral com varios parece-
„ res, que deu nas materias em que foi consultado.* folio,
„ manuscrito.

„, *Promptuario do padre Bento Pereira addicionado
„, com muitas resoluções de diversos autores coneernen-
„ tes a um e outro direito.* folio manuscripto.

Seu sobrião Lucas de Lima foi um grande advogado da corte, e as suas casas primitivas eram situadas no bairro *Querém de Chorão*. Teve 3 filhos, todos casados, e chamavam-se Manoel de Lima, Lucas de Lima, e Jeronimo de Lima; de quem foi filho Bernardo José de Lima, que teve uma só filha Maria Victoria de Lima e casou com o advogado Antonio Caetano Gonçalves, morador na Piedade, e a sua herança devolveu ao seu filho nosso cunhado, o sr. José Camillo Gonçalves. Os outros 2 irmãos também não tiveram descendencia masculina, e a sua herança passou aos seus descendentes pela linha feminina.

Do padre Antonio de Pinho não sabemos mais que o epitaphio que traz o artigo do sr. conselheiro Rivara

não duvidando que a sua innocencia venha a ser re-

no *Almanack Litterario* de 1866 compilado pelo jo-
ven estudioso o sr. A. J. Frederico Gonçalves de Fi-
gueiredo. O epitaphio está na capella-mór da Igreja de
Sant'Anna de Talaulim, e diz assim.

(Armas)

Aqui jaz o muito reverendo Padre
Antonio de Pinho bragmane
bemfeitor e vigario confirmado
que foi desta egreja corenta e dois
annos oito mezes... dias,
Commissario dos senhores Inquisidores
apostolicos nas christandades de
Bar'ez, Juá, e Daugim,
e capellão da casa da penitencia
da Santa Inquisição. Com exem-
plo de sua vida, doctrina, e
charidade, e esmolas grangeou
a conversão de muitos infieis
e reducção dos fícis á egreja
catholica, deixando digna
memoria de sua vida, e por
herdeiros a senhora S. Anna,
pobres, e almas. Falleceu em
tres de outubro de 1666.

O catalogo dos inquisidores, deputados, notarios e aju-
dantes da inquisição de Goa saio publicado no tomo 4.º da
collecção dos documentos e memorias da academia real da
historia portugueza 1724 sol; e a nota das obras que

conhecida, e que se lhe dará a consequente liberdade, facilmente confessão na inquisição os mais secretos e importantes negocios seus, e os da sua familia.

Não é sem apparente fundamento que o publico se previne a favor deste tribunal. Considerado no seu exterior, não ha na verdade jurisdicção no mundo, onde a justiça se exerce com maior brandura e caridade. Os que a si proprios se accusam, e se mostram arrependidos antes da prisão, ficam livres, e não se sujeitam a ella.

dão noticia das inquisições de Portugal e suas conquistas pode ler-se na *Bibliographia Lusitana Portugueza* do sr. Jorge Cezar de Figaniere da pag. 286 a 288.

Da collecção citada não pudemos obter o volume, que traz o catalogo dos inquisidores de Goa, mas só aquelle em que vem o catalogo das do reino, e a noticia dellas pelo padre frei Pedro Monteiro.— Nessa noticia só nos constou de novo que na inquisição de Goa, a que pertenciam, como ella diz, *todas as terras a que se estendia o domínio portuguez na Azia e desta para além até o Cabo de Boa Esperança*, os DEPUTADOS accumulavam os lugares de **QUALIFICADORES**, ou revedores de livros, o que parece que nem sempre aconteceu, attenta a qualidade de *Qualificador*, que Barboza attribue ao padre Lucas de Lima, como distincta da de *Deputado*.

O actual representante da familia do padre Antonio de Pinho, no supposto de ser natural de Chorão, é o sr. Michael de Pinho, que hoje saindo daquelle localidade reside na aldéa Pilerne de Bardez; o que colhemos por informações posteriores ao que escrevemos a pag. 87.

He verdade que os que assim o não fazem, são reputados e condenados como criminosos; mas não são punidos com a pena temporal, que chegue a produzir a morte, se não nos que são manifestamente *convictos*.

Réos convictos não são os que tem contra si 2 ou 3 testemunhas, como nos tribunaes civis, por quanto embora 2 bastem para proceder á prisão; 7 pelo menos são precisas para a condenação.

Por maior crime que seja o do accusado que é reputado *convicto*, applica-se-lhe só a pena de excomunhão, e confiscação de bens, e a respeito das penas temporaes e corporaes, a que o criminoso é sujeito perante a justiça civil, se elle confessar o seu crime, esta confissão o livra; o santo officio intercede por elle; suspende o braço secular; obtém a graça ou perdão do culpado e não ha exhortação, ou instancia que não faça, para haver a mesma confissão.

Caso porem que reincida no crime, já a inquisição não o pode salvar, e em tal caso ella o abandona a seu pesar, mas não o entrega ao braço secular, sem ter a certesa dos juizes que se elles insistem em condenalo á morte, como criminoso *relapso*, ao menos será sem effusão de sangue. Que brandura! (a).

(a) Ha aqui um certo engano no auctor: verdade é que os inquisidores nunca condenavam á pena capital. Se provado o delicto, cabia ao réo esta pena, os inquisidores no seu *accordão* concluiam relaxando o réo ao braço secular, e rogando aos ministros de s. magestade que se houvessem com elle branda e mizericordiosa mente, e sem

Depois de referido o que se pode allegar em favor do santo officio, é mister agora accrescentar algumas outras circunstancias, que mostrarão, o que se deve esperar desta bondade e caridade apparente.

Nunca se acareão as testemunhas; admitte-se o depoimento de toda a sorte de pessoas, e mesmo das que se interessam na condenação do acusado; não se admitté reclamação da parte deste contra as testemunhas notoriamente conhecidas, como as mais indignas de serem ouvidas, e as mais incapazes de depor contra o accusado. O numero destas, muitas vezes se reduz a 5 inclusive os supostos cumplices, que não depoem senão no tormento; (a) nem podem salvar a vida, senão

effusão de sangue. Eram os desembargadores que applicavam a lei ao crime, que vinha provado da inquisição, e não tinham elles já poder algum sobre o processo para o rever ou alterar. Viam-se assim forçosamente obrigados a applicar a pena, e ficava sendo o pedido dos inquisidores mera formula, e quasi um escarneo! .

O que o auctor escreve, tomado á letra, seria completo absurdo.

(a) Na *historia completa das inquisições da Italia, Espanha etc.* achamos a pag. 139 a descripção dos tormentos ou tratos usados no santo officio. Eram de tres especies.

— „, A 1.^o era a corda, a 2.^o a agua, e a 3.^o o fogo. O tormento da *corda* (ou da *polè*) dava-se, atando com uma corda os braços do padecente voltados para traz; era logo levantado ao ar por uma roldana, e depois de estar por algum tempo suspenso, o deixavam cair de grande altura até meio pé

confessando o que não fizeram. Nas 7 testemunhas se comprehende tambem o supposto réo, que confessando no *tormento* o crime, que não commeteu, se reputa testemunha contra si proprio.

da terra. Estes balanços deslocavam por todas as juntas o corpo do infeliz, e lhe faziam dar gritos horriveis. Esta tortura durava uma hora, e ás vezes mais, segundo o julgavam conveniente os inquisidores assistentes, e o permittiam as forças do padecente.

Se esta tortura não bastava, empregava-se a da *agua*, fazendo-a beber por força ao accusado, o qual para isso deitavam sobre uma especie de leito, cavado no meio, que se fechava, e cerrava á vontade, sendo atravessado de um varão de ferro, que sustentando o corpo do padecente, lhe quebrava as vertebrais com dores increveis.

A tortura *do fogo* era a mais horrivel. Accendia-se um fogo activo, ao qual se aqueciam as plantas dos pés do miseravel accusado, esfregando-as ao mesmo tempo, com toucinho ou outras materias, penetrantes e combustiveis, e por este modo lh'as queimavam até elle confessar tudo o que queriam saber. Estas duas ultimas torturas duravam, como a primeira, por espaço de uma hora, e algumas vezes mais.

Quando um accusado era condemnado á tortura, o conduziam a um lugar destinado para estes supplicios, ao qual se dava o nome de *casa dos Tormentos*.— Era uma gruta subterranea, á qual se descia por uma infinitade de rodeios, para que não pudesse ser ouvidos os gritos dos infelizes. Neste lugar de horror e despotismo não havia assentos, se não para os inquisidores, que sempre se achavam presentes

Muitas vezes todas as 7 testemunhas de nada valem, porque não se compoem senão de suppostos cumplices, que são verdadeiramente inocentes do crime, que se lhes imputa, mas que a inquisição torna efectivamente criminosos, obrigando-os com *tratos e ameaças de fogo*

a este suppicio. Era allumiado por dois *luseiros*, cuja escassa luz era com tudo bastante para fazer ver ao infeliz os instrumentos da tortura. Havia ali sempre um ou muitos verdugos, segundo era necessario, vestidos pouco mais ou menos, como os penitentes com uma samarra de olandilha preta, com a cabeça e rosto cobertos com uma especie de capuz igoalmente preto, com buracos nos lugares dos olhos, nariz, e boca.

Este espectro, logo que entrava o padecente o agarrava e despojava. Antes de se lhe dar a tortura, o exhortavam os inquisidores a confessar a culpa de que era accusado. Se persistia em negar, applicava-se-lhe a tortura, a que era condenado, por um dos tres modos que acabamos de descrever, a qual era algumas vezes tão violenta que o padecente chegava a perder o animo e as forças, sendo necessario fazer entrar o medico da inquisição para ver se elle a podia supportar por mais tempo sem morrer ,==

Advirta-se porém que o auctor ou compilador da chamada *Historia completa das inquisições* não anda sempre bem informado; e na materia desta *Nota* cahio em grande equivocação confundindo o tormento da *agua* com o do *potro* ou *cavaliete*. Seria impossivel que o padecente fosse obrigado a beber agua deitado no tal leito ou *potro*, e apertado sobre os varões de ferro dellas, ou sobre fasquias de pão de arestas afiadas, como alguns tinham. Um desses tormentos exclua o outro por necessidade physica.

a accusar um inocente para salvar a propria vida.

Para a boa intelligencia deste misterio, é preciso que se diga que entre os crimes, de que a inquisição tem o direito de conhecer, ha um, que pode ser cometido por um só réo, como a *blasphemia*, a *impiedade* etc.; outros que requerem pelo menos um cumplice, como a *sodomia*, e finalmente outros que precisam muitos cumplices, como o de ter assistido aos sabbados dos judeos, ou tomado parte nas assembléas supersticiosas, que aos idolatras novos convertidos tanto lhes custa a largar, e se tem por criminosos de *magia* e *feitiçaria*, tendo por fim descobrir cousas secretas ou adivinhar as futuras, que por meios naturaes não podem descobrir (a).

(a) Neste lugar inserimos mais um esclarecimento, que especialmente hoje terá muita utilidade historica - He a nota dos capitulos do regulamento, que especificam os crimes de que conhecia a inquisição, regulamento de que existe um exemplar na secretaria do governo geral.

1.^o Dos hereges e apostatas da fé catholica apresentados. 2.^o Dos negativos. 3.^o Dos confitentes. 4.^o Dos confitentes diminutos (isto é que confessam parte das culpas e occultam ou negam outra parte.) 5.^o Dos que revogão as confissões que judicialmente fizeram no santo officio. 6.^o Dos relapsos. 7.^o Dos apostatas arrengados, hereges, estrangeiros e infieis que delinquem na terra estrangeira. 8.^o Dos seismaticos. 9.^o Dos fautores, defensores, e receptadores dos hereges. 10.^o Dos que se communicão com elles, e lhes levão armas e mantimentos ou comem carne em dias prohibidos. 11.^o Dos que disputão em materia de fé nos casos por direito prohibi-

He particularmente em respeito e por occasião destes crimes, que não se podem commetter, sem um ou mais cumplices, que os processos da inquisição são mais extranhaveis e mais extraordinarios.

Quando os judeos foram expulsos da Espanha por Fer-

dos. 12.º Dos blasfemos e dos que proferem proposições hereticas, temerarias, ou escandalosas. 13.º Dos que desacatão ou fasem irreverencia ao santissimo sacramento do altar, ou ás imagens sagradas, ou não recebem o sahissimo sacramento em jejum. 14.º Dos feiticeiros, sortilegos, adivinhadores, e dos que invocão o demônio, e tem pacto com elle, ou usão de astrologia judiciaria, 15.º Dos bigamos. 16.º Dos que sendo casados por palavras, de presente se ordenão de ordens sacras, e dos católicos, que casão com herege ou infiel. 17.º Dos que dizem missa ou ouvem de confissão, não sendo sacerdotes. 18.º Dos confessores sollicitantes no sacramento da confissão. 19.º Dos que leem e retém livros de hereges, ou de alguma impia seita. 20.º Dos que dão culto como a santos aos que não forem canonizados, ou beatificados e dos livros, que tratarem de seus milagres ou revelações, ou dos que os fingirem. 21.º Dos que impedem ou perturbão o ministerio do santo officio. 22.º Dos que se fingem ministros e officiaes da inquisição. 23.º Dos que fogem dos carceres, e dos que não cumprem as penitencias que lhes forão impostas. 24.º Das testemunhas falsas. 25.º Dos que commettem o nefando crime de sodomia. 26.º Dos ausentes, e defunctos, que morreram, antes ou depois de presos, e dos que se mataram ou endoudeceram nos carceres. 27.º Dos casos, em que os inquisidores poderão dispensar nas penas impostas aos condemnados no santo officio e dar sobre fiança os culpados.

nando, rei de Aragão, e sua mulher Isabel, rainha de Castella, e se refugiaram a Portugal, foram aqui recebidos com condição de abraçarem o christianismo. Esta condição cumpriram elles pelo menos apparentemente (a). E como o nome de judeo se odia por toda a parte, as familias dos judeos conversos se distinguiram das outras familias christãs com o nome de *christãos novos*, em qualquer grão que fossem, como até hoje o são; e porque com o andar dos tempos alguns delles se relacionaram com os christãos antigos, todos os dias se lança em rosto aos seus successores, que elles tem (como os portuguezes lhes chamam) *parte de christão novo* (b), de sorte que, embora seus avós ou bisavós hajam sido christãos, nem por isso poderão ter-se como antigos christãos ou christãos velhos; e como as familias, que descendem directamente, em todo ou em par-

(a) Isto foi no anno de 1492 Perto de 20,000 familias se refugiaram da Espanha a Portugal, não com a condição que Dellen aponta, mas sim de pagarem 8 crusados por cabeça, e não demorarem no reino mais que 8 mezes, sob pena de ficarem escravos, ou, como depois se modificou, de serem mandados seus filhos para a colonia de S. Thomé na Africa, de que os levou el-rei D. Manoel, quando subiu ao throno, e lhes deu a liberdade.

(b) A inquisição calculava até a quota desta parte de *christão novo*; e assim dizia *Sancho* um quarto do christão novo; *Martinho*, oitavo de christão novo, conforme um dos 1.^o avós ou um dos 2.^o avós fossem conhecidos como da raça judaica.

te, desses judeos, são distintamente conhecidas em Portugal, onde são odiadas e aborrecidas, são obrigadas estas a estreitarem entre si as suas relações para se auxiliarem uns aos outros mutuamente, auxilio, que de fora não podem esperar; mas esta mesma união, restringindo o desprezo e aversão, que contra ellas se nutre, motiva ordinariamente a sua disgraça (a).

CAPITULO 14º.

Das injustiças da inquisição em relação aos acusados do judaísmo.

Para melhor intelligencia do presente capítulo ponho a hypothese de que um *christão novo*, mas mui sincero e verdadeiro *christão* na fé que abraçou, des-

(a) O proceder justo e equo d'el-rei D. Manoel declinou com o seu casamento com a princesa D. Isabel, filha dos reis castelhanos; pois desde então ordenou que os judeos se sahissem de Portugal, e sel-os efectivamente sair no dezembro de 1496, marcando 8 meses de prazo para se baptizarem, ou largarem o reino, e aliás serem elles mortos, e confiscados os seus bens.

A perseguição do povo contra os judeos tornou-se então fetocissima, em toda a parte e por todos os modos; e o governo mandou-lhes até tirar filhos menores de 14 annos para serem educados na religião christã. Neste difícil transe a maior parte aceitou o baptismo, e obteve uma lei, em que se lhes promettia não devassar a sua crença por espaço de 20 annos; mas o povo progrediu no caminho de os flagellar; e

cendente das infelizes familias judaicas, é preso por ordem do santo oficio, e accusado não por 7, mas 50 testemunhas, se o quizerem.

Este homem, que tem a consciencia de ser inocente, e espera ser assim julgado infallivelmente, não duvida dar a seus juizes uma declaracão exacta de todos os seus haveres, que suppõe que lhe serão fielmente restituídos. Mas os senhores da inquisição, mal que o vem recluso nos seus carceres, vendem tudo em leilão publico, bem certos que nunca terão necessidade de lh'os restituir.

Passam meses na reclusão, e é então chamado o *christão novo* á audiencia para se lhe perguntar, se sabe o motivo da sua prisão. Ordinariamente responde a isto que absolutamente o ignora ; exhortão-no então a pensar a serio sobre a pergunta feita, e dar-lhes uma resposta cathegorica, porque a confissão do reo é o unico meio de se livrar ; e mandam-no outrá vez para a prisão.

Passa mais algum tempo ; novamente o chamam á audiencia ; interrogam n'ó muitas vezes, e não obtém melhor resposta ; em fim approxima-se o *auto da fé* ;

dahi procedeo o celebre motim de 1507, que fez mais de 2,000 victimas ; finalmente foram entregues os mesmos judeos á inquisição, quando ella entrou no reino e suas conquistas, e em Goa em 1623 veio ate uma provisão n.º 29 daquelle anno, mandando fazer embarcar para o reino todos os *christãos novos*, que andassem soltos. (Índice das monções 1607 a 1741.)

vem o promotor, e declara-lhe que é accusado por bom numero de testemunhas irrecusaveis de ter elle *judasado*, isto é, observado as ceremonias da lei mosaica, como v. g. não comer carne de porco, de lebre, peixe sem escamas ; assistir á solemnidade do sabado ; comer o cordeiro paschal etc., e depois o conjuram pelas entradas de misericordia de nosso senhor Jesus Christo, que são os proprios termos, que costumam usar no santo officio, para que elle confessasse espontaneamente os delictos, como unico meio, que lhe resta, para salvar sua vida, e ao qual a inquisição o encaminha por todos os modos possiveis. Se este homem inocente insiste comtudo em negar as culpas, que lhe são imputadas ; então o condemnam como *convicto negativo*, quer dizer convencido da culpa, mas negando confessal-a ; afim de ser entregue ao braço secular e punido segundo as leis, ou por outra, para ser queimado (a).

(a) Não estava bem informado o auctor. Os relaxados ao braço secular ou *relaxados em carne*, como a inquisição dizia para serem queimados, eram só os *relapsos* ou *contumazes*, salvo se eram *dogmatistas* de qualquer seita.

Por esta occasião esclarecemos e rectificamos a nota da pag. 90, copiando um trecho do sr. Innocencio Francisco da Silva do tomo 1.º do *Diccionario bibliografico* pag. 403— é mister que attentem a que a execucao final dos condemnados ao fogo era causa diversa e mui distinta da celebração do auto da fé, tendo lugar em muitos casos no dia immediato ao

Exhortam-no porém a fazer a sua confissão até o fim, e fazendo-a ainda na vespera da sua saída, pode o réo livrar-se da morte, mas se se torna rebelde a tais exhortações, conselhos, e até às torturas ou tratos que se dão para o obrigarem á mesma confissão, é-lhe declarada a sentença de morte na sexta feira antecedente á dominga da saída.

A declaração faz-se perante o alcaide de justiça secular, que então lhe lança o cordel sobre as mãos para indicar que já toma conta delle, depois que a justiça ecclesiastica o tem abandonado.

Assim neste estado tem o réo um confessor, que lhe assiste de dia e de noite, instando e exhortando-o em particular a que confesse a accusação que lhe ha sido feita, para salvar a vida.

He terrivel a crise em que fica o réo em tal conjuntura. Se continua a negar até o domingo, nesse

desta ceremonia ; porque o tempo nem sempre chega-va para a leitura de todas as sentenças, quando era avultado o numero dos que saiam no auto, e elles ás vezes assaz extensas ; indo depois os relaxados conduzidos para o tribunal da relação, onde se lavrava o accordão, que mandava infligir a pena capital, com o que já nada haviam os inquisidores. Estes, como é sabido, terminavam o seu officio entregando os réos á justiça secular, a quem pediam com muita instancia se houvessem para com os ditos reos benigna e piedosamente, sem procederem a pena de morte, nem effusão de sangue. O resto fazia-o a ordenação do reino, e os ministros encarregados de a cumprirem.

dia é cruelmente executado ; e se se accusa, é tido por infame e miseravel por toda a sua vida.

Quando a isto se delibere, isto é, se pelos avisos do confessor, ou temor da morte, se delibere confessar o crime, qu^e não commetteo, deve o reo pedir que seja levado logo á audiencia, o que immediatamente se lhe faz, e ahi na presença dos inquisidores deve declarar, 1.^o que elle é culpado ; 2.^o que pede misericordia tanto dos crimes, que commetteo, como da obstinação, com que os negou ; e como entendem que ha rasão para se crer que a sua confissão é sincera, ordenão que elle diga por miudo todas as suas culpas e erros ; e este pobre innocent, a quem já se faz sabedor dos depoimentos do seu inimigo, repete por obrigado esse mesmo depoimento, como se fôra uma exacta relação dos seus delictos.

Parece vós que assim ficou este reo livre de tudo ? Não senhores, resta-lhe fazer coussas incomparavelmente peiores que as que tenho já dito ; pois que os inquisidores o interrogão logo em seguida mais ou menos nestes termos — “ Se tens estado nas assembleás dos sabbados, „ como dizes ; e se os teus accusadores tambem o esti- „ veram, como é provavel, então para nos convenceres „ do teu sincero arrependimento, é mister que não só „ nos indiques os nomes dos teus accusadores, mas de „ todos os que te associaram nessas assembleas.

Não é facil achar-se aqui a rasão, que move os inquisidores a obrigarem os reos a adivinhar os seus accusadores, a não se suppor, que as testemunhas do sabbado

são tambem cumplices. Mas como este pobre innocenté poderá fazer essa adivinhação ? E mesmo que elle seja realmente culpado, que aproveita ao santo officio que o reo indique os nomes das testemunhas, que o accusaram, se elle já as conhece, recebeo já seu depoimento, e por elle é que fez obra meltendo no rol dos culpados esse mesmo pobre accusado ?

Em quaesquer outros casos não se quer que os accusados conhecão suas testemunhas, contra quem elles terião graves motivos de suspeiçãoes a allegar, mas aqui quer-se que as adivinhem ?

Não tenho a menor duvida de conceder que elles sejam cumplices, mas a propria inquisição os não conhecerá melhor, quando o accusado as tiver indicado. E se elles espontaneamente se accusão que terá em tal caso a inquisição a dizer-lhes ?

Se a confissão dos seus crimes houver sido extorquida nos carceres da inquisição, ou elles lá devem estar ainda, ou já estiveram, e o santo officio não tem interesse algum em faze-las adivinhar ao reo, o qual nem por isso será mais innocenté, e aquellas mais culpadas. O reo e as testemunhas estão igoalmente no poder da inquisição ; qual é pois o interesse desses juizes ? Se não de fazer que o reo accuse todos os seus cumplices, obrigando-o a adivinhar as suas testemunhas ? Valeria a pena, se pelo menos elle fosse verdadeiramente culpado ; mas não o sendo, esta obrigação de adivinhar importa o mesmo que querer apanhar innocentes, e é justamente o que acontece. O pobre christão novo,

constrangido a nomear pessoas, que elle não conhece, perante a inquisição que as conhece, clausula necessaria para lhe aproveitar a confissão de ser elle innocente e se livrar das fogueiras, discorre mais ou menos deste modo: “ Os meos accusadores hão de ser por força „ alguns dos meos parentes, amigos, vizinhos, ou final- „ mente alguns christãos novos, cujas caças eu costume „ frequentar ; porque os christãos velhos não são nunca „ censurados, nem suspeitos de judaísmo ; e talvez que „ estes individuos tenhão hoje tão má sorte como a mi- „ nha ; é pois mister que os accuse a todos á mi- „ nha vez. , E como não pode nomear designadamente os que depuseram contra elle para achar ás 6 ou 7 pessoas, que o accusaram, resolve-se a declarar os nomes de grande numero de innocentes, que nelle nunca pensaram , e contra quem vem a ser todavia então uma testemunha por esta sua declaração , a qual muitas vezes só por si é sufficiente para os fazer prender nos carcères do santo officio, até que o tempo possa deparar contra elles 7 testemunhas, como aquelle que eu acabo de suppor, e tanto basta para os condemnar ao fogo.

CAPITULO 15.º

Continuação das formalidades observadas na inquisição.

Pelo que fica dito no capitulo antecedente é facil calcular-se que as miseraveis victimas da inquisição

accusam-se reciprocamente umas ás outras, e que assim pode um homem innocentissimo ser accusado por 50 testemunhas ; e com tudo se elle não se accusa a si proprio, ou por outra melhor, não adivinha a sua accusação , é entregue aos verdugos como sufficientemente convencido, barbaridade esta, que não haveria ou pelo menos raras vezes se daria, se se procurasse acarear os accusadores, os accusados, e as testemunhas.

Tudo quanto hei explicado que se pratica com os suspeitos de *judaismo* , entenda-se commum aos suspeitos de *sortilegio* , porque se crê terem tambem estes assistido ás assembléas supersticiosas, de que fallei. Nelles porém a dificuldade de nomear seus cumplices e testemunhas é ainda maior, porque não podem, como os *christãos novos* , procurar cumplices e testemunhas n'uma determinada classe de pessoas, mas devem ir ao acaso e indistinctamente contra todos, que conhecem, amigos, inimigos, parentes, não parentes, e da profissão que forem. O que apanha ainda maior numero de innocentes nestas accusações forçadas e feitas a esmo , é que é obrigado a indicar grande numero de pessoas, para entre elles encontrar as testemunhas do seu interrogatorio.

Confiscam-se igoalmente tanto os bens dos condenados á morte, como dos que a evitão por sua confissão, porque em ambos os casos são reputados culpados ; e como a inquisição quer antes a fortuna que a vida do preso, e segundo as suas leis só se entregam ao braço se-

cular os *relapsos*, e que se negam à confessar como verdadeiras as accusações feitas, (a) os proprios inquisidores se esforçam de todo o modo possível para haverem a confissão dos culpados, dando-lhes ainda tratos mui espertos, a fim de lhes salvar a vida, confessando o crime, que contra elles se imputa. A verdadeira causa porém que os leva a desejar tão ardente mente que o réo a si proprio se acuse é, porque em tal caso já ninguem pode duvidar da justiça, com que se confiscaram os bens desse culpado, perdoando-lhe a pena da morte, que faz ostentar aos olhos dos simples a bondade e justiça apparente do tribunal, que contribue muito para se conservar intacta a idéa de santidade e brandura, baseada sobre um tão artificioso alicerce.

Cumpre aqui explicar tambem que os que assim tem evitado as fogueiras por suas confissões forçadas, têm por estricta obrigação, quando saem da inquisição, publicar que foram ahi tratados com muita bondade e clemencia, fazendo-se-lhes conservar a vida, que justamente mereciam perder, e se acaso alguem, confessando-se culpado na inquisição, quizesse, depois de solto, justificar a sua innocencia, seria imediatamente denunciado, preso, e queimado no primeiro *auto da fé*, sem mais esperança de merecer perdão daquele severo tribunal.

(a) Aqui o auctor confessa o que já advertimos a pag. 90.

CAPITULO 16.º

Outras especies de injustiças, que se praticam ordinariamente na inquisição.

Se a inquisição muitas vezes faz morrer o christão falsamente accusado, e muito mal convencido de ter judaisado, como os proprios inquisidores facilmente conhesceriam, se se dessem ao trabalho de examinar as cousas sem prevenção, e considerassem que d'entre cem pessoas condemnadas ás fogueiras como judeos, serão apenas umas quatro que professam esta lei quando morrem, em quanto que todas as mais gritam e conjuram até lhes sair o ultimo suspira, que elles são christãos; que o foram em toda a sua vida, que adoram a Jesus Christo como seu unico e verdadeiro Deus; e que só na sua misericordia e merecimento do seu sacratissimo sangue poem toda a sua esperança: mas nem as lagrimas, nem os protestos destes infelizes (se infelizes são os que soffrem para não confessar a mentira) minimamente abrandam os inquisidores, que imaginam que essa confissão authentica da sua fé, que tão grande numero de presos faz ao morrer, não vale a menor consideração, e querem que se accredite que certo numero de testemunhas, a quem só o medo da fogueira obrigou a accusar esses innocentes, é uma poderosa rasão para os livrar da justa vingança de Deos.

Se digo, que tantos christãos havidos por judeos são

injustamente entregues aos verdugos em todas as inquisições em geral, não é menor nem menos frequente a injustiça que soffrem na inquisição de Goa os accusados da *magia e sortilegio*, que como taes são condenados ao fogo.

Para maior esclarecimento desta materia, cumpre advertir que os gentios no paganismo observam um grande numero de superstições ridiculas ; para saber por exemplo o exito de um negocio, ou d'uma doença ; conhecer o ladrão de alguma cousa que tenha desapparecido (a) e por outros motivos semelhantes. Ora estes gentios não podem tão depressa olvidar os seus habitos antigos, sem que ainda depois de baptizados os pratiquem por muitas vezes ; o que será menos extranhavel, se se souber que na França, onde a religião christãa foi estabelecida hoje ha tantos seculos, ainda se encontram individuos imbuidos dessas idéas insensatas, que acreditam e praticam semelhantes impertinentes ceremonias, que o decurso de tão longo tempo não têem sido ainda capaz de desarraigar de todo.

De mais os gentios *novos convertidos* hão passado a melhor parte da sua vida no paganismo, e os que vivem na Índia Portugueza são escravos ou servidores, que, no intuito de melhorarem de condição em casa dos seus amos, mudam de religião ; por taes culpas

(a) Consultam no pagode o seu ídolo, e chamam a isto tirar porsado.

esses homens ignorantes, e rudes mereceriam, na minha opinião, mais antes a pena de açoutes, que a do fogo; mas sofrem esta ultima pena, porque todos são reputados *convictos* desse delicto pela 2.^a vez, se confessaram da 1.^a (segundo as maximas do tribunal); ou pela 1.^a se insistem em negar.

É a inquisição pune não só os christãos accusados de terem caido em crimes, de que ella tem direito de conhecer, mas ainda os mahometanos, pagãos e outros estrangeiros da seita que forem (a); accusados dos mesmso crimes, ou que usarem da sua religião

(a) Aproposito dos rigores que a inquisição de Goa usava contra os gentios, mouros, e outras nações asiáticas valem por todas as observações que fizeramos os 3 documentos contemporaneos firmados por 3 dos mais distintos, um vice rei e 2 capitães generaes da India, dirigindo-se todos ao soberano de Portugal em 3 epochas entre si mui distantes; documentos que vão abaixo transcriptos, tirados dos Livros das *Monções* dos respectivos annos.

Falla primeiro o vice rei João de Saldanha da Gama, no officio escrito em 19 de dezembro de 1729. Falla depois o governador e capitão general Francisco da Cunha e Menezes em outro officio de 22 de fevereiro de 1792, e por ultimo já proximo da extinção, e votando por ella, falla o governador e capitão general Francisco Antonio da Veiga Cabral, cujo trecho do officio que vem ao cazo foi e scrito em 1801.

A *Gazeta de Portugal* se dignou copiar nas suas columnas o 1.^o dos citados officios quando pela vez 1.^a o inserimos no nosso prospecto publicado no *Boletim do Governo* de abril de 1865.

em terras sujeitas á corôa portugueza, porque em

Officio de vice-rei João de Saldanha da Gama.

Senhor.—Toda a ruina deste estado consiste visivelmente na falta do commercio, e esta falta provém de dous motivos, o 1.º o horror que todos os mercadores, que só são gentios, e mouros, tem ao procedimento do santo officio, não só pela diabolica paixão, com que sentem serem ultrajados os seus ritos, mas tambem pelo que padecem nos carceres; aonde escolhem morrer, por não alterarem a ceremonia de não comerem e beberem diante de christãos, nem vianda preparada por mãos de pessoas que não sejão de sua casta; e sendo muitas as que entre si tem, não pode haver carceres separados para tantas castas. O 2.º motivo provém da violencia das presas, de que ja dei conta a v. magestade como consta da copia que remetto. Estes mesmos mercadores padecem entre as mais nações assim asiaticas como europeas, maiores violencias: entre as asiaticas compram os governadores os domínios com a liberdade de lhe tirarem com violencia os sens cabedais, e com o estreito de os acoutarem, dependurarem com as cabeças para baixo mettendo-lhas em saccos de cinza, para que não possão respirar, cortando-lhes pés e mãos até lhes tirarem o cabedal, que communmente tem escondido: entre as europeas em constândo que algum tem cabedal, lhe effectua crimes de infidelidade, e os confisca, e reconhecendo os ditos que nos dominios de v. magestade não padecem violencias, incitados com tudo e possessos de domínio com amor da sua religião e ritos, se sogrem a estas violencias, e as escolhem desemparando e largando os dominios de v. magestade; e povoando as fabrícias e os commercios dós inglezes, e fran-

bora se lhes permitta a liberdade da consciencia, o san-

cezes: não deixão de suspeitar os dominios de v. magestade reconhecendo a equidade e igualdade da justiça e das leis portuguezas, propondo só a liberdade de não serem punidos pela inquisição em caso de que elles façam as suas ceremonias, as portas fechadas, sem escândalo do publico, nem em concurso de christãos, porque nestes dous casos se sujeitão a serem punidos; pedem tambem que não se admittão no tribunal do santo officio testemnnhas da sua casta, que os accusêm do que fizerão em sua casa, e allegão que não se faz crivel que por zelo da religião catholica os accusem os professores da sua mesma idolatria, e se segue desta consideração que as paixões, ou os interesses particulares são os que as movem.

Estas são as condições com que, todos os mercadores se oferecem a vir com os seus nayios, e as suas familias frequentar os portos e dominios de v. magestade. Não sei o regimento, que a inquisição tem para conhecer de culpas de homens que nunca forão catholicos, e vejo assim que pela excessiva quantidade de presos desta qualidade está despovoada toda a província do Norte, perdida a admiravel fabrica de Tanná, que hoje se começa a estabelecer em Bombaim, de donde os inglezes levão todos os camelões de seda, e lãa, todos os gorgorões, lenços de seda, e picotilhos que introduzem nessa corte; vejo mais que os commissarios do santo officio são muitos; e comumente frades; não procedem como devem, ainda que alguns por minha ordem se depoem, e outros são castigados pelos mesmos inquisidores.

O meu parecer, senhor, é que v. magestade ordene aos inquisidores, não procedão contra os gentios e mouros, que

to officio dando uma cerebrina interpretação a esta

fazem alguma ceremonia em sua casa, sem escandalo do publico, nem concurso de christãos, nem por testemunhas de suas mesmas castas; e que esta ordem de v. magestade se mande publicar em toda a parte, pois estou persuadido bastará para que todos os ditos mercadores, fabriqueiros, e varzeiros se recolhão aos dominios de v. magestade.

Tambem me parece deue v. magestade ordenar que os cartazes das presas se passem sem mais taxa que a de irem aos portos inimigos do estado; por quanto os cavallos que elles transportão não são os de que necessitão para a guerra, por serem inumeraveis os que tem nos seus dominios, dos quaes poem em campo todos os annos 500 e 600 mil; e os taes que lhe vem da Persia e Arabia são de corte e de regalo. Concedido assim, como elles pertendem, não haverá barco algum de mercador asiatico, que não tome cartaz nem venha a fazer negocio a este porto; e no preço dos cartazes, que se lhes pode augmentar, crescerão as rendas do estado, e serão maiores os intereases das alfandegas.

Damão se acha já hoje com 28 pellas, fora outras embarcações ligeiras somente porque tem d'outra parte do domínio estranho uma povoação debaixo de nossa protecção, de donde sem receio do santo officio fomentão o negocio; e a esta proporção se farão opulentas as mais praças; e cabendo nos limites da attenção religiosa de v. magestade destinar-lhe em todas as provincias um logar para as suas ceremonias, como se faz em Roma, Italia, e nas mais cortes d'Europa para os judeus, serão sem duvida emporio da Asia os dominios portuguezes, que tão descaidos se achão por falta do commercio.

permissão, consente, que os estrangeiros vivam na sua

Deus guarde a muito alta e muito poderosa pessoa de v.
magemade felizes annos. Goa, 19 de dezembro de 1729.

Rubrica do V. Rei, João de Saldanha da Gama.

Livro 98 fol. 7.

Oficio do governador e capitão general Francisco da
Cunha e Menezes.

Ilm. exim. sr. — Por oficio de 31 de março do anno pro-
ximo passado me participa v. ex.º que havendo a inquisição
desta cidade de Goa de se achar nas circunstancias de dar
algumas providencias, (ainda que no tempo presente) seja
sora do seu príncipio procedimento a bendita conversão de
nossa santa fé, e ao fim de se atalhar nro. so o progresso do
gentilismo, mas a lastimosa reversão que a elle faz em os já
convertidos, ordena sua magestade que eu auxilie o que por
parte da mesma inquisição se fizer ao dito respeito, ficando
na intelligencia de que tudo que ella praticar é em conse-
quencia do que tem sido, presente à dita seahora, e que com
o seu real conhecimento, certa sciencia, e regio beneplacito o
faz executar. E sendo caso que eu entenda que devo dar
conta à mesma senhora, ou tendo de informar ao dito res-
peito, dirija a minha conta a v. ex.º sem com tudo em-
baraçar qualquer procedimento, que a mesma inquisição pra-
tique por seu v. ex.º o ministro de estado, a quem sua
magemade tem authorizado para os negócios do santo offi-
cio elevar à sua real presença os que são relativos às in-
quisições desses reinos, e seus domínios.

Depois de declarar a v. ex.º o summo respeito, com
que recebo a mencionada ordem, e a prompta execução que

religião, mas pune como culpados os que fazem

lhe darei, pede o bem da nossa religião e do estado, que já que me é lícito informar a sua magestade o faça a respeito das funestas consequencias, que se originaram de um poder tão illimitado, e a que me não é permitido saber o fim conferido em tanta distancia, e que quando as possíveis desordens chegarem a noticia da dita senhora serão tal vez inevitáveis.

A reversão dos catholicos á gentilismo, que mostra ter sido representada a s. magestade pelos inquisidores é uma quimera imaginaria, porque os gentios não tornam a admitir a si aquelle que chegou a abraçar qualquer religião diferente.

Seria facil comprovar a v. ex.^r pelos livros da secretaria deste estado que a piedade dos senhores reis de Portugal à respeito deste tribunal produziu efeitos bem funestos, não só ao estado, mas a mesma religião. Hei incrivel a soberba com que um inquisidor atacava o governo obrigando-o a que seguisse as suas maximas; a imprudencia, e creio que a avaresa com que os seus commissarios se portavam no Norte fazendo fugir das nossas possessões gentios e christãos, arruinando inteiramente o commerçio, e aliciando o animo daquelle povos do nome portuguez e da religião christãa que tinham por perseguição cruel.

Conheço que estes neofitas e ainda alguns que são christãos por seus pais e avôs tem usos e costumes supersticiosos extraídos do gentilismo donde saíram, e dos mesmos gentios com quem vivem em sociedade, cujo delito chega até aos mesmos portuguezes, mas à nossa egreja, como mal piedosa aponta meios mais suaves para desarraigar semelhantes abusos, devendo, segundo entendo, haver maior diligencia em os doutrinar do que em os punir.

della o menor exercício; e como nas possessões por-

Creio que não desagrada a sua magestade esta minha representação fundada em inteira verdade, e que tem por fim o bem da nossa religião e deste estado de que foi servido encarregar-me.

Deos guarde a v. exa. Goa, 23 de fevereiro de 1792.

— Illm.^o e exm.^o sr. marquez da Ponte de Lima, gentil homem da camara de sua magestade e seu mordomo-mór.

— Francisco da Cunha de Menezes. — (Livro n.^o 173 pag. 416)

Parte do officio do governador e capitão general Francisco Antonio da Veiga Cabral, respondendo ao da corte n.^o 29 de 2 de maio de 1801 assignado pelo ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho em que lhe mandava informar — se a suppressão da relação e da inquisição em Goa, como a praticou no feliz reinado do senhor rei D. José o 1.^o, de gloriosa memória, seria ou não um util e muito económico objecto.

— Pelo que pertence a inquisição; ainda que a moderação com que actualmente procede esta mesa, tem feito esquecer os horrores, que em outro tempo motivaram a emigração de inumeráveis comerciantes tanto das províncias do Norte como das outras (principal causa do abatimento do nosso commercio), com tudo pelo que tenho observado no espaço de 19 annos da minha residencia neste estado, ainda me não constou que ella tivesse occasião de exercer a sua autoridade contra algum apostata ou herege perigoso, sendo os seus usuais procedimentos de ordinario contra as pessoas de mais abjecta condiçāb, exceptuando somente alguns sigilistas e solicitantes. Pelo que me parece que seria

lugrezas do ultramar ha mohometanos e pagãos, em

muito util a suppressão da referida mesa, vindo dessa corte para a substituir um commissario nomeado pelo inquisidor geral, como se praticou em 1774, vencendo o ordenado de 3500 x.^r. Despende-se annualmente da Fazenda da sua alteza real com os inquisidores e mais pessoas daquelle repartição a quantia de 10,048 xerafins, 4 tangas e 40 réis. — (Livro 180 pag. 125).

E como este ultimo documento toca na suppressão da inquisição de Goa, que é commun dizer-se que se deve ao governo inglez por occasião do tratado de 1810, cum-pre-nos explicar aqui que é certo que no tratado de com-mercio e navegação de 19 de fevereiro daquelle anno se estipula no artigo XII o goso da liberdade de consciencia aos subditos britanicos; e no outro tratado de aliança e ami-zade da mesma data se obriga Portugal no artigo IX a não estabelecer a inquisição no Brasil; e não deixa de ser plau-sível que por occasião destes tratados o governo portuguez promettese particularmente ao inglez a extincção do santo officio na India; o que não seria difícil de obter, attenta a disposição de animo que o governo de Portugal já de annos mostrava para isto, como nos revela a pergunta do officio supra, feita ao governo da India no anno de 1800, e repetida em outro officio de 1804, e em ambos obtendo resposta affir-mativa; e assim não foi de certo mister que a Inglaterra fizesse violencia a Portugal neste particular. Diga-se isto por amor da verdade e credito do governo portuguez de então. O tratado de 22 de janeiro de 1815 vai um pouco mais adian-te, porque no seu artigo 2.^o secreto propõe o governo portuguez como mui possivel a hypothese da total extincção do

numero muito maior que christãos (a); e a inquisição condenando á morte os christãos *relapses*, não pratica o mesmo com os não christãos, embora caiam cem vezes nas mesmas culpas, e quando muito os condenam a degredo, açoites, ou galés, e este temor de serem condenados á fogueira obsta muito a que os gentios ou mouros abracem o christianismo; e assim a inquisição, longe de ser útil nestes paizes para a propagação da fé, só serve para fazer afastar os povos do gremio da egreja cathólica, e até mesmo crear-lhe certo horror.

Um motivo continuo de accusações, que é facil de conjecturar, depois do que se tem dito, é a plena liberdade,

santo officio em Portugal, porque já então não existia na Índia,

(a) Hoje (1866) a maior parte da população de Goa que são de quasi 400.000 almas é christãa; só nas províncias das chamadas *novas-conquistas* é que o numero de christãos é pequeno, e a massa toda é pagão.

Eis aqui os dados que alcançámos d'um documento authentico passado em 24 de novembro de 1864.

No concelho das ilhas, europeos 465; seus descendentes 1492; asiáticos christãos 45,745; africanos 124; seus descendentes 72; gentios 12,636; e mouros 504.

No concelho de Bardez, europeos 23; seus descendentes 374; asiáticos christãos 103,790; africanos 87, seus descendentes 55, gentios 14,115; mouros 29.

No de Salcete, europeos 23, seus descendentes 264.

em que todos estão, de denunciarem impunemente os que são seus inimigos, nunca deixa vazios os carcérios da inquisição por muito tempo, e com quanto os autos da fé se repetam de 2 em 2 annos, ou o mais tardar de 3 em 3, sempre se vê em cada auto da fé até 200 presos, e algumas vezes ainda mais.

CAPITULO 17.

Particularidades relativas aos officiaes da inquisição.

Em todo o reino de Portugal e seus domínios há 4 inquisições, a saber, em Lisboa, Evora e Coimbra,

asiaticos christãos 97.027; africanos 130, seus descendentes 32; gentios 5.521 e mouros 66.

Na 1.^a Divisão das novas-conquistas, europeo 1, seus descendentes 3, asiaticos christãos 22.323, gentios 18.893; e mouros 200.

Na 2.^a Divisão, europeos 29, seus descendentes 181, asiaticos christãos 1.146, africanos 2, seus descendentes 30, gentios 19.344 e mouros 413.

Na 3.^a Divisão, europeos 21, seus descendentes 115, asiaticos christãos 35.643, africanos 3, seus descendentes 8; gentios 29.576 e mouros 413.

Na 4.^a Divisão, europeos 3, seus descendentes 11, asiaticos christãos 36.517, gentios 26.661, e mouros 225.

Somma total; europeos 555; seus descendentes 2.440; asiaticos christãos 342.193; africanos 346; seus descendentes 197; gentios 126.746; e mouros 1.637.

no continente do reino (a); e Goa na India oriental. Estes tribunaes tem todos a sua soberania, e julgam sem appellação nem agravo todas as causas da sua competencia. A inquisição de Goa abrange todas as possessões portuguezas d'álém do cabo de Boa Esperança. Afora estes 4 tribunaes ha tambem o conselho geral da inquisição, onde preside o inquisidor geral; elle é superior a todos os outros, e toma conhecimento, e se informa de tudo o que nelles se faz.

Além da honra, excessiva authoridade, e ordenados marcados aos cargos de todos os inquisidores, elles tiram para o tribunal consideravel proveito por dous modos seguintes. O 1.^o é quando vendem em leilão os bens dos presos, porque se encontrão alguma causa pre-

(a) Nota do numero dos inquisidores e mais officiaes das 3 inquisições do reino desde o seu estabelecimento até 1720, extraida da obra de Frei Pedro Monteiro.

	Inquisidores	Deputados	Promotores	Notários
Lisboa	75	151	43	63
Evora	72	118	35	42
Coimbra	59	169	30	50

Não foi possível obter o catalogo dos de Goa, como dissemos a fol. 88, se não alguns avulsos que daremos adiante.

ciosa ou rara, só algum dos seus famulos pode nella lançar, e então estes lançadores não tem competencia de mais pessoa alguma; donde resulta de ordinario que tais objectos são adjudicados aos inquisidores por metade do seu justo valor.—O 2.^o modo de lucrar é muito, é pelo producto dos bens confiscados, que elles arrecadam do thesoure publico, pelo direito, que tem de lá mandarem ordens, quando, e para quanta somma quizerem, como para occorrer ás despezas e necessidades secretas do santo officio, requisições, que immediatamente se satisfazem a dinheirô de contado, sem que alguém fhes pergunte; ou se atreva a informar-se, que especies de necessidades secretas sejão essas; de sorte que quasi tudo quanto se apura das confiscações da inquisição reverte em beneficio da mesma inquisição, por qualquer dos dous modos que hei referido.

Todos os inquisidores são nomeados pelo rei e confirmados pelo papa (a); em Goa só existe o 1.^o inqui-

(a) Os tribunaes da inquisição de Portugal e Goa não reconheciam propriamente como superior a si, se não o papa; o rei ou vice-rei era simplesmente protector, e os ministros de estado de Portugal erão admittidos como secretarios do conselho geral.

Ultimamente em Goa por carta de lei de 22 de maio de 1769 mandou-se lhe dar até o titulo de *magistrado*, e que as sentenças fossem passadas em nome de soberano; os seus deputados tiveram o titulo do conselho de s. magestade. E adi-

sidor (a) que tem ou se arroga o direito de andar em palanquim (b), cosa de mais respeito que o arcebispo ou o vice-rei; a sua autoridade se extende a toda a sorte de pessoas seculares ou eclesiasticas, ex-

ta-se que estes lugares eram de tal importancia na inquisição de Goa desde o estabelecimento della que o dícupulo pelas andas de 1592 a 95 (ao que parece) o bispo de Cochim, D. frei André de Santa Maria, que governando a sua diocese por 22 annos, governou tambem por alguns a arcebispado de Goa. O vermelho das plantas e flores de frei Jacinto de Deus dá-nos esta noticia, do modo seguinte a pag. 36. —
„ O sagrado tribunal do santo officio o tomou (o bispo) por „ seu deputado e consultor; n'elle foi uma resplandecente „ tocha que entre as melhores letras e luses que o tribunal „ occupava, lançava maior lume. Em um caso foi unico no „ seu parecer, os mais uniformes em o contrario, e do con- „ selho geral de Portugal veio o seu approvado; seguido, e „ applaudido.

(a) Existia no tempo de Dellen um só inquisidor Francisco Delgado e Mattos.

(b) O palanquim ou andor era levado por 4 homens, a que chamavam bois; por cima tinha a tenda, e por assento alguma alcatifa, couro de Scinde, e almofadas de tela, veludo, ou damasco, e em roda delle corriam 2 ou mais caffres com sombreiros grandes de peão para fazer sombra e resguardar do sol. — E vasta a legislação que regulou esta especialidade, desde a conquista, especialidade, que dava privilegio a certas classes! — Mas não cabendo no tempo demorar esta nota, sendo possível, daremos adiante um artigo que lhe diga respeito.

cepto o arcebispo, seo vigario geral, que he sempre um bispo (a), o vice-rei e os governadores, quando o vice-rei morre (b); pode porem ainda prendel-os a todos, mas depois de previamente participar á corte de Portugal, e haver ordens secretas do conselho supremo de Lisboa para esse fim.

Este tribunal supremo não se reune regularmente sa-
não de 15 em 15 dias, a não occorrer alguma causa ex-
traordinaria, que obrigue a amiudar mais as reuniões,
em quanto que a reunião dos tribunaes ordinarios he
em regra 2 vezes ao dia; de manhã, das 8 até as 11;
e de tarde das duas até as 4, e algumas vezes até mais
tarde, principalmente nas proximidades dos *autos da*
fé, em que as audiencias muitas vezes se prolongam
até ás 10 horas de noite.

Quando se julgam as causas, além de os deputados
assistirem, tem os arcebispos e bispos das dioceses,
onde existe a inquisição, o direito de irem ao tribunal
presidir a todos os julgamentos, que nelle se fazem. Mas
é tempo de terminar as descripções genericas, e vol-
tar ao fio da minha historia pessoal.

(a) Não era sempre, mas ás vezes provisor ou vigario
geral algum bispo *in partibus*, se o havia; mas no tempo
em que o auctor esteve em Goa, não o havia.

(b) Quando o vice-rei morria, abrirão-se as chamadas
vias de *successão*, e os que nellas eram nomeados tinham
título de *governadores*.

CAPITULO 18.^o

Como me condusiram á primeira audiencia, e o que lá me disseram.

Logo que entrára nos carceres do santo officio, me advertiram que, quando carecesse de alguma cousa, bastava bater levemente na porta para chamar os guardas, ou pedir-lhe ás horas da comida; e quando quisesse ir á audiencia, fallasse com o alcaide, o qual, bem como os guardas, nunca fallão aos presos sem companhia. Tinhão-me tambem esperançado que a minha liberdade dependia da espontanea confissão minha, e por isso não cessei de importunar estes officiaes para me levarem á audiencia dos meos juizes; mas apesar das muitas instancias e lagrimas que eu derramei, só me foi dado obter essa graça em 31 de janeiro de 1674.

Para este fim me veio buscar o alcaide, acompanhado d'um guarda, pelas 2 horas da tarde do mesmo dia; vesti-me, como elle queria, e sahi do meo carcere, descalço de pé e perna. Ia adiante o alcaide e atraç o guarda; e nesta ordem fomos até a porta da sala da audiencia. O alcaide adiantando-se então um ponco, e fazendo uma profunda reverencia retirou-se, para me deixar entrar só na sala, onde achei, como á primeira vez, o inquisidor e o secretario; ajoelhei logo, mas tendo-me mandado levantar e sentar, tomei assento em um banco, que estava collocado no extremo da meza, ao lado do meu juiz. Perto de mim havia um missal.

sobre o qual antes de tudo me mandaram pôr a mão e prometter que diria a verdade e guardaria segredo, juramentos estes que se exigem de todos que chegam a este tribunal, quer para depôr, quer para receber alguma ordem.

Perguntaram-me depois, se sabia a causa da minha prisão, e se estava resoluto a declaral-a: respondi sem dilação que nada desejava tanto, e fui relatando com toda a exactidão tudo o que mencionei no principio desta narração, já quanto ao baptismo, já quanto ás imagens, sem, porem nada dizer do que eu proferia a respeito da inquisição, por me não lembrar disel-o nesse momento. O meo juiz tendo-me instado, se nada mais tinha a accrescentar a isto, e respondendo-lhe eu que não me lembrava mais nada, longe de me mandar soltar, como esperava, terminou esta bela audiencia nestes termos, que *ipsis verbis* aqui ponho.

„ Que eu tomára muito bom conselho de accusar-me
„ a mim mesmo espontaneamente e que me exhortava
„ da parte de nosso senhor Jesus Christo a que declaras-
„ se a restante parte das minhas accusações, a fim de
„ experimentar em mim a bondade e a misericordia,
„ de que usa o tribunal com aquelles, que se mos-
„ trão verdadeiramente arrependidos de seus delictos,
„ por meio de uma confissão sincera, e não forçada.

Concluídas e escriptas a minha declaração e a sua exhortação, me foram lidas e as assignei; e feito isto o inquisidor tocou logo a campainha; veio o alcaide, que me fez sahir da sala, e levou-me ao carcere, na mesma ordem, em que tinha vindo.

CAPIUTLO 19.^o

Minha segunda e terceira audiencia.

Aos 15 de fevereiro teve lugar a minha 2.^a audiencia, sem o ter pedido; o que me fez crer que havia talvez alguma vontade de me livrarem. Apenas cheguei á sala fui interrogado, se nada mais tinha a acrescentar ao que já dissera, e se me exhortou a não o occultar, mas antes confessar sinceramente todas as minhas faltas. Respondi que por mais diligencia que empregára para o exame da minha consciencia, nada me recordava mais que o que já havia declarado. — Depois me perguntaram o meu nome, o dos meos pais, irmãos, avós, e padrinhos; e se eu era christão de 8 dias, porque em Portugal baptisão-se as crianças ao oitavo dia do seo nascimento, assim como as mulheres paridas não sahem da casa, nem vão á egreja, se não 40 dias depois do parto, por facillimo que seja. (a)

O meu juiz admirou-se que outro tanto se não fizesse em França, como eu lhe affirmara; porque ahi o baptismo se dá apenas o menino nasce; e por esta pratica dos portuguezes, bem se vê que elles perseguindo os judeos, e tendo-lhes aversão por causa da religião, não são com tudo christãos muito apurados. (b) Os males, que resultão da observancia de semelhan-

(a) Hoje em Goa completa o mez, e vão á missa.

(b) A *historia das inquisições* supprime aqui 17 linhas o original.

teprática são ; 1.º morrerem muitas creancas sem receberem baptismo, resultando disto cairem no limbo, ou privarem-se do céo (a), 2.º despresarem as paridas o preceito da egreja catholica, que a todos os christãos obriga ir á missa aos domingos e dias de guarda, não tendo justo impedimento, e isto só para não violarem o costume da purificação, que com a lei nova do evangelho devera ter caducado.

Perguntou-me depois o nome do parocho, que me tinha baptizado ; a diocese, a cidade, a parochia, e finalmente se fôra chrismado, e porque bispo. Salisfeitas estas perguntas, mandou-me ajoelhar, fazer o sinal da cruz, rezar o padre nosso, a ave maria, o credo, os mandamentos da lei de Deos, da santa madre egreja, e a salve rainha. Finalmente concluiu esta 2.ª audiencia, como a 1.ª vez, com uma nova exhortação, conjurando-me pelas entranhas e mesericordia do nosso senhor Jesus Christo que confessasse o mais breve possível as faltas, de que ainda me não havia accusado, o que sendo escripto, lido em minha presenca, e assignado por mim, voltei outra vez ao mesmo carcere.

Desde o momento, em que entrei nesta prizão, vivi sempre em afflicção e nunca deixei de derramar abundantes lagrimas, mas á volta desta 2.ª audiencia cahi na verdade n'uma prostração inexplicavel, vendo que queriam de mim cousas, que me pareciam impossíveis

(a) No caso de perigo, baptisa-se logo, e mesmo em casa, não ha pois tanto risco como o auctor supõe.

de satisfazer, visto que a minha memória me não ministrava nada do que queriam que eu confessasse. Procurei, pois terminar a vida por meio da fome. Na verdade que recebia os alimentoes que me traziam, porque não os podia recusar sob pena de levar chibata das dos guardas, que se esmerão grandemente em observar, quando se lhes torna o prato da comida; se o preso comeu efectivamente o necessário para se alimentar; mas o desespero levou-me a sugerir meios de illudir todas as pesquisas dos taes guardas, e assim passei dias inteiros, sem provar de nada; e para que não percebessem os guardas, deitava na bacia parte do que me trazão.

Esta excessiva abstinencia produziu em mim completa insomnio, e a minha ocupação consistia em pisar o corpo com murros, e verter lagrimas. Não deixei contudo de reflectir, durante estes dias de afflition, nos desvarios da minha vida passada, e reconhacer que era por um justo castigo dos ceos, que havia caido neste abismo de miserias e de infortunio, e até cheguei a crer que talvez Deus quizesse servir-se deste meio para me chamar e converter.

Fortalecendo-me com estas reflexões implorei de todo o meu coração o auxilio da santa virgem, como consoladora dos afflictos, e refugio dos peccadores, cuja protecção tão visivelmente havia experimentado, tanto nessa minha prisão, como em outros muitos lances da minha vida; de que não posso deixar de dar aqui, como dou, este publico testemunho do meu reconhecimento.

Finalmente depois de ter feito um rigoroso, mas des-
ta vez mais feliz exame, de tudo quanto havia dito ou
feito pelo tempo que estive em Damão, recordei-me do
que dissera tocante á inquisição e á sua integridade;
pedi logo a audiencia; mas não me foi concedida se-
não a 16 de março seguinte; não duvidei então que em
apresentando-me ao meo juiz, e fazendo-lhe a confissão,
que pertendia, terminarião nesse mesmo dia os meos
trabalhos, e seria posto logo em liberdade; mas quan-
do contava ter chegado ao cumulo dos meos desejos, fi-
quei de repente desvanecido de tão doces esperanças;
porque depois da minha declaração de tudo que tinha
a dizer acerca da inquisição, me disseram que não
era isto que se esperava de mim, e não tendo eu mais
que dizer, novamente fui conduzido ao carcere, sem que
quisesse ao mehos escrever a minha confissão.

CAPITULO 20.

O desespero leva-me a attentar contra a minha

vida

Eis-me chegado ao mais triste tempo do meu ca-
pitiveiro; pois por mais duro que fora até ali,
consolava-me pelo menos o have-lo sofrido com al-
guma paciencia, e até procurado fazer bom uso dos
meos sofrimentos; ora a fe nos obriga a crer que os
maiores males são verdadeiros bens para os que fases-
delles bom uso; logo não devo contar como tempo

de desespero leva-me a attentar contra a minha

desgraçado senão aquelle, em que commetti delictos enormes, e que não pertendo justificar, nem mesmo desculpar com a dureza daquelles, que exigão de mim cousas impossíveis, sob pena de ser queimado, porque não ha tão grande extremo, que possa justificar o desespero, que é o maior e o ultimo de todos os males. Tinha resolvido não falar daquelle que de mim se apossou, e dos extremos, a que me conduziu para me suicidar, porém julguei importante fazer esta revelação, porque é inegavel que os injustos rigores da inquisição são pelo menos occasião a muitos, para se desesperarem, e importa conhecer não só o mal dessas injusticas, consideradas em si mesmas, mas ainda os horriveis males, que dellas resultão ordinariamente. Por quanto se pessoas de razão e educação, e instruidas no cumprimento dos seus deveres, que não perdem a luz da fé, caem em taes extremos, quanto se não deve temer por tantas pessoas ignorantes, e sem educação, pela maior parte *novos convertidos*, que tiveram toda a sua vida no paganismo, no qual consideraram o desespero como uma acção de generosidade?..

Confesso que o mau exito da minha ultima audiencia que eu contava dever-me ser favoravel, foi para mim um golpe insupportabilissimo, e então não encarando a liberdade senão como um bem, que me era impossivel alcançar, engolhei-me de tal modo na tristesa e na desesperação, que pouco faltou, que eu de todo não enlouquecesse.

Não me tinha esquecido que era vedado a qualquer o suicidar-se, nem eu desejava perder-me eternamente;

mas não queria viver mais; e o vehementemente desejo que tinha de morrer, de tal sorte me turbára a razão, que imaginei escolher o meio termo entre o suicídio e a morte natural, que eu não podia resolver-me a esperar e confiava que Deus me perdoaria, se procurasse darm'a pelo ministerio de outrem.

Fingi pois estar doente com febre, trouxeram-me logo um *pandita* ou medico gentio, que sem custo achou o meu pulso alterado, e tomando como verdadeira a febre que eu fingira, me mandou sangrar.

Repetiu-se-me a sangria por 5 dias consecutivos, e como o meu propósito em fazer tal remedio era bem diferente do do medico, que trabalhava por me fazer restabelecer a saúde, em quanto que eu queria acabar com a minha triste e desgraçada vida, logo que todos se ausentavam, e me fechavam a porta, eu desatava a ligadura, e deixava correr o sangue por muito tempo até encher uma tigela, que pelo menos levaria suas 18 onças.

Reiterei essas cruéis evacuações tantas vezes, quantas fui sangrado, e isto junto a quasi absoluta falta de alimentação é facil de julgar a extrema debilidade, a que ficaria então reduzido.

O alcaide, que observara esta tão consideravel mudança na minha pessoa, assas se espantava, e não menos o *pandita*, do miserabilissimo estado, em que me vião, que quasi não deixava esperança de cura, e isto obrigou este a dar parte disso ao inquisidor, que immediata-

mente me mandou propor que me confessasse. E como eu mesmo julgava proximo o meu fim, comecei a arrepender-me dos meos peccados, e não querendo perder a alma e o corpo ao mesmo tempo, consenti que viesse o confessor. Trouxeram-me pois um bom religioso franciscano, ao qual tendo dado pleno conhecimento do meu proceder, recebi delle muita consolação, e por seus bons conselhos, me resolvi a fazer o que pudesse para o restabelecimento da minha saude.

Permiti-lhe que informasse secretamente ao inquisidor de tudo o que se passara, e desde esse dia, que era uma sexta feira santa, me deram com o maior cuidado todo o preciso para eu reganhar as forças perdidas com a extracção do sangue, e para me distrair um pouco da melancolia, que me affligia, deram-me por companheiro um preso natural, accusado de magia, que ficou comigo por espaço de cinco mezes.

Durante este tempoachei-me melhor, diminuto já da melancolia, e a minha rasão mais desassombrada ; porém logo que me julgaram restabelecido, tiraram-me o companheiro, e com a solidão renovou-se-me o meu mal, e fiquei como de antes:

CAPITULO 21.^º

Novos attentados por effeito do desespero.

Nesta recaida da minha doença causada pela separação do meu companheiro, tornei-me mais furioso que

nunca; pisei o peito e a cara com murros, e não me contentando só com isto, procurei meios de me tirar a vida, que antes não pudera perder. Bem vi que me não aproveitaria, se repetisse a scena de enfermo fingido; e mesmo que o estivesse na realidade, e me houvessem de sangrar de novo, tomarião cautellas precisas para obstar que eu perdesse outra vez o sangue, e por isso animado da minha desesperação, lembrei-me, que eu tinha ainda salvadas algumas peças de ouro, não obstante o rigoroso exame, que fizeram na minha entada na inquisição, cosendo-as n'uma fita presa á perna por baixo da meia em forma de liga; tomei pois n'uma dessas moedas; fil-a em duas metades; aguacei uma dellas em um pote de barro com tanta desresa e com tanta pressa, que a tornei ponte-aguda, e cortante por ambos os lados, e della me servi como de lanceta com o fim de abrir as arterias dos braços, e com todas as prevenções precisas cravei-a tão funda, quanto me era possivel, mas apesar das minhas diligencias não pude lograr o intento, e em vez de arterias abri somente umas veias, que estavam mais acima.

Como não estava por considerações nenhumas, não me contentei em tirar o sangue a pouco e pouco; dei-xei-o correr de ambos os braços até que desfalecido cahi sobre a poça do sangue, que alagava o meu carcere, e é certo que se Deus por sua particular misericordia, não houvera permitido abrir-se a porta para me trasereim a comida á hora, que aliás não era costu-

me vir alguém, teria eu perdido miseravelmente a minha vida, e com ella a minha alma,

Imagine-se da surpresa dos guardas, quando viram o meu estado de prostração: chamaram logo o alcaide, entraram todos ao mesmo tempo; e ligaram-me os braços com tal arte que promptamente recobrei as forças perdidas com tão abundante evacuação. Participaram *in continente* esta nova ao inquisidor, que ordenou imediatamente que me conduzissem á audiencia, e a ella fui levado nos braços de quatro guardas, e áhi deitado no chão, porque não me podia ter, nem de pé, nem sentado por minha extrema fraqueza; e o inquisidor repreendendo-me severissimamente ordenou, que me levassem e deitassem algemas para não desatar as tiras, com que me havião ligado; ordem que tão depressa se cumpriu, e não só me algemaram, mas até prenderam as algemas a uma argola de ferro, fechada com um cadeado, do modo que eu não podia de maneira alguma mover os braços.

Este rigor porém só serviu de me irritar mais, lançei-me por terra; bati com a cabeça no chão e pelas paredes, e por pouco que se tivessem demorado a acudir-me, teria infallivelmente desprendido os braços, e a minha morte era certa; mas sendo guardado á vista, conheceram pelas minhas accções, que a severidade era intempestiva nesta occasião; que valia mais tentar os meios de brandura, e então tiraram-me logo todos os ferros, e procuraram consolar-me com illusorias esperanças; mudaram-me do carcere, e novamente

me deram um companheiro, mas com expressa ordem de me vigiar, e responder por mim (a); todavia Deos, que me livrara dessa grande desgraça, dissipou por sua infinita misericordia o estado de desespero, a que eu me entregara: mais feliz nisto, que muitos outros que frequentes vezes se suicidaram nos carceres do santo officio, aonde se nega toda a qualidade de consolações humanas.

O meo novo companheiro ficou comigo dois mezes, mais ou menos, e logo que me viram um tanto mais socegado, foi retirado, não obstante que a fraqueza, em que eu estava, fosse tamanha que mal podia levantar-me do meo leito para ir receber a comida á porta, que não distava mais que dois passos.

Finalmente depois de espaçado um anno mais ou menos neste penoso estado, á força de muito soffrer quasi que me fui habituando; e Deus me deu depois bastante paciencia para não attentar mais contra a minha vida.

CAPITULO 22.

Minha quarta audiencia, na qual o promotor tira contra mim conclusões de morte.

Já era passado anno e meio que me achava na inquisição, quando os meos juizes sabendo que eu estava

(a) A *historia* das inquisições accrescenta—Era este um preto igoalmente preso, perém muito menos tratavel que o primeiro.—Não sabemos onde o auctor daquella *historia* foi buscar isto.

já em estado de poder facilmente responder-lhes, me fizeram conduzir pela 4.ª vez á audiencia, onde me perguntaram, se estava em sim resoluto a declarar o que de mim esperavam ha tanto tempo; e tendo a isto respondido que eu de nada mais me recordava, além do que dissera já, appresentou-se o promotor do santo officio com o seo libello, e leu os artigos da accusação formulada contra mim.

Em todos os meos anteriores interrogatorios eu mesmo me accusára, e se tinham contentado os meos juizes de ouvir a minha deposição, mandando-me embora logo, e sem entrar em mais discussão comigo, mas desta feita fui accusado, e me deram tempo para me defender; nos articulados se vião accusações, já por mim confessadas, e sobre taes factos que erão verdadeiros e espontaneamente por mim declarados nada mais tinha a accrescentar; todavia julguei dever mostrar aos meos juizes que os referidos factos não tinham a criminalidade que elles presumião.

Respondi pois em relação ao que eu avançara sobre o baptismo, que a minha intenção nunca fôra combater a doutrina da egreja, mas que parecendo me formalissima a passagem=*Nisi quis renatus fuerit ex aqua et spiritu santo non potest introire in regnum Dei* (Joan. cap. 3 v. 5) tinha pedido a sua explição.

O inquisidor pareceo surprehendido de ouvir-me esta citação, que aliás todo o mundo sabe de cór, e eu

admirei-me desta sua surpresa. Donde tirou o texto, pergunta-me elle ? E eu lhe respondi. Do evangelho de S. João cap. 3. v. 5. Fez logo vir o novo testamento, procurou o mesmo texto, leo-o, e não me explicou, quando aliás era bem facil diser-me que a tradição o explica sufficientemente, porque sempre se consideraram como baptisados não somente os que morreram por nosso senhor Jesus Christo, sem receberem o baptismo na forma ordinaria, mas ainda os fallecidos com o desejo de se baptisarem, e com arrependimento das suas culpas.

Sobre a adoração das imagens lhe disse que nada fora por mim proferido, que não resasse o sagrado concilio de Trento, e citei-lhe o lugar da ses. 25. de invocatione sanctorum et sacris imaginibus—*Imagines Christi Deiparæ virginis et aliorum sanctorum retinendos iisque debitum honorem et venerationem impertierandam ita est per imagines eorum quibus procumbimus,, Christum adorremus et sanctos quorum illæ similitudinem gerunt veneremur—C. T, Sess. 25 (a)-*

(a) Que em portuguez diz o seguinte—Que as imagens de Christo e da sua santa mãi, a virgem senhora, e de outros devem ser conservadas, e dar-se-lhes a devi- da honra e veneração de sorte que nas imagens, em cuja presença nos prostramos, adorremos a Christo e veneremos os santos, cuja representação ellas são. —(Do traductor).

A *historia* das inquisições porém omite esta citação latina.

Neste tribunal não se respeita nem a idade, nem a condição, nem o sexo, ou qualidade de pessoa ; todos são tratados com igual severidade, e a todos quasi nus indistinctamente se dão tratos, quando o interesse do santo officio o reclama.

Lembrava-me de ter ouvido dizer, antes de entrar nas prisões da inquisição, que o *auto da fé* se fazia de ordinario no 1.^o domingo do advento, porque nesse dia se lê na egreja o lugar do evangelho, onde se falla do juizo final, e porque os inquisidores pretendem com esta ceremonia fazer delle uma viva e natural representação.

Sabia além disto que havia ali um grandissimo numero de presos, porque, pelo profundo silencio que reina nesta casa, pude calcular aproximadamente quantas portas se abriam, ás horas da comida. Sabia demais quasi com certesa que no mez de outubro chegaria a Goa um arcebispo, depois de uma sé vaga de perto de trinta annos (a), por terem repicado extraordinariamente os sinos da cathedral por espaço de 9 dias, nos quaes, nem a egreja universal, nem a de Goa nem particular solemnisa festa alguma notavel, e mesmo antes da minha prisão já sabia que se esperava este prelado (b).

(a) Vagara 22 annos, e não 30, e o arcebispo recem-chegado foi D. frei Antonio Brandão, que aportou na barra de Goa a 24 de setembro, e não outubro, como diz o auctor, do anno de 1675.

(b) O prelado esperado nesse anno de 1673 era D.

ceber á punição dos meus crimes marcada nas leis, isto é, para ser queimado.

Imáginem os leitores o effeito que fariam no meu espirito as crueis conclusões do promotor do santo officio; todavia posso assegurar que por mais terríveis que fossem taes palavras, a morte de que era ameaçado, me pareceo então muito menos penosa do que a continuaçao do meu captiveiro. Apesar pois de turbado e oppreso, como estava, não deixei de responder ás novas accusações que se me faziam, declarando que eu nunca tivera más intenções; professára sempre a religião catholica, como podiam atestar todos, que conviveram comigo na India, e particularmente o padre Ambrozio e padre Yves, ambos capuchos francezes, que muitas vezes me tinhão confessado; e eu soube depois da minha saida que o padre Yves, quando eu assim o citei, como testemunha da minha innocencia, se achava tambem em Goa.

Disse mais que eu andára até 16 legoas para cumprir com o preceito paschal, e que se entrára alguma heresia arraigada no meu coração, facilimo me seria estabelecer-me nas partes da India, onde pudesse viver e fallar com plenissima liberdade, e não escolheria para minha residencia territorio pertencente ao rei de Portugal; que eu em verdade estava bem longe de haver *dogmatisado* contra a religião christã; pelo contrario entrára muitas vezes em disputa com os hereges para a defender; que me recordava ter fallado com muita liberdade do tribunal, em que

naria, e não achando rasão alguma que me satisfizesse, conclui que poderia ser no dia seguinte o *auto da fé*, e mais me confirmei ainda na minha conjectura, ou antes a tive por certa, quando, depois de ter ouvido tocar á vesperas na cathedral, se tocou logo á matinas; o que nunca ouvira, desde que me achara preso, excepto na vigilia do corpo de Deos, que recahe nas Indias na 5.^a feira immediata á paschoela, por causa das copiosas chuvas, que ali ha na propria epoca da festividade da Europa.

Parecia que a alegria devia começar a apossar-se do meu coração, pois me julgava prestes a sair desta masmorra, em que ficara sepultado por dous annos, todavia tão fortes foram os meus sustos e pesares pelas conclusões, que tirára o promotor, e pela incerteza da minha sorte, que o resto do dia e parte da noite passei em deplorabilissimo estado, capaz de enternecer o mundo inteiro, menos os meos juizes.

Trouxeram-me a ceia, que recusei, mas contra o uso da casa, não me compelliram a recebel-a; e mal que cerraram as portas, me abandonei de todo á melancolia dos meus pensamentos, que me preocuparam de modo tal que engolphado em horrivel tristesa, e medonhos sonhos adormeci um pouco pelas 11 horas da noute.

Não passará muito tempo que eu adormecera, quando fui de repente despertado do sonno pela bulha, que fizeram os guardas, que abriram os ferrolhos do carcere. Fiquei surprehendido de ver entrar

ali gente com luz, tão fora do costume, e sendo á hora mui adiantada, fiquei tomado de grande susto. O alcaide me apresentou um habito, para delle me revestir, e estar prestes a sair quando fosse avisado; e se retirou, deixando na minha cámara uma lanterna acesa.

Não tive então forças, nem para me levantar, nem responder; e logo que estes homens me deixaram, o tremor geral, que de mim se apossára, foi tão violento, que por mais de uma hora não pude olhar o habito, que me trouxeram; finalmente levantei-me, e prostrando em terra diante d'uma cruz, que eu pintára na parede, encommendei-me a Deos, e puz em suas mãos o meu destino; depois do que vesti-me do habito talar, que era uma vestia com mangas, que chegavam até ao pulso, e umas calças, que desciam até aos calcanhares, tudo de pano preto raiado do branco.

CAPITULO 25.º

Das disposições, que se tomaram para o auto da fé; diversos caracteristicos, com que se distinguiram os réos, segundo a qualidade dos seus crimes.

Logo que me vesti, não tive de demorar-me por muito tempo. Os officiaes, que pouco antes de meia noite tinham entrado no meu aposento, reappareceram nelle ás 2 horas de madrugada, e levaram-me dahi a uma

longa galeria, donde já me tinha anticipado na entrada um grande numero das meus infelizes companheiros, que todos se achavam collocados de pé, recostados á parede ; tomei o meu lugar, e depois de mim ainda vieram muitos.

Com quanto eramos quasi 200 na galeria ; ~~com~~ porém todos guardavam profundo silencio, e só 12 pouco mais ou menos eram es brancos, que mal se podiam distinguir dos outros, vestidos todos de preto, facilmente tomariam-nos como outras tantas estatutas arrimadas á parede, se o movimento dos seus olhos, de que somente lhes era permitido o uso, não mostrasse que eram viventes.

Nesta galeria havia apenas poucas lanternas, cuja luz era tão lugubre, que junta a tantos objectos negros, tristes, e funestos mais parecia um apparato para celebrar funeraes do que outra cosa.

Visinha a nossa galeria era a das mulheres, que eram vestidas de traje, igual ao ~~nesso~~, mas estavam invisiveis; observei porém que n'um dormitorio pouco distante do ~~nesso~~, havia tambem presos e pessoas vestidas de longo habitu talar preto, que passejavam de quando em quando. No momento não conheci quem fossem, mas horas depois, soube que eram essas as victimas, que deviam ser queimadas, e os que passejavam eram os seus confessores.

Como ignorava as formalidades do santo officio apanhei grande susto que eu fosse victimia condemnada á fogueira, por maior que fosse o meu dese-

jo que d'antes houvesse tido de morrer ; mas refle-
ctindo que no meu vestuario nada tinha que me dis-
tinguisse dos outros, e não era crivel que devessem
morrer tantos, quantos eram vestidos, como eu, fiquei
um tanto socegado.

Tivemos todos, que estavamos rentes á parede deste
corredor, uma tocha de cera amarella; trouxeram depo-
is pacotes de habitos da feição de dalmaticas ou gran-
des escapularios de panno amarello com cruses de S.
André, pintadas de vermelho por diante e por detraz.

Este costuma ser o distintivo dos réos, que commet-
teram ou são accusados de terem commetido crimes
contra a fé de Jesus Christo, quer sejam judeos, ma-
hometanos, quer feiticeiros, ou hereges, que antes
foram catholicos.

Estes grandes escapularios com estas cruses de S.
André chamão-se *Sambenitos*, (a). Os que se tem por
convictos, e persistem em negar os factos, de que são
accusados, ou que são relapsos, levam outra especie de
escapulario, que tem o nome de *Samarra* (b), cujo fundo

(a) *Sambenito* era um escapulario de baeta amarella,
que enfiado pela cabeça do réo lhe chegava até a cintura por
uma e outra parte ; e sobre elle de ambas assentava uma
cruz em aspa de cor encarnada.

(b) Quando o réo era condemnado ao fogo, levava no
sambenito, pintado o seu retrato, nome, crime, e figu-
ras de diabos e chamas, a qual especie de sambenito cha-
mava-se *samarra* ou *manteta*.

é pardo. Nelle está representado ao natural por diante e por detrás o retrato do paciente, posto sobre tições abraçados em chamas, que se elevam, e todo cheio de demônios; e por baixo deste retrato estão escriptos seus nomes, e seus crimes. Mas os que se accusam, depois de pronunciada a sentença, e antes da sua saída, e que não são *relapsos*, levam sobre as samarras chamas viradas por baixo, o que se chama *fogo revoltado*.

Distribuiram os sambenitos a uma vintena de naturaes aceusados de magia, a um portuguez convencido do mesmo crime, e que demais era *christão novo*, e como queriam tomar de mim uma completa vingança, e tinham assentado insultar-me até ao fim, me obrigaram a revestir-me com um um habito semelhante ao de feiticeiros e hereges, posto que tivesse sempre professado a fé catholica romana, e como tal podiam testemunhar milhares de pessoas nacionaes e estrangeiras, com quem eu estivera de contacto em varias partes da India.

Aqui a minha apprehensão subiu de ponto, quando me vi assim ataviado, pois me pareceu que dentre tantos, só vinte e dous, que tinhamos os ditosos sambenitos, fossem aquelles, para quem não houvesse mais misericordia.

Depois de repartidos os sambenitos, vieram cinco bonets de cartão ponteagudos, que tem o feitio de um pão de assucar, cobertos todos de pinturas de demônios, e chamas com um letreiro em roda que dizia —

feiticeiro — Estes barretes tem o nome de *carochas* (a); e puzeram-na nas cabeças de outras tantas pessoas, que eram as mais culpadas, dos accusados da magia; e como elles estavam muito proximas de mim, pensei que tambem eu era do numero; o que todavia não aconteceu.

Quasi que não tive então duvida alguma que esses infelizes seriam effectivamente queimados, e como elles ignoravam tanto, como eu, as formalidades do santo officio, soubi que naquelle instante tambem elles se reputaram perdidos, e inevitavel a sua morte.

Vestidos de modo como estavamos todos, segundo a qualidade dos nossos crimes, tivemos a liberdade de sentar-mo-nos no chão á espera de novas ordens. Às 4 horas da manhã os servos da casa vieram, apoz os guardas, repartir pão e figos aos presos, que o quizessem, e com quanto eu nada tivesse ceado naquelle noite, todavia tinha tão pouca vontade de comer que nada receberia, se um dos guardas, chegando-se a mim, me não fizera o seguinte aviso: Tomai o vosso pão, e se o não podeis comer agora, guardai-o na algibeira para a volta, em que certamente haveis de ter fome. Estas palavras me foram assaz consoladoras, porque dissiparam o receio, e garantiram a esperança do regresso, o que me obrigou a tão depressa abraçar o seu conselho.

Finalmente depois de ter esperado muito tempo, lá

(a) Eram umas mitras de papelão.

pelas 5 horas da manhã nasceu o sol ; e então verieis nos semblantes de todos as diversas sensações de dor, de vergonha, e temor, que os agitavam ; verieis de um lado a alegria, que todos sentiam, vendo approximarse o termo desse tão duro captiveiro, e d'outro, o como era ella aguada pela incertesa, em que todos estavam da sua futura sorte.

CAPITULO 26.º

Saida processional para o auto da fé — A ordem dessa ceremonia.

Pouco antes de nascer o sol, começou a dobrar o sino grande da cathedral (a), o que é como um aviso para chamar o povo á assistir a augusta ceremonia do *auto da fé*, que vale como o triumpho do santo officio ; e logo nos fizeram sair a um é um.

Passando do corredor ao grande salão, observei que o inquisidor estava sentado á porta, tendo junto a si e de pé um secretario ; que a sala estava cheia de habitantes de Goa, que estavam relacionados n'uma lista, que o secretario tinha na mão. A proporção que saia o preso, o secretario lhe indicava por padrinho um desses senhores, que devia acompanhal-o no *auto da fé*.

(a) Ainda hoje é o mesmo sino que existe na cathedral, o mais sonoro de quantos existem em todas as egrejas de Goa, a exceptuarmos o do convento de Santo Agostinho, que hoje se acha collocado no Pharol da fortaleza da Agoada.

Estes padrinhos são encarregados des ditos presos; representam e respondem por elles; e os avisam, quando se acaba a ceremonia. Na inquisição é grande honra ás pessoas, em quem recahe tal escolha.

O meu padrinho foi o general da armada das Indias. Sahi pois com elle, e logo que cheguei á rua, vi que a procissão começava pela communidade dos dominicanos, que tem este distincto privilegio, porque S. Domingos seu fundador o fora tambem da inquisição (a). Precedia o estandarte do santo officio, no qual se acha representada em riquissimo bordado a imagem do fundador (b), tendo n'uma das mãos uma espada, e n'ontra um ramo de oliveira com esta inscripção = *Justitia et misericordia*. — A estes religiosos se seguiam os presos, que marchavam, um depois de outro, com o seu respectivo padrinho ao lado, e uma tocha

(a) O *Diccionario do Abbade Bergier* dá esta tradição por erronea, e diz que S. Domingos não teve parte alguma no estabelecimento da inquisição, nem fez acto algum de *inquisidor*; que o 1.º inquisidor foi o delegado Pedro de Castelnau, commissão que foi depois dada aos monges de Cister, e não foi senão em 1233 que os dominicanos foram encarregados, em quanto que S. Domingos morrera em 1221; e conclue que só desde 1233 é que os geraes desta ordem foram os inquisidores natos de toda a christandade.

(b) O painel representava S. Pedro Martir, dominicano, fundador da confraria da inquisição, e não S. Domingos, como supoz Dellow.

accesa na mão. Os menos culpados iam adiante; e como eu não passava por um dos mais innocentes, havia mais de cem, que me precediam. (a) Eu e os mais companheiros meus levavamos a cabeça descoberta e pés descalços, o que me molestou assaz, durante a longa marcha, que durou mais de uma hora, por causa dos pequenos seixos, que cobrem as ruas de Goa, os quaes me puseram os pés em sangue.

Atravessamos as mais cumpridas ruas da cidade, (b) e por toda a parte nos observava uma innumeravel multidão de povo, concorrido de todos os pontos da India, que bordava todo o caminho, por onde deviamos passar : pois os parochos das freguezias mais

(a) A *historia* das inquisições põe aqui de sua casa, —As mulheres iam indistinctamente entre os homens, e a ordem desta marcha não era regulada pela diversidade do sexo, mas somente pela enormidade dos crimes—o que em regra não era exacto.

(b) Como o autor não indica as ruas, e lugares por onde elle passou na sua procissão, devemos suppor que o caminho, que elle seguiu foi o da Casa da inquisição —Rua nova — Arco do v. rei —Rua adjacente á ribeira —Hospital — Capellinha de S. Catharina —e a Igreja de S. Francisco — Julgamos este caminho mais proprio do que o outro que se dirige pela Rua nova — Misericordia — Pelourinho velho — Bom-Jesus — e S. Francisco ; não só por ser mais cumprido, como o auctor diz que foi, mas porque era a parte mais povoada da cidade, e o prestito podia ser visto pelo v. rei, e pelo arcebispo, dos seus respectivos palacios.

distantes tem o cuidado de annunciar em suas práticas o *auto da fé*, muito antes que elle se faça.

Finalmente cobertos de vergonha e confusão, e cansados da longa marcha, chegamos á egreja de S. Francisco, que por esta vez estava destinada e preparada para a celebração do *auto da fé* (a). O altar-mór estava ornado de preto, com seis castiçaes de prata, nos quaes ardiam seis velas de céra branca. Aos dous lados do altar se erguiam duas especies de thronos; um á direita para o inquisidor e seus conselheiros, e outro á esquerda para o v. rei e a sua corte. Pouco distante e fronteiro ao altar-mór, tirando um pouco para a porta, era collocado outro altar, sobre o qual estavam postos dez missaes abertos; e dali até a porta da egreja se tinha construido uma galeria larga de quasi tres pés, com grades por ambos os lados, e baucos para se assentarem os réos e os seus padrinhos, á proporção que se fossem chegando; de modo que os primeiros chegados ficavam mais próximos do altar.

Logo que eu entrei e tomei o meu lugar, vi a ordem, em que vinham os meus restantes companheiros, e reparei que os ultimos eram aquelles, que levavam as horriveis *carochas*, de que já falei; que imediatamente antes delles seguia um grande crucifixo,

(a) Ou na Sé Cathedral ou em S. Francisco se fazia ordinariamente essa ceremonia do *auto da fé*, mas mais das vezes em S. Francisco.

com a frente voltada aos que o precediam, e depois vinham 2 réos vivos (a) e 4 estatuas da altura de homem, presas cada uma na ponta de uma longa vara, e acompanhadas de outras tantas caixas conduzidas por 4 homens, e cheias das ossadas daquelles, que as estatuas representavam.

A face do crucifixo voltada para aquelles, que o precedem, denota a misericordia que se usou com elles, livrando-os da morte, embora justamente merecida; e o mesmo crucifixo voltando as costas para aquelles, que o seguem, significa que estes desgraçados não tem mais graça a esperar.—He assim tudo misterioso no santo officio!

Não é menos horrivel nem compassiva a maneira do vestuario destes miseraveis. Tanto os vivos, como as estatuas, levavam uma *samarra* de panno pardo, todo com pinturas de demonios, chamas, e tições accessos, sobre os quaes se via pintada ao natural por diante e por detraz a cabeça do padecente com a sua sentença escripta por baixo, trazendo em resumo o seu nome, em grossos caracteres, o da sua patria, e o crime, porque era condenado. Além deste espanhoso vestido levavam tambem sobre as cabeças as medonhas carochas pintadas, como os vestidos, de demonios e chamas.—As pequenas caixas, em que iam os ossos dos fallecidos, e cujo processo fora feito, an-

(a) A *historia* das inquisições não falla nos 2 réos vivos, senão só nas 4 estatuas. Escapou-lhe.

tes ou depois da sua morte, e antes ou durante a sua prisão, afim de dar lugar á confiscação dos seus bens, eram tambem pintadas de preto e cobertas de demonios e chamas.

Cabe observar aqui que a inquisição não limita a sua jurisdição só aos vivos, ou aos que morreram na prisão, mas ainda algumas vezes costuma processar os mortos de muitos annos antes de serem accusados, quando, depois de sua morte, se lhes imputa algum crime considerável; e que em tal caso, quando provado, desenterram-se os seus cadaveres, e se queimam os ossos no *auto da fé*, confiscando-lhes todos os bens, e despojando cuidadosamente os seus herdeiros.

Note-se tambem que eu nada affirmo aqui que eu mesmo não visse praticar; pois entre as estatuas, que apareceram, quando saí da inquisição, havia uma, que representava um homem fallecido de ha muito, o qual fora então processado, exhumado o cadáver, confiscados os bens, e queimados os ossos, seus, ou de algum outro, que por ventura tivesse sido enterrado no mesmo lugar.

CAPITULO 27.º

Do que se viu no lugar da celebração do auto da fé.

Depois que chegaram estes infelizes, e tomaram assento nos lugares, que lhes eram destinados, junto da porta da egreja, entrou o inquisidor, seguido dos seus

officiaes, e foi sentar-se no throno, que lhe estava preparado ao lado direito do altar, em quanto que o v. rei (a) e a sua corte tomaram lugar á esquerda.

Collocando-se o crucifixo sobre o altar entre os seis castiçaes, e achando-se cada qual no seu posto, e a egreja atulhada de gente até a porta, subiu ao pulpito o provincial dos agostinhos, que pregou por espaço de meia hora. Eu, apesar do desasocego e perturbação do espirito, em que me achava, não deixei de notar a comparação, que o pregador fez da inquisição com a arca de Noé, entre as quaes todavia ha esta diferença, dizia elle: —que os animaes, que entraram na arca, sairam della, como tinham entrado, mas a inquisição tem a admiravel propriedade de mudar de tal modo os seus encarcerados, que os que na entrada tinham a crueza de lobos, e a feresa de leões, tornam-se na saida mansissimos cordeiros —Concluido o sermão, subiram successivamente ao pulpito dous leitores, para lerem publicamente os processos de todos os culpados, e significar-lhes as penas, a que eram condenados.

Em quanto era lido o processo d'um réo, o alcaide o trazia ao meio da galeria, onde ficava de pé com uma tocha accesa na mão, até que fosse lida a sua sentença, e como se supõe que todos os

(a) Este v. rei chamava-se Luiz da Mendonça, Furtado de Albuquerque, conde de Layradio, que governou desde 1670 até 1677.

réos tem incorrido na pena da excommunhão. maior, ainda que fosse a leitura, era conduzido ao altar, onde estavam os missaes, sobre um dos quaes lhe faziam pôr as mãos, depois de se haver posto de joelhos, e nesta postura ficava, até que houvessem tantas pessoas, quantos os livros. Parava então o leitor com a leitura dos processos, para pronunciar em voz alta uma confissão de fé, precedida de breve exhortação aos culpados que deviam recitar-a do coração e boca, ao mesmo tempo que elle ; que sendo feito, tornava cada qual ao seu lugar e continuava a leitura dos processos.

Chegada a minha vez, fui com efeito chamado, e ouvi que todo o meu crime versava sobre tres artigos ; 1.º e ter sustentado a invalidade do baptismo *flaminis* ; 2.º o haver dito que se não deviam adorar as imagens, e ter blasfemado contra a d'um crucifixo, dizendo ser um pedaço de marfim ; e 3.º finalmente o ter fallado com desprezo da inquisição e dos seus ministros ; e sobretudo pela má intenção, que tivera, quando disse todas estas cousas, por cujos crimes era declarado excommungado, e, para a reparação delles, confiscados os meus bens para o fisco ; eu desterrado da India, e condenado a servir por cinco annos nas galés de Portugal, e cumprir além disto as outras penitencias, que em particular me fossem impostas pelos inquisidores.

A mais custosa de todas estas penas foi para mim a improrrogavel obrigação de largar as Indias, onde tencionava viajar ainda por muito tempo. Com tudo

Esta pena não foi tão grande que não fosse muito suavisada pela esperança, que eu nutria, de em breve ver-me fora do poder da inquisição.

Feita a minha confissão da fé, regressei ao meu lugar, e me aproveitei então do conselho, que o guarda me dera, de não recusar o meu pão, pois tendo durado a cerimonia até a noite, ninguém houve que nesse dia não comesse na igreja.

CAPITULO 28.

Somos absoltos da excommunicão, e os condemnados às fogueiras são entregues ao brago secular. O que se observa nesta cerimonia.

Concluída que foi a leitura dos processos de todos aqueles, a quem a inquisição salvava a vida, desceu o inquisidor do trono para se revestir de alva e estola, e caminhou para o meio da igreja, seguido de quasi 20 clérigos, cada um com uma varinha na mão, e abi, depois de haver recitado varias orações e preces, foram absolvidos da excommunicão, em que se nos suppunha incurso, mediante uma pancada, que estes clérigos nos deram sobre o vestido com as varas, que traziam.

Não posso deixar de referir aqui um facto, que fará ver a que ponto chega a superstição dos portugueses, em relação ao tribunal da inquisição, e vem a ser

què durante a marcha e em todo o tempo que estive na egreja, o general meu padrinho, nunca me deu resposta alguma ás muitas perguntas, que lhe fiz, e até me negou uma pitada de tabaco, que lhe pedi, tanto aprehendera que em se communicando comigo ficava tambem partilhando da censura, em que se me julgava incursu (a); mas apenas que fui absolyido, abraco-me, offereceu-me o tabaco que eu precisava, e me disse que então me reconhecia por seu irmão, visto que a egreja me tinha absolyido.

Finda esta ceremonia, e voltando o inquisidor ao seu lugar, fizeram vir successivamente os infelizes, que deviam ser victimados pela santa inquisição. Eram ao todo seis, um homem, e uma mulher, e as estatuas de 4 homens já mortos, cujas ossadas se guardavam nas 4 caixas que as seguiam. O homem e a mulher eram indios christãos accusados de magia, e condenados como *relapsos*, mas na verdade tão *feiticeiros* como aquelles, que os tinham condemnado. Das 4 estatuas, duas representavam tambem dous homens, tidos como *convictos* de magia, e as outras duas dous *christãos novos*, que se diziam terem judiado, um dos quaes tinha fallecido nos carceres do santo officio, e outro em sua casa, enterrado de muito tempo na sua

(a) Segundo as regras estabelecidas na igreja catholica é prohibido aos fieis communicarem-se com os *vitandos*, sob pena da excommunhão menor, a não ser nos casos de extrema necessidade, que são marcados.

parochia, mas sendo depois de morto accusado de judaismo, como deixara bens consideraveis, cuidou-se de dar busca á sua sepultura, e recolher seos ossos, para serem queimados no *auto da fé*, e daqui se vê que o santo officio não se contenta só em attribuir a si a infallibilidade de Jesus Christo, mas ainda quer, como elle, exercer suprema autoridade sobre vivos e mortos.

Leram-se os processos destes infelizes, que terminavam todos por estas formaes palavras — „ Que não „ podendo a inquisição fazer-lhe a graça de perdoar „ por causa da sua reincidencia, ou da sua impenitencia ; e sendo indispensavelmente obrigada a punil-los „ com o rigor das leis, ella os entregava ao braço e „ justiça secular (a) a quem supplicava instantemente „ que usasse de clemencia e misericordia com estes „ desgraçados , e se ella lhes impuzesse a pena da „ morte o fizesse ao menos sem effusão de sangue.

Proferidas estas ultimas palavras pelos inquisidores se chegava a elles um official de justiça secular, e tomava posse destes infelizes, depois de haverem primeiro que tudo recebido no peito uma pequena pancada da mão do alcaide do santo officio, para denotar que eram por elles abandonados.

Grande bondade da inquisição de interceder por esta forma pelos culpados ! Extrema condescendencia

(a) A *historia* das inquisições deixou em meio esta formula inquisitorial findando-a aqui.

do magistrado secular preferindo agradar á inquisição em fazer queimar as suas victimas até a medala dos ossos, do que de usar do poder, que tinha, de derramar o seu sangue (a).

Assim terminou para nós a celebre ceremonia do *auto da fé*, e em quanto esses miseraveis foram conduzidos á margem do rio (b), aonde se haviam já reunido o v. rei e a sua corte, e onde estavam já preparadas do dia antecedente as fogueiras, em que haviam de ser immolados, fomos nós outros reconduzidos aos carcereis da inquisição pelos nossos padrinhos, sem observar no regresso ordem alguma.

Com quanto pois não prezenciei a execução destes infelizes, assim abandonados, pelo santo officio, como fui plenamente informado por pessoas, que muitas vezes assistiram a semelhantes, actos referirei em poucas palavras as formalidades, que nisto se observam.

Logo que os réos chegam ao lugar, onde se acham reunidos os juizes seculares, perguntam-lhes estes a religião, em que querem morrer, sem se informarem de modo algum dos seus processos, que supoem perfeitamente bem instruidos, e elles justissimamente condenados; visto não se duvidar de forma alguma da infallibilidade da inquisição.

Apenas elles tem respondido a esta unica pergunta,

(a) A *historia* das inquisições ommitiu este paragrapho inteiro.

(b) E' o rio que banha a velha cidade, e tambem a *noiva*, e se denomina *Mandovy*.

Se ápossa delles o carrasco, e os ata em postes sobre á pyra, onde são primeiramente garrotados, se morrem christãos, e queimados vivos, se persistem no judaísmo ou na heresia, o que sucede tão poucas vezes que apenas se vê um destes exemplos, em quatro autos da fé, sem embargo de serem raros os, em que se não queime bom numero delles (a).

No dia imediato ao da execução se levam ás egrejas dos dominicanos os retratos dos victimados, constando somente das suas cabeças, representadas ao natural, e postas sobre tições accessos, o seu nome, por baixo, o de seu pai, o da sua pátria, a qualidade do crime, pelo qual foram justiçados, e finalmente o anno, o mez, e o dia da sua execução.

Se o executado for duas vezes incursão no mesmo crime, põe-se-lhe por baixo do retrato a seguinte inscrição.—*Morreu queimado, por herege relapso*—Se o for uma só vez, e persistir no supposto erro, diz-se-lhe—*por herege contumaz*—Mas como este caso é muito raro, também são raros os retratos com esta inscrip-

(a) Segundo a *Historia dos principaes actos e procedimentos da inquisição em Portugal*, publicada em Lisboa em 1845 fizeram-se em Goa desde 1600 até 1773 ; 71 autos da fé, e da maior parte delles não constando o numero dos *penitenciados* e *relaxados*, só dos poucos, de que ha noticia, sobe o numero dos primeiros a 4.046, sendo 3.034 homens e 112 mulheres, e 121 dos segundos, sendo 57 *relaxados em carne*, 101 homens e 16 mulheres, e 64 *relaxados em estatua*, 56 homens e 8 mulheres.

ção. Finalmente accusado uma vez, se insistir que é inocente, e que é christão catholico romano até a sua morte, leva o seguinte=*Morreu queimado, por herrege convicto negativo*, e destes ha um grande numero.

Ora pode-se ter como certo que de cem *negativos* noventa e nove são *innocentes* dos crimes, que negam, mas tem o merecimento de preferirem antes morrer que mentir, confessando-se culpados de um crime, que não commetteram, pois não é possivel que um homem certo de salvar a vida se confessar, persista em negar, e queira antes ser queimado que confessar uma verdade, cuja confissão o livra da morte.

Estas horriveis pinturas são depositadas sobre a nave, e por cima da porta principal da igreja, como outros tantos tropheos brilhantes, consagrados á gloria do santo officio, e quando esta face da igreja está assim ornada, se põe tambem nos lados perto da porta.

Os que tem estado em Lisboa na grande igreja dos dominicanos, que não dista muito da inquisição, ali terão visto muitos centenares destas lugubres pinturas (a).

Additamento do traductor aos capitulos 24 a 28.

Na historia da inquisição de Portugal e suas conquistas de frei Pedro Monteiro, inserta na *collectão dos Docum. e Mem.* da academia real da historia

(a) Falla-se aqui da igreja que existia antes do terremoto.

portuguéza, tom. 3.^o pag. 390 a 397, anno 1723, achamos tão minuciosas descripções do estandarte de S. Pedro martir; da ceremonia e forma geral, que se seguia na procissão do auto da fé; e da medalha, de que usavam os familiares do santo officio, que não pudemos resistir ao desejo de trazel-as para aqui, ainda que resumindo em algumas partes, como notícias complementares das que nos dá o Dellen nos capítulos respectivos.

Descripção do estandarte de S. Pedro martir.

O estandarte ou pendão do santo officio se forma de duas varas em forma da cruz, cubertas de prata lavrada; em cima da hastea tem uma esfera, e sobre esta uma cruz floreteada nos cantos, que são as armas do patriarca S. Domingos; o panno do pendão é damasco encarnado, franjado de ouro, abrindo do meio para baixo em duas pontas, que terminam em duas borlas do mesmo; o do meio no mais alto delle descem dous cordões, que terminam em outras duas.

Neste panno, de uma parte está uma grande tarja, no meio della a imagem de S. Pedro—*Pro santo unumere martirii palmam meruit obtinere*, logo abaixo, da parte direita, uma tiara sobre 2 chaves, armas da igreja, por ser sujeito imediatamente só ao papa; da parte esquerda, em correspondencia as armas reaes, porque os reis são seus protectores; no meio destas em lugar mais abaixo ficam as de S. Domingos.

Da outra parte do panno ha outra tarja ; no meio della ficam as armas da inquisição, que são uma cruz, e desta ao lado direito uma oliveira, por cima della esta letra=*Misericordia*—, e ao esquerdo uma espada com outra tambem por cima que diz=*Justitia*— no circulo da tarja a letra do psalmo=*Exurge domine, judica causam tuam*=As armas da egreja, as do reino, e as do S. Domingos nos mesmos lugares que da outra. Tudo é bordado alto de ouro.

Este pendão nas funcções publicas leva sempre o provincial da ordem dos pregadores, ou o prior do seu convento. Nas duas pontas delle e nos dous cordões pegão 4 qualificadores religiosos da mesma ordem, na procissão de S. Pedro martir. Porém na do *auto da fé* pegão 2 familiares da 1.^a nobreza nas pontas e 2 qualificadores dominicanos nos cordões. Em 2 ocasiões semente sae este tribunal fora, dcbaixo deste pendão, nos autos da fé, e na festa de S. Pedro martir.

Descripção da Procissão do auto da fé.

A forma com que saé esta procissão é a seguinte. Vão adiante 2 familiares, que serviram de procuradores, áquelle anno ; logo o dito pendão, que levam as pessoas referidas; segue a comunidade dos religiosos do S. Domingos; depois a cruz da irmandade de S. Jorge com seus irmãos, que tem lugar neste congresso por ser o santo, aquem servem, defensor do reino ; depois o alcaide dos carceres secretos com sua vara de meirinho, immediatamente os

réos, cada um entre 2 familiares ; vão primeiro os homens por esta ordem : em 1.º lugar os que não abjuraram, nem levam hábito, vg. os comprehendidos no crime de sodomia (a). Depois os que abjuraram de leve v. g. por casar 2 vezes, logo os que abjuraram de vehementemente, que são os que negão haver commettido a culpa, por que foram presos, e a prova que tiveram contra si, não foi bastante para se lhe pôr a pena ordinaria, que se dá ao herege negativo. A estes não se confiscão os bens, somente pagão os gastos, e se lhe dá o castigo proporcionado á culpa, e a prova que nella tiveram, segundo a disposição do direito. Seguem-se os que abjurão em forma por judaísmo. Estes levão sambenito. Se algum destes réos confessou, já depois de se lhe dar noticia no carcere, de que na meza do santo officio se tinha julgado a sua culpa por provada, e que se tinha feito assento de o relaxarem á justiça secular, admitté-se-lhe a confissão, mas quando saé, já vem a traz dos mais, vestido em uma samarra com insignias do fogo e com cutras penas maiores que os outros.

Depois de acabados todos os réos, seguem-se as mulheres pela mesma ordem acima (b). Da mesma sorte

(a) No livro 1.º das copias das ordens regias ,que existe na secretaria do governo a fol. 15 v. se acham registadas duas leis d'el-rei D. Sebastião, uma de 9 de março de 1571, fulminando penas severissenas contra o peccado de *sodomia*, e outra de junho do mesmo anno, prohibindo os livros dos *hereges e suas desezas*.

(b) Veja-se a nota (a) da pag. 150.

levam sambenito todas as que abjuram em forma por judaismo. E' o sambenito uma veste de baeta amarella, que, lançada pela cabeça, lhe desce do pescoço até abaixo da cintura, de uma e outra parte, e de ambas assenta sobre este panno uma cruz em forma da aspa, esta é da cor vermelha. Chama-se sambenito, conforme os escritores antigos, e com elles Paramo k. 1. tit. 2 cap. 5. or. 12 tit. 3. cap. 11, e outros, porque aos que na primitiva igreja commetiam delicto, digno de penitencia publica, se mandava usar veste de saco ; e porque a benziam com particular oração os sacerdotes, era seu nome *saccus benedictus*. A força da antiguidade foi comendo e encurtando o nome. A aspa foi o instrumento do martirio do glorioso apostolo, santo André, que foi o 1.º da nação hebrea, que Jesus Christo com a sua doctrina converteu á fé, por onde santo Thomas lhe chamou o primeiro christão—*Andreas fuit primus christianus*,—e cuido que por esta razão põe este tribunal a aspa aos que da mesma nação se reconcilam com a igreja.

Depois das pessoas de um e outro sexo, que vão sambenitadas, ou com samarras, e insignias de fogo, vai um guarda de carceres. Segue-se logo a cruz dos clérigos do hospital real, acompanhada dos mesmos com suas sobrepelizes. No fim destes vai o capellão das escolas geraes (que são os carceres da penitencia) com a sagrada imagem de Christo crucificado, que acompanham seis familiares com tochas acezas, tres dos quaes são sempre cavalheiros titulares. (Esta sagra-

da imagem vai neste lugar, se ha alguns réos relaxados á justiça secular, levam-na voltada para elles. Quando porem os não ha, vão os clérigos do hospital com a sua cruz adiante de todos os réos, logo depois dos irmãos de S. Jorge, que dissemos acima, e o padre, que leva a sagrada imagem, acompanhada dos seis familiares, da mesma sorte vai adiante delles). Seguem-se os *relaxados*; em primeiro lugar algum homem (se o ha), depois mulheres. Destes vão em primeiro lugar os que foram relaxados por *diminutos ou negativos*, depois os *relapsos*, e ultimamente os *profitentes* de algum erro contra a fé, quando nelle continuão pertinazes. Todos estes *relaxados* vão com as mãos presas debaixo das samarras, e estas pintadas de chamas, entre estas o retrato do mesmo reo, que se é profitente, leva junto a elle pintadas horriveis figuras do demonio. A cada um destes acompanham dous religiosos da companhia, exortando-os a bem morrer.

Por esta ordem caminhão todos com vagar ao lugar do tablado, a onde a todos se lhe hão de ler as culpas. Este cadasfalso se fazia antigamente no terreiro do Paço. Depois se fez alguns annos junto ao da inquisição, alguma vez no adro da egreja de S. Domingos, e hoje dentro da mesma egreja. Quando se fazia no Terreiro do Paço, a tempo que os reos la chegavão, partia o inquisidor geral do seu paço a cavallo, acompanhado de todos os ministros deste tribunal, montados na mesma forma. Porém hoje que se faz na igreja de S. Domingos, não assiste o inquisidor geral, nem os

deputados do seu conselho, se não somente os inquisidores e deputados da mesa ordinaria; e esses por ser o caminho de poucos passos, depois dos réos estarem sentados na igreja, vem da inquisição á pé com os mais ministros inferiores.

Principia-se este auto por um sermão (a) que faz sempre algum pregador dos que ha mais doutos, cujo argumento é manifestar aos judeos com os lugares da escritura sagrada do testamento velho, (que elles admitem) a verdade da nossa santa fé, particularmente

(a) O sr. Innocencio Francisco da Silva diz a respeito destes sermões o seguinte :

—A collecção completa dos sermões pregados nestas terríveis solemnidades dos autos da fé é sobremaneira difícil de reunir, isto é, pelo que diz respeito aos impressos, pois muitos houye que nunca se publicaram pelo prelo, e eu mesmo posso alguns, que ficaram até hoje ineditos. Como specimen da curiosidade, que poderá interessar a alguns leitores, e principalmente a quem pertenda formar essa collecção, aqui lhe apresentarei a seguinte resenha de todos os conhecidos, isto é, dos annos e locaes, em que foram pregados e dos nomes dos oradores. —

(Aqui vem 26 nomes dos pregadores na inquisição de Lisboa desde 1621 até 1749; —23 na de Coimbra desde 1612 até 1727); 17 na de Evora desde 1615 até 1610 (aliás 1710) e dá os seguintes da inquisição de Goa.

1612 Padre Balthazar de Torres Jesuita.

1617 Fre Manoel da Encarnação dominicano (Pregou na dominga de sexagima 7 de fevereiro).

a do misterio de santissima trindade, que os ditos judeos hoje não creem- E o ser Christo senhor nosso o verdadeiro Messias, promettido na lei antiga aos santos patriarchas e profetas, e ser verdadeiro Deos e verdadeiro homem, aquem seus antepassados crucificaram. O como na sua morte se acabou a lei antiga, e somente os preceitos do decalogo permanecem della hoje no lei da graça. Algumas vezes se deixa de fazer o sermão, para dar lugar para poderem se ler as culpas de todos os réos no mesmo dia.

Acabado este, se lê o edicto da santa inquisição, em que se manda com pena de excommunhão maior a toda a pessoa, que souber que alguem vive apartado da nossa santa fé, ou que commetteo alguma daquellas culpas, de que este santo tribunal toma conhecimento, o denuncie dentro de tantos dias.

Logo immediatamente se comecão a ler do mesmo pulpito as culpas de cada um dos réos, e sua sentença, pela mesma ordem acima dita, com que sairam da inquisição. Vem o réo acompanhado dos 2 familiares,

1621 Frei Christovam de Torres?

1635 Frei Gaspar de Amorim, augustiano.

1644 Padre Diogo d'Areda, jesuita.

1672 Frei Antonio Pereira, dominicano, que o pregou a 27 de março do mesmo anno, e foi impresso em Lisboa por Miguel Deslandes, 1685.

O sr. Innocencio diz que, apesar de apuradas diligencias suas, só poude ajuntar e possue até 1858 em que publicou o 1.º volume, trinta sermões dos autos da fé.

que lhe assistem, ouvillas em pé com as mãos levantadas, e entre estas uma vela amarella aceza, que todos trazem nas mãos, junto de um altar, que está no meio do tablado em lugar alto, sobre o qual está uma cruz e quatro missaes abertos. Acabando de as ouvir, ajoelha ao pé do altar, e assim fica até fazer a sua abjuração. Principiam-se a ler as culpas, e sentença do segundo, e assim dos mais. A todos os de semelhantes culpas se lhe lê do proprio pulpito a abjuração, que fazem, e penas, a que se sujeitam, se reincidirem nas mesmas, ou em outras semelhantes, e se lhes pergunta, se o promettem assim ; ao que respondendo que sim, poem a mão sobre o missal, beijão a cruz, e voltão com os familiares para o lugar, em que antecedentemente estavão sentados.

Depois de lidas as culpas de todos estes réos, e suas sentenças, e feitas as ditas abjurações, o inquisidor da 1.^a cadeira, revestido de vestimentas sagradas, lhes lê a absolvção da excommunhão maior, em que tinhão incorrido pelo crime de heresia, indo no mesmo tempo dois clérigos, tambem revestidos de suas sobrepellizes, tocando-os com umas varas; e assim são recebidos novamente ao gremio da egreja catholica.

Ultimamente se lê os processos e sentenças dos que são á justiça secular relaxados, ou seja em carne, ou seja em estatua, por ser de pessoa, que antes da prisão se ausentou, ou defunta no carcere, cujos ossos são desenterrados e trasidos ao mesmo auto em caixões.

Acabadas de ler, toma logo a justiça secular entregá delles, e das estatuas, e caixões de ossos.

O corregedor do crime da corte recebe da mão do inquisidor da 1.^a cadeira em carta fechada a sentença destes réos (a). Com ella parte acompanhado de outras justiças, que os levam ao tribunal da relação real, a onde já está o regedor com os desembargadores, que em razão das culpas, porque foram relaxados, os sentenciam à morte, perguntando o primeiro aos ditos réos, em que lei querem morrer. Se dizem que na de Christo, senhor nosso, são sentenceados a que morrão de garrote, e depois de mortos sejam seus corpos queimados. Se dizem que em outra qualquer lei, os sentenciam a que sejam queimados vivos.

Da relação são conduzidos pelos ministros da justiça ao lugar do suppicio, aonde se executão as sentenças.

Os réos, que se reconciliaram com a egreja, voltão

(a) No anno de 1607 tendo infringido em Goa esta prática o ouvidor geral do crime, João de Frias Salazar, veio da corte a seguinte carta regia, para que o mesmo ouvidor geral do crime, nos autos da fé, vá do seu assento ao do inquisidor mais antigo receber de sua mão as sentenças dos condemnados.

— Vice-rei, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Eu sou informado que no auto da fé, que o anno passado de 607 se celebrou na cidade de Goa, o Licenciado João de Frias Salazar, ouvidor geral do crime, devendo tomar da mão do inquisidor mais antigo os treslados das sentenças dos relaxados á justiça secular para as executar, esperára que o dito inquisidor lhás fosse levar aonde elle estava, e porque

debaixo do pendão da santa inquisição, acompanhados da mesma comunidade dos religiosos de S. Domingos e dos familiares, com a mesma ordem, com que vierão, a recolher-se nos carceres do proprio tribunal, donde logo são mudados para as escolas geraes, ou carceres da penitencia; e nelles são instruidos nos misterios da fé, necessarios para salvação de suas almas, e dahi os envião a cumprir as penitencias, que nas suas sentenças lhes foram impostas. Quando escrevermos as vidas dos illustrissimos inquisidores geraes, diremos o numero dos autos, que cada um delles celebrou no seu tempo, o numero das pessoas, que nelles se reconciliaram na egreja, de que não daremos os nomes, por não renovar a mancha de algumas familias, que já esqueceu o tempo, e que com elle se melhoraram. Daremos porém os nomes de todos os que foram relaxados á justiça secular, porque alem destes estarem pintados

isto foi grande desordem, e contra o que se costumou sempre, assim nesse estado, como em Portugal, e he alem disto justa e mui devida cousa que em todo o tempo, e principalmente nestes autos se conserve a authoridade do santo officio; hei por bem que em todos os que neste estado se fizerem, vá o ouvidor geral tomar os treslados das ditas sentenças da mão do inquisidor mais antigo, e vos encomendo que assim lho ordeneis, e lhe extranheis da minha parte o passado, e da mesma maneira aos mais desembargadores, que entenderdes que incorreram nisto. Escripta em Madrid a 14 de outubro de 1608. *Rei - Para o vice-rei da India - (Fol. 94 v. do livro 1.º de copias das ordens regias.)*

em lugares publicos é justo castigo da sua culpa o perpetuar-se-lhes na memoria dos homens sua infamia (a).

Descrição da medalha dos familiares do santo officio.

Esta medalha foi concedida pelo rei Filipe 2.^o com auctoridade apostolica, e do capitulo geral da ordem dos pregadores, celebrado em Valhadolid em os 29 de março de 1605. Tinha uma cruz floreteada, composta de duas cores, branca e preta, e della usavam os familiares nas festas de S. Domingos, como 1.^o inquisidor geral que houve na egreja ; na de S. Pedro martir, como protector da inquisição ; na de S. Raimundo, inquisidor geral de toda a Espanha ; na solemnidade do corpo de Deus ; em todos os autos da fé, e nos 14 dias, que os precedião, destinados para dar publicidade áquellea cerimonia ; e finalmente quando vão aquelles officiaes proceder á prisão de algum delinquente=

Até aqui frei Pedro Monteiro. A isto accrescentamos nós agora que até o principio do seculo 17.^o era limitado o numero dos familiares na inquisição de Goa, mas crescendo-o muito por este tempo, queixou-se a sua magestade o vice-rei daquelle

(a) Parece que não chegou a publicar-se semelhante obra, em especial, porque o sr. Innocencio a não menciona, quando falla do auctor (*Diccionario Bibliographico* tom. 6.^o pag. 434).

Época, D. Jerônimo de Azevedo, d'um tal procedimento dos inquisidores, em seu ofício de janeiro de 1616, nos seguintes termos: Também tem os mesmos inquisidores provido grande quantidade de familiares, não havendo até agora, depois que cá está a inquisição, senão um numero mui moderado, com que foi mui bem servida, e estes, que agora se introduziram, andão com seus habitos de ouro de fora (as medallias), que é couza que tem feito novidade, e que tem grandes inconvenientes em uma terra fronteira, como esta é, porque por este modo ficão todos privilegiados, e não ha quem obedeça, e a principio acudiram a se fazer familiares muitas officiaes de vossa magestade, parecendo lhes que com isto se eximião de haver de dar conta dos erros dos seos officios, diante das justiças de vossa magestade, mas como se desenganaram de que lhes não servia para isto o privilegio, foram acudindo menos. Vossa magestade mandará prover em tudo, como houver que é mais serviço de Deus e seu — (Livro 12 das monções, pag. 233.)

Foi certamente em virtude desta conta do governador, que veio da corte a provisão n.º 43 do anno de 1617, fazendo reparo aos inquisidores, do grande numero de familiares, que admittião naquelle tribunal. Não existindo porém o livro da monção respectivo áquelle anno, que entrou nos sessenta que faltão, não é possivel dar aqui a integra, nem o transumpto mais desenvolvido da mesma provisão.

Aproveitamos esta occasião para rectificarmos duas

importantes equivocações involuntarias, que escaparam nas nossas notas ; uma na nota (a) da pag. 1, acerca da época dos primeiros 2 autos da fé da inquisição de Goa, que pusemos um seculo depois do seu estabelecimento ; e a 2.ª sobre o 1.º documento da nota (a) da pag. 108, que com quanto o tirassemos do livro original, como lá dissemos, e o publicassemos no nosso prospecto no *Boletim do governo* ; acham-lo com tudo tambem publicado, e antes de nós, pelo sr. conselheiro Rivara no seu *Ensaio historico da lingua cana*, sem nós darmos com a mesma publicação.

A 1.ª das equivocações foi filha do que traz o *Gabinete Litterario das Fontainhas* tom. 3.º pag. 89 e 280; mas como nos parecesse pouco provavel haver o longo intervallo de um seculo, sem haver na inquisição de Goa um só auto da fé, procurámos e encontrámos posteriormente numerosos documentos, impressos e manuscritos, dois dos quaes impressos, e um manuscrito já estão a fol. 160, 167, e 170 em notas.

Além dos autos da fé referidos atraç, tambem deparamos no livro de monções a fol. 157 com uma relação de despesas feitas nos autos da fé dos annos de 1681, 83, 85, 87, e no de 83 o seguinte curioso desenvolvimento=Gastaram-se 288:0:45 nos vestidos dos penitentes, feitios, insignias, habitos, pintores, doces para a comida dos lentes (leitores dos processos ?) e outras despesas e tambem=; se lê na *Descripção das fortalezas da Índia*, por Antonio Bocarro, (de que nos dá noticia o sr. conselheiro Rivara no *Calalogo dos manuscripts da*

bibliotheca publica eborense a pag. 30.) que ha naquelle livro — Um titulo das merces, que os inquisidores e mais officiaes do santo officio de Goa tinham cada vez que fizessem auto da fé. —

E por ultimo declaramos aqui que nos escapou citar o Ensaio sobre a historia da legis. de Coelho da Rocha, o Diccionario de Bergier, e o compendio da historia de Doria, no fim das 1.^{as} tres notas da pag. 1. e 2, das quaes obras extrahimos as mesmas notas, e sanando tudo por uma vez, acrescentamos tambem que a *Historia* das inquisições, citada na nota (a) pag. 9, alem das 7 estampas, que lá dissemos, traz uma ultima, que tem por titulo — Filipe III, rei d'Hespanha. —

CAPITULO 29.^o

Minha despedida da inquisição, somos levados á uma casa na cidade para se nos instruir por algum tempo.

Ao voltar do auto da fé,achei-me tão cansado e abatido que não tinha menos pressa em entrar na prisão, para ali descansar do que tivera nos dias antecedentes, para me ver fora della.

O meu padrinho acompanhou-me até a sala, e o alcaide levando-me á galeria, deixou-me ahi ficar; até virem os mais companheiros; deitei-me logo na mea leito, ansiando a cea, que não passou d'um pão e figos por que a ocupação do dia privara de cozinhar. Na noi-

Eu não deixei de dormir melhor que em todo o tempo da minha prisão, e quando aguardava a apparição da manhã, para ver o que de mim fazião, veio o alcaide ás seis horas pedir-me o habitto, que eu vestira na procissão, o qual de boa vontade lhe entreguei, e querendo dar-lhe tambem o *sambenito*, não quiz recebel-o, dizendo-me que o devia vestir, principalmente nos domingos e dias santos, até cumprir de todo a minha sentença.

Veio o meu almoço pelas sete horas, e pouco depois recebi o aviso para emmular o meu fato, e estar prestes a sair, quando me visem chamar. Obedeci a esta ultima ordem com grande diligencia. Ás nove horas abriu-me a porta um guarda, que me ordenou pegasse do meu fato, e o seguisse até ao salão, onde já estava a maior parte dos presos.

Pouco depois vi entrar uns vinte dos meos companheiros, que no dia antecedente tinham sido condenados a açoutes, e vinham então de os receber da mão do carrasco por todas as ruas da cidade; e estando assim juntos appareceo o inquisidor, perante o qual nos pusemos todos de joelhos para receber a sua benção, depois de havermos beijado o chão a seus pés. Ordenou-se depois aos naturaes, que pouco ou nenhum fato tinham, que carregassem com o dos brancos. Os presos, que não eram christãos, foram logo mandados para os lugares declarados em suas sentenças; uns para degredo, outros para as galés, ou á *casu dā polvora*; e os que eram christãos, brancos ou naturaes, foram recolhidos

á uma casa da cidade, alugada de proposito, para ali serem instruidos por algum tempo.

Nas salas e galerias desta caza foram accomodados os naturaes, e a nós outros, que eramos brancos, deo-senos um quarto separado, onde nos fechavão de noute, deixando-nos de dia a liberdade de andarmos por toda a caza, e fallarmos uns com os outros, ou com quem vinha de fora visitar-nos. Todos os dias se fasião duas explicações do cathecismo, uma para os naturaes, e outra para os brancos ; e tambem todos os dias se celebrava missa, á qual assistiamos, e tambem á oração, que havia de manhã e de tarde.

Em quanto estive nesta casa fui visitado por um religioso dominicano, meo amigo e conhecido de Damão, onde fôra prior. Este bom padre, acabrunhado pelas suas molestias e annos, apenas soube da minha saida, metteo-se n'um palanquim para me vir ver. Lamentou a minha triste sorte, e abraçando-me ternamente, affirmou-me que muito temera por mim; que muitas vezes se informára do estado da minha saude, e do meu processo com o padre procurador dos presos, que era seu amigo, e religioso da sua mesma ordem; que todavia estivera muito tempo sem poder ter resposta alguma ; e finalmente disse-me que depois de muitas instancias tudo quanto pudéra saber a meu respeito, era que eu vivia ainda.

Não me foi de pouco alivio a presença deste religioso, e a necessidade, em que me via de deixar as Indias nos causava a ambos um sentimento quasi igoal. Elle ainda

me veio visitar muitas vezes; convidou-me a que voltasse ás Indias, logo que obtivesse a liberdade, oferecendo-me nessa occasião varias provisões para a longa viagem, que tinha de fazer, as quaes o meu estado de necessidade me não permittiam esperar de outra parte.

CAPITULO 30.º

**Ainda mais uma vez sou levado á inquisição,
para receber as penitencias, que me
foram impostas.**

Depois de havermos estado nesta casa da cidade até 23 de janeiro (de 1676) voltámos novamente á casa da inquisição, onde fomos chamados cada um por sua vez á mesa do santo officio, para recebermos das mãos do inquisidor um papel, que continha as penitencias, a que lhe approuve condemnar-nos. Logo que ali entrei me fizeram pôr de joelhos, havendo primeiramente posto as mãos sobre os evangelhos, e promettido guardar um inviolavel segredo em todas as cousas, que se tinhão passado, e de que tivera conhecimento durante a minha prisão.

Recebi depois da mão do meo juiz um papel escripto por elle, contendo as penitencias, que me eram impostas. E como o lembrete não he longo, julguei bom transcrevel-o aqui *ipsis verbis* em francez, como estava em portuguez (a).

(a) Como o auctor traduziu o lembrete em francez, nós

Lista das penitencias que deve cumprir F.

- 1.º Nos tres annos consecutivos se confessará e comungará, no 1.º todos os mezes; e nos dous seguintes pelas festas da paschoa, do pentecostes, do natal, e da assumpção da virgem santissima.
- 2.º Ouvirá missa e sermão, todos os domingos e dias santos, se lhe fôr possivel.
- 3.º Nos ditos tres annos recitará diariamente cinco vezes o padre nosso e ave maria, em honra das cinco chagas de nosso senhor Jesus Christo.
- 4.º Não contrahirá amisade, nem commercio algum particular com hereges ou pessoas, cuja fé seja suspeita, que possam prejudicar a sua salvação.
- 5.º Em fim guardará um rigoroso segredo em tudo quanto vio, disse, ou ouvio, ou se tratou com elle tanto na mesa, como nos outros lugares do santo ofício.

Assignado

Francisco Delgado e Mattos.

A vista destes canones penitenciaes, quem poderá dizer que a inquisição é nimiamente severa!

Tendo recebido este escripto beijei o chão, e tornei para sala a esperar que se fizesse o mesmo aos outros. A sahida nos separaram, e não sei que foi feito da maior parte dos meos companheiros, nem para onde os mandaram; pois apenas ficâmos doze, que fomos conduzidos

agora convertêmo-lo novamente em portuguez tambem *ipsis verbis.*

ão aljube, onde eu havia já passado uma noute, quando cheguei a Goa, antes de entrar na inquisição. Neste lugar estive até o dia 25, em que appareceu um offi-
cial do santo officio, que me fez deitar ferros aos pés, e conduzjo-me a um navio, que estava ancorado na barra, prestes a dar á vela para Portugal.

CAPITULO 34.^o (a).

Algumas advertencias sobre tudo que até aqui se acha referido.

Antes de continuar na narração das minhas aventuras julgo caberem aqui algumas reflexões a proposi-
to do que levo atraç referido.

Começarei pela consideração das principaes injusti-
ças, que me fizeram na inquisição—A 1.^a foi a traição
do commissario, que depois de ouvir a minha espantanea
declaração a respeito do que eu dissera do santo officio,
aconselhou-me tão pouco sinceramente, e procedeo
á minha prisão, para satisfazer á paixão do capitão
infringindo a regra do tribunal que dispõe d'outro
modo contra quem livremente se accusa antes de ser
preso. Bem que o mesmo commissario dissera, para se
resalvar, que a minha accusação não fora formal, mas
bem se vê que é este um subterfugio inadmissivel, por
que elle, a ser sincero, devia ensinar-me a forma. Eu

(a) A historia das *inquisições* supprime tambem este
capitulo inteiro.

era moço, e estrangeiro, e ter-lhe-ia logo satisfeito, assim que m'a declarasse; mas o padre queria esse miseravel pretexto para agradar ao capitão.

O 2.º motivo que tenho de queixa contra esse commissario, é o ter-me feito demorar maliciosamente em Damão até o mez de janeiro, porque se me enviara a Goa, logo depois de preso, o meu processo teria sido examinado e resolvido até o fim de novembro, e eu sairia no auto da fé de dezembro do mesmo anno, mas elle addiando a minha partida para além desse auto, foi o causal de eu jazer nos carcères do santo oficio por douos annos, mais do que estaria; por quanto só nos autos da fé saem os presos da inquisição, e estes fazendo-se de 2 em 2 ou 3 em 3 annos, são dobradamente infelizes os que entram nella, apenas que os carcères se despejam, porque tem de esperar até haver numero sufficiente de pessoas para tornar o auto da fé mais pomposo.

O 3.º motivo que me assiste contra a inquisição é a recusa que me fez o inquisidor na minha terceira audiencia, de aceitar a confissão que fizera a respeito do que eu proferira contra o tribunal, e a injustiça com que negou esse facto, para depois de longo tempo fazer disto um grande crime. Foi esta uma das cousas que mais me affligio na prisão, e um dos mais fortes motivos de queixa contra esses senhores.

Posso ainda queixar-me com justiça d'uma outra cousa. Querendo o inquisidor armar-me um novo laço, na occasião em que fui accusar-me espontanea-

mente contra o que disse da inquisição, e do que muito antes acontecera ao padre Ephraim de Nevers, perguntou-me, se eu queria defender os erros desse religioso ; mas eu tão promptamente lhe respondi que não pertendia defender ninguém, porque mal me custava defender-me a mim mesmo, embora eu soubesse com certeza que a innocencia do padre fora plenamente reconhecida, e fora só victima de um acto de inveja.

Tenho tambem, como me parece, toda a razão de crer que houve intenção de agradar tanto ao v. rei como ao capitão de Damão, seo primo, enviando-me para Portugal, porque de mais de 200 presos, que comigo sairam da inquisição, fui eu o unico, a quem obrigaram a deixar a India para regressar para Europa.

A残酷de dos guardas, que muitas vezes me maltrataram de palavra e açoutes, para me obrigar a comer contra a minha vontade, e medicar-me, quando enfermo, merece tambem na minha opinião que se faça algum reparo, porque com quanto lhes cumpría obrigar os presos a alimentarem-se e medicarem-se, podiam ter praticado comigo o mesmo, que praticaram com outros enfermos, que não foram chibatados, nem insultados, para lhes dar caldos e remedios.

Accrescentarei ainda que a inquisição concede algumas vezes salvos-conductos, a quem estando em lugar seguro queira vir accusar-se, todavia não é muito prudente fiar-se nelles, porque ella não faz

grande escrupulo de faltar á palavra dada, e quando quer, acha pretextos para o cohonestar.

O seguinte facto provará a minha asserção.

Conhecerá eu em Surrate um frade dominicano, chamado frei Jacintho, que por muitos annos largando o habito, e o convento, vivia ahi uma vida dissoluta e escandalosa; aconteceu porém que pelo tempo se finasse a mulher que amava, e de quem tivera muitos filhos, e esta perda chamou-o á razão, e o resolveo a mudar de vida, regressando para o seu convento de Baçaim, mas porque os portuguezes, e sobre tudo os ecclesiasticos, que por muito tempo assistiram entre os infieis, são obrigados, voltando á terra portugueza, apresentar-se á inquisição, e fazerem nella uma declaração exacta do modo como viveram, pena de serem presos, este religioso, a quem a consciencia accusava o seu passado, escreveu de Surrate ao inquisidor de Goa, para lhe dar o salvo-conducto do tribunal, e munido delle vir a Goa apresentar-se, e accusar-se a si proprio, o que lhe foi permitido.

Estrabado neste fraco seguro foi a Baçaim, onde não podendo reentrar no convento, sem ser absolto pela inquisição, teve de ir a Goa, onde se apresentou á mesa, foi presente a muitas audiencias, e por fim prestado sufficiente exame, foi absolto, remettido ao vigario geral da ordem, que o restituiu ao habito, e o restabeleceu nas funcções de confessor e pregador.

Este religioso, que julgava seos negocios terminados, e prestes a partir para Baçaim ao seu convento

primitivo, estando a embarcar-se n'uma galiota, foi preso e mettido nos carceres da inquisição, que se facilmente o absolvera, era para lhe armar este novo laço, e não se dizer que faltára á sua palavra; e á fé do salvo-conducto concedido, pois que fizeram correr o boato, que depois de absolto o mesmo frade, a inquisição descobrira crônes, de que elle se não accusára.

Este infeliz, que fora preso poucos dias depois de mim, ainda lá o deixei á minha saida, porque nem apareceu no auto da fé, nem se leo o seu processo, o que se teria feito, se falecesse na prisão. Assim parece provavel que tenha ficado á espera d'outro auto da fé.

Este facto que me foi narrado por outro religioso da mesma ordem, que me visitou á minha saida, deve servir de exemplo e lição aos que viajam e residem nos paizes, onde se acha estabelecida a inquisição, não só para se acautelarem das palavras e actos, mas até dos salvos-conductos, com que os inquisidores, ou seos commissarios queiram garantil-os, por menor motivo de desconfiança, que haja contra elles.

CAPITULO 32.

Historia de José Pereira de Menezes.

Como nada instrue melhor que o exemplo, vou descrever succinctamente o successo que se deu n'um fidalgo mui notavel de Goa, José Pereira de Menezes,

que sendo capitão general das armadas do rei de Portugal nas Indias, recebeo ordens do governador de Goa, na falta do vice-rei, de ir soccorrer com os seos navios a cidade de Dio, sitiada pelos arabios.

Este general partio effectivamente, e chegando a Baçaim, por ventos que sopraram contrarios, deteve-se ahí mais tempo do que queria. Neste entrementes o inimigo toma a praça; dá-lhe saque; e se retira, carregado de despojos, antes da chegada do soccorro. O general, que chegára tarde ao seu destino, deo algumas ordens, que lhe pareceram oportunas, e regressou a Goa, onde apenas chegado foi preso por ordem do governador que então era, Antonio de Mello e Castro, seu inimigo fidalgo, que o metteo em processo, e porque nem os governadores, nem mesmo os vice-reis, tem o poder de mandar enforcar os fidalgos, sem ordem expressa da corte, Antonio de Mello, não podendo livrar-se por esta forma do seo inimigo, fel-o condemnar a pena mais infamante que a mesma morte, que foi ser conduzido pelas principaes ruas da cidade pela mão do algoz, com barraço ao pescoço, uma roca á cinta, e um pregoeiro, que ia adiante, bradando em voz alta — *Esta justiça se faz por ordem d'el-rei na pessoa deste criminoso, accusado e convencido de cobarde e trahidor.*

Esta cruel sentença se cumprio, a despeito das solicitações dos amigos do infeliz fidalgo, que depois de ser assim levado processionalmente, e d'un modo tão

indigno, foi mettido no carcere da inquisição, que tomou posse delle, e o levou ao seo tribunal (a).

Este ultimo accidente surprehendeo toda agente que sabia que Pereira não podia ser accusado de judaismo, por não ser christão novo, e de mais.

(a) A *Historia das inquisições* serve-se de quasi todos os exemplos, que Dellen traz no seo livrinho, e os narra como seos. Accrescenta no do padre Ephraim certas circunstancias, que escaparam a Dellen, de que já fallamos na nota a pag. 21. Entra depois no caso de José Pereira de Menezes dando lhe *Dom*, que não teve, e não fallando no successo de Dio. Eis como começa:

— Por este exemplo de um homem (o padre Ephraim) longo tempo preso por uma emulação de comercio entre duas nações, e a que elle era bem estranho, pois se não occupava senão dos interesses da religião julgo util citar ainda outros para provar que a inquisição favorecia as vinganças pessoaes, e que o perdão das injurias, tão recomendado no evangelho, era um precedente, que ella totalmente despresava, a menos que alguma razão maior a não forçasse a dar-lhe alguma atenção,

D. José Pereira de Menezes, capitão general das armadas do rei de Portugal e commandante das suas forças maritimas na India, pertencia a uma das mais illustres casas de Goa. Havia tido na sua mocidade uma desavença com outro cavalheiro, a qual se havia terminado, e ambos se tinham reconciliado, mas esta reconciliação não tinha sido sincera senão da parte de Pereira, e o seo inimigo conservou por espaço de 20 annos o desejo de se yingar etc.

vivera sempre sem macula na sua conducta como homem de bem ; esperava portanto com impaciencia o proximo auto da fé, para ver o exito deste negocio, mas tendo-se verificado o auto, no fim d'um anno, e não apparecendo nem o fidalgo nem o seo processo, ficaram todos pasmados.

Note-se que José Pereira havia tido longo tempo antes uma desavença com outro fidalgo, que fora seo amigo, a qual se tinha terminado, e ambos se tinham reconciliado, mas esta reconciliação não tinha sido sincera senão da parte do Pereira, e o seo inimigo conservou desejo de se vingar. Chegou finalmente a corromper com dinheiro 5 servos da casa do Pereira, e foi denuncial-o á inquisição, como culpado de sodomia , citando as 5 testemunhas , que subornara, as quaes são logo ouvidas, recebidas as suas de posições, e Pereira preso com um dos seos pagens. O pagem menos corajoso que seo amo , sabendo da sua prisão, e não duvidando que fosse o crime comum, ameaçado pelos inquisidores com as fogueiras, e receiando ser queimado , como effectivamente seria se negara, não tendo outro meio de salvar a sua vida, senão declarando-se culpado, accusou-se do crime, que não comettera, e deste modo tornou-se sextima testemunha contra o seo proprio amo, sendo una das outras, a sexta, o proprio delator, segundo as regras da inquisição. Esta confissão salvou a vida ao pagem, que saio no 1.º auto da fé degradado para Moçambique. E como Pereira persistia na sua innocencia, condem-

param-n' o ás fogueirás, e queimal-o-iam no immediato auto da fé, se pelos continuos e constantes protestos que fazia o réo da mesma sua innocencia não tivessem os seos juizes protrahibido a execuçāo da sentença para mais tarde, para ver se o tempo operava nelle a mudança de fazer a sua confissāo accusatoria, e tambem elles informarem-se melhor da sua causa : reservaram-n' o pois atē o outro auto da fé, que se fez dahi a um anno, achando-se os carcères mais cheios que do costume.

No decurso do anno muitas vezes se fizeram ainda os interregatorios ao accusador e testemunhas , e inquirio o juiz uma a uma em separado, se na noite em que depunham terem visto o seo amo commetter o detestavel crime de sodomia , havia ou não luar(a) , e não sendo concordes nesta circunstancia em as suas respostas, deram-lhe tratos, e ellas então retrataram tudo quanto tinham dito contra seo amo, e assim reconhecida a sua innocencia, esse fidalgo saio absolto no 1.º auto da fé, e os seos accusadores (delator e testemunhas) presos e sentenciados dous annos, depois ao mesmo tempo que eu, sendo as testemunhas falsas condemnadas á galés por 5 annos, e o fidalgo denunciante banido por nove para a costa d'Africa.

He facil de ver que a acareaçāo das testemunhas

(a) *A historia das inquisições calla a essencial circunstancia do luar, por onde se conhece a falsidade;*
Em tudo o mais, que ómittimos, é conforme.

teria livrado os inquisidores deste embaraço, e avara-
cusado do perigo de ser sacrificado pela inquisição
ao furor e resentimento do seu inimigo, o qual, a
meu ver, devia tambem com os seus cumplices ser
puniido com o mesmo genero de morte que elles per-
tenderam dar a um inocente; e não se pode duvi-
dar que esta clemencia do santo officio, assim exercida
fora de tempo, haja dado lugar muitas vezes a semel-
lhantes attentados.

Additamento do traductor ao capítulo 32.

O antecedente capítulo, que escreveo Dellon, ácer-
ca do capitão-mór Joseph Pereira de Menezes, deo
occasião ao sr. conselheiro Rivara de recordar os do-
cumentos, que vira no archivo deste governo da India,
e fez com efeito com a materia delles *um additam-
ento ao capítulo*, que corrigisse o texto, e desaggra-
vasse a memoria d'un governador, injustamente accu-
sado pela voz publica. Folgamos pois de inserir nesta
nossa obra taes documentos e artigos, que não po-
dem deixar de attrahir distincta attenção dos aman-
tes das verdades historicas. E sendo este o segundo
artigo que aquelle senhor escreve, em reconhecido
proveito da obra, impõe-nos a nós o dever de reiterar
aqui por esse motivo a nossa confessada gratidão.

O artigo do sr. conselheiro Rivara é o seguinte:
—A historia do caso de Joseph Pereira de Menezes,
que Dellon recebeo da fama publica em Goa, é diver-

sâ daquelle, que nos referem os documentos, que ainda existem.

Convém pois com o que desses documentos se co-lhe, e com outras notícias, que a historia nos ministra, corrigir a narrativa de Dellon.

Por morte do vice-rei João Nunes da Cunha, conde de S. Vicente, aos 6 de novembro de 1668, sucederam em *via* tres governadores, Antonio de Mello de Castro, Manoel Corte Real de Sampayo, e Luiz de Miranda Henriques. Este ultimo estava no Norte ao tempo da abertura da *via*, e faleceo logo depois, em março de 1669, ficando com o governo os outros dous até á chegada do novo vice-rei Luiz de Mendonça Furtado, em maio de 1670.

Apenas aquelles governadores haviam tomado conta do governo, tiveram aviso de que a fortaleza de Dio estava ameaçada da armada dos Arabios, inimigo, que naquelle tempo apparecia todos os annos nos mares da India fazendo presas nos nossos navios, e assolando nossas terras, se se lhe offerecia para isso boa occasião. Achava-se em Baçaim o governador Luiz de Miranda Henriques, e no porto de Damão a armada da *collecta*, de que era capitão mór Joseph Pereira de Menezes, e capitães Manoel Fernandes de Miranda, Pero da Silva Peixoto, Domingos d'Almada, e Antônio Soares de Goes. Chamava-se a esta armada da *collecta*, por ser mantida á custa de uma imposição lançada sobre os mantimentos, que ou da costa do sul, ou da do norte entravam todos os annos

Em Goa, e servia de dar guarda ás casilas, que hiam ás ditas costas a buscar os taes mantimentos. Estando assim em Damão esta armada, achou-se enfermo o capitão-mór Joseph Pereira de Menezes, e mandou ao capitão Manoel Fernandes de Miranda, como cabo maior, com a dita armada em companhia da casila a Cambaya a carregar de mantimentos. Chegando a armada a Sually, barra de Surrate, chegou logo apoz ella aviso do capitão-mór Joseph Pereira de Menezes, para que voltasse afim de hir soccorrer Dio, ameaçada dos Arabios, segundo a carta, que o dito capitão-mór tivera do capitão de Dio, João de Sequeira de Faria, e do governador do Estado Luiz de Miranda Henriques, que se achava em Baçaim, como fixa dito. Os outros douos governadores queixaram-se depois da morte de Luiz de Miranda de que elle não fora tão diligente em mandar o soccorro a Dio, como elles de Goa o haviam ordenado. Não podemos hoje saber até que ponto seja justo este queixume dos governadores. Qualquer que fosse porém o procedimento do governador Luiz de Miranda, pouco importa para o que temos a dizer do capitão mór Joseph Pereira de Menezes. Parece que a enfermidade deste era leve, porque logo que a armada voltou a Damão, aparelhado de mantimentos, polvora, e munições, partiu a 25 de Dezembro de 1668, e chegou á ponta de Nauabandel á vista de Dio a 27 do mesmo mez. Havia já os Arabios entrado na ilha, e accomettido a vidade. Avistada a armada, deram da fortaleza signal

com um tiro de peça, de que podia entrar por estar a barra desimpedida; mas o capitão mór chamando a conselho os mais capitães resolveo não entrar, antes afastar-se mais, e ir surgir a Madrefaval. Ahi congregou novo conselho, em que assentaram que visto terem os navios mal aparelhados assim de gente como do mais, se não podia soccorrer a fortaleza sem grande perigo; sendo que depois se soube que o inimigo vendo a nossa armada, se dispunha para fugir.

De Madrefaval despedio o capitão mór a Dio um patamar ou correio para saber o que na fortaleza se passava; mas não esperou alli pela resposta, e levando-se, se foi pela costa abaixo, e no dia seguinte tornou a surgir. E havendo que não vinha resposta, torrou a chamar a conselho os capitães, que assentaram que fosse a armada fazendo a derrota na volta de Goga a buscar a cafila, visto se não poder descobrir meio algum de poderem entrar na dita fortaleza de Dio; e assim se foram navegando sem levar faróes accesos, nem esperar pelo patamar que lhes trouxessem novas de Dio. Chegaram a Goga, e ahi se detiveram alguns dias tratando de suas mercadorias; em quanto os Arabios saqueavam á sua vontade a fortaleza de Dio, então a mais opulenta das nossas fortalezas da India, e se saiam sãos e salvos com toda a presa.

Deste successo se tirou devassa em Goa, e processada a causa, foram os capitães da armada sentenceados (segundo a jurisprudencia do tempo) pelos dous

governadores do Estado Antonio de Mello de Castro, e Manoel Corte Real de Sampayo, a 19 de junho de 1669 na forma seguinte. O capitão-mór Joseph Pereira de Menezes a que com baraço e pregão fosse levado pelas ruas publicas, com uma roca na cinta, e fosse degradado para a fortaleza de Mombaça ; que se posesse verba em seu titulo para nunca mais poder continuar no serviço de Sua Magestade, e que tendo mercês do mesmo senhor, as não podesse por si, nem outrem por elle requerer. Declarava ainda a sentença que se lhe não dava a pena de morte, que tão atroz caso merecia, por ser cavalleiro do habito de Christo, e não haver ordens de Sua Magestade para o poderem fazer. E finalmente mandavam que seos bens fossem confiscados.

Pero da Silva Peixoto, e Antonio Soares de Goes, foram condemnados a degredo por tempo de cinco annos para Mombaça, na perda das mercês e serviços que tivessem ; e sendo achados fora do degredo, serem presos, e morrerem morte natural conforme suas qualidades.

Manoel Fernandes de Miranda e Domingos d'Almada a serem degradados para o Morro de Chaul por dous annos, aonde serviriam sem soldo ; e sendo achados fora do seo degredo, seriam presos, e morreriam morte natural. Estes ultimos capitães tiveram penas menores, visto a pouca prova que contra elles resultava, por irém algumas vezes advertir ao dito

capitão-mór que fosse socorrer a fortaleza para onde fora mandado.

Sobre a sentença de Joseph Pereira de Menezes representou a Mesa da segunda instância (tribunal especial para processar as causas dos cavalleiros das ordens militares) aos governadores do estado que não cabia n'um cavalleiro, como o dito Joseph Pereira era, professo na ordem de Christo, a pena do baraço e pregão, por ser vil e ignominioza, e por isso allegavam as leis e doutores. A Mesa da 2.^a instância era composta do inquisidor Francisco Delgado e Mattos, tão fallado na narrativa de Dellow, Frei Thomas de Macedo, e Fr. Antonio de S. Phelippe. Os governadores, attendendo a esta representação, por outra sua sentença, de 21 de junho de 1669, commutaram a pena do baraço em cadeia no pé; e tambem relevaram o réo do perdimento dos seus bens.

Tal he a historia do caso, segundo no-la referem os documentos. Não sabemos se o governador Antonio de Mello de Castro era, como diz Dellow, inimigo jurado de Joseph Pereira de Menezes : mas ainda que o fosse, parece-nos que se lhe não deve imputar tanta culpa, como quer Dellow, se considerarmos a substancia do caso, a condenação dos outros capitães, mormente que Antonio de Mello tinha por collega outro governador de igual poder ao seu, que todavia foi conforme em todas as partes da sentença : accrescendo que a Mesa da 2.^a instância, composta de ecclesiasticos, aliás cestumados a resistir ao poder civil, não achou mais mate,

ria para embargos, senão o *baraço* e *pregão*, e isso só com o fundamento dos privilegios da nobresa.

Se os factos referidos na sentença são verdadeiros, (e não temos motivo para julgar o contrario) a sentença não se pode taxar de injusta ou apaixonada, salvo na circunstancia da roca na cinta, que bem se pode dispensar.

Em quanto ao que depois da condemnação civil sucedeo a Joseph Pereira de Menezes da parte da inquisição, nada mais sabemos do que o que nos deixou em memoria a narrativa de Dellon. E nesta parte nos parece que o medico Francez andou melhor informado do que no que alcançára sobre os successos da armada.

Só temos a observar que da leitura de Dellon parece que o degredo de Joseph Pereira de Menezes para Africa fora resultado da sentença do santo officio, sendo que o mesmo Dellon confessa que elle fora absolto neste tribunal. E para mais cabal informação deste notavel caso aqui pomos os documentos, que o tempo salvou.

Carta dos governadores do Estado a S. Magestade.

Senhor—Na monção do anno passado demos conta a V. A. da entrada do Arabio na Ilha de Dio, e do cuidado e presteza com que ao primeiro aviso lhe mandamos soccorro, que chegara a muito bom tempo, se não achára em Baçaim o governador Luiz de Miranda Henriques, que por fazer alguma detenção, foi causá de

Se malograr nosso desvelo, chegando a Dio, a tempo que o inimigo era já retirado, servindo somente sua ida de ser testemunha de vista da destruição, incendio dos templos sagrados, e da ruina e assolação da cidade. A conta, que V. A. lhe pudera pedir da omissão, a terá dado já á divina magestade, por haver fallecido em março do anno passado de 669.

Mandámos proceder contra algumas pessoas, que notoriamente procederam mal nessa occasião; entre estas foi Joseph Pereira de Menezes, capitão-mór da armada da collecta, que saindo de Damão a soccorrer Dio, estando já á vista da fortaleza, e chamado com sinaes de algumas peças de artilheria, se retirou infamemente a tempo que o inimigo com a sua vista tratava de fugir, não tendo até áquelle tempo feito danno consideravel. Preso, e processada sua culpa e dos mais capitães de companhia, mandámos executar a sentença contra elles dada, cuja copia e certidão do que precedeo sobre os requerimentos e protestos da mesa da 2.^a iustancia, por ser o dito Joseph Pereira de Menezes cavalleiro da ordem de Christo, remettemos com esta a V. A.

Este lastimoso successo de Dio nos obrigou a mandar armada a Mascate pera mostrarmos ás nações deste oriente que a desordem e descuido podia somente facilitar ao Arabio a facção que conseguiu, pois advertidos os hiamos buscar á sua casa. A falta de tempo, de gente, e de outras muitas coucos difficultava o imaginar-se, quanto mais conseguir-se esta resolução; o empenho porém em que nos achavamos de acudir pela reputação

deste estado, de cujo governo V. A. nos havia encarregado, venceo todos os impossiveis. O successo acreditou o animo de nossa resolução, de que damos conta a V. A. com relação particular. Deos guarde a Catholica Real Pessoa de V. A. muitos annos Goa, 28 de janeiro de 1670. (Seguem as assignaturas dos 2 governadores.)

Treslado da Sentença que se deo contra Joseph Pereira de Menezes, e outros.

Vistos estes autos que pela qualidade e gravosa delles mandamos se fizessem summarios, e que os réos Joseph Pereira de Menezes, capitão-mór que foi da armada da collecta, e capitães Manoel Fernandes de Miranda, Pero da Silva Peixoto, Domingos d'Almada, Antonio Soares de Góes dissessem de facto e de direito no termo da lei e nos mais que lhe assignámos, papeis e resões juntas ; mostra-se que estando o réo Joseph Pereira de Menezes capitão-mór que foi da armada da collecta, em a cidade de Damão, com os mais réos capitães da sua companhia, ordenára ao cabo da dita armada Manoel Fernandes de Miranda fosse com a cafila, que tinha levado em sua companhia, a Cambaya, por elle o não poder fazer, por estar enfermo, o que o dito cabo fizera, e partindo-se com ella para o dito porto, chegando além Suallim, tivera aviso do dito capitão-mór voltasse com a dita armada pelo castellão

da fortaleza de Dio João de Sequeira de Faria lhe pedir por carta o soccorresse, por estar ameaçado do inimigo arabio, por avisos que havia tido, no qual tempo tivera o dito réo capitão mór outra carta do governador do dito senhor Luiz de Miranda Henriques, por se achar na cidade de Baçaim, em que lhe ordenava fosse com a sua armada em direitura á fortaleza de Dio a soccorrer aquella praça, por se achar com o inimigo arabio com quatorze barcos avisinhados, e fosse com toda a cautella e vigilancia que se requeria, o que o dito réo fizera, e aparelhado do que a dita armada carecia, assim de mantimentos pera os soldados, como de polvora e munições, partira com os mais réos aos vinte e cinco de dezembro de 668, aonde chegara aos 27 do mesmo mês, e entrando pela barra dentro com vento em pépa e maré, achando-a livre e desimpedida pelo inimigo arabio a não ter cercada, chegara o réo com os mais réos á ponta de Nauabandel e descobrindo a dita fortaleza e suas torres e povoação, que estava lançando de si muito fogo, lhe atiraram da dita fortaleza com uma peça, sinal que o dito réo e mais réos podião livremente e sem perigo entrar para a dita fortaleza, o fizera pelo contrario, e metendo góes (sic) se fora o dito réo com os réos arribando pera Madrefaval, aonde surgiram, e depois de surtos chamara o réo a conselho pondo uma bandeira branca, aos mais réos, que assentaram que visto os ditos navios irem mal aparelhados assim da gente como do mais, não podião os ditos réos soccorrer a dita fortaleza de Dio sem grande

perigo, o que mandasse uma carta ao dito castellão de Dio, em que lhe desse conta de tudo, e que o avisasse do que passava; o que o dito réo capitão mórt fizera por um patamar, que havia levado em sua companhia de Damão, a quem ordenara o ficava esperando no dito lugar, promettendo-lhe vinte xeratins, se lhe trouxesse a resposta da dita carta. Ve-se que sendo partido o dito patamar, o réo com os mais réos se levaram de noite do lugar, aonde estavam surtos, e se foram pela costa abaixo, e tornando a surgir o dia seguinte, esperaram pelo dito patamar, havendo o dito réo capitão mórt que não vinha com a resposta, tornara a chamar segunda vez os ditos réos a conselho, no qual assentaram que o dito réo fosse fazendo sua viagem para Goga a buscar a dita caisla, visto se não poder buscar meio algum pera poderem entrar na dita fortaleza de Dio, com a qual resolução foi-se o réo com os ditos réos fazendo sua viagem sem em toda ella levar farol acceso, nem esperar pelo dito patamar, que lhe trouxesse a resposta da carta, que tinha mandado ao dito castellão de Dio, no em que o dito réo e os mais réos ficaram faltando com sua obrigação, hindo-se para Goga, aondo se detiverão tres ou quatro dias tratando de suas mercâncias, deixando de soccorrer a dita fortaleza, pera onde tinhão hido e erão mandados, tendo-a avistado, estando a barra desimpedida, pela qual falta recebera S. Magestadē tão grande perda, e seos vassallos e a nação portugueza tanta afronta, sendo os réos causa total de tão grande ruina, e a dita fortaleza

poder ser tomada pelo inimigo árabe, que estava dentro nela com grande copia de gente de armas, podendo ser socorrida pelos ditos réos sem nenhum perigo e dano, e as armas do mesmo senhor poderem ter um glorioso sucesso com sua entrada; o que tudo por nós visto, e as rezões dos réos, e como conforme a direito sendo os ditos réos mandados a socorrer a dita fortaleza de Dio, debaixo de todo o risco, por assim se entender a carta do Governador do dito senhor, por estar o inimigo árabe dentro nela, tendo queimado sua povoação, templos, e edifícios, estando a barra livre e desimpedida o deixarão de fazer, hiaço-sé embora por seus conselhos e pareceres, deixando a dita praça em manifesto perigo, só a finz de tratarem de suas mercancias, como o fizerão, não os obrigando a peça que da dita fortaleza se lhe tinha atirado, demonstrando-lhe por ella a necessidade e aperto, em que estava a dita fortaleza, a tomaram os réos em contrario por motivo ser o chamado por ella retirada, sendo causa do dano e ruina que a dita fortaleza teve, os réos deixando exposta a dita fortaleza a poder ser tomada pelo dito inimigo árabe; condennamos aos réos, a saber, Joseph Pereira de Menezes, que com baraco e pregão seja levado pelas ruas publicas com uma roqua na cinta, e que vá degradado por tempo de dez annos para a fortaleza de Momhaça, e que se lhe ponha verba em seu titulo para nunca mais poder continuar no serviço da Sua Magestade, e que tendo mercês do mesmo senhor, as não possa por si, nem outrem por

elle requerel-as, e que se lhe não dá a pena de morte, que tão atróz caso merecia, por ser cavalleiro do habito de Christo, e não haver ordens do dito senhor pera o podermos fazer, e sejão seos bens confiscados pera a corôa do fisco real ; e a Pero da Silva Peixoto, e Antonio Soares da Goes, que vão degradados por tempo de cinco annos pera a fortaleza de Mombaça, e que tendo tambem merces do dito senhor lhes não valerão, nem poderão usar dellas em tempo algum, e percam os serviços que tiverem feitos, pondo-se verba em seos titulos, e que sendo achados fora do dito degredo, sejam presos, e morram morte natural, conforme suas callidades, visto a culpa que resulta contra elles da dita devassa ; e a Manoel Fernandes de Miranda, e a Domingos d'Almada, que vão degradados pera o Morro da fortaleza de Chaul por tempo de douz annos, aonde servirão ao dito senhor sem soldo, e se não sairão da dita praça durante seo degredo, e zendo achados fora della, sejam presos, e morram morte natural, visto a pouca prova que resulta contra elles, por irem algumas vezes advertir ao dito capitão mór fosse soccorrer a dita fortaleza de Dio, para onde fora mandado, e paguem as custas destes autos. Goa, de jnnho 19 de 669. E esta sentença se registará na matricula geral para a todo o tempo constar o que por ella mandamos.—*Antonio de Mello de Castro*—*Manoel Corte Real de Simpayo*.—Tanguim (sic) accessor, Luiz Monteiro da Costa.

*Treslado da sentença que se deo sobre os embargos
com que veio Joseph Pereira de Menezes,
e os mais réos.*

Sem embargo dos embargos d'embargante Joseph Pereira de Menezes, que não recebemos, por não serem de receber, se cumpra a sentença embargada como nella se contém, com declaraçāo que não terá efeito o perdimento nos seos bens, e no que toca aos embargos dos mais réos capitães se cumpra tambem a sentença embargada ; e no que toca a Pero da Silva Peixoto e Antonio Soares de Goes se ponha verba em seos titulos para não poderem requerer os ditos serviços sem ordem expressa de S. Magestade. Goa de junho 21 de 669. E em lugar de baraço levará cadêa no pé.—*Mello — Corte Real — Tanguim (sic) accessor, Monteiro.*

O qual treslado de uma e outra sentença vai aqui tresladado bem e fielmente, sem accrescentar nem diminuir cousa que duvida faça das proprias dadas ua devassa, que se tirou contra Joseph Pereira de Menezes e os mais contheudos nas ditas sentenças, a que me reporto, que fica em meo cartorio, e este passei por uma portaria dos governadores deste estado da India, que fica junta aos ditos autos, e concertei este treslado com o escrivāo companheiro Vicente d'Almeida, que vai comigo abaixo assignado. Goa 20 de janeiro de 670. Deste nada, por ser *ex officio* da justiça. Ma-

noel Lopes Ramalho o fiz escrever, o subscrevi, e assinei.—*Manoel Lopes Ramalho.*—No concerto—Vicente de Almeida.

Representação da Mesa da 2.^a Instancia.

Senhores—Representou a esta mesa Joseph Pereira de Menezes, cavalleiro professo da ordem de Christo, como v. s.^{as} pelo caso de Dio o havião sentenciado entre outras penas na de baraço e pregão pelas ruas desta cidade, e posto que seu delicto mereça ainda maior castigo, somos obrigados pelo que as Ordens padecem nesta pena de ignominia, a representarmos a v. s.^{as} com o respeito devido a suas pessoas, e ao lugar que occupão, como não cabe em cavalleiro nenhum esta pena, nem nelle pelo delicto que commetteo.

Pelas definições da Ord. 3 p. tt.^o 6, § 2 está disposto que havendo algum cavalleiro de ser sentenceado em pena de degredo pelo delicto que commetter, lhe não seja dado pregão nem em audiencia nem pela cidade, ou lugar em que estiver preso, porque o pregão inclue infamia, e o cavalleiro fica com o habito, não convém á honra da ordem, salvo nos casos exceptuados, havendo para isso Breve de Sua Santidade. O caso deste cavalleiro não é dos exceptuados, posto que caminhava para crime de Lesa Magestade da segunda cabeça, perdendo-se a praça, e como ella se não perdeu, não é exceptuado, nem o cavalleiro pela não socorrer ficou merecendo a pena de baraço e pregão que

só ficava sendo condigna a seu delicto, perdida ella, em caso que se lhe pudesse dar na India, aonde não ha Breve pera lhe poder ser imposta.

Corrobora-se esta verdade com a Ord. de Reino L.º 5. tit. 139, no princ.; aonde se numerão as pessoas exceptuadas de padecerem pena vil por seus delictos, e entre ellas os collaços dos cavalleiros, pilotos, e pagens de fidalgos etc. e parece que com maior rasão devem os cavalleiros não padecer esta infamia, pois se inzenção della seus collaços por favor e privilegio facilmente concedido aos mesmos cavalleiros, e expressamente da pena de tormento isenta aos cavalleiros a Ord. livro 5. n.º 134, fin, que é menos vil e infame que a do baraço e pregão, e necessariamente havemos de entender que o privilegio que isenta o cavalleiro da menor infamia, a *fortiori parte* o isenta da maior. Donde isentado do tormento pela Ord. allegada o fica tambem do baraço e pregão, pois o isenta delle expressamente a definição referida.

E se considerarmos ao cavalleiro, não como tal, se não como pessoa nobre, tambem conforme o direito não pode padecer pena vil; Barb. *in remis. ad Ord. l.º 5. tit. 139. § 1.* Tiraquelo *de nobilit.* c. 20. n. 108. Jul. Claro l.º 5. § fin. q.º 60 n. 34. Bartol *in l. ea § servi. Digest. de pœnis, et in l. defensorem. § pœn. militum. Digest. re militari,* e é commua opinião de todos os Doutores. Ultimamente pelos postos da guerra, assim como pelas riquezas se adquire tambem nobreza, Tiraq. *de nobilit.* cap. 25, Flamin. *de resignatione.*

l.º 3. 9. e 1. n.º 150. Rasão porque os capitães cavalleiros tambem não podem ser condemnados a padecer pena vil, e de infamia, expressamente o diz Jul. Claro l.º 5. § fin. q.º 64. n.º 18.

O que suposto representamos em ultimo lugar a v. s.^{as} a obrigaçao que tem, por cavalleiros da mesma ordem, e por governadores deste estado com vezes de Grão mestre, de defenderem as ordens e o privilegio concedido aos professos della, e esperamos da conhecida justiça de v. s.^{as} a façam a este cavalleiro comutando-lhe a pena do baraço e pregão em outra, que todas (exceptuada esta) são condignas a seo delicto, porque toda a razão e justiça pede que quem commetteo a culpa padeça a pena. Goa em Mesa da 2.^a Instancia, 21 de junho de 1669.—Francisco Delgado e Matos.—Frei Thomé de Macedo.—Frei António do S. Philippe.

*Minuta da resposta dos Governadores à Mesa da
2.^a Instancia.*

Vimos a carta que nos escreveo a Mesa da 2.^a Instancia, e considerada a materia que nella se contém, mandamos prover minorando a pena do baraço, que na sentença se havia posto, com que nos pareceo se guardaria o que a lei dispõe.

(Livro das Monções n.º 34, fol. 300)

J. H. da Cunha Rivara.

CAPITULO 33.
Do destino que levaram algumas pessoas, que comigo sairam no auto da fé.

Dous fidalgos moços casados nos arrebaldes de Baçaim, que serviam ao rei de Portugal nas suas armadas, protegeram um soldado portuguez, também moço, que estava empregado no seo serviço. Estes cavaleiros achando-se em Goa no fim da campapha, e desejando ir passar a Baçaim o tempo das chuvas, que nas Indias chamam *inverno*, largaram o soldado em Goa, onde elle pretextaria tratar de seos negócios para demora de mais alguns dias. O soldado, logo depois da partida dos seos amos, e dous dias apoz o seo casamento, saio de Goa a Baçaim, onde chegou quatro dias depois de seos amos lá estarem, e nada lhes disse do que fizera na sua ausencia. Passado pouco tempo, ofereceo-se-lhe um bom arranjo, que querendo aproveitar, casou-se pela segunda vez, e pedio aos fidalgos para virem depor perante o parochio sobre o seo estado de solteiro, o que estes fizeram, nunca imaginando que já elle o deixara de ser.

Pouco depois do seo segundo casamento quiz este criado ir visitar a sua primeira mulher, que habitava em Goa, onde acompanhado do irmão da segunda, soube este do primeiro matrimonio, e foi denunciat-o á inquisição.

Este tribunal fel-o immediatamente prender, e sa-

bendo que os fidalgos eram testemunhas da sua justificação, ordenou ao commissario de Baçaim para também os aprehender, e estes mancebos mais infelizes que culpados foram levados á Goa com ferros aos pés, metidos nos carceres do santo officio, onde ficaram dezoito mezes; no fim dos quaes no auto da fé foram condemnados a degredo de tres annos para a costa de Africa, e o bigamo também degradado para a mesma costa por sete annos; depois dos quaes elle devia voltar á convivencia da sua primeira mulher.

Um destes deus fidalgos era da raça de christão novo, e como se suppõe sempre serem elles mäos christãos, perguntaram-lhe os inquisidores na audiencia se elle não era judeo, e se naña sabia da lei de Moises. O pobre homem confuso com taes perguntas, recebando que a desdita do seo nascimento chimassem sobre elle nesta conjunctura maior desgraça, e por outra parte não sendo muito instruido na religião christãa, e crendo sair-se o melhor possivel para a sua justificação blasfemou contra Moises; e disse que naña tinha com elle, e absolutamente o não conhecia, evasiva esta, que os seos juizes acharam em verdade mui chistosa.

Entre os que sairam no auto da fé notei um que trazia mordaça na boca ligada ás orelhas com umas flvellas; e soubé pela leitura do seo processo que esta pena lhe fora imposta por ter blasfemado muitas vezes por brincadeira; e como blasfemo alén da vergonha de apparecer com esse apparato foi ainda condemnado em cinco annos de degredo.

CAPITULO 34.^o (a).

Partida de Goa: chegada ao Brazil, e depois a Lisboa.

Calçado de ferros, como já disse, fui conduzido a uma não, que estava na barra, prestes a velejar para Portugal; e logo que ali cheghei, fui entregue ao capitão, que se encarregou de mim, e se obrigou, no caso que eu vivesse, a apresentar-me na inquisição de Lisboa, e recebidos os ultimos despachos o navio deo á vela a 27 de janeiro de 1676, e no mesmo dia me tiraram os ferros.

A nossa viagem foi felicissima até o Brasil, onde aportamos em maio; logo que surgimos na *Bahia de todos os santos* o mestre, que me guardava, me desembarcou consigo, levou-me ao palacio do governador, e dali á cadéa publica, onde fiquei a cargo do respectivo carcereiro. Em quanto esteve o navio surto, morei na cadéa, e pelo empenho de alguns amigos, que ganhei em terra, se me concedeo licença para sair della durante o dia, e recolher-me á noite.

A cadéa da Bahia é mais limpa que todas as que até então vira, salvo as do santo officio. Além dos lugares baixos, sofrivelmente limpos e allumiados, ha no sobrado muitas cellas para presos menos culpados,

(a) A *historia das inquisições* supprime este capitulo odo.

ou mais abastados, e melhor recommendedos; tem sua capella para missa aos domingos e dias santos, e ha um grande numero de caritativos da cidade, que esmolam os presos indigentes.

No principio de setembro reembarcarmos com destino para Lisboa, mas esta viagem não nos foi tão bonançosa, como fora á da India para o Brasil.

Contarei um caso, que se deo nesta viagem, que aachei digno de especial menção. Aproximando-me eu um dia á sagrada mesa da communhão, o sacerdote, que m'a dava, frade franciscano de observancia, notou que eu baixára os olhos, em quanto elle dizia—*Domine non sum dignus*—e com quanto em mim fora esse um signal de reverencia, o padre, que tinha pessimo conceito de mim, pelo facto de eu ter estado na inquisição, interpretou tão mal este meu acto de humildade, que reprehendo-me por isso por alguns dias, e disse-me que não lhe restava duvida que eu ainda era herege, porque nem me dignára lançar vista no senhor, quando me fôra apresentada a communhão.

Julguem os leitores quão temerario juizo foi esse que o religioso fez de mim, em uma tal conjunctura; e advirtam que por mais que eu procurei justificar-me e explicar-lhe o meu intento, declarou-me até o fim que depois de eu praticar uma accão semelhante, não podia ter melhor opinião de mim!

Como não pertendo falar aqui senão só o que toca á inquisição, passarei em claro tudo o mais que me

spocedeo durante a viagem, declarando só em summa que passamos infinidade de trabalhos, e, revezes particulares, de que tambem fui victima, chegamos finalmente á Lisboa aos 16 de dezembro no 11.º maz da nossa saida de Goa.



CAPITULO 35.º (a).

Mandam-me para as galés—Descrip-
ção deste lugar.

Mal que surgimos no Tejo, o capitão participou á inquisição da cidade a minha chegada. Fui a ella conduzido no dia seguinte e de lá, por ordem dos inquisidores, que nem ao menos se dignaram ver-me, me levaram á prisão que se chama *galé*, e tem este nome, porque não havendo galés em Portugal, são para lá mandados (b) os que o santo officio ou a justiça secular condemnam a esta pena. Logo que ali che-

(a) A *historia* das inquisições liga o fio da narração do fim do cap. 30 com o principio deste capítulo. Dellen na sua descripção intermeiou os factos que ouvira em Goa, quando saio desta cidade, e rematou o liyrinho com outros, que soubera em Portugal, quando esteve na galé de Lisboa, ; mas o auctor da *historia* resumiu e deo a tudo isto outra forma que melhor lhe pareceo, alterando a obra de Dellen desapercebidamente e sem dar satisfaçao.

(b) Exprime-se aqui o auctor d'um modo confuso e até contradictorio. Parece que elle quer diser—chama-se *galé*,

quei me fatiçaram uma corrente ao pé, a qual ligaram tambem por um pé a um portuguez, que se livrara de fogueira com a sua confissão na véspera do dia, em que seria queimado pela inquisição.

Todos os criminosos, que existem nesta *gale* estão acorrentados 2 a 2 por um pé somente, e com uma corrente de ferro de oito pés de cumprido, que os presos pouco mais ou menos suspendem n'um gancho, que trazem á cintura, de sorte que fica ainda o cumprimento de tres pés entre os doas presos.

Estes forçados vão trabalhar todos os dias aos arsenaes. Empregam-se ordinariamente em conduzir madeira para os estaleiros, em descarregar os navios, a carretar pedra e area para lastro, agua e viveres para as viagens; desfiam estopa; e finalmente fazem todo o serviço, em que se julga conveniente empregal-os a bem da nação por mais grosseiro e despresivel que seja.

Nestes forçados entra toda a casta de gente, a saber os condenados pela inquisição, pelos juizes seculares, os escravos trans fugas e incorrigiveis, que os senhores para ali mandam para castigar e fazer entrar nos seos deveres, os turcos aprisionados em corsarios de Barbaria; e todos, seja qual for a sua procedencia, são indistinctamente empregados em trabalhos vergonhosos e peniveis, quando não possam abrandar a crueldade

sem embargo de as não haver já em Portugal, e a ella são enviados etc. A *historia das inquisições* supprime aqui algumas linhas do original.

dos officiaes que os conduzem, dando-lhes alguma peita de tempos a tempos.

Esta galé construida á borda do rio tem 2 grandes salas, uma baixa e outra alça, que ambas ordinariamente estão cheias de forcados, que lá dormem em esteiras sobre tarimbas. A todos se rappa a cabeça e a barba, uma vez por mez, trazem as vestias e barretes de pano azul e um capote de pano grosso pardo com que igualmente se cobrem de noute. Este é todo o vestuario, quellhes dá o rei de 6 em 6 mezes, além de 2 camisas de panno grosso.

A cada um se fornece diariamente arratel e meio de biscoito, duro e negro, e 6 arrateis de carne salgada por mez,— um alqueire de ervilhas, lentilhas ou favas, de que podem dispor como quizerem. Os que recebem algum soccorro d'outra parte vendem ordinariamente estes generos, para comprar alguma cousa melhor, segundo suas posses. A nenhum delles se dá vinho, e quem o quizer, bebe-o comprado á sua custa.

Todos os dias, de madrugada, excepto os de festa, são conduzidos ao arsenal, que dista da galé quasi meia legoa: ali trabalham sem descanso até ás 11 no que se julga conveniente empregal-os; suspendem então o trabalho até 1 da tarde, e neste intervallo podem comer ou dormir. A 1 em ponto tornam ao trabalho, que dura até á noute, e então são reconduzidos á galé.

Ha nesta morada uma capella, onde se diz missa todos os domingos e dias santos, e aonde varios ec-

clesiasticos caridosos vão muitas vezes cathequisar e exhortar os presos.

A fora os alimentos, que o rei fornece a estes desgraçados, recebem tambem frequentes esmolas, de sorte que ninguem soffre ali verdadeira penuria. Quando adoeçem tem medicos e cirurgiões; e se perigarem suas vidas dão-se-lhes pontualmente todos os sacramentos, e não lhes falta soccorro algum espiritual. Se algum delles delinquir é cruelissimamente açoutado. Extendem-no de bruços no chão, e em quanto dous homens o segurão nesta postura, um terceiro o açouta asperamente com uma grossa corda breda, que de ordinario lhe leva consideraveis pedaços de carne.

Mais d'uma vez fui testemunha ocular de alguns destes infelizes, que depois de assim flagellados, vião-se na necessidáde de receberem profundas incisões, as quaes degeneravam em ulceras terriveis e difíceis de curar, e os tornavam por longo tempo estropeados, e incapases do trabalho.

Quando o forçado tem de ir para a cidade para algum négocio seo, deixam-no ir sem companheiro, pagando com tudo um vigia que lhe dão, e que o segue a toda a parte. Neste caso elle leva só a corrente, a qual, como é muito cumprida, faz passar por cima dos hombros, deixando-a pendurada por diante ou por traz, segundo lhe fica mais commodo.

CAPITULO 36.^o

Muitas vezes require a inquisição a minha liberdade, e finalmente a obtenho.

No dia immediato ao da minha chegada á galé, fui rapado, vestido, e empregado no trabalho, como os outros forçados, mas por mais penosa que fosse essa vida, todavia a liberdade, que tinha, de ver e fallar com todos, me tornava muito menos aborrecida que as horro-rosas solidões do santo officio.

Segundo a clausula da sentença, dada contra mim pela inquisição de Goa, devia passar 5 annos nesse duro captiveiro, nem esperava merécer perdão algum como homem, que ousara temerariamente invectivar contra a inquisição, e contra a sua pertendida infallibilidade; todavia o desejo, que todos naturalmente tem, de ver acabado o seu estado de miseria, me fez pensar nos meios de obter a minha liberdade mais cedo do que se julgava possível.

Informei-me pois se havia em Lisboa algum francês, que me pudesse valer para a execução do projecto, que meditara, e sabendo que Mr. . . . 1.^o medico da rainha de Portugal (a) não só gozava de bons creditos para com ella, mas até era respeitado e bemquisto

(a) Era D. Maria Francisca Izabel de Saboia mulher que fora de D. Affonso 6.^o e agora caçada com o Princepe D. Pedro, Regente do Reino.

de toda a corte; me dirigiu a elle, e lhe roguei quizesse conceder-me a sua protecção. Feli-o elle pelo modo mais civil e attencioso, que eu podia desejar, offerecendo-me não só o seu valimento no que delle dependesse, mas até a sua bolça e meza, e me fez muitas vezes a honra de me admittir a esta, mesmo com a corrente, que me prendia, sem que o traje de forçado lhe repugnasse, e me tornasse a seus olhos despresivel. Tambem teve a bondade de me ir visitar á prisão, e consolar-me, quando as suas occupações lho permittião.

Escrevi depois para França aos meos parentes, participando-lhes o estado miseravel, a que estava reducido ha tão longo tempo, a fim de que elles por si ou por seos amigos mettessem por empenho com a rainha de Portugal que eu esperava fazer interessar por mim.

Não posso aqui ommittir que a liberdade que obtive não foi por effeito da poderosa protecção de *monseigneur* . . . valeo-me pois muito a intervenção de *monseigneur* . . . cavalheiro generoso, e bemfasejo, o qual sabendo que elle se inclinava por minha liberdade redobrou o seo empenho, para que a minha soltura fosse o mais depressa possível.

Por conselho pois desse cavalheiro, dirigi aos inquisidores um extenso requerimento, em que lhes expunha todas as causas da minha prisão, e lhes supplicava em conclusão quisessem moderar o excessivo rigor, que eu pretendia ter-se praticado comigo nas Indias. Este requerimento não teve despacho, nem os posteriores, tres ou quatro, que fiz em menos de dous mezes; por

motivo de estar vago o cargo de inquisidor geral, e não haver ainda tomado posse delle D. Verissimo de Alen-
castro arcebispo de Braga, depois de Lisboa, e hoje
cardeal, que fora provido deha pouco. (a)

Este prelado, por cuja vinda fazia incessantes votos,
depois que soube que só delle me viria o remedio ao
meo mal, chegou finalmente a Lisboa perto da semana
santa, mas como neste tempo ha ferias nos tribunaes, foi
necessario, esperar e revestir-me de paciencia ate de-
pois do domingo da paschoela.

Logo que o inquisidor geral entrou no exercicio do lu-
gar apresentei novo requerimento, que foi lido no con-
selho geral, mas tudo o que elle produsio foi dizer D.
Verissimo, depois de o ter ouvido ler, que elle não podia
julgar crivel nem verídica a minha exposição, por lhe pa-
recer impossivel que a inquisição de Goa condemnasse
um homem a cinco annos de galés por motivos de tão
pequena monta.

Esta resposta, logo que eu a soube, alegrou-me tanto
mais, quanto me asseguraram todos á uma que o pre-
lado com quem tinha de tratar, era igualmente nobre,
sabio e generoso, o que me determinou a dirigir-lhe

(a) D. Verissimo de Lencastro foi inquisidor em Evo-
ra, depois mudado para Lisboa em 7 de julho de 1660—
Foi deputado e promotor na mesma cidade, do conselho geral,
Semilher da Cortina, arcebispo de Braga, inquisidor geral, do
conselho d'estado, e cardeal da santa egreja de Roma. (Frei
Pedro Menteiro).

nova supplica, pedindo que se dignasse mandar ler o meu processo (a), a fim de que com esta leitura se pudesse convencer que eu nada tinha avançado que não fosse inteiramente conforme á verdade.

Este pedido teve grandes dificuldades no conselho; ninguem queria consentir na revisão, que eu pedira, do meu processo, e a razão, que allegavam, era que sendo soberanos todos os tribunaes da inquisição, e não havendo appellação d'uns para os outros, era de certo modo attentar contra a authoridade do de Goa, o querer reformar em Lisboa as suas sentenças.

Não teria pois eu já mais obtido o que desejava, se o inquisidor geral não fora tão fortemente solicitado em meu favor, e finalmente depois de mui instado, se dobrou ás sollicitações de muitas pessoas de qualidade, e principalmente pela propria sobrinha delle, a condeça de Figueiró, que tinha em sua particular afecção o 1.º medico da rainha, que tambem era o seu.

Fez pois D. Verissimo ler em sua presença todo o processo, e tendo-se plenamente convencido que eu não dissera falsidade alguma, e reconhecendo por outra parte a injustiça e ignorancia dos que me havião condenado, debaixo do especioso pretexto da minha má intenção, ordenou que eu fosse logo posto em liberdade,

(a) Este processo deve estar até hoje guardado no arquivo da torre de tombo, onde os curiosos de Lisboa podem verificar todas as circunstancias relativas á presente narração.

e para este fim escreveo elle mesmo no proprio requerimento. — *Seja salta como pede, e se vá para França.*

CAPITULO 37.

Minha saida de Lisboa, e chegada á França.

Conseguido este despacho do inquisidor geral dado na reunião do conselho geral, que faz suas sessões só de oito ou de quinze em quinze dias ; foi remettido á meza do santo officio, onde se costuma dar audiencia duas vezes ao dia ; os inquisidores deste tribunal expediram logo um familiar, para me avisar que da sua parte estava perdoado, que se me concedia liberdade, ou soltura; que procurasse um navio, que fosse para França, que o participasse a inquisição ; e que tratasse de me embarcar logo.

Em o 1.º de junho recebi esta boa nova, cheio de tanta alegria, que é impossivel que possam imaginar aquelles, que nunca foram captivos, mas esta dimisso muito, quando reflecti na difficultade, que teria em achar navio e ajustar a minha passagem, em quanto me não visse em plena liberdade. Representei pois no dia seguinte aos inquisidores por uma memoria, que lhes fiz entregar, a mesma difficultade, porque a não ser por mim, não tinha outro meio de saber n'uma tão vasta cidade, como Lisboa, o movimento do porto; ou a entrada ou saida dos navios, se eu ou alguém por mim não fosse indagar, para o saber.

Os senhores da mesa, que mal e rigorosamente tinham interpretado as palavras de que se servira o inquisidor geral, para me conceder a soltura, pondo no meu requerimento — que seja solto, como pede, e se vá para França, — explicando o que era um excesso de favor, como uma obrigação rigorosa e absoluta de me embarcar (a), despacharam o meu memorial — que seria definido o meu pedisse, dando um fiador, que respondesse que eu me não demoraria em Lisboa, senão o tempo preciso para na 1.^a oportunidade sair daquella cidade (b). Esta resposta deo-se-me em 28 de junho, e eu imediatamente fui ao encontro de mr. (c) e roguei-lhe que fizesse concluir o favor, que tivera mr. a bondade de começar.

Por motivos urgentes deixou elle de no mesmo dia ir á inquisição, mas comparecendo ahi na manhã do dia imediato ao de S. Pedro e ultimo de junho de 1677, assignou um auto de fiança, pelo qual se obrigava a pagar uma multa de 400 escudos, se eu não saisse de Lisboa dentro de tres mezes o mais tardar. Na tarde deste mesmo dia enviaram os inquisidores a galé um familiar, que me fez tirar a minha cadea e me conducio á inquisição. Chegando ahi fui chamado

(a) Aqui a *historia das inquisições* omite algumas linhas do original.

(b) Aqui acrescenta algumas linhas.

(c) A *historia das inquisições* chama á este medico Mr. Fabre.

á audiencia, onde um destes senhores me perguntou, se conhecia o medico da rainha, e tendo-lhe eu dito que sim, me disse de pois que elle ficara por meo fiador, e que eu devia sair quanto antes, que o santo officio me perdoava, e que desde aquelle momento podia ir com toda a liberdade, para onde quizesse. Fazendo-me então signal para me retirar, respondi-lhe com uma profunda reverencia, e deste modo livrei-me inteiramente do tiranico jugo da inquisição, debaixo do rigor da qual tinha gemido perto de quatro annos contando do dia da minha prisão, que foi a 24 de agosto de 1673, até 30 de junho de 1677.

Logo que puz os pés fora desta terrivel caza, dirigi-me eu á primeira igreja proxima, que encontrei, a dar graças a Deus e á santa virgem pela soltura, que acabava de obter ; e fui depois a caza de mr. que vendo-me solto me abraçou, chorando de alegria. Despedindo-me do meo bemfeitor voltei pela tarde novamente á galé para fazer as minhas ultimas despedidas aos meos infelizes companheiros do infortunio, e arredadar o pouco fato que ahi me restava. (a)

Informei-me com toda a possivel diligencia, quando parturia um navio para França, tendo eu maisto mais desejo de me livrar do poder dos inquisidores, do que tinham estes senhores de me ver fora de Portugal, e felizmente em pouco tempo encontrei um navio, em que me embarquei, e apez ligeiros incommodos in-

(a) Aqui termina a *historia das inquisições* a narração de Dellen.

separaveis da viagem tive a ventura de chegar a minha patria em perfeito estado de saude.

CAPITULO 38.º (a).

Historia d'um fidalgo, que revela o espirito, que predomina no santo officio.

Terminarei esta narração da inquisição de Goa, com a noticia do que soube que acontecera a duas pessoas, que conheci nas galés de Lisboa, achando-se ahi antos de mim, continuaram a jazer ainda na minha saida, e com as quaes tive conferencias particulares sobre os nossos negocios mutuos.

O primeiro destes douis infelizes fidalgos era major d'um regimento, quando foi preso. Sendo da raça de christão novo, e accusado de ter judaisado pelos

(a) Narrado o caso de José Pereira de Menezes a *historia das inquisições* passa ao de que trata este capítulo com o seguinte aditamento seo.

—Mas despojemol-o (o Pereira) de tudo o que militou a seo respeito neste desastroso negoci-o; encaremol-o como um homem de uma condição ordinaria; admittamos por um pouco que os inquisidores usassem a seo respeito daquella indifferença, com que tratavam communamente os accusados; supponhámos em fim que houvessem persistido em suas primeiras prevenções, cujo resultado tinha sido condemnal-o a ser queimado, é evidente que elle ficaria perdido. Ah! e quantos innocentes tem estado neste caso!

que provavelmente não puderam salvar as suas vidas, senão declarando-se réos do mesmo crime, e indicando muitos inocentes, para esforçar-se a encontrar testemunhas, que era preciso elle adivinhar.

Este pobre official assim accusado, encarcerado no santo officio, perguntado muitas vezes para se ouvir da propria boca delle a sua accusação, não a tendo confessado, porque elle mesmo a ignorava, finalmente se lhe declarou, passados dous annos de preso, que elle era accusado e convencido em boa forma de ser *judéo apostata*; crime, que elle negou pertinazmente, protestando que sempre fora christão, e negando uma por uma as accusações, que lhe eram feitas; empregaram esforços possíveis para obrigar-o a confessar; prometteram-lhe a vida e a restituição dos seos bens; intimidaram-o depois com a ameaça d'uma morte cruel na fogueira, mas nada abalou a constancia deste fi-

Citemos alguns exemplos destes desgraçados que a firmesa da innocencia acompanhou até ao ultimo momento, e que a inquisição, ainda que convencida de que não eram culpados, condenou por pertinacia, por orgulho, e por não convir que os fizera prender injustamente.

Um major do exercito de Portugal, homem de honra, bravo official, geralmente estimado por sua conducta civil e militar manda um dia castigar um soldado do seo corpo. Este soldado vingativo o denuncia á inquisição. He preso o major etc. (No mais resume o que diz Dellen e supprime 4 linhas do original, em que elle refere ao seo proprio testemunho.)

dalgo, que ousadamente declarou a seos juizes que antes queria morrer innocent, do que viver, praticando uma fraqueza que o infamasse para sempre. O duque do Aveiro, então inquisidor geral, que desejava ardente mente salvar este bom fidalgo, o exhortou fortemente, para que se servisse dos meios, que se lhe offereciam, para se livrar do seo suppicio, e como o accusado mostrava constante resolução de não querer infamar-se, confessando crimes, que não commettera, o inquisidor geral, despeitado de tanta obstinação, chegou até a dizer-lhe o seguinte—*Cuidais que haveréis de ganhar?* O que vale tanto como dizer, *que pertendeis fazer; cuidais em desmentir-nos?* Dito isto retirou-se, deixando ao preso tempo para pensar no que devia fazer.

As palavras deste juiz tem um sentido muito estranho, e dão lugar a reflexões, que não honram nem a elle, nem ao tribunal, porque o seo dito importa mais ou menos o seguinte—*Nós vos faremos antes queimar, como culpado, do que deixar crer que vos tínhamos preso, sendo innocent.*

Em fim chegado o tempo do auto da fé, depois de tres annos de prisão, o nosso major ouvio pronunciar a sentença da sua morte, e teve um confessor para se dispor para ella.

Então este fidalgo, que se mostrára tão firme, abalou-se por se aproximar o apparelho do suppicio e cedeo, confessando na vespera da ceremonia tudo quanto lhe perguntaram, ainda que fosse mentira, e appa-

reco no auto da fé com uma das samarras, cheia de pinturas de fogo com chamas viradas para baixo, o que em portuguez chamam *fogo revolto*, para fazer ver que esse réo por sua confissão, embora tardia, tinha evitado a morte, a que fora justamente condenado, e por sentença da inquisição, além de lhe serem confiscados os seos bens, foi mandado por cinco annos para as de galés, mais de dous dos quaes já tinha passado, quando eu cheguei, e é neste lugar é delle mesmo que eu soube o que acabo de referir.

CAPITULO 39.^o (a)

Outra historia.

Um fidalgo da 1.^a ordem de Portugal, christão novo, homem riquissimo, chamado Luiz Pessoa Dessa, tendo sido muitas vezes accusado criminalmente no juizo secular, tinha tambem atraido contra si o odio de muita gente, que não achando melhor meio de se vingar delle, o denunciou ao santo officio, como quem fazia profissão secreta do judaísmo, conjunctamente com a sua familia, de modo que n'um mesmo dia elle, sua mulher, filha, e dous filhos, e alguns outros parentes seos, que moravam na mesma casa, foram presos e mettidos nos carceres da inquisição de Coimbra.

(a) A *historia das inquisições* faz o mesmo neste capítulo.

Luiz Pessoa foi o primeiro interrogado, para delle se saber o rol dos seus baveres, dos quaes só os bens imóveis lhe produziam 30 mil libras de renda, que junto ccm os móveis foram sequestrados pelo ~~camto~~ officio. Obrigaram-no a descobrir a causa da sua prisão, que elle não fez pelo ignorar; e baldados todos os esforços, com que a inquisição costuma sacar dos acusados a confissão de seus crimes, e decorridos quasi tres annos de prisão, se declarou a Luiz Pessoa as suas acusações e a conclusão de morte, tiradas pelo promotor, se não se resolvesse a confessar; mas elle, antes de se acusar, procurou justificar que eram falsos todos os crimes, e refutando-os com boas razões pèdio que fizesse delle conheeidas as testemunhas, que depunham contra elle, e prémitleo convencel-as facilmente de falsarias, fornecendo muitos outros meios aos seus juizes, para reconhecerem a sua innocencia, quando houvessem de os empregar, mas os inquisidores, sem se importarem com cousa alguma de defesa, e vendo a tenacidade da negação o condemnaram ás fogueiras, e lhe intimaram a sentença formalmente 15 dias antes da sua saída.

O duque de Cadaval estimava Luiz Pessoa, porque era seu compadre, e tinha intima amisade com o duque de Aveiro, de quem por vezes particularmente se informára do estado do processo daquelle fidalgo; tendo pois sabido delle mesmo que era inevitável a sua morte de fogo, se não confessasse antes da saída a culpa, de que fora sufficientemente convencido, segundo as

maximas do santo officio, via-se em terrivel embaraço.

Elle tomaria fallar ou mandar fallar ao infeliz fidalgº para o levar a salvár a sua vida por qualquer preço que fosse, mas não lhe sendo isto possivel lançou por sim mão d'um meio tão singular que não se deu outro igual com mais pessoa alguma em Portugal.

Foi pois certificar-se do inquisidor geral, se elle reduzindo Luiz Pessoa a confessar o crime, mesmo depois da sua saida no auto da fé, não o faria morrer, embora fosse isto directamente contra as leis do tribunal ; e obtendo a sua affirmativa fez partir de Lisboa para Coimbra alguns amigos communs delle e de Luiz Pessoa, justamente no dia da celebração do auto da fé, os quaes tendo-se postado na porta da inquisição, quando começou a procissão do auto da fé, se a cercaram do seu infeliz amigo, logo que nella o viram apparecer.

Como elle estava condemnado á fogeira , estava ella já pronta ; o réo trazia uma caroçha e uma sarmaria pintada de demônios e tições accesos ; o seu retrato era representado ao natural por diante, e por traz sobre labaredas ; tinha a sentença escripta por baixo, e ao lado o confessor. Mal que os seos amigos o viram, banhados em lagrimas se lançaram ao seu collo, pedindo-lhe, em nome do duque de Cidadal, e por tudo quanto havia de mais sagrado que eqüilasse de salvar a vida ; deram-lhe certeza que não seria queimado, se confessasse o seu crime, e lhe mostraram que

a perda dos seos bens, o não devia affligr, por que o duque lhe mandava assegurar da sua parte que de tudo ficaria provido e satisfeito.

Nem estas razões, nem as lagrimas e empenhos desses generosos amigos puderam abalar o animo de Luiz Pessoa, que continuava a bradar em voz alta que elle fora sempre christão, e como tal queria morrer; e tudo quanto se lhe imputava eram forjas inventadas por seos inimigos, para se vingarem, e aceitas pelo santo officio, para se aproveitar dos seos bens.

Tendo a procissão do auto da fé chegado á igreja desti pada para a ceremónia, houve o sermão; leram-se processos dos salvados, e á noite começou-se a leitura dos processos, dos que deviam ser queimados. Os emissarios do duque de Cadaval redobraram então as suas instancias, e por fim reduziram o seo amigo a pedir audiencia.

Levantou-se pois Luiz Pessoa, e disse ao ir — *Lá vamos pois confessar falsidades para fazer a vontade dos nossos amigos.* — Deo-se-lhe audiencia, e o tornaram a conduzir á prisão, mas findo o auto da fé, quando foi chumado á mesa, para fazer a sua confissão, teve muita magoa de ter-se resolvido a isto, e muitas vezes esteve a ponto de lhe ser confirmada a sua sentença, sem esperança alguma de misericordia, com tudo declarou finalmente o que elles quizeram, e assinou a sua confissão.

Passados 2 annos depois da sua primeira saida foi mandado a Evora, onde appareceu no auto da fé tra-

zendo uma samarra com o fogo revolto, e depois de ter jazido 5 annos nos carcereas da inquisição foi ainda condemnado ás galés por outros 5 annos, e para lá foi desde o dia seguinte, onde eu o conheci, e soube delle detalhadamente a historia do seo caso.

Este infeliz fidalgo, que me pareceo homem muito honesto e soffrivel christão, soube depois da sua saida da prisão que lhe tinham morrido sua mulher e filha no carcere, pouco depois de ser elle preso, e que seos 2 filhos menes constantes que elle accusando-se a si proprios tinham saido, havia já algum tempo, sendo condemnados para degredo de 10 annos para o Algarve; quanto a elle, só anciava o momento de ficar na sua liberdade, logo que eu fui, e o seo intuito era deixar Portugal no mesmo momento da sua soltura, para ir passar os seos restantes dias em algum paiz, onde não houvesse o tribunal da santa inquisição.

FIM.

APPENDICE

DO

T R A D U C T O R.

O que o doutor Claudio Buchanan escrevo sobre Goa e sua inquisição faz um excellente appendice á obra de Dellon ; porque ambos tratam em especial do mesmo objecto—a inquisição desta cidade—. E se Dellon é precioso pela sua antiguidade, Buchanan, posto que moderno, é geralmente ignorado pelos nossos compatriotas, porque tambem publicou o seo artigo n'uma lingoa estrangeira (em inglez) ; e demais não se dando com elle nem a sombra de despeitado pelos soffrimentos, que experimentasse naquelle tribunal, e referindo-se a uma epoca posterior e moderna, confirma o que Dellon em tempos tão antigos escrevera ; e por este motivo o incorporamos á nossa traducção.

O escripto alludido saio com o titulo de *Christian Researches in Asia*, London. 1811. 8.^o e nelle a pag. 157 e seguintes estam as memorias, que em Goa escrevo o seo auctor em janeiro de 1808, vesperas da extincção total da inquisição Goana.

Esta parte da obra de Buchanan já fora vertida em portuguez no jornal tambem intitulado—

Portuguez—e publicado em Londres; mas como ahi a traducçāo anda mui incorrecta, julgāmos conveniente fazer outra de novo á vista do original, de que felizmente temos um exemplar em Goa. Diz assim Buchanan:

Goa, convento dos Agostinhos, 28 de janeiro
de 1808.

Chegado a Goa, fui recebido em casa do capitão Schuyler, residente britanico. A força britanica, que aqui está, é commandada pelo coronel Adams, do regimento 78.^o de S. M. com o qual coronel eu tinha tomado muito conhecimento em Bengala (a). Ao outro dia fui apresentado por estes personagens ao vice-rei de Goa, o conde de Cabral (b). Declarei a sua excellencia o meu desejo de ir á cidade velha de

(a) Os fortes do porto de Goa eram então ocupados pelas tropas britanicas (dous regimentos reaes, e dous regimentos de infantaria natural) para impedir que caissem nas mãos dos franceses. (Nota da obra ingleza).

A cerca desta força, do residente britanico etc. leasse o officio do conde de Sarzedas a pag. 178 do vol. III. do *Bosquejo das posses. port. no oriente* do sr. J. P. Celestino Soares—1853. (Nota do traductor).

(b) O auctor está equivocado. A este tempo era vice-rei o conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena. Confundio o título deste conde com o apellido do governador antecedente, Francisco Antonio da Veiga Cabral, o qual es-

Goa (a), (onde está a inquisição) ao que elle correctamente accedeo. O major Pereira, pertencente ao estado portuguez, que estava presente, e para quem eu havia trazido cartas de recommendação de Bengala, ofereceu-se a acompanhar-me até á cidade, e apresentar-me ao arcebispo de Goa, primaz do oriente.

Comuniquei ao coronel Adams e ao residente britanico o meu intento de averiguar o estado da inquisição. Informaram-me elles que eu não poderia levar ao cabo o meu intento sem dificuldade, por quanto tudo o que toca á inquisição era dirigido debaixo d' um maior segredo, de sorte que até os mais respeitaveis portuguezes seculares ignoravam o seu procedimento ; e que, se os padres chegassem a descobrir o meu objecto, o seu excessivo ciúme e susto seria obstaculo a que elles tratassesem comigo, ou satisfizessem ás minhas perguntas sobre qualquer assumpto.

tava muito na lembrança dos inglezes. (Nota do tradutor).

(a) Ha Goa a velha, e Goa a nova. A cidade velha está oito milhas distante da nova pelo rio acima. O vice-rei e os principaes moradores portuguezes residem em Nova-Goa, que é na foz do rio, para dentro dos fortes do porto. A cidade velha, onde está a inquisição e as igrejas, está agora quasi inteiramente deserta de portuguezes seculares, e é habitada só dos ecclesiasticos. A insalubridade do lugar, e o predominio dos padres são as causas allegadas para o abandono da antiga cidade. (Nota da obra ingleza.).

Recebendo este aviso, fiquei entendendo que seria mister proceder cautelosamente. E de facto eu estava para visitar uma republica sacerdotal, cujo dominio durava quasi ha tres seculos, cujo mister era perseguir hereges, e especialmente os pregadores da heresia ; e de cuja auctoridade e sentenças não havia appellação na India (a).

Aconteceo que o tenente Kempthorne, commandante do brigue *Diana* de S. M. , meu parente remoto, estivesse a este tempo no porto de Goa. Quando soube que eu intentava visitar a antiga cidade offereceo-se para me acompanhar ; e igualmente o fez o capitão Stirling, do regimento 84.^o de S. M. que agora está aquartellado nas fortalezas.

Fomos rio acima no escaler do residente britanico, acompanhados do major Pereira, que por trinta annos de residencia no paiz estava bem habilitado para nos dar informaçao das circunstancias locaes. Delle soube que havia mais de duzentas egrejas e capellas

(a) Fui informado que o vice-rei de Goa não tinha auctoridade sobre a inquisição , e que elle mesmo era sujeito á sua censura. Se o governo britanico , por exemplo, tivesse de propôr alguma queixa contra a inquisição ao governo portuguez de Goa, não podia obter despacho. Pela propria constituição da inquisição, não ha poder na India que possa invadir a sua jurisdiçao, ou ainda fazer-lhe perguntas sobre qualquer objecto. (Nota da obra ingleza).

na província de Goa (a), e passante de dous mil

(a) Em 1808 em todo o estado de Goa tínhamos 87 igrejas parochiaes afora os conventos, que enumerámos em outra parte, e as capellas, cuja nota não nos foi possível alcançar.

Nas Ilhas de Goa 36 igrejas, a saber:—1 Sé Primacial, 2 Collegiada da Luz, 3 Dita do Rozario, 4 S. Pedro, 5 Ribandar, 6 Santa Barbára, 7 Pangim, 8 Santa Ignez, 9 Taleigão, 10 Santa Cruz, 11 Bambolim, 12 Siridão, 13 Curca, 14 Santa Anna, 15 Moulá, 16 S. Simão, 17 Batim, 18 Goa-Velha, 19 S. Lourenço, 20 Neurá, 21 Mandur, 22 Azossim, 23 Carambolim, 24 Corlim, 25 S. Thomé, 26 S. Thiago, 27 S. Braz, 28 Santa Luzia, 29 S. José, 30 Santo Estevam, 31 Naroá, 32 S. S. Mathias, 33 Piedade, 34 Graça, 35 S. Bartholomeo, 36 Mercês. Destas hoje não existem a collegiada da Luz, a igreja de S. Thiago, a de S. José, S. Thomé, Santa Barbara Moulá, e S. Simão.

Em Salcete, 27 igrejas, a saber:—1 Cortalim, 2 San-coale, 3 Chicalim, 4 Mormugão, 5 Velção, 6 S. Thomé 7 Verná, 8 Majordá, 9 Betalbatim, 10 Colvá, 11 Benau-lim, 12 Seraulim, 13 Margão, 14 Navelim, 15 Varcá, 16 Orlim, 17 Carmoná, 18 Assolná, 19 Velim, 20 Cuncolim, 21 Chinchinim, 22 Chandor, 23 Macazana, 24 Curtorim, 25 Rachol, 26 Raia, 27 Loutolim.

Todas estas existem, e accresceram a de S. José do Areal fabricada pelo arcebispo S. Galdino á sua custa, e a de S. Jacintho, que em 1853 no governo do Visconde de Ourem se elevou á igreja, de capella que d'antes era.

As de Bardez eram 24, e são as seguintes:—1 Penha de França, 2 Socorro, 3 Salvador do Mundo, 4 Pomburptá, 5 Aldoná, 6 Nachinolá, 7 Uccassaim, 8 Moirá, 9 Tivim, 10

padres (a). No dia 19.07.1817, chegámos

Como chegámos á cidade passado o meio dia (b), achámos todas as igrejas fechadas, mas disseram-nos

Revorá, 11 Covale, 12 Mapuçá, 13 Oxel, 14 Siolim, 15 Anjuna, 16 Parrá, 17 Guirim, 18 Nagoá, 19 Calangute, 20 Candolim, 21 Linhares, 22 Neral, 23 Pilerne, 24 Reis-Magos. Todas existem, e accresceram a de Assonorá fabricada em 1810, e Assagão, que de capella que era foi elevada a igreja em 1813.

As das Novas-Conquistas são 7, e todas novas, a saber na 1.^a Divisão, Caçabé de Perném, na 2.^a Sanquelim e Bicholim, na 3.^a Órgão, Queulá e Siroda, e na 4.^a Quepém. (Nota do traductor).

(a) O n.^o dos sacerdotes parece exagerado que em 1808 fosse 2000, pois em 1817 eram só 681. Só se contava os religiosos, cuja nota não temos, mas nem mesmo assim daria aquella conta. A nota dos eclesiasticos seculares de 1817 é a seguinte :

	Sacerdotes	Diáconos	Subdiaconos	Minoristas.
Flas. . . .	188	5	2	34
Salcete . .	347	20	24	144
Bardez . .	196	9	14	83
	681	34	40	261

(Nota do traductor).

(b) Entrámos na cidade pela porta contígua ao palácio, sobre a qual está a estatua de Vasco da Gama, o primeiro que descobriu a India aos olhos da Europa. Eu havia visto em Calicut, poucas semanas antes, as ruinas do palácio do Samorim, onde Vasco da Gama foi à primeira vez recebido. O Samorim foi o primeiro príncipe natural

que seriam novamente abertas pela volta das duas horas. Anunciei ao major Pereira a minha intenção de ficar na antiga cidade por alguns dias, e que lhe ficaria muito obrigado se me arranjasse logar onde me alojasse. Ele parebeo surpreso desta resolução, e observou que seria difícil que eu pudesse obter a gásalho em qualquer das egrejas ou conventos, e que não havia casas particulares onde fosse recebido. Respondi que eu dormiria em qualquer parte, que trazia dous criados, e uma cama de viagem. Quando elle percebeo que o meo intento era serio, deu ordem a um empregado civil para despejar um quarto n'uma casa que ha muito que não era habitada, e que então servia de armazem de fazendas. A este tempo as cousas apresentavam mui sombrio aspecto, e tive pensamentos de voltar com meos companheiros deste inhospito logar. No entretanto haviamos entrado no quarto que atraç digo, para tomar alguma refeição, em quanto o major Pereira hia procurar alguns de seos amigos. Durante este intervallo communiquei ao tenente Kempthorne o objecto da minha visita. Tinha no bolço a *Relação da inquisição de Goa de Dellow*

contra quem os europeos fizeram guerra. O imperio do Samorim acabou, a dos seos conquistadores acabou também, e agora é a imperial Gnam Bretanha que exercita o domínio. Oxalá que a imperial Gnam Bretanha esteja aparelhada para dar boa conta de sua administração, quando chegar a vez de lhe ser dito: tu não serás d'ora avante administradora. — (Nota da obra ingleza).

(a) e mencionei alguns particulares da obra. Em quanto conversavamos neste assumpto, começou a tangere o sino grande, aquelle mesmo que Delloa diz que tange sempre ante manhã em dia de auto da fé. Não fiz pergunta alguma á gente do povo ácerca da inquisição, mas mr. Kempthorne as fez por mim, e logo descobrio que a casa do santo officio era proxima daquelle onde nós stavamos. Os meos companheiros chegaram á janella para ver o horrivel edifice, e eu notei a indignação de homens livres e illustrados que reluzia no rosto dos dous officiaes britanicos em quanto contemplavam o lugar onde em outro tempo compatriotas seos haviam sido condemnados ás chamas, e onde elles proprios podiam de repente ser arrastados, sem possibilidade de redempção.

A's duas horas saimos para ver as igrejas, que então estavam abertas para os officios da tarde, porque ha alli cada dia regularmente missas (b), e os sinos começam a atroar os ouvidos por toda á parte.

A magnificencia das igrejas de Goa excede muito toda a ideia que eu havia formado pelas descripções

(a) Monsieur Dellen, medico, esteve preso nos carceres da inquisição de Goa por dous annos, e saio em um auto da fé, em que foram queimados alguns hereges, e onde elle hia descalço. Depois de solto escreveo a historia da sua prisão. As suas descripções são em geral mui exactas. (Nota da obra ingleza).

(b) O auctor como protestante persuadio-se que havia tambem missa á tarde. (Nota do traductor).

que d'antes vira. Goa é propriamente a cidade das igrejas, e a riqueza das provincias parece ter sido despendida na erecção dellas. Os antigos especimenes de architecutra em Goa levam muita vantagem a tudo quanto tem sido tentado nos modernos tempos em outra qualquer parte do oriente, assim em grandeza como em gosto. A capella do palacio é edificada pelo placo de S. Pedro em Roma, e diz-se ser exacta imitação daquelle modello de architecturna (a). A igreja de S. Domingos, fundador da inquisição, é decorada com pinturas de mestres italianos. S. Francisco Xavier jaz encerrado n'um monumento de exquisita arte, e o seu caixão é ornado de prata e pedras preciosas. A cathedral de Goa é digna de uma das principaes cidades de Europa; e a igreja e convento de Santo Agostinho (em que eu agora assisto) é um nobre agregado de edificios, situados n'uma eminencia, que faz magnifica apparencia de longe (b).

(a) Ao auctor pareceo, que a igreja do convento de S. Caetano era capella do palacio. Como o convento era mistico com o palacio, este engano é desculpavel n'um viajante que passa apressadamente por um lugar desconhecido. (Nota do traductor).

(b) As igrejas, capellas, e mais edificios que em 1808 existiam na cidade velha de Goa, e hoje em pé ou já demolidos, são os seguintes:

1.º A cathedral, existe em bom estado, 2.º O palacio archiepiscopal, idem, 3.º O arsenal, idem, 4.º A igreja e convento de S. Francisco, ainda existem, mas a igreja está pro-

Mas que contraste a toda grandeza das igrejas faz

lavrada ; o actual administrador é um cônego da Sé. 5.º A igreja e convento de São Caetano, ambos hoje em perfeito estado, de conservação, servindo o convento de pátio para residência dos governadores, quando vão as festividades. 6.º A igreja e convento de S. Domingos, 46i & 1.º convento, que depois da extinção foi demolido no anno de 1861, por ordem do governador Lopes de Llita, e parte dos seus materiais foram passados para Quebrém para serem empregados nos quartéis, que ali se construiram naquella anno. 7.º A igreja e convento de Santo Agostinho, Carecendo de alguns concertos os estabelecimentos da Misericordia, e tendo a reputação de salubre este convento, julgou-se conveniente mudar para elle os ditos estabelecimentos, o que efectivamente se fez no seguinte anno da extinção, 1836. Não podendo porém a Misericordia segurar a conservação d'aquele sumptuoso edifício, que demandava enormes despesas, mudou os seus estabelecimentos para o convento das carmelitas em Chimbé no anno de 1841 (onde ainda existem) e nos annos 42 a 43 foi demolido o edifício, restando hoje apenas a monumental torre da igreja. 8.º A igreja e convento da Santa Cruz dos milagres dos padres da congregação do oratório de S. Philippe Nery, foi demolido no 1.º governo do sr. conselheiro José Ferreira Pestana. 9.º A igreja e convento do Carmo, dos carmelitas descalços em seu principio, ao depois dos padres da dita congregação do Oratório, demolido no governo do visconde d'Ourém (1851 a 1859). 10.º A igreja e convento de Santa Monica, ainda existe e lá vivem apenas 3 ou 4 freiras, e algumas dezenas de criadas. 11.º O colégio

o culto que nelas se oferece! Teho assistido aos

do Pópulo, pertencente aos Agostinhos, demolido no 1.º governo do sr. conselheiro Pestana, (1844 a 50). 12.º O colégio de S.º Thomas de Aquino, dos dominicos, demolido no mesmo governo do sr. Pestana. 13.º O convento e igreja de S.º Boaventura, em conservação; é hoje administrador um egresso da Madre de Deus, e serve o edifício de apartelamento militar. 14.º A igreja e casa Professa do Bom-Jesus, foi reformado o tecto da igreja no anno de 1863 no governo do conde de Torres-Novas. A reforma do tecto da igreja do Bom-Jesus custou 49.966:4:15 réis; as balaustradas e augmento do forro da parede do frontispício da capella-mór, 5850 xerafins, e a pintura e douração dos relevos do frontispício da mesma capella-mór 7990 xerafins — tudo 63.806:4:19 xerafins. 15.º A capella real de Santo António de Pádua, em pé, mas em mau estado de conservação, e ameaça prompta ruina. 16.º A capella de Santa Catharina em bom estado de conservação, está a cargo do clero; 17.º A Capella de Nossa Senhora do Monte, idem; e administrador um capelão da Sé. 18.º A igreja da Santa casa de Misericordia, com as accomodações annexas para a sua secretaria, sala das sessões, e diversas outras oficinas; os recolhimentos de Nossa Senhora da Serra, e de Santa María Magdalena com as respectivas igrejas. A ruina destes edifícios começada em 1836 continuou-se em 1841, que é quando se mudaram para Chimal. A Igreja de Nossa Senhora da Serra, passou a ser o cemiterio da Sé Princial; está sem tecto, e com novo frontispício, por ter desabado o antigo. 19.º Os paços do antigo senado da Câmara, ha vestígios. Extinto o senado, a Câmara municipal das Ilhas,

offícios em uma ou outra capella todos os dias desde

que o substituiu; transfeiou para Pangim o local das suas sessões no mesmo anno da extinção por ordem do governo provisório em 1835. Dez annos depois, (1845) voltou-hos os mesmos pagos, e demorando-se apenas um anno, se viu na necessidade de abandonalos pela ruina que elles ameaçavam, mudando-se novamente para Pangim, até que com ordem do conde de Torres-Novas ella fabriou neste cidade o grandioso edifício, (que hoje se vê na praça das Flores) onde se acommodam a camara municipal, a egreja, e a administração do concelho das Ilhas. Tem custado até hoje 43 mil xerafins. Começado o edifício em 29 de abril de 1858, concluiu-se em 1866. 20. Igreja do Rosário, e a Igreja de Santa Luzia, freguesia do tempo do 1.º bispo D. João d'Albuquerque; ainda existem 21. A igreja e convento da Madre de Deus, situado, m. Daugim. O tecto da igreja deste convento foi apeado pelos operários do Arsenal em agosto de 1853, e posteriormente até 1855, se procedeu à demolição de diversas outras partes do edifício, que estavam em maior ou menor estado de ruína. Conserva-se todavia um resto sostivel, que é entretido pela fazenda publica, a qual ainda sustenta um padre administrador para o mesmo convento, que hoje é um capellão da Sé. 22. A igreja e convento de S. João de Deus. Quando a santa casa da Misericórdia e os seus recolhimentos se mudaram para o convento de Santo Agostinho, o convento de S. João de Deus serviu de hospital dos pobres da mesma santa casa. Em 1844, o mosteiro de Santa Monica o arrematou perante a junta da fazenda publica para a habitação dos seus capelões, confessores, e outros empregados,

que cheguei, e raras vezes vejo alguem a orar além

e em 1850 fez apear o tecto da igreja, porque carecia de reformas importantes, todavia o resto do edificio até hoje continua em sofrivel estado. 22.º O aljube ou prisão ecclesiastica, demolido. 23.º a casa da inquisição, de que hoje apenas existem alguns vestigios. 24.º casa da Bulla da crusada, ainda em pé. 25.º o palacio dos vice-reis, de que restam levissimos vestigios. 26.º A casa do estanco dos tabacos , nenhuns vestigios restam. 27.º O collegio de S. Roque, levissimos vestigios. 28.º A igreja de Nossa Senhora da Luz, freguezia do tempo do bispo D. João de Albuquerque, idem. 29.º A igreja da Trindade, nenhum vestigio. 30.º A de Santo Aleixo, idem. 31.º A casa da alfandega, idem. 32.º O açougue no pelourinho velho, idem. 33.º O collegio e igreja de S. Paulo, ruinas. 34.º A capella do palacio, idem. 35.º O tronco ou cadea, idem. 36.º O hospital de S. Lazaro, idem. 37.º Hospital real, idem. 38.º Casa da Relação , da Chancellaria, e seos cartorios, idem. 39.º Contadoria da fazenda e reparações annexas, idem.

Entre os conventos que existiam em 1808 o maior era o de Santa Monica ; o 2.º de Santo Agostinho ; o 3.º o de S. Domingos ; o 4.º de S. Francisco ; o 5.º o da Madre de Deos ; o 6.º o da Congregação da Santa Cruz dos Milagres ; o 7.º o de São Caetano ; 8.º o do Carmo ; 9.º S. Thomas ; 10.º S. João de Deos.

Os frades dominicanos tinhão 10 conventos, 3 em Goa, o convento de S. Domingos , collegio de S. Thomaz, e convento de Santa Barbara, e 7 fora de Goa, a saber, em Damão, Dio, Macão, Moçambique, Sena, hospicio dos Santos Reis-Magos em Quilimane, além das missões da Africa, Solor e Timor, que eram exclusivamente suás.

dos ecclesiasticos. Duas fileiras de padres naturaes, de joelhos ordenadamente diante do altar, vestidos

Os Agostinhos tambem tinham tres conventos em Goa, a saber, convento de Nossa Senhora da Graça, collegio de Nossa Senhora de Populo, que lhe era ligado por meio de um arco, e igreja de Santo Antonio, e fora de Goa tinham Nossa Senhora da Graça em Damão, hospicio de Nossa Senhora de Esperança em Dio, convento de Nossa Senhora de Graça e capella da Nossa Senhora da Penha em Macão, hospicio de Santa Rita em Madrasta, Nossa Senhora do Rozario de Uguly em Bengala, além das missões de Bengala e Costa de Coromandel.

Os franciscanos observantes tinham o convento de S Francisco, collegio de S. Boaventura, e Hospicio de Nossa Senhora da Saude em Guirim de Bardez, além das missões da Ilhã de Saleste e Bombaim, que perderam no século passado.

Os da Madre de Deos tinham o convento da Madre de Deos em Daugim, convento de Nossa Senhora do Cabo, que é hoje dado aos governadores para sua casa de campo, de Nossa Senhora do Pilar, que ainda existe em sofrivel estado de conservação. Fora de Goa convento de S. Francisco, em Damão, convento do Nossa Senhora dos Anjos em Dio, outro da mesma Senhora em Macão.

Os de S. João de Deos tinham seo convento em Goa, e outros com hospitaes militares em Damão, Dio e Moçambique.

Theatinos tinham um convento em Goa e uma capella em S. Mathias, que está demolida além das missões de Massulipatão e Golconda.

de grosseiros habitos pretos, de apparencia doentia, e semblante de ociosos, celebram alli cada dia suas laboriosas missas, parecendo deslebrados de qualquer outro dever ou obrigação da vida.

Estava o dia já quasi no cabo, e os meos compa-
nheiros dispunham-se para se separar de mim. Em quanto eu estava considerando se havia de voltar com elles, o major Pereira me disse que queria primeiramente apresentar-me a um padre, que exercia um alto cargo, e era dos mais instruidos da terra; e nesse intento fomos ao convento dos Agostinhos, onde fui apresentado ao padre Fr. José das Dores, homem adiantado em annos, de rosto pallido, olhos penetrantes, mas de mui respeitavel presença, e dotado de grande fluencia no fallar, e urbanidade no trato. A'primeira vista pareceo-me um daquelles agudos, e mui prudentes, instruidos e respeitaveis Jesuitas Italianos, alguns dos quaes se acham ainda desde a extincão da ordem, repousando em tranquilla obscuridade em diversas partes do oriente. Depois de meia

Carmelitas Descalços (os novos) o seo convento em Goa, além da missão do Balagate.

Congregados tinham a casa da cruz dos Milagres, e Nossa Senhora do Carmo, além da sua missão da Ilha de Ceilão. Depois de arruinado o convento a cruz dos Milagres foi passada para a Sé Primacial, e collocada n'uma das suas capellas no 1.^o governo do sr. Pestana. (Nota do traductor).

hora de conversação em latim, durante a qual elle tocou rapidamente varios assumptos, e perguntou por alguns homens doutos da sua propria igreja, a quem eu nas minhas viagens havia visitado, polidamente me convidou a ficar alli com elle durante a minha estada na antiga cidade de Goa. Foi para mim sobremaneira agradavel este inesperado convite, mas o tenente Kempthorne não gostou de me deixar nas mãos do *inquisidor*; porque, julgue-se da nossa surpresa, quando descobrimos que o donto padre, em cujos aposentos estavamos, era um dos inquisidores do santo officio, segundo membro daquelle augusto tribunal, mas o primeiro e mais activo agente nos negocios daquelle casa. Foi-me assinalada residencia no collegio contíguo a convento (a), junto dos aposentos do proprio inquisidor; e aqui estou ha já quatro dias na propria fonte de informações no que toca aos assumptos que eu desejava investigar. Almoço e janto com o inquisidor quasi todos os dias, e elle ordinariamente passa as tardes no meu quarto. Como elle julga que as minhas investigações são principalmente de natureza litteraria, é perfeitamente sincero e communicativo sobre todos os objectos.

Ao seguinte dia depois da minha chegada foi apresentado pelo meo sabio conductor ao arcebispo de Goa (b). Achamo-lo lendo as cartas de S. Francisco

(a) Era o collegio de Populo.

(b) O sabio arcebispo D. frei Manoel de S. Catharina.

Xavier em latim. Notando eu a longa duração da cidade de Goa, em quanto outras cidades dos europeos na India haviam sido atenuadas pelas guerras ou revoluções, o arcebispo observou que a conservação de Goa era devida ás orações de São Francisco Xavier. O inquisidor olhou para mim a ver o que pensava eu da quella opinião. Eu confessei que Xavier era considerado pelos homens doutos entre os inglezes como um grande homem, que o que elle escreveo o manifesta ser homem instruido, de genio original, e grande força de animo, mas o que outros tem escripto delle e acerca delle, deslustra a sua fama, porque o fazem inventor de fabulas. O arcebispo mostrou estar conforme. Depois conduzio-me á sua capella particular, quo é decorada com imagens de prata, e dalli me levou á livraria archiepiscopal, que possue uma valiosa collecção de livros. Quando tornei ao convento de volta da casa do arcebispo, observei entre as pinturas do claustro o retrato do famoso D. Fr. Aleixo de Menezes, arcebispo de Goa, qne congregou o Synodo de Diamper, junto a Cochim, no anno de 1599, e queimou os livros dos christãos Syriacos. Do letreiro que tinha em baixo do retrato fiquei sabendo que elle era tambem o fundador da magnifica igreja e convento, em que eu agora assisto.

No mesmo dia fui convidado para jantar com o primeiro inquisidor, na sua casa de campo. Acompanhou-me o segundo inquisidor, e alli achámos uma respeitável companhia de ecclesiasticos, e um sumptuo-

so banquete. Na livraria do primeiro inquisidor vi um registo contendo a nota do estado actual da inquisição de Goa, e a lista de todos os seos empregados. Perguntando eu ao primeiro inquisidor se o estabelecimento era agora tão amplo como antigamente, respondeo que era quasi o mesmo. Até aqui pouco tenho fallado a qualquer pessoa ácerca da inquisição, mas indirectamente tenho colhido muitas informações, não só dos proprios inquisidores, mas de alguns padres, a quem tenho visitado nos seos respectivos conventos, e particularmente de um frade franciscano, que tem assistido a muitos autos da fé.

**Goa, convento dos Agostinhos, 26 de janeiro
de 1808.**

Domingo depois dos officios divinos, a que assisti, puzemo-nos a ver ambos juntos a resa, e as lições da escriptura pertencentes ao dia, o que nos levou a uma discussão ácerca de algumas das doutrinas do christianismo. Lemos o 3.º capitulo do evangelho de S. João, na vulgata latina. Perguntei ao inquisidor se elle acreditava na influencia do espirito, de que alli se falla. Elle distinctamente o admittio ; todavia o entendeo em certo sentido obscuro conjunctamente com a agua. Eu observei que a agua era meramente um emblema dos efeitos purificantes do espirito, e não podia ser senão emblema. Attentámos depois na expressão de S. João em sua primeira Epistola—Este

é Jesus Christo, que veio pela agua e pelo sangue, não pela agua só, mas pela agua e pelo sangue — o sangue para expiar o peccado, e a agua para purificar o coração: justificação e sanctificação, as quaes ambas foram expressas no mesmo momento sobre a cruz. O inquisidor tratou este assumpto. Por uma facil transição passámos á importancia da propria biblia para illuminar os sacerdotes e o povo. Disse-lhe eu que depois de contemplar os collegios e escholas, parecia-me haver alli um eclipse total de luz escriptural. Elle confessou que a religião e a instrucção estavam verdadeiramente em um estado decadente. Visitei as escholas theologicas, e em todas ellas exprimi a minha surpresa aos mestres perante os discípulos, da ausencia da biblia, e quasi total falta de referencia a ella. Elles desculpavam-se com o costume da terra, e escassez de exemplares do proprio livro. Alguns padres mais mancebos vieram depois ter comigo, desejando saber os meios por onde poderiam obter exemplares. Esta busca de biblias era como um raio de esperança caindo nas paredes da inquisição.

Passo ás vezes uma hora na espaçosa livraria do convento dos Agostinhos, e parece-me que de improviso me vejo transportado a uma das livrarias de Cambridge. Há aqui livros mui raros, mas são principalmente theologicos, e quasi todos do 16.^o seculo. Há poucos classicos, e ainda não vi um exemplar das escripturas originaes em hebraico ou em grego.

Goa, convento dos Agostinhos, 27 de janeiro
de 1808.

Na manhã do segundo dia depois da minha chegada fui surprehendido pelo inquisidor, cujo hospede sou, entrando no meu aposento vestido de habitos pretos desde a cabeça até aos pés, sendo que o usual vestuário da ordem é branco (a). Disse-me que hia para o tribunal do santo officio. „ Parece-me, padre (lhe disse eu) que vosso augusto cargo vos não ocupa muito tempo „ . „ Muito (me respondeo elle); o tribunal reune-se tres ou quatro dias por semana. „

Durante alguns dias estive considerando se mostraria o livro de Dellen ao inquisidor ; porque se eu pudesse conseguir que elle notasse os factos que o livro narra, chegaria por meio de comparação a conhecer o exacto estado da inquisição no tempo presente. De tarde veio o inquisidor na forma do costume passar uma hora no meu quarto. Depois de alguma conversação peguei da penna para escrever algumas notas no meu diario ; e como para o entreter, em quanto eu escrevia, tomei o livro de Dellen, que com outros estava sobre a mesa, e entregando-lho, perguntei-lhe se já o havia visto. Era o livro escripto em francez, lingua que elle entendia bem. *Relation de l'Inquisition de*

(a) Os frades Agostinhos calçados, ou Gracianos tinham dous habitos. O branco para uso domestico, e actos communs; o preto para actos de ceremonia dentro e fora da casa. (Nota do traductor).

Goa, pronunciou elle com voz clara e pausada. Nunca o havia visto, e começou a ler com avidez. Não passou muito avante, que não desse evidentes sinais de impaciencia. Virou rapidamente as folhas até ao meio do livro, e dalli até ao fim, e depois tornou ao principio a procurar o indice dos capitulos, como para se certificar de toda a extensão do mal. Passado isto dispoz-se a ler, em quanto eu continuava a escrever. Foi virando as paginas com rapidez, e quando chegou a certo lugar, exclamou com accento italiano, *Mendacium, Mendacium* (a). Pedi-lhe que notasse os lugares onde se faltava á verdade, para depois os discutirmos, porque eu tinha outros livros sobre o mesmo assunto. „ Outros livros ! „ disse elle ; e olhou attentamente para os que estavam sobre a mesa. Continuou a ler até ao tempo de se recolher, e então me pedio lhe deixasse levar o livro.

Nessa noute sucedeo um caso que me causou o primeiro susto em *Goa*. Os meos creados dormiam á porta do meu quarto no longo corredor, que dá serventia para todas as cellas, e não mui distante dos creados do convento. Pela volta da meia noute fui acordado por altos gritos e expressões de terror, que vinham do corredor. No primeiro momento de surpresa en-

(a) A pronunciaçāo do latim pelos portuguezes é mui diversa da que usam os italianos ; e na palavra aqui citada ainda mais se distingue uma e outra pronunciaçāo no modo porque se fere o *c* da syllaba *ci*. (Nota do traductor).

tendi que seriam os aguasis do santo officio, que vinham buscar os meos creados presos para a inquisição. Mas saindo do quarto vi os meos creados de pé á porta, e a pessoa que havia causado o barulho (um rapaz de quatorze annos pouco mais ou menos) a pequena distancia cercado de alguns padres, que haviam saido das cellas quando ouviram a bulha. O rapaz disse que havia visto um spectro, e custou muito a socega-lo, e faze-lo calar. No dia seguinte ao almoço o inquisidor explicou o successo, e disse que o medo do rapaz procedera de um phantasma da imaginação (*phantasma animi*).

Depois do almoço tornamos a tratar o assumpto da inquisição. O inquisidor admittio que as descripções que Dellen faz dos carceres, do tormento, do modo do julgamento, e do auto da fé, eram em geral exactas : mas disse que o escriptor julgava falsamente dos motivos dos inquisidores, e mui descaridosamente do caracter da santa igreja ; e eu admitti que sob a pressão de seos padecimentos pessoaes, podia ser que assim fosse. O inquisidor estava ancioso por saber se o livro de Dellen havia corrido mui extensamente na Europa. Eu disse-lhe que Picart havia publicado ao mundo extractos delle na sua celebre obra intitulada—*Cerimonias Religiosas*—accrescentando-lhe estampas representando os tormentos, e as queimas nos autos da fé. Disse mais que hoje geralmente se acreditava na Europa que aquellas crueldades já não existiam, e que a propria inquisição havia sido to-

talmente supprimida; mas que eu conhecia agora que não era assim (a), Elle então começoou um grave

(a) Na materia da intolerancia, assim como em outros vicios, cada um se julga inocente em quanto accusa os outros. Ao auctor, como protestante, parecia-lhe que só entre os catholicos havia que condemnar aquelle erro. Convém porém aqui lembrar o que um mui avisado auctor protestante (*History of Civilisation in England*, by Henry Thomas Buckle, Tom. 2.º London 1861) escreve tratando da intolerancia do clero protestante presbyterian de Escocia. Diz assim a pag. 405. =,, Os protestantes em geral são excessivamente dispostos a suppor que ha no seu credo alguma cousa que os protege contra aquellas damnosas extravagancias, que tem sido, e até certo ponto ainda são, praticadas na igreja catholica. Nunca houve maior erro. Só ha alguma protecção contra a tirannia de qualquer classe, e é dar a essa classe mui pouco poder. Quaesquer que sejam as pretenções de uma corporação; por mais suave que seja a sua linguagem; e plausiveis os seus propósitos, abusará por certo do poder, se lho conferirem grande. A historia inteira do mundo não offerece exemplo em contrario. Nos paizes catholicos, excepto só a França, o clero tem mais auctoridade que nos paizes protestantes. Por tanto nos paizes catholicos causa mais detimento do que nos protestantes, e seus intutitos particulares são desenvolvidos com maior liberdade. A diferença depende não da natureza do seu credo, mas do poder da classe. Isto é bem manifesto na Escocia, aonde o clero, sendo supremo, imitou, sem embargo de ser protestante, as doutrinas asceticas, anti-sociaes, e crueis, que na igreja catholica deram

discurso para mostrar que a inquisição estava mudada em algumas cousas, e que os seos terrores estavam mitigados.

Eu já tinha descoberto em documentos manuscritos ou impressos, que a inquisição de Goa fora suprimida por alvará real no anno de 1775, e restabelecida em 1779. O frade franciscano atraç referido assistio aos autos da fé annuaes de 1770 a 1775. Foi a humanidade e grande misericordia de um bom

origem aos conventos, jejuns, macerações, e outras praticas semelhantes. =,,

E a pag. 405. =,, Quando a igreja escocesa estava no auge do seo poder, em vão buscamos na historia outra instituição, que possa competir com ella, excepto a inquisição de Hespanha. Entre as duas ha uma estreita e intima analogia. Ambas eram intolerantes, ambas crueis, ambas declaravam guerra ás mais estimaveis qualidades da natureza humana, e ambas destruiam todos os vestigios da liberdade religiosa. =,,

E na resenha historica, que lhe serve de base ás conclusões, que acabamos de ver, escreve (a pag. 394) =,, Os tribunaes arbitrios e irresponsaveis (*Kirk Sessions*), que se erigiram em todo o ambito da Escocia, uniram o poder executivo ao legislativo, e exerceram ao mesmo tempo as funcções de ambos. Declarando que certos actos se não deviam praticar, tomaram a lei em suas mãos, e puniram os que os haviam commettido. Segundo os principios desta nova jurisprudencia, cujo auctor era o clero, commetia peccado um escocez em viajar n'um paiz catholico.

rei (dizia o velho padre) que abolio a inquisição. , ,
Mas immediatamente depois da sua morte o poder
do clero adquirio preponderancia no governo da rai-
nha (a), e o tribunal foi restabelecido depois de um
incruento intervallo de cinco annos. Desde então con-
tinuou em exercicio. Na restauração de 1779 ficou su-
geito a certas restricções, de que as principaes são as
duas seguintes : ser mister maior numero de testemu-
nhas do que era d'antes para condemnar o réo ; e que
os autos da fé senão fizessem em publico, mas que

Assim um homem chamado Alexandre Laurie foi citado
perante a *Kirk Session* de Perth, e sendo inquirido pelo
ministro, se quando pela ultima vez que saira fora do rei-
no, estivera em Espanha, respondeo que estivera em Por-
tugal, mas que nunca fora á missa, nem fizera reverencia
a procissão alguma, e que ninguem lhe perguntára nada
acerca da sua religião. Todavia foi censurado, e a *Kirk Session*
o admoestou para que não tornasse outra vez a an-
dar por paizes estrangeiros, que não fossem da religião re-
formada. , , , Outra vez declarou o mesmo clero escossez
que incorriam em perigo de suas almas os mercadores que
viajassem em Espanha, e em nome de Deos os avisou de
que se abstivessem disso. Declararam tambem que pecca-
va o estalajadeiro escossez que dava pousada a um catho-
lico, e o que é mais, o clero escossez excommungou o
catholico ! (Nota do traductor).

(a) *Da rainha viuva*, escreve o auctor, sem reflectir que
era a rainha reinante D. Maria I, filha d'el-rei D. José,
quem sucedeo no governo. (Nota do traductor).

as sentenças do tribunal fossem executadas privadamente dentro da casa da inquisição.

Neste particular a constituição da inquisição reformada é mais reprehensível que a antiga, porque, segundo a expressão do velho padre „ *Nunc sigillum non revelat inquisitio* „, Antigamente os amigos dos infelizes, que eram mettidos naquellas prisões, tinham a melancholica satisfação de os ver uma vez no anno saindo na procissão do auto da fé (a), ou se eram condemnados á morte, assistiam-lhe a ella, e tomavam dó pelos mortos; mas agora não tem meio de saber por annos e annos se elles são vivos ou mortos. O intento deste novo modo de proceder ás escondidas parece ser preservar o poder da inquisição, e ao mesmo tempo atenuar o odio publico dos seos procedimentos em presença da dominação e civilisação britanica (b).

(a) Outro equivoco do auctor; persuadir-se que todos os presos do santo officio saiam cada anno nos autos da fé; sendo que só saiam os que haviam sido sentenciados. (Nota do traductor).

(b) Tambem aqui não alcançou Buchanan toda a verdade. A reforma dos regimentos da inquisição, e a mitigação de seos rigores é do tempo do marquez de Pombal, e commun a todas as inquisições, assim ás de Portugal como á de Goa, na qual estavam em practica quando foi abolida em 1774 (e não em 1773). Pela sua restauração em 1779 continuaram em vigor os mesmos regimentos do márquez de Pombal. Os autos da fé publicos não foram prohibidos nesses regimentos, mas como os inquisidores em virtude delles mui raras vezes relaxavam os pre-

Perguntei ao padre a sua opinião acerca da natureza e frequencia dos castigos á portas fechadas, ao que respondeo que elle não tinha meios certos de responder satisfatoriamente; que tudo quanto alli se passava era declarado *sacrum et secretum*; mas que uma cousa sabia elle de certo, e era haver sempre presos nos carceres; que alguns delles saiam livres depois de longo encerramento, mas que nunca diziam cousa alguma do que lá haviam passado. Acrescentou que de todas as pessoas que conhecera, que dalli sairam livres, nenhuma deixava de dar demonstração daquillo que se podia chamar « *a marca de santo officio* » isto é, que nenhuma deixava de manifestar na solemnidade do seu porte, ou em suas particulares maneiras, ou no terror que tinha dos padres, que havia jazido naquelle terrivel lugar.

sos ao braço secular, e não havia por consequencia execuções capitaeas, foi-se estabelecendo o estilo de se fazerem autos particulares dentro da casa da inquisição. Buchanan, pouco informado de todas estas cousas, julgou que a reforma dos regimentos era especial á inquisição de Goa, que essa reforma começara com a restauração da dita inquisição em 1779, e fora devida ao respeito que nós tínhamos pelo poder vizinho dos ingleses; quando é certo que sendo essas reformas do tempo do marquez de Pombal, bem pouco se importava elle com os ingleses quando as decretou em nome d'el-rei D. José. Com isto que aqui dizemos mais bem informados, temos por explicado e rectificado o que dissemos na *nota* a pag. 6. e no *additamento* a pag. 66. (Nota do traductor).

O principal argumento do inquisidor para provar o melhoramento da inquisição eram a superior *humanidade* dos inquisidores. Eu observei que não duvidava da humanidade dos actuaes ministros da inquisição; mas de que servia a humanidade n'um inquisidor, se elle havia de proferir a sentença na forma das leis do tribunal, que eram assaz notorias ; que um *herege relapso* devia ser queimado, ou encerrado toda a vida n'um carcere, quer o inquisidor fosse humano, quer não. Mas se vós (accrescentei eu) quizerdes satisfazer completamente o meu animo neste assumpto, mostrai-me a inquisição. Respondeo-me o inquisidor que não era permitido a pessoa alguma ver a inquisição. Ao que eu repliquei que o meu caso era especial ; que o caracter da inquisição, e a conveniencia de sua ulte-rior conservação tinham sido postas em questão , que eu mesmo já havia escripto sobre a civilisação da India, e talvez ainda publicasse mais alguma cousa so-bre aquelle objecto, e que se não devia esperar que eu passasse em silencio a inquisição, sabendo o que sabia de seos procedimentos ; e ao mesmo tempo eu não desejava asseverar um só facto sem a authorida-de delle inquisidor, ou ao menos sem que elle admit-tisse a sua verdade. Accrescentei que elle proprio ha-via tido a bondade de praticar comigo mui largamente sobre esse objecto ; e que em todos os nossos debates me parecia que ambos havíamos sido movidos por boas intenções. O semblante do inquisidor evidentemente se alterou ao ouvir esta minha proposta, e nunca depois

recobrou totalmente a sua costumada franqueza e plácidez. Todavia depois de alguma hesitação, disse-me que ao seguinte dia me levaria comigo á inquisição. Não fiquei pouco maravilhado desta annuencia do inquisidor, mas não alcancei qual era seo intento.

Goa, convento dos Agostinhos, 28 de janeiro
de 1808.

Quando sahi da fortaleza para vir ver a inquisição, o coronel Adams pedio-me que lhe escrevesse, e acrescentou em forma joco-seria „ Se não tiver novas vossas em tres dias, marcharei com o 78.^o e tomarei de assalto a inquisição. „ Prometti pois escrever; mas tendo sido tão bem tratado pelo inquisidor, esqueci-me do que promettera. Consequentemente ante-hontem fui surprehendido pela visita do major Braamcamp, ajudante d'ordens do vice-rei, trazendo uma carta do coronel Adams, e um recado do mesmo vice-rei, propondo-me que voltasse todas as tardes a dormir á fortaleza , por causa da *insalubridade* de Goa.

Esta manhã depois do almoço o meu patrão foi vestir-se para ir para o santo officio, e logo voltou prompto para sair. Disse que iria meia hora antes do tempo costumado a fim de me mostrar a inquisição. Pareceo-me que o seo semblante era mais severo que o ordinario, e que seos servidores não eram tão civis como de antes. O certo é que a scena da meia noite ainda estava presente a meu animo. A inquisição

dista um quarto de milha do convento; e fomos ali nas nossas machillas (a). Chegados ao sitio, disse-me o inquisidor quando subiamos a escada, que esperava que eu me desse por satisfeito com uma rápida vista da inquisição, e que eu me devia retirar logo que elle manifestasse esse desejo. Tomei isto por bom agouro, e segui o meu conductor com bastante confiança.

Levou-me primeiramente á sala grande da inquisição. Fomos esperados á porta por certo numero de pessoas bem trajadas, que, segundo depois soube, eram os familiares e officiaes do santo officio (b). Fizeram mui profunda reverencia ao inquisidor, e olharam com surpresa para mim. A sala grande é o lo-
gar onde os presos são postos em ordem para a pro-

(a) A *machilla* é uma especie de palanquim usado em Goa. He meramente um panno de lona suspenso de um bambú, que é levado á cabeça de quatro homens. Algumas vezes um peão corre adiante, levando um bordão na mão, no qual vão presos alguns guisos, que tocam com o movimento da carreira do peão acompanhando os portadores. (Nota da obra ingleza). Hoje as *machillas* são feitas em forma da cadeirinha, e já não usam o panno de lona nem as acompanha o peão com guisos.

(b) O auctor não sabia exactamente o que eram os *Familiares* do santo officio. Pareceo-lhe que eram os officiaes do serviço ordinário, e não pessoas de fora, que só serviam em casos especiaes e extraordinarios. (Nota do traductor).

cissão do autê da fè. Na procissão descripta por Dellon, na qual elle saio descalço, e revestido de habitos pintados, havia mais de cento e cincouenta presos. Atravessei esta salla varias vezes a passo lento, reflectindo nas antigas seènas, que alli eram passadas, e o inquisidor me acompanhava a meo lado em silencio. Meditei na sorte de muitos meos semelhantes, que haviam passado por aquelle lugar, condemnados por um tribunal de outros peccadores como elles, a serem seos corpos entregues ás chammas, e suas almas á perdição. E não pude deixar de lhe dizer „ Não desejaria a santa igreja em sua misericordia possuir outra vez aquellas almas, para lhes conceder mais uma pouca de provaçao? „ O inquisidor nada respondeo, mas fez-me signal para que o seguisse a uma porta, que estava no fundo da salla. Por esta porta me conduzio a alguns pequenos quartos, e daqui aos espacosos aposentos do primeiro inquisidor. Corridos estes, tornou a levar-me á salla grande, e então percebi que elle desejava que eu me ausentasse. Mas todavia disse-lhe „ Agora, padre, levai-me lá abaixo aos carcères. Preciso ver os presos. „ Não; me respondeo elle, isso não pode ser. Comecei então a desconfiar que a tençao do inquisidor fora desde o principio, mostrar-me só certa parte da inquisição, nà esperança de satisfazer a minhas investigaçoes de forma general. Instei com elle apertadamente, mas elle firmemente resistio, e pareceo até offendere-se, ou antes, inquietar-se com minha importunidade. Claramente pois lhe

manifestei que o unico modo de justificar suas proprias asserções e argumentos relativamente ao presente estado da inquisição, era mostrar-me os presos. Que eu queria descrever só o que vira, mas que assim o negocio ficava em temerosa obscuridade. „ Levai-me lá abaixo, repeti eu, ao interior da casa, e deixai-me ver os duzentos carcères, de dez pés em quadrado, descriptos por vossos antigos presos. Deixai-me contar o numero de vossos actuaes presos, e conversar com elles. Careço de ver se ha ahi alguns subditos do governo britanico, a quem nós devamos protecção. Careço de perguntar-lhes ha quanto tempo alli estão ; ha quanto tempo estão privados de ver a luz do sol, e se ainda esperam tornar a vê-la. Mostrai-me a casa do tormento ; e declarai-me que modos de execução, ou de castigo são ora praticados dentro das paredes da inquisição em vez de o serem em auto publico da fé. Se, depois de tudo quanto tem passado, vós, padre, resistis a este rasoavel pedido, ficarei justificado de crer que vós temeis expôr o estado real da inquisição na India „ A estas observações o inquisidor não deu resposta ; mas parecia impaciente por me ver ausentar. „ Meo bom padre, continuei eu, estou para me despedir de vós, e agradecer-vós vossa attenciosa hospedagem (havia antes sido ajustado que eu faria as ultimas despedidas á porta da inquisição, depois de ter visto o interior) e eu desejo preservar sempre no meo animo um favorável sentimento de vossa benignidade e candura. Dizeis que

não podeis mostrar-me os presos e os carcères ; tende pois a bondade de me responder meramente a esta pergunta, porque darei credito a vossa palavra :— quantos presos há agora lá em baixo nos carcères da inquisição ? „ O inquisidor respondeo „ Não posso responder a essa pergunta „ Ditas estas palavras, caminhei apressadamente para a porta, e despedi-me delle. Apertámos as mãos com tanta cordialidade quanta neste momento podíamos sentir, e parece-me que ambos nós eramos contristados de que a nossa despedida tivesse lugar com tão carregados semblantes.

Da inquisição fui ao lugar da queima, no campo de São Lazaro, á borda do rio, onde as victimas são levadas á queima no auto da fé (a). He contigo ao palacio, para que o vice-rei e sua corte possam assistir á execução, por quanto foi sempre politica da inquisição dar demonstração de que estas execuções espirituais eram obra do estado. Um padre velho, que me acompanhava, me indicou aquelle lugar, e me descreveu a scena. Ao passar por aquelle melancolico campo, pensei na diferença que havia entre a pura e benigna doutrina, que foi primeiramente pregada na India na idade apostolica, e aquelle sanguinario código, que apoz tanta longa noite de trevas, foi anunciado nella sob o mesmo nome ! e ponderei na

(a) Todos sabem que o *campo de S. Lazaro* não era á borda do rio, mas nos arrabaldes da cidade, da parte do campo. Foi engano do auctor supô-lo á borda do rio. (Nota do traductor).

misteriosa dispensação, que permittio aos ministros da inquisição, com seos tormentos e chamas, que visitassem estas terras antes dos arautos do evangelho de paz (a). Mas a mais penosa reflexão foi que este tribunal existisse não refreado pela visinhança da humanidade e dominio britanico (b).

Não estava eu satisfeito com o que tinha visto e dito na inquisição, e determinei voltar lá. Os inquisidores estavam então em sessão do tribunal, e eu achei uma desculpa para voltar, que era receber do primeiro inquisidor uma carta para o residente britanico em Travancor (c) em resposta de outra daquelle official. Quando cheguei novamente á inquisição, e subi as escadas, os porteiros olharam para mim com desconfiança ; mas deixaram-me passar, supondo que eu voltava com licença ou a chamado do inquisidor. Entrei na salla grande, e fiquei mesmo fronteiro ao tribunal da inquisição, descripto por Delloon, onde está o grande crucifixo. Sentei-me n'um banco, e escrevi uns apontamentos, e pedi a um dos servos da casa que

(a) Quer significar os ministros protestantes, seos collegas. (Nota do traductor).

(b) Temos visto na *nota* de pag. 251, e poderíamos ainda mostrar mais largamente que a Gram Bretanha tinha ainda muita intolerancia que refrear em sua propria casa antes de entrar pela alheia. (Nota do traductor).

(c) O coronel Macaulay, que agora está em Inglaterra. (Nota do auctor).

levasse o papel em meu nome ao inquisidor. Quando caminhava pela sala vi uma pobre mulher sentada de cocoras num banco junto à parede, e parecia estar mui desolada. Apertou as suas mãos quando eu passei, e deitou-me um olhar que bem exprimia a sua desventura. Esta vista fez-me enregelar os espíritos. Os officiaes da casa me disseram que ella estava esperando ser chamada perante o tribunal da inquisição. Em quanto eu estava fazendo perguntas à mulher acerca do seu crime (a), apareceu o segundo inquisidor em evidente inquietação, e quasi a queixar-se da minha intrusão; mas informei-o que havia vindo por causa da carta do primeiro inquisidor. Disse-me que a mandaria depois, e conduziu-me apressadamente até à porta. Quando passamos pela pobre mulher, apontei para ella, e disse ao inquisidor com alguma emphase „, olhai, padre, eis outra vítima da santa inquisição ! „, Elle não deu resposta. Quando chegámos ao topo da grande escada, fez uma cortezia, e eu a minha ultima despedida a fr. José das Dores, sem proferir palavra.

FIM.

(a) Quem sabe se a mulher seria apenas chamada para testemunha ? He o que parece, pois estava esperando na sala da entrada. (Nota do traductor).

DOCUMENTOS (a).

NUMERO 1.

Carta do marquez de Fomhal ao governador e capitão general da India, D. José Pedro da Câmara ordenando-lhe a extincção da inquisição de Goa ; datada de 10 de fevereiro de 1774.

El-rei meo senhor manda remetter a v. s.^a as duas provisões inclusas do em.^{mo} e revd.^o cardeal inquisidor geral: contendo uma dellas a extincção da inquisição de Goa com os justissimos motivos qualificados, e approvados pela real authoridade. E contendo a segunda as consequentes ordens, para que, depois que for lida a sobredita primeira provisão, sejam soltos todos os presos, que se acharem reclusos nos carceres ainda que se achem julgados ; sejam os processos delles (pendentes ou sentenciados) encaixotados e remettidos; sejam entregues na junta da real fazenda todas as sommas de dinheiros, que se acharem nos cofres do secreto, cu do fisco; sejam entregues a v. s.^a todos os moveis pertencentes á dita inquisição extinta, e das mais casas a ella annexas sem reserva alguma ; e sejam entregues ao commissario novamente criado por sua eminencia na cidade de Goa todos os livros, autos, e papeis, que antes se guardaram no archivo, ou cartorio da sobredita inquisição.

Ambas as referidas provisões serão por v. s.^a conservadas no mais inviolavel segredo em quanto não tiver estabelecido a authoridade do seo governo, para fazer respeitar as suas disposições e ordens : isto é, com os efficases meios

(a) São os documentos allegidos no fim da nota (a) da pag. 3

ordenados por sua magestade nas instrucções firmadas pela real mão no mesmo dia de hoje dez do corrente mez ; e com as outras prevenções que tenho participado a v. s.^ª pela secretissima carta que lhe acabo de expedir na mesma data desta.

Porém logo que v. s.^ª se achar assim estabelecido, ordenará ao ouvidor geral : Que presentando-se na sala da inquisição em hora que os ministros della se achem congregados ; faça saber á mesa, que tem negocio importante que lhe comunicar da parte de el-rei e da do em.^m e rm.^o cardeal inquisidor geral.

E que logo que chegar a referida mesa lhe intime = *Que a sua commissão consiste em apresentar nella as ditas provisões, em cobrar recibo em authentica forma, de que foram entregues ; e em lhe declarar que tem todas as ordens necessarias de concorrer para a execução das mesmas provisões com tudo o que couber na sua juris-dicção etc.*

No caso, em que aquelles ministros (pouco costumadas a obedecer, sendo pelo contrario a illudirem com pretextos as ordens, que vão deste longe de Portugal) pertendam metter tempo em meio debaixo de protestos, e de replicas ; ou de outras semelhantes delongas ; lhe responderá logo o dito ouvidor : *Que v. s.^ª tem ordens positivas de fazer prompta e effectiva a execução das ditas provisões sem admittir requerimento algum, que possa dilatarla.* E no outro caso pouco esperavel de mostrarem ainda renitencia : lhes intimará o mesmo ouvidor significantemente que considerem, que logo que isto chegar á presença de v. s.^ª, os mandará tratar como rebeldes a el-rei e ao em.^m e revd.^o cardeal inquisidor geral : E que serão como tales

reclusos e remettidos pelo primeiro navio à presença de sua magestade, e de sua eminencia. O que tudo v. s.^o executará oportunamente conforme as diversas circunstancias dos factos o forem indicando.

Em efeito da segunda das ditas provisões ; fazendo v. s.^o entrar no cofre da junta da fazenda real as sommas, que se acharem nos do secreto, e fisco, mandará transportar tudo o que forem moveis para o palacio do governo. Ao qual o dito senhor faz mercê de todos os sobreditos moveis para nelle ficarem servindo com os usos, a que mais propriamente poderem applicar-se.

O emm.^o e revd.^o cardeal inquisidor geral nomeou um commissario do santo officio na cidade de Goa. E s. magestade é servido que v. s.^o o auxilie em tudo o que couber na possibilidade, e elle representar a v. s.^o, a quem previno que havendo a provisão do dito commissario sido confiada ao reverendo arcebispo ; o deve v. s.^o acautellar secretissimamente, para que recate a mesma provisão no mais profundo e impenetravel segredo, em quanto v. s.^o lhe não disser que pode entregal-a ao nomeado para exercitar a jurisdicção, que ella lhe confere.

Deos guarde a v. s.^o. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 10 de fevereiro de 1774.—*Marquez de Pombal*—Sr. D. José Pedro da Camara. (*Livro das monções n.^o 152, fl. 149*).

NUMERO 2.

Carta do dezembargador ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão ao governador e capitão general, D. José Pedro da Camara sobre a extinção da inquisição de Goa, datada de 22 de fevereiro de 1775.

Ilm.^o e exm.^o sr.—Em execução da ordem de sua magestade e de v. ex.^a fui a mesa do santo officio, apresentei nella as provisões do exm.^o e revd.^o cardeal inquisidor geral, de que cobrei recibo em authentica forma, que acompanha esta, notado com o n.^o 1.^o (a), e lhe declarrei ter todas as ordens necessarias de v. ex.^a de concorrer para a execução das mesmas provisões.

Lidas as ditas provisões na referida mesa, logo lhes deram prompta execução, sem que nella hesitassem, nem por um momento; porque mandaram logo soltar os presos, que se achavam nos carcereis, e ainda os da casa de polvora, como consta dos documentos notados n.^o 2.^o e 3.^o (b).

Fez-se inventario de todos os livros, autos, e processos com os mais papeis, que se guardavam no archivo e cartorio da sobredita inquisição, que se entregaram ao rd.^o João

[a] O doc. n.^o 1.^o vai adiante na sua integra.'

(b) O doc. n.^o 2 é uma certidão do escrivão interino da ouvidoria geral, Joaquim José da Silva Carneiro, datada de 27 de outubro do mesmo anno 1774, dando os nomes de 6 afiançados [um padre de Curtorim de Salcete, 3 seculares, e 2 mulheres, todos 5 de Assonorá de Bardez] cujos termos se averbaram; e de 2 presos Antonio Rodrigues Extremoz, portuguez, natural de Extremoz, e Francisco de Mello casado e morador de Bastorá de Bardez, que elle vio sairem á rua, dos carcereis do santo officio.

Nogueira da Cruz, commissario nomeado por s. éminéncia, como consta das certidões n.º 4.º e 5.º (a).

No mesmo dia na minha presença, do escrivão, e thesoureiro da junta da fazenda real, que v. ex.º mandou para se receber o dinheiro ; se abrio o cofre do secreto, contou-se todo o dinheiro, que se remetteo logo no dito cofre para entrar no da dita junta, e se achou a quantia de 22,000 xerafins, como consta da certidão n.º 6.º (b).

Abrio-se tambem na mesma sorte no dito dia o cofre do fisco, e se remetteram para o cofre da dita junta a quantia de 2.479:0:07½ em dinheiro, e as peças de ouro, prata, e vidros (*sic*) com tudo o mais, que consta da certidão n.º 7, (c) em que muitas partes tem direito.

O doc. n.º 3 é a lista nominal dos presos, que se achavam na prisão da casa de polvora, sendo *depositados* 5 [2 homens e 3 mulheres] e *degradados* 26 [16 homens e 10 mulheres]. E' referendada pelo escrivão Manoel Caetano Gonçalves, e datada de 26 de outubro de 1774.

[a] O doc. n.º 4 é certidão referendada pelo commissario, João Nogueira da Cruz, e datada de 26 de outubro de 1774, certificando estar entregue de um caixote, em que se metteram os processos não findos com o seo inventario.

O n.º 5 é outra certidão da entrega de 13 caixões com papeis e livros do archivo do santo officio : é assignada pelo mesmo commissario, e datada de 3 de fevereiro de 1775.

[b] O doc. 6.º é certidão do escripturario da contadoria geral, de ter receitado 22:000 xerafins, que se recebeo do padre Thomé da Costa, thezoureiro do santo officio. Traz a data de 17 de fevereiro de 1775.

(c) O doc. 7.º é outra certidão de receita de 2,479:0:07- e enumera os trastes de ouro, prata, e pedraria, que se recolheram. Não vale a pena mencionar os cravos, botões, e outras quinquilharias, que a certidão declara por miudo. E' datada de 21 de fevereiro de 1775.

Fiz inventario de todos os moveis pertencentes á dita inquisição, e mais casas annexas, como se vê do documento n.º 8.º (a). V. ex.º mandará o que for servido.

Deos guarde a v. ex.º muitos annos, 22 de fevereiro de 1775.—Ilhn.º e exm.º sr. D. José Pedro da Camara.—O dezembargador ouvidor geral do estado, *Feliciano Ramos Nobre Mourão*. (*Livro das monções* n.º 152, fl. 151).

[a) O doc. 8.º é o inventario de todo o movele, que se achou nas casas, salas, e carcereis do tribunal do santo officio, que mandou fazer na sua presença o dezembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão. Contém, 1.º o movele da *sala da audiencia e despacho*, em que de mais precioso havia só 6 escrivianinhas de prata, cada uma com 4 tinteiros e duas campainhas de prata, e um missal forrado de veludo com broche de prata, das quaes, duas escrivianinhas, e o missal hoje existem na secretaria do governo geral. 2.º Na *casa da primeira audiencia*, nada de notavel. 3.º Na *segunda casa de audiencia*, existia a livraria com 52 obras, que vem relacionadas *nominatim*; são pela maior parte da profissão do tribunal. 3.º Na *Saleta* nada. 4.º Na *capella* os respectivos utensilios de prata. 5.º Dentro das *casas dos carcereis* além dos trastes de cobre, ferro, latão, e pão, encontraram-se 60 camisas brancas grossas, que serviam para os réos, 61 calções cumpridos de linha grossa de Balagante, que serviam para os mesmos réos, 60 cutões da mesma linha para os ditos réos, 57 calções azues grossos de amadabá, 37 habitos de mulheres de panno azul de amadabá, 31 toucados brancos grossos. E nos mesmos carcereis existiam para o serviço 3 negras velhas por nome Maxima, Catharina aleijada de uma perna, e Quiteria cega de um olho. 6.º Na *sala grande* nada de notavel. 7.º Na *casa do secreto* da 1.º audiencia, tambem nada de notavel.

NÚMERO 3. (a).

Recibo da entrega de duas provisões da extinção da inquisição de Goa, lavrado em 26 de outubro de 1774.

Aos 26 dias do mez de outubro de 1774 annos nesta cidade de Goa na casa do despacho da santa inquisição, estando ahí o inquisidor da terceira cadeira, Jose Antonio Ribeiro da Motta, e não assistiram os mais por estarem impedidos, e tambem estando presentes os padres-mestres deputados frei Sebastião do Rozario, frei Valerio da Purificação, frei Theodoro de Santa Maria, frei José de S. Joaquim, frei Manoel de S. Thomas, e o promotor della Melchior Antonio Cabeça, estando todos congregados, fez saber o dezembargador ouvidor geral do estado a esta mesa que tinha negocio importante que lhe comunicar da parte de el-rei nosso senhor, e da do em.^{mo} e revd.^o sr. cardeal inquisidor geral; e chegando a esta dita mesa o dito dezembargador ouvidor geral, nella apresentou uma carta do dito em.^{mo} e revd.^o sr. cardeal inquisidor geral, que continha dentro duas provisões de s. eminencia por elle assignadas, uma da data de 20 de janeiro deste anno, e outra da data de 8 de fevereiro tambem do mesmo anno, pelas quaes se extingue esta dita inquisição de Goa, e se dão varias providencias, que se devem executar em consequencia da dita extincção; e para constar mandaram passar este recibo em authentica forma de como foram entregues as ditas duas provisões de sua eminencia por mim notario Pedro Antonio Correa, em que me assynei com o dito inquisidor e deputados, dia, mez,

[a] E o doc. n.^o 1.^o da nota [a] de pag 268.

e era ut supra.—*José Antonio Ribeiro da Motta*.—*Frei Sebastião do Rozario*.—*Frei Valerio da Purificação*.—*Frei Theodoro de Santa Maria*.—*Frei José de S. Joaquim*.—*Frei Melchior Antonio Cabeça*.—*Frei Manoel de Santo Thomaz*.—*Padre Antonio Correa*. (Livro 152, fl. 152).

NUMERO 4.

Resposta do marquez de Pombal depois de ser sabedor da extincão da inquisição de Goa ; datada de 12 de janeiro de 1776.

Recebi a carta de v. s.^a datada de 2 de março do anno proximo passado, em que me participa a execução que deo ás reaes determinações de s. magestade procedendo logo na extincão da inquisição dessa cidade, e de fazer entrar no cofre da junta da fazenda real da mesma as sommas que se achassem nos do secreto e fisco, como consta dos documentos inclusos na dita carta, e do mais que se insinuava a v. s.^a na carta que se lhe dirigio; no que fico de acordo, recomendando muito a v. s.^a a execução das ordens de s. magestade.—Deos guarde a v. s.^a Lisboa, 12 de janeiro de 1776.—*Marquez de Pombal*.—*Sr. D. José Pedro da Camara*. (fl. 679 do Livro 157).

NUMERO 5.

Carta regia nomeando presidente secular ao tribunal da inquisição de Goa [à] datada de 3 de junho de 1809.

Antonio Gomes Pereira da Silva, chanceller da relação de Goa. Amigo. Eu o principe regente vos envio muito sau-

(a) Por officio da corte n.º 28 referendado pelo conde de Anadia, e dirigido ao v. rei conde de Sarzedas, se remetteo

dar. Constando veridicamente na minha real presença os inconvenientes que devem necessariamente resultar para a conservação da nossa santa religião nesses meos estados da India, da nimia relaxação de alguns dos deputados do tribunal da inquisição, aos quaes se pode obstar com a nomeação de um presidente secular, ornado de virtudes e das mais partes que o façam apto para fazer observar com espirito evangelico o regimento daquelle tribunal em proveito da igreja e do estado, e sem alteração do socego dos meos vassallos pacificos de crença diferente. E conhecendo a obrigação que me incumbe, como pai de meos vassallos, protector da igreja e defensor da fé, de acudir com remedio opportuno e efficaz aos gravissimos danos, que já se padecem por effeito da causa acima apontada, e de remover a occasião de se reproduzirem e aggravarem. E confiando que desempenhareis o conceito que me mereceis sendo o instrumento da emenda da relaxação acima ponderada e dos abusos subsequentes de authoridade tão prejudiciaes aos verdadeiros interesses da religião e do estado : hei por bem, em quanto não sou servido dar outras providencias decisivas e permanentes, nomear-vos, como por esta vos nomeio, 1.º presidente do tribunal da inquisição de Goa, e conferir-vos a jurisdicção de regular, á maneira dos presidentes dos meos outros tribunaes, a economia e policie internas do sobredito tribunal da inquisição desse estado ; concedendo-vos, como com effeito vos concedo, a prerrogativa de invalidar qualqner sentença, ordem ou mandato do mes-

a carta regia dirigida ao chanceller da relação, ordenando-se ao dito vice-rei que a comprisse na parte que lhe tocava a respeito da presidencia do tribunal da inquisição dada ao referido chanceller.

mo tribunal pela simples ausencia da vossa assignatura ou firma, a qual mando e quero que seja essencialmente necessaria para que tenham validade todos e quaequer actos do referido tribunal da inquisição ; os quaeas ficarão por consequencia nulos e de nenhum effeito todas as vezes que lhes faltar aquella indispensavel e essencial solemnidade. E ao vice-rei e capitão general de mar e terra dos estados da India mando participar por copia esta minha carta regia, não só para que elle fique na intelligencia do seo contexto, mas para que vos mande dar posse da sobredita presidencia com as formalidades do estilo. O que me pareceo participar-vos para que tenhaes entendido e cumpraes tudo quanto por esta vos é ordenado. Escrita no palacio do Rio de Janeiro em 29 de maio de 1809.—Príncipe. Secretaria de estado em 3 de junho de 1809.—*José Manoel Placido de Moraes (a)*.

NUMERO 6.

Carta regia datada de 16 de junho de 1812 ordenando pela 2.^a vez total extinção da inquisição de Goa.

N.^o 315.—Conde de Sarzedas, vice-rei e capitão general de mar e terra do estado da India. Amigo. Eu o príncipe regente vos envio muito saudar como aquelle, que amo. Tendo manifestado em todas as minhas reaes disposições, e particularmente naquellas promulgadas depois que transferi a minha augusta residencia para esta corte do

[a] Esta ordem participou o v. rei á corte por seo officio u.^o 28 de 9 de dezembro que fora cumprida por elle pela parte que lhe tocava investindo da posse da presidencia o dito chanceller [Livro 189, fl. 158].

Rio de Janeiro, quaes são os meos reaes desejos, e intenções de promover a prosperidade, e engrandecimento desse estado da India, que o successivo tracto dos tempos, e alguns desastrosos acontecimentos haviam feito tão sensivel, e lastimosamente decahir daquelle primitiva grandesa, e esplendor, com que alli se fixou a gloria do nome portuguez, não havendo eu omitido para reanimar a industria, commercio, e navegação daquelle parte dos meos reaes dominios todas as providencias, liberalidades, e isenções que me tem parecido conducentes a verificar tão importânte projecto : Hei determinado auxiliar ainda o effeito destas beneficas disposições, procurando obter o necessario accrescimo de população, e industria daquelle paiz, mediante a remoção daquelles obstaculos, que parecem ter desviado ate agora dalli o desejado concurso, e estabelecimento de povos de diferentes seitas, e nações, a quem ainda intimida a idéa pavorosa dos antigos procedimentos com que a inquisição de Goa atterrou as gentes da India, pelos rigores praticados no exercicio de suas funções, tão contrarios ao verdadeiro espirito da sua instituição, como oppostos ás pias intenções de meos augustos e reaes progenidores. Pelo que unindo-me aos principios de bem entendida politica, com que o senhor rei Dom José meo senhor e avô, que sancta gloria haja, adoptou o arbitrio de mandar abolir no anno de mil setecentos e setenta e quatro o tribunal da inquisição de Goa ; e havendo cessado os motivos, e considerações, que poucos annos depois aconselharam a necessidade do restabelecimento daquelle tribunal ; sou ora servido extinguil-o para sempre, e declarar, como por esta declaro, que nos meos estados da India será reconhecida a tolerancia de todos os cultos de seos diferentes habi-

tantos, contra os quaes prohibo que se commettam quaequer actos violentos, pelo exercicio de suas seitas, praticando-se nesta parte aquillo que observam as nações mais civilisadas, e que procuram com esta tolerancia o engrandecimento do seo paiz, ficando com tudo entendido que na publicidade da profissão dos cultos gentilicos haja aquelle recato que exige o respeito, e veneração devidos a nossa sancta fé catholica romana, como a unica religião dominante do reino de Portugal, que me proponho guardar inviolavel em toda a sua pureza, e decoro. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia e sua devida, e immediata execução. Escripta no palacio do Rio de Janeiro em desaseis de junho de mil oitocentos e doze.— Principe—Para o Conde de Sarzedas. (Livro 192 das monções fl. 290).

NUMERO 7.

Resposta do vice-rei conde de Sarzedas de 20 de dezembro de 1812 dando parte da extinção total da inquisição de Goa.

N.º 67.—Illi.º e exm.º sr.—Accuso recebida a carta regia de 16 de junho de 1812 n.º 315, pela qual sua alteza real, o principe regente nosso senhor, em virtude dos justos fundamentos nella expendidos, foi servido extinguir o tribunal da inquisição de Goa, e declarar que nos seos estados da India será reconhecida a tolerancia de todos os cultos de seos diferentes habitantes, contra os quaes prohibe que se commettam quaequer actos violentos pelo exercicio de suas seitas, praticando-se nesta parte aquillo que observam as nações mais civilisadas, e que procuram com esta tolerancia o engrandecimento do seo paiz ; ficando

com tudo entendido, que na publicidade da profissão dos cultos gentílicos haja aquelle respeito, que exige o respeito e veneração devidos à nossa santa fé católica romana como a única religião dominante no reino de Portugal, que sua alteza real se propõe guardar inviolavelmente em toda a sua pureza e decôro.

Logo que recebi esta real ordem, expedi o officio n.º 1.º ao chanceller do estado para elle pôr em execução quanto sua alteza real acabava de determinar; e como era preciso dar mais algumas providencias relativas a objectos anexos à extinção da inquisição, não tendo eu recebido ordem alguma a este respeito, me regulei em tudo pelas ordens que aqui achoi, vindas de Lisboa em 1774, quando naquelle anno se extinguiu aquelle tribunal, que remeti por copia n.º 2.º.

O mencionado chanceller executou quanto lhe ordenei com aquella promptidão, e acerto com que sempre se emprega no real serviço, e me deo a parte, que remetto a v. ex.º n.º 3.º Sobre os quesitos que elle me fez na mencionada parte respondi com o meu officio n.º 4.º e portarias à elle unidas.

O doc. n.º 5.º é o inventario original que elle me remeteu, ficando aqui outro original de tudo quanto pertencia ao santo officio, em virtude da real ordem mencionada n.º 2.º mandei vir para este palacio de sua alteza real, que serve para a minha residencia, as cousas, que se mencionam nos mappas e recibos n.ºs 6, 7, e 8, onde ficam servindo até a determinação de sua alteza real. As cousas pertencentes à capella, e um caixote onde se diz existir o corpo de St. Victor Martir, ficarão na capella real deste palacio, e são as que constam de mappa 6: as que

se encontraram no dito n.º 76: ficando na secretaria do estande, que só, entre outras pequenas coisas, tinha excretâncias de prata, onde não havia alguma decente, as quais já ahi tinham servido quando se extinguiu a inquisição em 1774, e o mappe n.º 8.º indica algumas coisas que ficarão nas salas do mesmo palacio. Tudo o mais ordenei ficasse depositado no arsenal real da marinha, até sua alteza real determinar o que for servido, e vem a ser quanto consta do mappe n.º 9.

Pelo doc. n.º 10 verá v. ex.¹, que se achou no cofre do seu officio, e da confaria, que ahi havia de S. Pedro Martin, a quantia de 26.462*2*:15, a qual em virtude da mesma real ordem n.º 2.º mandei receber nos cofres da real fazenda, onde se recolhou, e se vê no dito doc. n.º 10. Os livros da receita e despesa, astinentes áquelles diñeireiros, os remeti para a contadaria geral, como consta dos documentos n.º 11 e 12.

Determinei que se fizesse anualmente a festa de S. Pedro Martin, documento n.º 13, por que persuadid não ser da intenção de sua alteza real diminuir em causa alguma o culto deste santo, e porque para esta festa paga anualmente a comadada de Cirecolim, hoja pertencente à casa de Fronteira, a quantia de 100 reais, que chega sufficientemente para a sua despesa; deseja com tudo saber qual é a vontade da sua alteza real.

Aq. exalteito santo officio se deviam algumas quantias de diñeiro; determinei faze-las coladas pelo real fazenda real, e a seo beneficio, n.º 13.

Pelo doc. n.º 14 se vê que tres negras que haviam para o servizo do palacio da inquisição, se mandei para o servizo da real casa da fábrica das polvoras, onde se acham resguardadas ao seo almoxarife.

Como se achou ser uma coisa importante os papéis que compunham o arquivo daquele tribunal, e que na secretaria do estado não havia lugar onde elles podessem ser arregadados, como eu tinha determinado, ordenei que ficassem em uma casa do arsenal real, metidos em grandes sacos signetados com armas reais por um inquisidor e fechada a casa com duas chaves, das quais eu fiquei com uma, outra na secretaria, e outra na mão do intendente da marinha: pareceu-me justo tomar todas estas providencias de cautela com estes papéis, porque existindo nelles, segundo me dissem, todos os autos da santo officio de Goa desde a sua criação, se acaso não se guardassem com todo o cuidado, poderia haver motivo para se diffamarem ainda mesmo falsoamente todas as famílias do estado, e ceavarem por esta occasão inimizades, e intrigas de que o paiz tanto abunda.

Em 1774 dizem que estes papéis e até a arcação das mesmas casas, mesas, cadeiras &c. ficou tudo como dantes nos mesmos casas de santo officio, entregues os papéis a um commissario geral, que veio para este fim nomeado de Lisboa, e como agora não ha commissario, dei os papéis e destino que acabo de referir, não me parecendo prudente deixal-los nas casas de santo officio, por duas razões: a 1.^a porque assim ficam mais bem guardados, e a 2.^a porque ficando elles ali, e muito mais se as casas ficassem armadas em forma de tribuna, como em 1774, se capacitaria ainda estes povos que a inquisição temeria a possuir, como acontece em 1778; e que assentei ser da intenção de sua altura very tirar aos povos até o mais pequeno gênero de desconfiança a vista de quanto são supersticiosos, e aqui principulmente, e o quanto se persuadem de

argumentos de factos. Será justo que sua alteza real determine o que quer se faça destes immensos processos e papeis, e como eu estou persuadido que não é conveniente que elles tornem a ser vistos por pessoa alguma, parece-me que seria justo mandal-los queimar.

Todos os outros papeis e livros foram remettidos á secretaria do estado, onde estão em caixões signetados por um dos inquisidores com o sello das armas reaes, e consta o n.º de caixões pelo doc. n.º 7. Sua magestade real determinará a seo respeito o que for servido.

Um jogo de ordenações que havia, as mandei ficar para uso da secretaria, por ser cousa muito precisa ali, e que lá não existiam.

As casas pertencentes ao santo officio mandei que se concertassem pelo que pertence aos concertos indispensaveis pela junta da real fasenda n.º 13.

Em Salcete, Bardez, Moçambique, Dio, Damão, e Macáo havia commissarios deste extinto tribunal, apesar de não ter havido ordem alguma a seo respeito, assentei que extinto o tribunal que lhes conferia jurisdição, elles já a não podiam exercer, e portanto lhes dirigi as cartas circulares que remetto por cópia n.º 15, e ficaram extintos. O de Moçambique que não receberá ordem se não para março ou abril, aqui remetteo uma carta ao santo officio, que me foi entregue depois da sua extinção, e a mandei guardar fichada na secretaria na ibtelligencia de a considerar como nulla, por se achar já acabada a commissão de quem e para quem era dirigida.

Aqui ha um chanceller das 3 ordens militares, e por ordens que parece que existem nos livros do santo officio servia aquelle lugar o inquisidor da 1.ª cadeira: como ago-

ra se acha vago e era preciso dar providencia para se sellarem os provimentos das igrejas e beneficios expedir a portaria por copia n.º 18 nomeando interinamente para aquelle lugar o chanceller do estado, por me parecer ser mais proprio ficar tudo unido em uma só chancellaria, e espero saber a resolução de sua alteza real.

Os 2 inquisidores e promotor do santo officio, que ficaram extintos, me apresentaram os requerimentos que ponho na presença de sua alteza real n.º 17, 18 e 19. Por elles pedem o que v. ex.ª poderia ver dos mesmos. Eu tenho pensado este negocio, e vendo que estes frades pelos seos serviços merecem alguma contemplação, e que em 1774 os inquisidores, que aqui havia, foram mandados para Portugal, onde foram empregados. E attendendo o estado da velhice decrepita em que um se acha, e outro não menos pelas suas doenças, interpretando a vontade de sua alteza real, ordenei que se lhe continuem os seos salarios aquelles que recebiam somente pela real fazenda até a resolução de sua alteza real. Elles acham-se ainda pagos até o fim do quartel que finda em dezembro, de maneira que se a vontade de sua alteza real for que se continuem com os seos pagamentos, tenho eu feito bem; e no caso contrario o prejuizo virá a ser somente dos quartéis de janeiro e junho uma vez que a real resolução pode aqui chegar antes do quartel de setembro. Cada um dos inquisidores percebeo do seo salario por quartel 416:3:20 e o promotor 166:3:20. Resta-me fallar, pelo que pertence a extinção da inquisição, unicamente sobre um objecto qual é a falta de um ministro para na relação se sentencarem as causas para que se precisam de 6 votos, e que por ordem real se suppria chamando um inquisidor. Re-

servo esta materia porém para um officio separado. Deos
guarde a v. ex.^o. Goa, 20 de dezembro de 1812.—Illm.^o
e exm.^o sr. Condé das Galveas.—Conde de Sarzedas.

**Documentos de que faz menção o officio ante-
cedente.**

1.^o

**Officio do conde de Sarzedas ao conselheiro, chanceller do
estado, Antonio Gomes Pereira da Silva.**

Para cumprida e prompta execução da carta regia de
16 de junho do presente anno, que no seo original remet-
to inclusa, v. s.^a fará convocar á mesa do santo officio n.^o
primeiro dia util depois da data desta, todos os ministros
daquelle tribunal, onde v. s.^a declarando em o augusto no-
me de sua alteza real o principe regente nosso senhor
que desde esse dia fica o sobredito tribunal extinto para
sempre, e como seja preciso occorrer com outras provi-
dencias a respeito dos mais objectos relativos á extincção
daquelle tribunal, regulando-me em tudo com as reaes or-
dens expedidas em 10 de fevereiro de 1774, quando na-
quella epoca foi extinta a mencionada inquisição, no-
meio a v. s.^a como o magistrado mais authorisado do estado,
para que acompanhado de um ou mais escrivães que esco-
lherá a seo arbitrio, passando ao palacio da extinta inqui-
sição faça soltar todos os presos, que se acharem reclusos
nos carceres, ainda que se achem julgados ; sejam os pro-
cessos delles (pendentes ou sentenciados) encaixotados e
remettidos á minha presença pela secretaria do estado, on-
de ficarão em recatado deposito, até a ultima determina-
ção de sua alteza real o principe regente nosso sr. ; faça

entregar a junta da real fazenda todas as sommas de dinheiro, que se acharem nos cofres do secreto ou do fisco, e ser-me-hão entregues todos os moveis pertencentes á dita inquisição exticta e das mais coisas a ella annexas sem reserva alguma com o seo competente inventario ; e todos os livros, autos , e papeis que antes se guardavam no archivo ou cartorio da sobredita inquisição serão outro sim signetados, inventariados, e remettidos á minha presença pela sobredita secretaria do estado. Confio do zelo e reconhecida actividade de v. s.^a haja de executar quanto sua alteza real soberanamente determina, e eu acabo de lhe ordenar. V. s.^a restituirá á secretaria do estado a carta regia mencionada , bem como me apresentará o competente recibo das sommas entregues na real fazenda. Deos guarde a v. s.^a. Pangim, 3 de outubro de 1812—Conde de Sardes.—Sr. conselheiro Antonio Gomes Pereira e Silva, chanceller do estado. (fl. 205. do livro 192).

O documento 2 está já copiado na sua integra a pag. 265.

3.º

Ilm.^o e exm.^o sr.—No dia de hontem que se contaram 8 do corrente, com aviso anticipado, fui a mesa do santo officio para dar a mais prompta e effectiva execuçō ás ordens de sua alteza real o principe regente nosso sr., das quaes v. ex.^a me fez a honra de incumbir-me, e depois de lida em mesa a carta regia que torno a enviar na forma determinada no officio de v. ex.^a passei a pôr tudo em ordem nos termos no mesmo officio especificados ; que tudo vou fazer presente a v. ex.^a.

— Não foi preciso soltar presos, porque nem um só havia nos carceres do santo officio.

Na casa, de muitos annos a esta parte, não ha cofre de confisco, e só sim um em que se recolhem os rendimentos dos gudões ou armazens e outras officinas, que se costumavam arrendar, e os restos da applicação das obras; e feita a liquidação das despesas diárias e do sustento dos servidores, e tres escravas, que cuidam da guarda, asseio e serviço da casa, e lançada no livro, está prompto para se entregar.

Ha na casa outro cofre, da confraria de S. Pedro Martir, estabelecida no convento de S. Domingos; que sempre foi administrado pelos inquisidores; no qual haverá mil e tantos xerasins, porque nello se recolhem as contribuições applicadas para a festa do mesmo santo; nos quaes são comprehendidos cem xerasins annuos por vontade e devoção impostos pelos administradores do condado de Cuncolim nas suas rendas, e á mesma confraria pertencem algumas peças e trastes de ornato da capella do mesmo santo, assim como uns bancaes, com que se cobre o pavimento; que tudo constará a v. ex.^a pelo inventario; sobre o qual v. ex.^a resloverá o que for mais justo.

No mesmo acto se lembraram os inquisidores que se tinham feito arrematações de algumas obras para reedificação e reparos do edifício; e só restava fazer os balanços e pagar as ultimas partes, e v. ex.^a determinará se se deverão ultimar pelos inquisidores ou de que modo.

No mesmo dia de hontem se deo principio do inventario de tudo o que ha na casa do santo officio por dois escrivães que me acompanharam, que hoje vão continuar e nos mais dias que forem necessarios, mas será preciso que v. ex.^a providen-

cie pelo intendente da marinha, alguns caixotes para se arranjarem peças de prata e livros, e outras coisas; assim como embarcações para a occasião de estar tudo pronto para se poder enviar para os destinos por v. ex.^a ordenados.

Finalmente necessito que v. ex.^a me determine que destino deve dar ás tres escravas da casa, para logo que se acabe o inventario e se verifique a entrega da casa, sem o que não podem despedir-se os servidores que a guardam.

Fico esperando as resoluções de v. ex.^a para lhe dar a mais exacta execução com aquelle zelo, e actividade, com que costumo empregar-me no real serviço. Daugim, 9 de outubro de 1812.—O conselheiro chanceller do estado, *Antonio Gomes Pereira e Silva.* (fl. 295 do livro 192).

O n.^o 4 é o officio do conde de Sarzedas ao chanceller, datado de 15 de outubro, e registado no respectivo lyro de *cartas e ordens*, incluindo suas portarias para recolher no thesouro publico o dinheiro; no arsenal da marinha os caixotes e alsaia; e na fabrica da polvora as 3 negras destinadas para o serviço daquella casa.

O n.^o 5.^o é o auto e o inventario ou relação dos utensílios que foram depositados no arsenal da marinha, e que é ordenado em artigos, 1.^o Fato que existe na *capella da inquisição*; 2.^o, Trastes que existem na 1.^a casa da audiencia; 3.^o Trastes que existem na 2.^a casa da audiencia; 4.^o, Do que existe na *casa do despacho*; 5.^o Trastes que existem na *saleta*; 6.^o Trastes que existem na *sala da entrada*; 7.^o, Trastes que pertencem a *S. Pedro martir*; 8.^o, Trastes que existem na *casa do secreto*; 9.^o,

Livros impressos que são os seguintes — Um regimento novo do santo officio da inquisição — 3 dílos velhos — 2 obras de Carença da santa inquisição — 1 tomo de Guerreiro — 4 livros de Repertorio por Mendes da Castro — 1 coleção das leis sobre os sigillistas — 2 tomos da Deducção chronologica — 1 Lucerna inquisitorum — Collectorio das bullas a respeito do santo officio — 1 livrinho de aforismos. Por esta occasião notaremos que muito maior foi em 1774 a arrecadação dos livros da mesma inquisição e importante em 62 obras, como já se disse, e se vê da seguinte relação — Torresilha vol. 8; Farinaceo vol. 7; frei Antonio do Espírito Santo vol. 3; Tiraqueulo vol. 5; Mennoquio vol. 1; Sanches de matrimonio vol. 2; Valasco emcultação vol. 1; Barbosa de judicis vol. 1; Escobar de puritate vol. 1; Código vol. 1; Digesto vetus vol. 1; Infortiatum vol. 1; Directorium inquisitorum vol. 2; Repertorium inquisitorum, vol. 1; Marta decisões vol. 3; Sales vol. 1; Delrio disquisitiones (sic) vol. 1; Sinerta opera vol. 1; Gregorio Lopes vol. 1; Azorio vol. 2; Index dos livros prohibidos vol. 4; Paulo Christiano vol. 4; Benedicto vol. 1; Paramos de origine vol. 1; Sexto decretalium vol. 1; Molina vol. 1; Collectorio das bullas vol. 1; Vanguerve vol. 1; Biblia vol. 1; Torre Blanca vol. 1; Sousa Aforismos vol. 2; Ordenações do reino em 1 vol; Sciencia del confessor, vol. 1; Concilia Navares. vol. 1; Summa de casos de cōnsciencia vol. 2; Barbosa de canonis vol. 1; Summa theologica vol. 1; Valle de incantatione vol. 1; De catholica institutione vol. 1; Defensio inidianarum vol. 1; Guerreiro de privilegiis vol. 1; Carença vol. 1; Repertorio das ordenações vol. 1; Sanches de cal. vol. 1; livros de letra mourisca vol. 2; Lucerna inquisitorum

vol. 1; um livro grande (in folio) sem titulo; um livro pequeno de meia folha sem titulo; Deducção chronologica e analitica vol. 2; Peças do recurso do procurador da corda; ~~coleções~~ das leis promulgadas vol. 1; Breviario romano vol. 1. (Livro n.º 152 fl. 163 e 164). 10.º Roupa da serventia dos carcereiros e mais trastes de cobre, latão, ferro e pão. Existiam 58 calces cumpriadas de riscas pretas e brancas de cadiá, das quais duas ruidas; 58 vestias do mesmo cadiá; 49 camisas lisas esadas de porcaló; 11.º trastes de cobre; 12.º ditos de latão; 13.º ditos de ferro, pão e pedras; 14.º Fato que existe na *caixa da doutrina*.

O n.º 6 é a relação dos objectos da inquisição, que vieram para a capella do palacio do governo, dos quaes além da imagem grande de crúcifixo, que existe na sacristia, cremos que tudo o mais se acha consumido ou reformado.

O n.º 7 é a relação dos objectos do mesmo tribunal, que vieram para a secretaria do governo, dos quaes hoje existem 2 escrivanihas de prata, os 2 sellos, missal, e mais alguns livros.

O n.º 8 é a relação do que veio para o uso do palaeio do governo.

O n.º 9 é o que foi mandado para os armazens do arsenal.

O n.º 10 é a certidão da receita de 26.432.2.10 e os mais documentos são também poucos valiosos.

NUMERO 8.

Resposta da corte ao conde de Sargedas, datada de 27 de setembro de 1813, sobre a extinção da inquisição de Goa.

N.º 440.— Ilhm.º e exm.º sr.— A' augusta presença de sua alteza real o principe regente nosso sr. subiram os officios de v. ex.º debaixo dos n.º 9 e 67, o primeiro datado de 1.º de fevereiro, e o segundo de 20 de dezembro de 1812.

No primeiro desses officios, que v. ex.º escreveo antes de ter recebido a carta regia de 16 de junho do mesmo anno, se limitava v. ex.º a requerer uma illucidagão sobre a extensão dos termos, em que devia ser concedida a livre tolerancia dos cultos religiosos, de que fallava o artigo 23 do tratado de comercio concluido ultimamente com a grande Bretanha, mas como posteriormente recebeo v. ex.º a já citada carta regia, fica sendo ocioso entrar na explicaçao daquelles termos, e passarei por tanto a tratar do 2.º officio, em que v. ex.º se faz cargo da recepçao daquellas ordens.

Vio pois sua alteza real por este officio de v. ex.º a maneira porque v. ex.º tinha cumprido a referida carta regia, e as providencias que julgou a preposite dar em seguimento desta regia disposição; pelo que deve significar a v. ex.º a approvaçao de sua alteza real em tudo o que v. ex.º praticou a semelhante respeito. Mas como parte destas providencias foram mui judiciosamente declaradas por v. ex.º como provisorias, em quanto não recebia as reaes determinações, particularmente naquelles artigos em que v. ex.º menos certo se supunha das reaes intenções, trans-

mitto a v. ex.² as decisões sobre aquelles pontos, em que v. ex.² as requer.

Pelo que toca á festa d^e S. Pedro martyr quer sua alteza real que ella se continue a fazer annualmente com aquella mesma decencia, que até agora se tributava ao culto daquelle santo, tanto mais quando a pensão, que a casa de Cuncolim paga para esta festividade, é assas sufficiente para a sua despesa.

A incorporação das sommas, que existiam nos cofres da inquisição, áquelles da real fazenda desse estado foi mui bem intendidamente ordenada por v. ex.²; assim como aprova sua alteza real o expediente indicado por v. ex.² de se fazerem cobrar as dívidas activas daquelle administração como pertencentes a real fazenda.

Quanto a grande massa de papeis existentes no archivo da inquisição, não parecendo prudente queimal-os, sem alguma especie de revisão, nem commetter esta indistinctamente a pessoa, que não estivesse no segredo de taes papeis, julgou sua alteza real a proposito mandar encarregar deste exame o promotor, em quem se conhecem os talentos e probidade necessaria para esta diligencia, e logo que elle haja concluido e feito a necessaria separação daquelles, que pareçam dignos de conservar-se, fará v. ex.² queimar todos os demais, remettendo os que ficarem, debaixo da conveniente segurança, a esta secretaria do estado.

Pelo que toca a chancelleria das tres ordens militares, que até agora se achava commettida ao inquisidor da 1.^a cadeira, ficará daqui em diante unida ás funcções do chanceller da relação, sancionando sua alteza real por este modo a maneira porque v. ex.² tinha interinamente regulado este negocio.

Ultimamente pela carta regia, que será com este, se determina o vencimento dos ordenados, que daqui em diante devem ficar percebendo os inquisidores, e promotor que serviam ultimamente na inquisição dessa cidade.

Resta ainda responder a v. ex.^a sobre a tolerancia do culto, limitando-me a significar a v. ex.^a que é assas conhecida a maneira, porque as nações civilisadas se conduzem a este respeito, na parte que toca á religião dominante do paiz, e uma vez que o culto desta nada soffra pela publicidade da profissão dos outros, nem ostentação de suas ceremonias, fica este negócio no seo verdadeiro pé; tanto mais quando ahi ha já o exemplo do que se praticava nas novas conquistas. Deos guarde a v. ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 1813. *Conde das Galveas. Sr. Conde de Sarzedas.* (livro 193, fl 429, 1.^a parte).

Carta Regia citada.

N. 441.—Conde de Sarzedas, vice-rei e capitão general de mar e terra do estado da India; amigo. Eu o princepe regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Havia cessado pela disposição da carta regia de 16 de junho do anno passado as funcções dos inquisidores e mais officiaes do tribunal do santo officio existente na cidade de Goa; e tomado eu na minha real consideração o que me foi presente pelo vosso officio de 20 de dezembro do mesmo anno relativamente aos salarios dos 2 inquisidores existentes e do promotor, fui servido ordenar que pela junta da minha real fazenda desse estado se fique pagando annualmente a cada um dos citados inquisidores mil xerasins, e seiscentos ao promotor, a quem esta pensão fica servindo de compenso

pelo trabalho de que ainda lheia encarregado. O que me parecio participar-vos para vossa intelligancia e para que assim o façaes executar sem duvida ou embaraço algum. Escreta no palacio do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 1813—Princepe. (Ibid fl. 432).

NUMERO 9.

Resposta do conde de Sarzedas ao officio da corte supra referido.

N.º 67.—Iilm.º e exm.º sr.—Recebi o officio de v. ex.º n.º 440 e com elle a carta regia n.º 441 ambos da data de 27 de setembro de 1813 sobre a approvação e sancção que sua alteza real o princepe regente nosso senhor foi servido accordar ao que eu tinha praticado sobre a extincção do tribunal do santo officio de Goa. Estimo o mais possivel ter acertado em todos aquellos pontos da maneira que todos elles merecessem a real approvação. Fica em execução quanto sua alteza real ordena; e quanto á carta régia a remetti por copia á junta da real fazenda para sua execução sobre os ordenados que sua alteza real pela sua bondade foi servido conceder aos ministros, que compunham aquelle extinto tribunal, e pelo documento junto consta a sua execução.

O promotor sido frei Thomas de Noronha acha-se no exame dos papeis que sua alteza real lhe incumbio e acabado elle se praticará o mais que o mesmo auguste senhor determina, como particolarei a v. ex.º. Deos guarde a v. ex.º. Goa 13 de agosto de 1814—Iilm.º e exm.º sr. Conde das Galveas—Conde de Sarzedas. (livro 193 parte 1.º fl. 433).

NUMERO 10.

Resposta da corte ao officio do conde de Sarzedas n.º 171 datada de 27 de janeiro de 1816.

N.º 101.—Foi presente a sua alteza real o princepe regente meu senhor o officio de v. ex.º n.º 171 datado de 27 de dezembro de 1814 (a) em que v. ex.º dá conta do que havia praticado em virtude das suas reaes ordens a respeito dos papeis e livros que formavam o archivo da exticta inquisição de Goa ; e sua alteza real ficando nesta intelligenzia acabou de confirmar-se na boa opinião que já tinha do ex-promotor frei Thomas de Noronha a quem se havia commetido o trabalho da revisão, exáme e separação daquelles papeis. Por esta occasião vio sua alteza real o que v. ex.º referio a respeito da conveniencia de conferir a este digno religioso o bispado de Cochim, que elle já governou, e onde os povos instantemente o desejam, e como o arcebispo primaz tambem tractou nesta monção de semelhante materia, se propõe sua alteza real tomar-o em consideração assim de occorrer com providencias adequadas á situação em que se acham as igrejas da Ásia. No entanto espera sua alteza real que o referido frei Thomas não tenha deixado de voltar a governar o bispado de Cochim aonde é da real intenção que elle con-

(a) No indice do livro da monção n.º 193 parte 2.º vem o seguinte extracto desse officio—sobre a remessa dos papeis pertencentes ao extinto santo officio, segundo o exame que fez por ordem da sua alteza real frei Thomas de Noronha, e abonando este religioso : fica a fl. 1242. Mas nesta fol. não existe o mesmo officio, e ha uma lacuna de 22 folhas. Provavelmente foi elle tirado nessa mesma occasião.

serve todas as prerrogativas de que gosou quando ali esteve anteriormente. O que participo a v. ex.^a para que assim lhe faça saber quando seja necessario. Deos guarde a v. ex.^a. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Janeiro de 1816—*Marquez de Aguiar*—Sr. Conde de Sardzedas.

NUMERO 11.

Resposta do vice-rei Conde do Rio Pardo ao officio anterior, datada de 21 de janeiro de 1817.

N.^o 65.—Illum.^o e exm.^o sr.— O reverendo frei Thomas de Noronha ex-promotor da extinta inquisição, do qual v. ex.^a tratou no seu officio n.^o 101 de 25 de Janeiro do anno passado dirigido ao meu antecessor, acha-se aqui exercendo o emprego de vigario geral da sua religião, e pouco disposto a ir para Cochim sem ser com a dignidade de bispo. Deos guarde a v. ex.^a, Goa, 21 de Janeiro de 1817. Ex.^{mo} sr. Marquez de Aguiar.—*Conde do Rio Pardo*. (Livro 194, fl. 316).

NUMERO 12.

Officio do governador e capitão general D. José Pedro da Camara ao marquez de Pombal datado de 2 de março de 1774, que devia ir depois do numero I.^o

Illum.^o e exm.^o sr.—em execução das ordens que v. ex.^a me communicou em carta de 10 de fevereiro do anno proximo precedente, a respeito da extincção da inquisição desta cidade, e de fazer entrar no cofre da junta da fazenda real as sommas, que se achassem nos do

secreto e fisco, e do mais que comprehende a referida carta, em conformidade della encarreguei esta tão importante diligencia ao dezembargador ouvidor geral, cuja conta com os documentos nella accusados ponho com esta na presença de v. ex.^a. Deos guarde a v. ex.^a.
Goa, 2 de março de 1775.—D. José Pedro da Camara.

NUMERO 13.

Provisão á junta da fazenda participando a restauração da inquisição de Goa, datada de 9 de abril de 1778. que devia ir depois do n.^o 4, e que foi descuberta á ultima hora.

O marquez de Angeja etc. Faço saber á junta da administração da real fazenda da cidade de Goa que atendendo a rainha minha senhora á necessidade em que as presentes circunstancias tem posto esse estado de novamente se erigirem nesse os dous tribunaes da relação e inquisição, que se achavam extintos, para que a justiça se administre com a regularidade e promptidão necessaria: é a mesma senhora servida mandar participar a essa junta o restabelecimento dos sobreditos dous tribunaes, ordenando-lhe, haja de satisfazer aos ministros, que para elles vão nomeados, os mesmos ordenados, que cada um delles costumava receber ao tempo da sua extinção, (a) pertencentes aos ditos tribunaes, e caso de já não os haver, essa junta lhes mande assistir para a compra delles com a quantia que for suficiente na forma da ordem que sua magestade tem participado ao governador, que

(a) Sem duvida faltam aqui algumas palavras no registo, de que nos servimos, taes como es'as=restituindo-lhe os objectos= para ligar com estas—pertencentes aos ditos tribunaes etc.

vai para esse estado na presente monção; o que essa junta assim fará executar. Francisco José Lopes Chileron a fez em Lisboa aos 9 de abril de 1778 — Luís José de Brito contador geral etc. a fez escrever. — *Marquez de Angeja*. A fiz escrever José Joaquim da Silveira Rangel. (Livro da copia das ordens, que do erario regio vieram a junta da fazenda da real da cidade de Goa do estado da India, fl. 163 v.).

NUMERO 14.

Ào que a pag. 173 se disse sobre a nomeação dos familiares, pode accrescentar-se o documento seguinte :

Conde de Villa Verde, vice-rei da India, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Havendo visto o que me escrevestes em carta de 18 de outubro de 1694 em como os inquisidores de Goa, por serem os familiares poucos, costumavam chamar para levarem os presos nos autos da fé os fidalgos, e pessoas de limpo sangue, e que estavam em boa opinião, porem que succedia que se algum inquisidor tinha com alguma pessoa alguma contenda, a não chamavam para o auto, ainda que fosse limpissima, e houvesse sido chamada para os antecedentes, como assim tinha acontecido com Dom Phelipe de Sousa, que ficou excluido no anno de 1693, porque na occasião da duvida que houve entre a inquisição e a coroa, quando se tratara o negocio de Bernardo da Silva, morador em Macáu, não aprovára o procedimento que o tribunal do santo officio tivera nesta matéria, e isto haven-lo já ordem nesse estado da inquisição deste reino para que especialmente o dito Dom Phelipe e scus irmãos fossem chamados para levarem presos nos autos; e por esta causa se fomentavam grandes discordias, origi-

nando-se dellas muitas ruinas, o que convinha evitar, ordenando-se que só os religiosos levassem os presos, porque assim não seria este acto menos decoroso, e se obviariam os damnos referidos: me pareceo dizer-vos que ao inquisidor geral mandei participar a materia de que me destes conta; e que pela sua fieou mandar advertir aos ministros de santo officio do cuidado e attenção com que nelles devem proceder ao diante. Escrita em Lisboa a 18 de março de 1697.—
Rey—O Conde de Alvor, P.—Para o Conde de Villa Verde, vi-
cerey da India. (Livro das *Monções* n.º 61, folhas 435).

— 0 —

FIM.

Apontamentos sobre alguns inquisidores da inquisição de Goa, que encontrámos em varios documentos da secretaria e contadaria geral do estado, por occasião do nosso presente trabalho.

1560 (a) O *Licenciado Aleixo Dias Falcão e Francisco Marques*. São os 1.^{os} inquisidores, que vieram no estabelecimento do tribunal, o 1.^o dos quaes serviu na relação do estado, onde prestou juramento em 30 de abril de 1572 segundo consta do *Fasciculo 5.^o, 2.^a parte*, fl. 842, do sr. Rivara; o 2.^o já era falecido em 1564, e o seu lugar se supprimiu temporariamente.

1595. *Rui Sodrinho e frei Thomas*.

1596. *Rui Sodrinho e Antonio de Barros*.

1612. *Jorge Ferreira*.

1616. *Francisco Borges de Souza e João Fernandes de Almeida*, 2.^o inquisidor.

1620. Serviu só o 2.^o.

1629. *Francisco Borges de Souza*.

1629 a } O *Licenciado João Delgado Figueira*.

1632 } 1630. Serviu só o 1.^o porque o 2.^o regressaria para o reino.

1634. *Antonio de Faria Machado e Jorge Seco de Macedo*. O 1.^o era o mais antigo em fevereiro de 1641.

1647. *Domingos Rebello Lobo e João de Barros*.

1634. Frei *Lucas da Cruz*, dominicano que serviu até 1651.

(a) Indicam os annos dos doc., onde vimos os seus nomes.

1655. *Doutor Paulo Castelino de Freitas*, 1.º inquisidor.

1661. *D. Francisco de Sousa*.

1666 a } 1686. *Doutor Francisco Delgado e Mattos*. Diz este inquisidor em 1684 que já havia 18 annos que residia em

Goa; e por essa conta pomo-lo na margem 18 annos antes; porque é certo que os padres seculares quando inquisidores vinham nomeados da metropole. (Vide *Chronista de Tisuary* n.º 6 pag. 148).

1686. *O Doutor Lopo Alvares de Moura*.

1696. *Manoel João Vieira* (a).

1700. *Frei Manoel da Ascenção*.

1712. *Manoel Saraiva*.

1717 a } 1722. *Sebastião Marques Proença*.

1718. *Antonio de Amaral Coutinho*. Foi nomeado pelo cardeal inquisidor Nuno da Cunha em 21 de janeiro de 1718, e em 4 de março de 1720 obteve alvará. Falleceio em 19 de outubro de 1755 (b).

1736. *José Peixoto Moreira e Frei Caetano de S. José*.

(a) Vimos no cartorio da relação do estado registada uma carta régia de 18 de março de 1697 para os inquisidores votarem naquelle tribunal nos casos do crime capital, e o Breve de sua santidade para tambem o poderem fazer [Livro Vermelho 2.º fl. 319 e fl. 312].

[b] No mesmo cartorio da relação achamos outra carta régia de 13 de abril de 1728, para que os viso-reis na falta dos ministros possam chamar os que tiverem acabado seu tempo e estiverem neste estado; e na falta destes os inquisidores o que tambem se devia entender nos impedimentos. (*Additamento do Livro Verde* fl. 7 v.).

1751. *Manoel José dos Reis*. Foi nomeado pela provisão do conselho geral do santo officio do reino, datada de Lisboa em 17 de dezembro de 1751 e falleceo em 10 de abril de 1755 (a).

1755. *O Licenciado Manoel Marques de Azevedo*. Foi nomeado pela provisão do conselho geral de 18 de março de 1755, de que tomou posse em 27 de setembro do mesmo anno.

1761. *Padre Frei João do Pilar*, dominicano. Foi nomeado pela provisão do conselho geral de 4 de abril de 1761, de que tomou posse em 26 de setembro do mesmo anno.

1762. *Manoel Antonio Ribeiro*. Foi nomeado pela provisão do conselho geral de 22 de abril de 1762, e *José Antonio Ribeiro da Motta*.

Serviam em 1774 quando foi extinto o tribunal pelo marquez de Pombal e por isso na monção de 1775 regressaram para o reino, a seo pedido, como participou em 24 de

(a) Este inquisidor manejou em 1761 uma longa correspondencia que correo entre o viso-rei marquez de Tavora e o santo officio de Goa para se prohibir em Moçambique e Goa a permissão que tinham os mouros residentes em terras portuguezas de terem para o seo serviço os cafres, por s'r em prejuizo da religião catholica, a qual não podiam os cafres praticar, estando no serviço dos mouros, sequases do Maomé. A correspondencia começou em Moçambique por um pedido, que o commissario do santo officio naquelle cidade dirigio ao viso-rei, quando vinha governar este estado, e aqui ouvidos os inquisidores e mais pessoas foi completamente deferido o pedido do mesmo commissario.

Acha-se tudo lançado por extenso no Livro dos assentos do conselho d'estado do respectivo anno fl. 104 a fl. 174.

fevereiro do mesmo anno o governador e capitão gen. do estado D. José Pedro da Camara.

1779. *Antonio Manoel Fragoso de Barros*. Nomeado pela provisão do inquisidor geral (a).

1793. *Frei José de S. Joaquim*, frade agostinho, 1.^o inquisidor tomou posse em 20 de maio de 1794, e *Pedro de Figueiredo* inquisidor da 3.^a cadeira.

1795 a { Os mesmos, e *frei Bento de S. José* nomeados do neste anno inquisidor da 2.^a cadeira.

1799 { Só o 2.^o e 3.^o e parece que falecera o 1.^o,

1803 { que não está abonado no 2.^o quartel, dos seus vencimentos daquelle anno.

1804. *Frei Luiz de S. José de Ribamar* inquisidor da 2.^a cadeira, de que tomou posse em 6 de fevereiro de 1804 pelo provimento, ao que parece, de frei Bento de S. José para inquisidor da 1.^a cadeira.

1805 a { *Frei Luiz de S. José de Ribamar* passou a in-

1810 { quisidor da 1.^a cadeira por nomeação de 11 de junho de 1805, e em seu lugar foi provido *frei José das Dores*, que tomou posse em 4 de dezembro do mesmo anno, e *Lourenço de Athaide* vigario geral do arcebispado, inquisidor da 3.^a cadeira, de que tomou posse em 31 de maio do mesmo anno.

1811. *Frei Luiz de S. José de Ribamar*, *Frei José das Dores*, e *Gabriel Archanjo de Carvalho*, o qual pare-

(a) No cartorio da relação existe outra carta regia de 1.^o de abril de 1778 em que participando a restauração da inquisição deste estado, manda que em todos os casos de serem sentenciados à pena ultima alguns réos, sejam convocados os inquisidores para votarem com os ministros (*Livro vermelho* 3.^o fl. 43].

ce que falleceo antes de vencer o 4.^º quartel daquelle anno, em que não está contemplado, e por consequencia quando em 1812 se extinguio totalmente o tribunal existiam só os 1.^º 2 inquisidores, que falleceram depois de muitos annos vencendo até a sua morte os seus ordenados.

N. B: *Antonio Gomes Pereira da Silva.* Foi nomeado por carta regia de 29 de maio de 1809 (Doc. n.^º 5) 1.^º presidente da inquisição de Goa, de que tomou posse em 28 de setembro daquelle anno, e servio até a sua extincão, em 15 do outubro de 1812. Começou a servir neste estado desde 25 de maio de 1793, em que tomou posse de desembargador da relação até 8 de novembro de 1803 dia, em que foi rendido pelo seu successor dos diversos lugares de juiz dos feitos da corda e fazenda, ouvidor geral do crime, chanceller interino da relação do estado, e juiz da alfanhega. Sendo nomeado chanceller efectivo da relação por sua alteza real voltou a Goa, e tomou posse do cargo em 16 de outubro de 1807 com a consideração e vencimento de conselheiro ordinario no conselho da fazenda de Lisboa. Desde 10 de novembro de 1809 até 19 de dezembro de 1811 servio o lugar de provedor-mór dos desfuntos e ausentes e juiz intendente das novas-conquistas etc.

INDICE DOS CAPITULOS.

NARRAÇÃO DE DELLON.

	Pag
<i>Capítulo 1.</i> º Motivos que me moveram a dar a presente narração	1
<i>Capítulo 2.</i> º Causas apparentes da minha prisão.	14
<i>Capítulo 3.</i> º Da visita que fiz ao commissario da inquisição para me accusar a mim proprio e tomar conselho.	25
<i>Capítulo 4.</i> º Das causas verdadeiras da minha prisão, e o modo como fui preso .	30
<i>Capítulo 5.</i> º Descripção da prisão. Carta que fiz aos inquisidores. Elles não respondem. Extrema miseria dos presos. .	39
<i>Capítulo 6.</i> º Regresso do padre commissario e minha transferencia para Goa. . .	43
<i>Capítulo 7.</i> º Partida de Damão. Chegada a Bagaçaim. Demora nesta cidade. Desembarque em Goa.	47
<i>Capítulo 8.</i> º Do modo como fui conduzido á inquisição. Observações à cerca dos seos presos.	51
<i>Capítulo 9.</i> º Descreve-se a casa da inquisição de Goa.	55
<i>Additamento</i>	57
<i>Capítulo 10.</i> Do como são tratados os presos da inquisição.	69
<i>Capítulo 11.</i> Trata dos empregados da inquisição.	74
<i>Capítulo 12.</i> Do procedimento que tem os officiaes da inquisição com os presos.	80
<i>Capítulo 13.</i> Formalidades, que se observam na inquisição.	83

	Pag.
<i>Capítulo 14.</i> Das injustiças da inquisição em relação aos accusados do judaísmo.	97
<i>Capítulo 15.</i> Continuação das formalidades observadas na inquisição.	103
<i>Capítulo 16.</i> Outras especies de injustiças, que se praticam ordinariamente na inquisição.	106
<i>Capítulo 17.</i> Particularidades relativas aos officiaes da inquisição.	117
<i>Capítulo 18.</i> Como me conduziram á 1. ^a audiencia e o que lá me disseram.	122
<i>Capítulo 19.</i> Minha 2. ^a e 3. ^a audiencia	124
<i>Capítulo 20.</i> O desespero leva-me a attentar contra a minha vida	127
<i>Capítulo 21.</i> Novos attentados por efeito do desespero.	130
<i>Capítulo 22.</i> Minha 4. ^a audiencia, na qual o promotor tira contra mim conclusões de morte.	133
<i>Capítulo 23.</i> Muitas vezes sou ainda conduzido á audiencia. Varias observações sobre as praticas da inquisição.	139
<i>Capítulo 24.</i> Como soube que o auto da fé seria no dia seguinte, e como nos vestiram para assistirmos a essa cerimonia.	141
<i>Capítulo 25.</i> Das disposições que se tomaram para o auto da fé, diversos caracte- riscos, com que se distinguiram os	

	Pag.
réos, segundo a qualidade dos seus crimes	143
<i>Capítulo 26.</i> Saida processional para o auto da fé. A ordem dessa ceremonia. . . .	144
<i>Capítulo 27.</i> Do que se viu no lugar da celebração do auto da fé.	153
<i>Capítulo 28.</i> Somos absoltos da excommunhão e os condenados ás fogueiras são entregues ao braço secular. O que se observa nesta ceremonia . . .	156
<i>Aditamento.</i> do traductor aos capítulos 24 a 28.	167
<i>Capítulo 29.</i> Minha despedida da inquisição; somos levados á uma casa na cidade para se nos instruir por algum tempo.	175
<i>Capítulo 30.</i> Ainda mais uma vez: sou levado á inquisição para receber as penitências que me foram impostas. . . .	178
<i>Capítulo 31.</i> Algumas advertencias sobre tudo que até aqui se acha referido . . .	180
<i>Capítulo 32.</i> Historia de José Pereira de Menezes	184
<i>Aditamento.</i> do traductor ao capítulo 32 . . .	189
<i>Capítulo 33.</i> Do destino que levaram algumas pessoas, que comigo sairam no auto da fé.	206
<i>Capítulo 34.</i> Partida de Goa; chegada ao Brazil e depois a Lisboa	298
<i>Capítulo 35.</i> Mandam-me para as galés. Descrição deste lugar.	210
<i>Capítulo 36.</i> Muitas vezes requeiro a inquisição	

	Pag.
a minha liberdade e finalmente a obtenho	214
<i>Capítulo 37.</i> Minha saída de Lisboa e chegada à França.	218
<i>Capítulo 38.</i> Historia d'um fidalgo, que revela o espirito que predomina no santo ófficio.	221
<i>Capítulo 39.</i> Outra histori.	224

APPENDICE.

<i>Memória</i> de Buchanan sobre a inquisição de Goa.	229
---	-----

DOCUMENTOS.

N.º 1.º Carta regia da 1.ª extinção da inqui- sição de Goa em 1774.	265
N.º 2.º Carta do dezembargador euvidor geral, Feliciano Ramos Nobre Mourão sobre a mesma extinção.	266
N.º 3.º Recibo da entrega de duas provisões da extinção referida	271
N.º 4.º Resposta do marquez de Pombal sobre a mesma extinção	272
N.º 5.º Carta regia nomeando presidente secular para a mesma inquisição	272
N.º 6.º Carta regia ordenando a extinção pela 2.ª vez da mesma, em 1812.	274
N.º 7.º Resposta do vice-rei conde de Sarzedas sobre a extinção ordenada	276

	Pag.
Documentos do antecedente officio.....	282
N.º 8. Resposta do ministerio ao conde de Sarzedas.....	288
Carta regia citada na resposta.....	290
N.º 9. Officio do conde de Sarzedas ao ministro.....	291
N.º 10. Dito do ministro ao conde de Sarzedas.	292
N.º 11. Resposta do conde do Rio Pardo ao ministro.....	293
N.º 12. Officio do governador e capitão general D. José Pedro da Camara que devia ir depois do n.º 2.....	293
N.º 13. Provisão á junta da fazenda, sobre a restauração da inquisição em 1778..	264
N.º 14. Um documento sobre os familiares do santo officio.....	295

NOTA DAS PRINCIPAES ERRATAS.

Paginas.	Linha.	Errata:	Emenda.
6	30	1779	1778
33	20	Paludauns	Paludanus
66	7	1779	1778
89	12	Lusitana	histórica
101	17	vós	vós
112	18	temo	tem
112	21	tendo	ténho
112	26	elevar	e levar
113	8	a	ao
113	21	aliciando	alienando
194	9	por	para
195	7	pode	podia
205	16	do	de
210	20	desta cidade	do santo officio
244	24	foi	sui

Relação nominal dos sr.^o subscriptores.

	N. ^o dos Exemplares subscriptos.
Antonio Reginaldo Lopes.	1
Antonio Maria Xavier	1
Antonio Elvaim	1
Alarico da Costa Campos	1
Augostinho Carneiro de Sousa e Faro.	1
Antonio L. Pégado	1
Antonio Francisco Sales d'Andrade.	1
Antonio Phelippe Rodrigues.	1
Bernardo José de Sousa e Brito	1
Bazilio Santimano.	1
Bernardo dos Reis	1
Caetano Francisco Velho	1
C. J. Christovam da Costa	1
Candido Antonio I. S. Fernandes	1
Camilo do Rôzario e Costa	1
Caetano Manoel Mendes	2
Constantino Pereira de Lima	1
Diogo Antonio Dalgado	1
Diogo Felippe Andrade	1
Domingos José Fernandes	1
Eduardo do Rozario Falleiro	1
Eugenio J. Pereira Nunes	1
Francisco Manoel Barros	1
Felippe Basilio Gomes	1
Faustino Antonio Gomes de Silva	1
Francisco Xavier Corrêa da Silva.	1

N.º dos exemplares
resubscritos.

Igaciano Salvador de Sousa	1
José Avelino Peres	1
João Joaquim d'Oliveira Nogar	1
Joaquim Mourão J	1
José Gabriel Dias	1
Joaquim Vicente de Sá	1
João Ferreira Martins	1
José Sebastião C. e Sousa	1
José Severino d'Andrade	1
José Joaquim Gonsalves	1
João Bernardo Tolentino Ferrão	1
João Caetano da Silva Campos	1
João Vicente d'Oliveira Pegado	1
João Miguel Mariano Pires	1
José de Vasconcellos Guedes de Carvalho	1
José Antônio d'Abreu	1
José Felippe de Quadros	1
Luiz João Roque de Bragança	1
Luiz Caetano do Rozario Martins	1
Luiz Maria d'Araujo	1
Miguel Antonio da Costa	1
Narciso Feliciano de Sousa	1
Nicolão do Rozario e Sousa	1
Suriagy Ananda Rau	1
Salvador Victor de Sá	1
T. Fermino da Costa Campos	1
Tito Josefino d'Almeida	1
Vicente Francisco Lucas Belfor d'Alzaredo	1



Σ. 1. 24

